



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 6 de Abril de 2018 - Edição nº 10231

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
8748	3
Tribunal Pleno	3
Vice Presidência	4
Diretoria Geral	16
Coordenadoria de Magistrados	17
Coordenadoria Judiciária	20
Departamento Judiciário Auxiliar	20
Primeira Câmara de Direito Privado	21
Segunda Câmara de Direito Privado	38
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	45
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	49
Terceira Câmara de Direito Privado	65
Quarta Câmara de Direito Privado	79
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	87
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	88
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	89
Primeira Câmara Criminal	90
Segunda Câmara Criminal	98
Terceira Câmara Criminal	100
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	109
Seção de Direito Privado	110
Seção de Direito Público e Coletivo	110
Coordenadoria de Recursos Humanos	111
RAE	111
Coordenadoria Administrativa	114
Departamento Administrativo	114
Supervisão dos Juizados Especiais	115
Turma Recursal Única	115



8748

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Informação

Informação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1003617-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FED DAS EMP DE TRANS ROD DE PASS DOS EST DE MT MS E RO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO MARTINS VERA OAB - MS5858000S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1003617-41.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO - TP.

Informação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1003631-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (INTERESSADO)
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1003631-25.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES - TP.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003637-32.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCO CARLOS PEDRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT1559800A (ADVOGADO)
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003637-32.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - TP.

Decisão do Presidente

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n. 8390/2018 - Classe: CNJ-12078 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119).

EXEQUENTE – ADÃO MARTINS ROSA

Advogado: Dr. ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA (OAB/MT 16382).

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a presente petição inicial e, de consequência, extingo a execução...".

ASS: DES. RUI RAMOS RIBEIRO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n. 8988/2018 - Classe: CNJ-12078 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119).

EXEQUENTE – EVANIO RAMOS

Advogado: Dr. ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA (OAB/MT 16382).

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a presente petição inicial e, de consequência, extingo a execução...".

ASS: DES. RUI RAMOS RIBEIRO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n. 8370/2018 - Classe: CNJ-12078 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119).

EXEQUENTE – ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA

Advogado: Dr. ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA (OAB/MT 16382).

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a presente petição inicial e, de consequência, extingo a execução...".

ASS: DES. RUI RAMOS RIBEIRO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n. 8369/2018 - Classe: CNJ-12078 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119).

EXEQUENTE – ADAIR BARBOSA MORAIS

Advogado: Dr. ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA (OAB/MT 16382).

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a presente petição inicial e, de consequência, extingo a execução...".

ASS: DES. RUI RAMOS RIBEIRO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n. 8367/2018 - Classe: CNJ-12078 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119).

EXEQUENTE – ANTONIO CELMO

Advogado: Dr. ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA (OAB/MT 16382).

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...indefiro a presente petição inicial e, de consequência, extingo a execução...".

ASS: DES. RUI RAMOS RIBEIRO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 05 de abril de 2018.

Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Intimação

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1003617-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FED DAS EMP DE TRANS ROD DE PASS DOS EST DE MT MS E RO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO MARTINS VERA OAB - MS5858000S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1003617-41.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/04/2018 19:15:23 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1003631-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (INTERESSADO)
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1003631-25.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 10:46:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003637-32.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCO CARLOS PEDRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT1559800A (ADVOGADO)
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003637-32.2018.8.11.0000 foi



protocolado no dia 05/04/2018 11:40:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1002425-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTAO S/A (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

W.A. EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP (LITISCONSORTE)

Intimação: Indefiro, pois, a liminar vindicada. Ass.: Exmo. Sr. Des. Rondon Bassil Dower Filho, Relator

Vice Presidência

Intimação

Despacho Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006031-46.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO FERNANDES PARABA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA Nº Processo 1006031-46.2017.8.11.0000 RECURSO ORDINÁRIO (id 1622546) Recorrente: ADRIANO FERNANDES PARABA Recorrido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Nos termos do artigo 1.028, § 3º, do CPC/15, o Recurso Ordinário interposto sob o ID 1622546, deve ser remetido ao respectivo tribunal superior, independentemente do juízo de admissibilidade. Desse modo, encaminhem-se os autos Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de abril de 2018. Desembargadora Marilsen Andrade Addario Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Despacho Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005331-70.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GIBSON LYRA SOUZA DE LIMA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ORDINÁRIO (id 1626594) PROCESSO Nº 1005331-70.2017.8.11.0000 Recorrente: GIBSON LYRA SOUZA DE LIMA Recorrido: COMANDANTE GERAL DA PMMT Terceiros interessados: ESTADO DE MATO GROSSO E MPE/MT Vistos etc. Nos termos do artigo 1.028, § 3º, do CPC/15, o Recurso Ordinário interposto sob o ID 715869, deve ser remetido ao respectivo tribunal superior, independentemente do juízo de admissibilidade. Desse modo, encaminhem-se os autos Superior

Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de abril de 2018. Desembargadora Marilsen Andrade Addario Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003300-14.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMESUL CONSTRUCOES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA OAB - MT10407/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS CORREA RAMOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT4903/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE – 1003300-14.2016.8.11.0000 – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Vistos etc. Nas razões do Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC/15. Desse modo, mantenho a decisão ID 1653871 (art. 1.042, § 4º, do CPC/15), e determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004776-53.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME DIEL SAUSEN (AGRAVANTE)

MARA REGINA DIEL SAUSEN (AGRAVANTE)

PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (AGRAVANTE)

LUIZ ROGERIO BIRCK SAUSEN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO MASCARELLO OAB - MT0011726A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA REGINA SAUSEN VERLE (AGRAVADO)

LUIZ ALBERTO VERLE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOICE WOLF SCHOLL OAB - MT8386/B (ADVOGADO)

AMANDA SCHEVINSKI OAB - MT20661/O (ADVOGADO)

CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA ARACY BIRCK SAUSEN (LITISCONSORTE)

DENISE BIRCK SAUSEN (LITISCONSORTE)

RUDI SAUSEN (LITISCONSORTE)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE – 1004776-53.2017.8.11.0000 – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Vistos etc. Nas razões do Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC/15. Desse modo, mantenho a decisão ID 1563411 (art. 1.042, § 4º, do CPC/15), e determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001251-63.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ORIENTE EXPRESS SERVICOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONICA BASTOS MENDES SILVA OAB - GO16395 (ADVOGADO)

MURILO PEREIRA MENDES OAB - GO43060 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AEREAS S/A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO)

EDUARDO LUIZ BROCK OAB - SP91311 (ADVOGADO)

SOLANO DE CAMARGO OAB - SP149754 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO



VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE – 1001251-63.2017.8.11.0000 – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Vistos etc. Nas razões do Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC/15. Desse modo, mantenho a decisão ID 1124981 (art. 1.042, § 4º, do CPC/15), e determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 101815 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 101815/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 10700/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO ROCHA SILVA - OAB 1564/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14388 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 14388/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 80640/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - EUDAIRCE SANTOS DA COSTA (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT, Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000573-82.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMARI KONAGESKI VIGOLO (AGRAVANTE)
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)
BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVANTE)
ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA (AGRAVANTE)
AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA (AGRAVANTE)
AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA (AGRAVANTE)
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)
SEMEARE AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)
V. S. AGRICOLA E PECUARIA LTDA (AGRAVANTE)
W W AGROPECUARIA LTDA. (AGRAVANTE)
FAZENDA SAO JORGE LTDA (AGRAVANTE)
FAZENDA SAO BENEDITO LTDA (AGRAVANTE)
FAZENDA SAO MATEUS LTDA (AGRAVANTE)
FAZENDA SAO JOSE LTDA (AGRAVANTE)
NELSON JOSE VIGOLO (AGRAVANTE)
EDILENE PEREIRA MORAIS VIGOLO (AGRAVANTE)
GERALDO VIGOLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEL LUIS THOMAZ BASTOS OAB - SP122443 (ADVOGADO)
IVO WAISBERG OAB - SP146176 (ADVOGADO)
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA OAB - SP248704 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ORIGINAL S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMIN LOHBAUER OAB - SP231548 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Processo Judicial Eletrônica - Número: 1000573-82.2016.8.11.0000 – ID 1451975 ADVOGADO AGRAVADO: ARMIN LOHBAUER AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A AGRAVANTE: BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA E OUTROS ADVOGADO AGRAVANTE: IVO WAISBERG e OUTROS Vistos etc. I- PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Trata-se de pedido formulado por BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA E OUTRO(S), em que se objetiva a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial (ID nº 1451975), interposto com fundamento no artigo 1.029, § 5º, do CPC/15. Denota-se dos autos que, inicialmente, o recorrido interpôs o Agravo de Instrumento nº 1000573-82.2016.8.11.0000 em face da decisão interlocutória que, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1000232-47.2016.8.11.0003, deferiu o pedido de recuperação judicial formulado pelo grupo econômico Bom Jesus Agropecuária Ltda e Outros, estendendo-se os efeitos da decisão aos sócios e produtores rurais Nelson José Vigolo, Edilene Pereira Moraes Vigolo, Geraldo Vigolo, Rosemari Konageski Vigolo (fls. 27/46). Ao apreciar o agravo de instrumento retro, a douta Relatora - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho -, deu-lhe provimento para suspender o processamento da recuperação judicial às pessoas físicas (fls.527/533-TJ). Dessa decisão, foi apresentado o recurso especial em tela, sob o argumento de que vários dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e do Código Civil foram violados (art.1º, art.47, art.48, caput e §2º, e art.51, inciso V, todos da Lei nº 11.101/05; bem como os artigos 966, 970 e 971, todos do Código Civil), além de divergência jurisprudencial. Em suma, aduzem sobre a possibilidade de o empresário rural pessoa física, que exerce atividade empresarial regular há mais de dois anos pedir recuperação judicial se sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) se deu a menos de dois anos. Asseveram, para tanto, que o fumus boni iuris estaria demonstrado no fato de os produtores rurais recorrentes exercerem efetivamente a condição de empresários, fazendo jus, portanto, à recuperação judicial, o que lhes teria sido equivocadamente negado pelo aresto recorrido. Afirmam, neste viés, que o deferimento da recuperação judicial das referidas pessoas físicas é indispensável para a continuidade da atividade empresarial de todo o grupo Bom Jesus. Já o periculum in mora estaria demonstrado não apenas na insegurança e no tumulto causados ao feito, ante o “vai e vem” acerca da inclusão ou não de empresários rurais pessoas físicas no polo ativo da recuperação, mas, principalmente, no fato de que, se tiverem de esperar o julgamento do especial, ficarão à mercê da busca incansável de credores individuais, os quais poderão livremente constriar ativos indispensáveis ao plano recuperacional, de maneira a causar grandes distorções ao procedimento, com evidente violação ao princípio da par conditio creditorum. Pois bem Nos termos do artigo 995, parágrafo único, c/c 1.029, § 5º, do CPC/2015, “A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”. Assim, para a concessão do efeito suspensivo, além da probabilidade de êxito do Recurso Especial, é necessário a demonstração do periculum in mora, substanciado na urgência da prestação jurisdicional. Sobre o tema: “A orientação consolidada desta Corte Superior é no sentido de que a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, atualmente tratada como tutela de urgência nos termos do art. 300 do CPC/2015, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a referida pretensão”. (STJ, Pet 011728, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Decisão Monocrática, Data da Publicação: 14/12/2016). Com efeito, não é de se olvidar que tanto no juízo de admissibilidade, quanto no juízo revisional a ser realizado pelo STJ não há a possibilidade de revolvimento de fatos e provas (súmula 07/STJ), partindo-se sempre das conclusões fáticas fixadas no acórdão. No caso em comento, ainda que se possa vislumbrar certo risco de inocuidade do recurso se os efeitos de um possível êxito recursal somente vierem ao final do julgamento pelo Tribunal ad quem, certo é que não evidenciado, ao menos em uma análise prefacial, o necessário fumus boni iuris que, no caso do recurso especial, se confunde com a própria probabilidade de admissão, e por vezes, do próprio êxito do recurso. Isso porque, embora os recorrentes embasem o recurso na possível divergência jurisprudencial, confrontando do entendimento do acórdão recorrido com arestos de outros tribunais estaduais, os parcos julgados do Superior Tribunal de Justiça acerca do



tema vão de encontro à pretensão recursal. Ou seja, apesar de não haver em princípio pacificação da matéria pelo Tribunal Superior de modo a justificar a aplicação incontestada da súmula 83 da referida Corte ao caso concreto, o pouco que há já sinaliza em sentido oposto ao entendimento que busca ver prevalecer. Trata-se dos julgados, um de cada uma das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ – encarregadas de conhecer e julgar demandas da mesma natureza que a dos autos. Vejamos: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 48, CAPUT, DA LEI 11.101/2005. DEVEDOR. EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES HÁ MAIS DE DOIS ANOS. MUDANÇA DE RAMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O exercício regular de atividade empresária reclama inscrição da pessoa física ou jurídica no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial). Trata-se de critério de ordem formal. 2. Assim, para fins de identificar 'o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades', a que alude o caput do art. 48 da Lei 11.101/2005, basta a comprovação da inscrição no Registro de Empresas, mediante a apresentação de certidão atualizada. 3. Porém, para o processamento da recuperação judicial, a Lei, em seu art. 48, não exige somente a regularidade no exercício da atividade, mas também o exercício por mais de dois anos, devendo-se entender tratar-se da prática, no lapso temporal, da mesma atividade (ou de correlata) que se pretende recuperar. 4. Reconhecida a ilegitimidade ativa do devedor para o pedido de recuperação judicial, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 5. Recurso especial parcialmente provido". (STJ - REsp 1478001/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 19/11/2015). Grifei. "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO POR MAIS DE 2 ANOS. NECESSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGISTRO COMERCIAL. DOCUMENTO SUBSTANCIAL. INSUFICIÊNCIA DA INVOCAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DE REGISTRO REALIZADO 55 DIAS APÓS O AJUIZAMENTO. POSSIBILIDADE OU NÃO DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESÁRIO RURAL NÃO ENFRENTADA NO JULGAMENTO. 1.- O deferimento da recuperação judicial pressupõe a comprovação documental da qualidade de empresário, mediante a juntada com a petição inicial, ou em prazo concedido nos termos do CPC 284, de certidão de inscrição na Junta Comercial, realizada antes do ingresso do pedido em Juízo, comprovando o exercício das atividades por mais de dois anos, inadmissível a inscrição posterior ao ajuizamento. Não enfrentada, no julgamento, questão relativa às condições de admissibilidade ou não de pedido de recuperação judicial rural. 2.- Recurso Especial improvido quanto ao pleito de recuperação". (STJ - REsp 1193115/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 07/10/2013). Grifei. Curioso notar que a parte recorrente lança mão deste segundo julgado como se este corroborasse seu intento recursal. Para tanto, porém, formatam o seu cotejo analítico a partir da transcrição de fundamentos do voto vencido da eminente Ministra Nancy Andrighi, relatora originária, o de trechos pinçados e isolados do voto vencedor, sem o devido contexto. O fato, todavia, é que o entendimento prevalente nos dois julgados acima transcritos foi no sentido de que, para pleitear e fazer jus à recuperação judicial, o empresário rural pessoa física deve, em princípio, estar inscrito na respectiva Junta Comercial há mais de dois anos. Vejamos no site do STJ os demais itens constante no REsp 1193115/MT: "5. - É que impossível nulificar, ao arrimo somente no princípio genérico da preservação da empresa (Lei 11.101/2005, art. 47), objeto de unânime e entusiasmada concordância, a exigência expressa e literal, feita pela lei de Recuperações e Falências, de comprovação, com a inicial, de que o requerente 'exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos' (Lei 11.101/2005, art. 48, 'caput'), ou seja, a comprovação da condição de comerciante. [...] 7.- O documento substancial comprobatório é exigência legal justificada. O processo de recuperação judicial necessita da formalização documental imediata, pois, caso contrário, estaria franqueado caminho para o ajuizamento sob menor cuidado preparatório, de modo a, nos casos de real configuração da situação de empresário, nele, no processo, vir a enxertar-se fase de comprovação dessa qualidade, com base em dilação probatória, juntada de documentos, perícias e eventualmente prova testemunhal, ensejando recursos e protelações. Além disso, estaria aberta larga porta para tentativa de inserção, no regime de recuperação judicial, de situações fáticas de negócios nutridos da mais absoluta falta de formalidade comercial, com as

notórias consequências do agir à margem da lei." (REsp 1193115/MT - www.stj.jus.br). Portanto, diante de todas as circunstâncias, ausente o fumus boni juris, o que inviabiliza o deferimento do efeito suspensivo pleiteado. Diante de todas as circunstâncias, INDEFIRO o pleito de concessão do efeito suspensivo. II ADMISSIBILIDADE RECURSAL Cuida-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (fl. 527): "RECURSO DE AGRAVO INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EMPRESÁRIO RURAL E PESSOA FÍSICA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POR MAIS DE DOIS ANOS – ART. 48, LEI 11.101/2005 - CARÁTER CONSTITUTIVO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO - PRECEDENTE STJ – RECURSO PROVIDO. Conforme já decidiu o STJ, para o processamento de pedido de recuperação judicial de empresário rural, a prévia inscrição na Junta Comercial por mais de 02 anos é indispensável, dada sua natureza constitutiva da condição de empresário." (TJMT - AI 1000573-82.2016.8.11.0000, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 27/06/2017, Publicado no DJE 30/06/2017) Os recorrentes apresentaram os Embargos de Declaração às fls. 541/549, os quais foram rejeitados, conforme acórdão assim ementado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO – AUSÊNCIA DE ANÁLISE ESPECÍFICA DOS DISPOSITIVOS CITADOS - INEXIGIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. A falta de menção explícita a dispositivos legais não configura a omissão. Não se exige do julgador, mesmo para fins de prequestionamento, manifestação específica sobre cada um dos dispositivos legais invocados na peça recursal, se expressamente apreciada." (TJMT – Emb.Decl. 1000573-82.2016.8.11.0000, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/11/2017) Os recorrentes alegam violação aos artigos 1º, 47, 48 'caput' e § 2º, bem como artigo 51, inciso V, todos da Lei nº 11.101/2005, além dos artigos 966, 970 e 971, estes do Código Civil. Recurso tempestivo (fls.405-TJ) e preparado (fls.685-TJ). Contrarrazões (fls.891/916-TJ). É o relatório. Decido. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/2015. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. Os recorrentes, a partir da provável ofensa aos artigos 1º, 47, 48 'caput' e § 2º e 51, inciso V, todos da Lei nº 11.101/2005, além dos artigos 966, 970 e 971, estes do Código Civil, defendem a possibilidade de o empresário rural - pessoa física -, que exerce atividade empresarial há mais de dois (02) anos, pedir recuperação judicial, ainda que sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) tenha se efetivado a menos de dois (02) anos. Sustentam ainda que os sócios - pessoas físicas - podem ser incluídos no pedido de recuperação judicial de sociedade empresaria rural da qual fazem parte, sem que tenham sido inscritos há mais de dois (02) anos na Junta Comercial. Em relação à matéria discutida neste recurso, observa-se que houve o devido prequestionamento da questão acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Além disso, a matéria não se reporta ao conjunto fático-probatório dos autos (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Destaca-se, ainda, que o recorrente fez o cotejo analítico e colacionou julgado de outro Tribunal, cumprindo o disposto no artigo 255, e §§, do RISTJ, c/c o § 1º do artigo 1029 do CPC/15. Portanto, há que ser admitido este recurso. No mais, em que pese esta Vice-Presidência tenha admitido os Recursos Especiais nºs. 166776/2017, 22348/2017 e 22351/2017, como representativos da controvérsia consistente em dirimir 1) - Se os sócios - pessoas físicas - podem ser incluídos na recuperação judicial de sociedade empresaria rural da qual fazem parte, sem que tenham sido inscritos há mais de dois (02) anos na Junta Comercial. 2) - Se o produtor rural individual, ou seja, empresário rural - pessoa física - que exerce atividade empresarial há mais de dois (02) anos, pode pedir recuperação judicial, ainda que sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) tenha se efetivado a menos de dois (02) anos, verifica-se que o STJ deixou de afetá-los ao rito dos recursos repetitivos, in verbis: "PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC. ART. 257 RISTJ. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RURAL. INSCRIÇÃO A MENOS DE DOIS ANOS NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS. ART. 971 CÓDIGO CIVIL. ARTS. 48, CAPUT, E 51,



V, LEI 11.101/2005. 1. A questão de direito que se pretende afetar ao rito dos recursos repetitivos consiste na possibilidade de o empresário individual rural (produtor rural) - pessoa física - requerer o benefício da recuperação judicial, ainda que não se tenha inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis há mais de 2 (dois) anos da data do pedido (art. 971 do Código Civil c/c arts. 48, caput, e 51, V, da Lei n. 11.101/2005). 2. Embora de grande relevância para o país, esta Corte Superior não emitiu posicionamento fundamentado sobre o tema em destaque. 3. Diante da ausência de precedentes sobre a referida questão de direito e em homenagem ao princípio da segurança jurídica, deve-se aguardar, para fins de afetação ao rito previsto no art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, a formação de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, orientação que vem sendo adotada pela Segunda Seção na afetação e análise de temas repetitivos. 4. Questão jurídica não afetada ao rito dos recursos repetitivos (art. 257-A, § 2º, RISTJ.) (STJ, Recurso Especial nº 1.686.022 – MT (2017/0176709-8), Rel. Ministro MARCO BUZZI – Relator do acórdão – Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO, decisão proferida em 28/11/2017) Dessa forma, não mais subsistindo os motivos para o sobrestamento deste recurso que trata de matéria idêntica e considerando a autorização de seguimento, remetam-se os presentes autos à instância superior, juntamente com os demais com situação fática semelhante: Ø REsp nº 34593/2017 Ø REsp nº 34595/2017 Ø REsp nº 44697/2017 Ø REsp nº 54545/2017 Ø REsp nº 54547/2017 Ø REsp nº 54550/2017 Ø REsp nº 54551/2017 Ø REsp nº 54552/2017 Ø REsp nº 63417/2017 Ø REsp nº 75046/2017 Ø REsp nº 100572-97.2016.8.11.0000 Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003861-04.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB - SP0247319A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO BORGES SAMPAIO OAB - RS45963-A (ADVOGADO)

JOSE MORENO SANCHES JUNIOR OAB - MT4759/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1003861-04.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A RECORRIDO: MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (ID. n. 958488 -PJe): AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA PELO AGRAVADO – REVOGAÇÃO – CONFLITO COM DECISÃO DE 2º GRAU – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Existindo outras demandas judiciais envolvendo o mesmo bem, objeto da ação de reintegração de posse, e não demonstrado que as controvérsias existentes já foram dirimidas, deve ser revogada a decisão proferida pelo Juízo com o fito de evitar a quo a ocorrência de decisões conflitantes. (TJ/MT – Terceira Câmara de Direito Privado – RAI nº 1002114-53.2016.811.0000 – Relator: Des DIRCEU DOS SANTOS – j. em 09/08/2017, publ. 18/08/2017) Opostos os Embargos de Declaração I.D. n. 1002631, foram estes rejeitados nos IDs. ns. 1432751, 1235491 e 1431871. Recurso tempestivo, consoante Certidão de ID. n. 1582031. Alega-se violação ao art. 30, da Lei 9.514/97; e os art. 562 e 557, parágrafo único, ambos do CPC/15, além de divergência jurisprudencial. Sem contrarrazões, consoante ID. n. 1696801. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Falta de dialeticidade. Súmulas 283 e 284 do STF. Na interposição do recurso, as razões devem ser precisas e completas, de forma a refutar todos os fundamentos do acórdão impugnado, pois o apontamento incompleto dos

supostos equívocos do decisor justifica a sua integral manutenção, já que a parte não impugnada pode ser suficiente como fundamentação e não permitir a reforma do julgado. Assim, se não há impugnação completa ou se o recorrente não a faz de forma específica, ocorre ofensa ao Princípio da Dialeticidade, incidindo o óbice das Súmulas 283 e 284 do STF e 182 do STJ. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULAS 283 E 284/STF. ABANDONO MATERIAL E PSICOLÓGICO CONFIGURADO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada atrai a aplicação das Súmulas 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal. 2. [...]” (AgRg no AREsp 345.889/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 23/08/2016) (g.n.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso deve observar o princípio da dialeticidade, ou seja, apresentar os motivos pelos quais a parte recorrente não se conforma com o acórdão recorrido, de modo a permitir o cotejo entre os fundamentos da decisão recorrida e as razões expendidas no recurso. A deficiência na fundamentação do recurso especial obsta seu conhecimento (Súmula n. 284/STF). 2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 989.468/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017) (g.n.) No caso, a parte recorrente alega violação ao art. 30, caput e parágrafo único, da Lei 9.514/97; e os art. 562 e 557, parágrafo único, ambos do CPC/15, sob o argumento de que o acórdão recorrido não observou que a) a consolidação da propriedade do bem no nome do credor fiduciário, em razão do inadimplemento do negócio, e da regular constituição do devedor em mora, confere ao credor o direito à posse do imóvel, b) que essa reintegração deve ser deferida liminarmente, c) que eventual direito de propriedade invocado pelo devedor fiduciante não obsta a reintegração do credor na posse do imóvel dado em garantia. No entanto, verifica-se da decisão impugnada que tal regra de competência não foi aplicada em razão de a ação de cobrança em questão ter sido ajuizada pela própria massa falida, incidindo assim uma das hipóteses de exceção à regra da competência universal previstas no próprio art.76 da Lei nº 11.101/2005. Vejamos: “[...] Conforme relatado, a recorrente pretende a anulação da decisão agravada que deferiu a liminar de reintegração de posse pretendida pelo agravado, sob o fundamento de que esta é conflitante com acórdão anterior proferido por este Tribunal no Recurso de Agravo de Instrumento nº 38.671/2016, que lhe determinou permanecer na posse do bem imóvel objeto da lide, até que se decidam todas as ações correlatas que tratam sobre o contrato havido entre as partes. Com a razão a agravante. Isso porque o bem imóvel objeto da lide é o registrado junto ao 6º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá/MT, sob a matrícula de nº 39.822, no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais). E, em consulta ao sistema processual, é possível verificar que o Recurso de Agravo de Instrumento nº 38.671/2016 noticiado pela agravante, realmente, determinou a sua permanência na posse deste mesmo imóvel e a suspensão de todos os atos de execução extrajudicial do contrato de financiamento havido entre as partes, senão vejamos: “Segundo consta dos autos, a agravante - MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES firmou o “Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Financiamento Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária e Outras Avenças” de fls. 39/56-TJ em 28/11/2007 com o agravado BANCO SANTANDER BRASIL S/A, atual denominação de BANCO REAL S/A, no qual financiou o imóvel objeto da matrícula nº 39.822 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Cuiabá – MT, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a ser pago em 240 parcelas mensais, tendo dado em garantia de pagamento (alienação fiduciária) o citado imóvel. [...] Assim, enquanto não restarem dirimidos os questionamento da autora/agravante acerca da suposta abusividade desde ou daquele encargo contratual, conveniente que permaneça o bem na sua posse, sobretudo porque este constitui a sua moradia. Do contrário, a agravante poderá ficar sem ter onde morar, o que vai de encontro ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III, da CF. [...] Com essas considerações, dou provimento ao recurso para deferir a liminar e



determinar a suspensão dos atos de execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário em discussão até julgamento final da lide.' Além disso, a concessão de liminar nas ações possessórias destina-se a manter o status fático da posse, visando, especificamente, a não permitir que se estabeleça mudança de forma brusca, permanecendo intocada até que se apure, após instrução regular, o direito em julgamento. Portanto, existindo outras demandas judiciais envolvendo o mesmo bem objeto da ação de reintegração de posse e não demonstrado que as controvérsias existentes já foram dirimidas, deve ser revogada a decisão proferida pelo Juízo a quo com fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes." (ID. n. 958489, pp.1 e 2) Assim, considerando que a parte recorrente não impugnou especificamente o principal fundamento para o provimento do agravo de instrumento interposto pelo ora recorrido, qual seja, a existência de uma outra decisão, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 38.671/2016, envolvendo o mesmo imóvel em questão, nos autos do qual a Segunda Câmara de Direito Privado deste Tribunal determinou "suspensão dos atos de execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário em discussão até julgamento final da lide." Para tanto, deveria de algum modo rebater esse argumento, seja afirmando que o referido acórdão seria inexistente, invalidou ou ineficaz, seja demonstrando que a tal decisão foi reformada em vias recursais, ou ainda comprovando que o limite imposto para sua validade, ou seja, o julgamento final da lide, já ultimou-se. Todavia, não apresentou qualquer impugnação específica ao fundamento que embasa o aresto. Logo, diante da violação ao princípio da dialeticidade, inadmissível o presente recurso, à vista do óbice das súmulas 283 e 284 do STF. Por essas mesmas razões, o recurso revela-se igualmente inadmissível pela suposta divergência jurisprudencial. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2018. Des. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000980-54.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTAL DA MATA RESIDENCIAL (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924/O (ADVOGADO)

LUCA RIZZATTI MENDES OAB - MT20974O (ADVOGADO)

JORGE AUGUSTO BUZZETTI SILVESTRE OAB - MT13977/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUAN RODRIGUES ANACLETO (EMBARGADO)

FRANCIELLE RUIZ SALDANHA ANACLETO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGINALDO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT22899/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1000980-54.2017.8.11.0000 RECORRENTE: PORTAL DA MATA RESIDENCIAL RECORRIDO: AVELLARLUAN RODRIGUES ANACLETO E FRANCIELLE RUIZ Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por PORTAL DA MATA RESIDENCIAL com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID. n. 1144298): RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DEMOLITÓRIA C/C PERDAS E DANOS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – REQUISITOS DA TUTELA JUDICIAL INDEMONSTRADOS – PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO I - A rigor do artigo 300 do Código de Processo Civil, a obtenção da tutela de urgência, antecipada ou não, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. II - A pretensão antecipatória não será concedida caso constatado o risco de irreversibilidade da decisão, consoante determina o § 3º do artigo 300 do CPC. III - A tutela pretendida pelo agravante revela-se em desacordo com os pressupostos mencionados, especificamente quanto ao perigo de irreversibilidade da medida, o que certamente ocorrerá acaso se determine a demolição ou a adequação sumária de parte do imóvel dos agravados. (Ag. Inst. nº 1003285-11.2017.8.11.0000, Relator: Des. SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, j. em 27/09/2017, publ. em 29/09/2017). Opostos os Embargos de Declaração de ID. n. 1181135, foram estes rejeitados nos IDs. n. 1348028; 1252041 e 1347727. Alega-se violação aos artigos 300 e 311, ambos do CPC/15, além de divergência

jurisprudencial. Recurso tempestivo, consoante Certidão de ID. n. 1495218. Sem contrarrazões, conforme ID. n. 1651783. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Ato decisório não definitivo. Súmula 735 do STF/Aplicação analógica. Nos termos do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça a aplicação e a uniformização da interpretação de normas infraconstitucionais, não sendo possível o cabimento de Recurso Especial tratando-se de acórdão proferido em sede de medida liminar, ante o caráter precário da decisão. In casu, o órgão fracionário negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, mantendo, pois, a decisão que, nos autos da Ação Demolatória de nº 1002519-44.2016.811.0015 indeferiu o pedido de tutela de urgência em que se objetivava proceder a demolição ou adequação de construção irregular realizada pelos agravados, em desacordo com as normas condominiais. Neste caso, a decisão é provisória, incidindo, portanto, a Súmula nº 735 do STF, analogicamente. Para ilustrar: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735/STF. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ, em sintonia com o disposto no enunciado da Súmula 735 do STF, entende que, via de regra, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito. Precedentes. 2. Inviável a análise do recurso especial se a matéria nele contida depende de reexame reflexo de questões fáticas da lide, vedado nos termos da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 377.130/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 12/12/2014) (g.n.) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. AUMENTO DE MENSALIDADE. FAIXA ETÁRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA QUESTÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. JUÍZO PROVISÓRIO. AUSÊNCIA DE "CAUSA DECIDIDA". INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 735/STF. ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. 1. [...] 2. "Não pode ser conhecido o recurso especial quanto à alegação de ofensa a dispositivos de lei relacionados com a matéria de mérito da causa, que, em liminar, é tratada apenas sob juízo precário de mera verossimilhança. Quanto a tal matéria, somente haverá 'causa decidida em única ou última instância' com o julgamento definitivo". (REsp 765.375/MA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 06/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 176) 3. Inteligência da Súmula 735 do STF: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar" [...].(AgRg no AREsp 103.274/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. em 28/08/2012, DJe 04/09/2012) Diante, portanto, da precariedade e da provisoriedade do aresto recorrido, inadmissível o recurso quanto à possível afronta aos artigos 300 e 311, ambos do CPC/15, face ao óbice da súmula 735 do STF. Por essa mesma razão, aliás, resta prejudicada a análise da possível divergência jurisprudencial quanto à interpretação de tais artigos. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PROPRIETÁRIO. COBRANÇA DE IPTU. PERDA DA POSSE. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APRECIÇÃO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. SÚMULA 735/STF. [...]5. Em razão da natureza instável de decisão desse jaez, o STF sumulou entendimento segundo o qual "não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar" (Súmula 735 do STF). 6. Portanto, o juízo de valor precário, emitido na concessão ou no indeferimento de medida liminar, não tem o condão de ensejar a violação da legislação federal, o que implica o não cabimento do Recurso Especial, nos termos da Súmula 735/STF. 7. Assinale-se, por fim, que fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1680744/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. em 21/09/2017, DJe 09/10/2017) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2018.



Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000451-35.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WW TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIANE ZANARDINI MENEZES OAB - MT12775/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482000A (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1000451-35.2017.8.11.0000 RECORRENTE: WW TRANSPORTES LTDA ME RECORRIDO: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por WW TRANSPORTES LTDA ME, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID. n. 1556689 -PJe): RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - DISCUSSÃO QUANTO À IRREGULARIDADE DO MANDADO - MATÉRIA ATINENTE À PROCESSO DIVERSO - QUESTÃO NÃO CONHECIDA - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO - INAPLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Torna-se prejudicada a análise sobre a irregularidade do mandado de busca e apreensão, quando verifica-se que o ato foi ordenado em processo distinto do vertente feito. 2. Não há que falar na aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial em contratos regidos pelo Decreto 911/69, principalmente quando os autos revelam que sequer metade das prestações foram quitadas, motivo que justifica a manutenção do decisum que determinou a busca e apreensão dos veículos descritos na inicial. (TJ/MT – Segunda Câmara de Direito Privado – RAI nº 1000451-35.2017.8.11.0000 – Relator: Des. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – j. em 24/01/2018, publ. 29/01/2018) Alega-se violação aos artigos 421 e 422, ambos do CC/2002; e art. 4º, inciso III, e art.51, inciso IV, ambos do CDC, além de divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo, consoante certidão de ID. n. 1691191 Sem contrarrazões, consoante do ID. n. 1724117. É o relatório. Decido. Da sistemática de precedentes. Acerca da mora contratual em contratos de alienação fiduciária, por ocasião do julgamento do recurso paradigma REsp nº 1418593/MS (Tema 722) segundo a sistemática de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça concluiu que, para evitar a consolidação da propriedade do bem nas mãos do credor fiduciário, mister que, no prazo de cinco dias contados da execução da liminar de busca e apreensão, o devedor fiduciante pague a integralidade da dívida – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, consoante ementa a seguir transcrita: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) Significa isso dizer que, constituído o devedor em mora, imperioso o deferimento da liminar de busca e apreensão, sendo que, para evitar a consolidação da propriedade do bem financiado nas mãos do credor fiduciário, o débito deve ser quitado no prazo de cinco dias, o que não ocorreu no caso em tela. Acerca da impossibilidade de consolidação da propriedade do bem dado em garantia fiduciária da avença em função do suposto adimplemento substancial do contrato, assim concluiu o aresto recorrido: "[...]. Em relação à aplicação da teoria do adimplemento

substancial, é cediço que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de ser inaplicável aos casos regidos pelo Decreto n. 911/69, com redação alterada pela Lei n. 10.931/2004." (ID. n. 1406441) Note-se, portanto que tal conclusão coincide com a posição adotada por esta Corte Superior, que, em julgamento proferido no Recurso Especial 1.622.555/MG, no âmbito da Segunda Seção – composta pelas duas Turmas isoladas especializadas para o julgamento da matéria – concluiu pela impossibilidade de aplicação da teoria do adimplemento substancial aos contratos firmados com base no Decreto-Lei 911/1969. Vejamos: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA REGIDO PELO DECRETO-LEI 911/69. INCONTROVERSO INADIMPLEMENTO DAS QUATRO ÚLTIMAS PARCELAS (DE UM TOTAL DE 48). EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (OU DETERMINAÇÃO PARA ADITAMENTO DA INICIAL, PARA TRANSMUDÁ-LA EM AÇÃO EXECUTIVA OU DE COBRANÇA), A PRETEXTO DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. DESCABIMENTO. 1. ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE DA CITADA TEORIA COM OS TERMOS DA LEI ESPECIAL DE REGÊNCIA. RECONHECIMENTO. 2. REMANCIPAÇÃO DO BEM AO DEVEDOR CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, ASSIM COMPREENDIDA COMO OS DÉBITOS VENCIDOS, VINCENDOS E ENCARGOS APRESENTADOS PELO CREDOR, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA SEGUNDA SEÇÃO, SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (REsp n. 1.418.593/MS). 3. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO, COM A UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL ELEITA PELA LEI DE REGÊNCIA COMO SENDO A MAIS IDÔNEA E EFICAZ PARA O PROPÓSITO DE COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR COM A SUA OBRIGAÇÃO (AGORA, POR ELE REPUTADA ÍNFIMA), SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO. 4. DESVIRTUAMENTO DA TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL, CONSIDERADA A SUA FINALIDADE E A BOA-FÉ DOS CONTRATANTES, A ENSEJAR O ENFRAQUECIMENTO DO INSTITUTO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. VERIFICAÇÃO. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A incidência subsidiária do Código Civil, notadamente as normas gerais, em relação à propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infungíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela "lei geral" não se contrapuser às especificidades do instituto regulado pela lei especial (ut Art. 1.368-A, introduzido pela Lei n. 10931/2004). 1.1 Além de o Decreto-Lei n. 911/1969 não tecer qualquer restrição à utilização da ação de busca e apreensão em razão da extensão da mora ou da proporção do inadimplemento, é expresso em exigir a quitação integral do débito como condição imprescindível para que o bem alienado fiduciariamente seja remancipado. Em seus termos, para que o bem possa ser restituído ao devedor, livre de ônus, não basta que ele quite quase toda a dívida; é insuficiente que pague substancialmente o débito; é necessário, para esse efeito, que quite integralmente a dívida pendente. 2. Afigura-se, pois, de todo incongruente inviabilizar a utilização da ação de busca e apreensão na hipótese em que o inadimplemento revela-se incontroverso, desimportando sua extensão, se de pouca monta ou se de expressão considerável, quando a lei especial de regência expressamente condiciona a possibilidade de o bem ficar com o devedor fiduciário ao pagamento da integralidade da dívida pendente. Compreensão diversa desborda, a um só tempo, do diploma legal exclusivamente aplicável à questão em análise (Decreto-Lei n. 911/1969), e, por via transversa, da própria orientação firmada pela Segunda Seção, por ocasião do julgamento do citado Resp n. 1.418.593/MS, representativo da controvérsia, segundo a qual a restituição do bem ao devedor fiduciante é condicionada ao pagamento, no prazo de cinco dias contados da execução da liminar de busca e apreensão, da integralidade da dívida pendente, assim compreendida como as parcelas vencidas e não pagas, as parcelas vincendas e os encargos, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. 3. Impor-se ao credor a preterição da ação de busca e apreensão (prevista em lei, segundo a garantia fiduciária a ele conferida) por outra via judicial, evidentemente menos eficaz, denota absoluto descompasso com o sistema processual. Inadequado, pois, extinguir ou obstar a medida de busca e apreensão corretamente ajuizada, para que o credor, sem poder se valer de garantia fiduciária dada (a qual, diante do inadimplemento, conferia-lhe, na verdade, a condição de proprietário do bem), intente ação executiva ou de cobrança, para só então adentrar no patrimônio do devedor, por meio de constrição judicial que poderá, quem



sabe (respeitada o ordem legal), recair sobre esse mesmo bem (naturalmente, se o devedor, até lá, não tiver dele se desfeito). 4. A teoria do adimplemento substancial tem por objetivo precípuo impedir que o credor resolva a relação contratual em razão de inadimplemento de ínfima parcela da obrigação. A via judicial para esse fim é a ação de resolução contratual. Diversamente, o credor fiduciário, quando promove ação de busca e apreensão, de modo algum pretende extinguir a relação contratual. Vale-se da ação de busca e apreensão com o propósito imediato de dar cumprimento aos termos do contrato, na medida em que se utiliza da garantia fiduciária ajustada para compelir o devedor fiduciante a dar cumprimento às obrigações faltantes, assumidas contratualmente (e agora, por ele, reputadas ínfimas). A consolidação da propriedade fiduciária nas mãos do credor apresenta-se como consequência da renitência do devedor fiduciante de honrar seu dever contratual, e não como objetivo imediato da ação. E, note-se que, mesmo nesse caso, a extinção do contrato dá-se pelo cumprimento da obrigação, ainda que de modo compulsório, por meio da garantia fiduciária ajustada. 4.1 É questionável, se não inadequado, supor que a boa-fé contratual estaria ao lado de devedor fiduciante que deixa de pagar uma ou até algumas parcelas por ele reputadas ínfimas, mas certamente de expressão considerável, na ótica do credor, que já cumpriu integralmente a sua obrigação, e, instado extra e judicialmente para honrar o seu dever contratual, deixa de fazê-lo, a despeito de ter a mais absoluta ciência dos gravosos consectários legais advindos da propriedade fiduciária. A aplicação da teoria do adimplemento substancial, para obstar a utilização da ação de busca e apreensão, nesse contexto, é um incentivo ao inadimplemento das últimas parcelas contratuais, com o nítido propósito de desestimular o credor - numa avaliação de custo-benefício - de satisfazer seu crédito por outras vias judiciais, menos eficazes, o que, a toda evidência, aparta-se da boa-fé contratual propugnada. 4.2. A propriedade fiduciária, concebida pelo legislador justamente para conferir segurança jurídica às concessões de crédito, essencial ao desenvolvimento da economia nacional, resta comprometida pela aplicação deturpada da teoria do adimplemento substancial. 5. Recurso Especial provido. (REsp 1622555/MG, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 16/03/2017) Assim, a única chance de impedir a consolidação da propriedade do bem dado em garantia nas mãos do credor fiduciário é o pagamento, no prazo de cinco dias, do valor integral do débito apresentado pelo financiador, aí incluídas as prestações vencidas e vincendas, bem como os encargos contratuais relativos à mora. Consequentemente, mostra-se inadmissível o recurso, na forma do art.1.030, inciso I, alínea "b", do CPC/15, quanto a suposta violação aos artigos 421 e 422, ambos do CC/2002; e art. 4º, inciso III, e art.51, inciso IV, ambos do CDC. Passo, assim, aos demais pressupostos de admissibilidade. Ausência de identificação do dispositivo legal violado. Sem a identificação precisa do dispositivo legal supostamente violado, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai a aplicação da Súmula 284 do STF. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83 DO STJ E 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. [...] 2. A alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284-STF. [...] (AgRg no AREsp 828.593/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. em 12/04/2016, DJe 18/04/2016). In casu, embora tenha suscitado a existência de um vício na expedição do mandado de busca - já que apesar de a ordem de expedição de um único mandado para a apreensão dos dois automóveis ter sido proferida no autos da presente ação originária, foi expedido mais um mandado nos autos de outro processo - não apontou de forma individualizada e específica quais dispositivos de lei federal foram supostamente violados, o que faz incidir a Súmula 284/STF. Pelas mesmas razões, não há, igualmente, como admitir-se o recurso pelo suposto dissídio jurisprudencial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1007919-50.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GUAIAPO ELETRODOMESTICOS LTDA. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA OAB - MT7166/B (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE - 1007919-50.2017.8.11.0000 - DIALETICIDADE E SÚMULA 7 Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por OI MÓVEL S/A nos autos da ação que lhe move GUIAIAPÓ ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID 1276236): "AGRAVO INTERNO DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCUMBÊNCIA DO VENCIDO - CONTADORIA JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Mantém-se a decisão que determinou a parte vencida o depósito dos honorários periciais, máxime se a parte impugnante não trouxe elementos novos capazes de modificar a decisão monocrática, nem mesmo desafiou, especificadamente, neste agravo interno, as razões da decisão ora agravada." (Agravo Interno 1007919-50.2017.8.11.0000, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/11/2017.) Alega-se violação ao artigo ao artigo 465, § 3º, do CPC/15, além de divergência jurisprudencial com relação aos honorários periciais. Recurso tempestivo (ID 1424577). Sem contrarrazões, conforme certidão ID 1732152. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação ao artigo 145 do CPC/73. Falta de dialeticidade. Súmulas 284 do STF e 182 do STJ. Na interposição dos recursos, as respectivas razões devem ser redigidas de forma precisa e completa, de forma a impugnar todos os fundamentos do acórdão recorrido, pois o apontamento incompleto dos supostos equívocos do decisum justifica a sua integral manutenção, já que a parte não impugnada pode ser suficiente como fundamentação e não permitir a reforma do julgado. Se não há impugnação completa, ocorre ofensa ao Princípio da Dialeticidade, incidindo o óbice das Súmulas 284 do STF e 182 do STJ. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 284/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. A parte recorrente deve apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida merece ser reformada, em obediência ao princípio da dialeticidade. 2. Estando a argumentação do recurso especial dissociada do que foi decidido no acórdão recorrido, é inadmissível o recurso por deficiência na fundamentação. Incidência, por analogia, da Súmula n. 284/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ AgRg no AREsp 228.219/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 09/12/2014). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA E EXISTÊNCIA DE SALDO POSITIVO À ÉPOCA DOS FATOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO ao recurso. 1. Razões do regimental dissociadas dos fundamentos da decisão agravada e que não impugnam os fundamentos invocados na deliberação monocrática. Incidência das súmulas 284/STF e 182/STJ, pois em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar de modo fundamentado o desacerto da decisão agravada. 2. Agravo regimental não conhecido". (STJ AgRg no AREsp 341.557/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 14/04/2014). Assim, quanto à alegação de violação ao artigo 465, § 3º, do CPC/15, a parte



recorrente defende que os honorários periciais devem ser reduzidos pois em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Entretanto, verifica-se que as razões recursais não impugnaram precisamente a fundamentação do acórdão. Isso porque, o órgão fracionário deste Tribunal, conforme ementa já transcrita acima, concluiu que a ausência de impugnação no momento oportuno acarreta a preclusão temporal, verbis (ID 1431944): "(...) Os agravados solicitaram o prosseguimento da execução, aduzindo que o valor total atualizado do débito é de R\$144.259,82 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo descontado o valor pago de R\$98.833,54 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o débito remanescente é de R\$45.426,28 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). A agravante apresentou impugnação contra esse cálculo e o Magistrado a quo remeteu os autos para a Contadoria do Juízo apurar eventual saldo remanescente. No ID nº 1129269, à fl. 189, a Contadoria apurou um saldo remanescente de R\$46.024,57 (quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor dos agravados em 02.08.2016. O Magistrado intimou as partes para se manifestarem quanto ao cálculo e, diante da inércia das partes, homologou o cálculo apurado pela Contadoria, julgou improcedente a impugnação da agravante (apresentada em relação ao pedido de prosseguimento da execução) e determinou a sua intimação para o pagamento do remanescente, até o limite total da soma de todas as coberturas da apólice. Contra essa decisão, não houve qualquer interposição de recurso. Os agravados pugnaram pelo prosseguimento da execução e o Magistrado a quo deferiu o pedido de realização de penhora on line do valor de R\$51.571,23 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente ao saldo remanescente atualizado pela Contadoria em 04.08.2017. Contra essa decisão insurge-se a agravante. Deferi o efeito suspensivo para evitar o levantamento do valor bloqueado até o julgamento do mérito recursal, uma vez que a constrição já havia sido efetuada. Todavia, no mérito, tenho que o agravo merece ser desprovido. (...) É assim porque a preclusão denominada temporal ocorre quando a parte não faz uso do prazo determinado para o exercício da faculdade processual, fazendo com que o fenômeno da preclusão opere seus efeitos. Dessa forma, correta é a decisão do Magistrado que determinou o prosseguimento do feito com a realização de penhora do saldo remanescente, uma vez que não houve a impugnação ao cálculo realizado pela Contadoria Judicial, ocorrendo a preclusão da matéria. (...)” (g.n.). Vê-se, portanto, que não há nas razões recursais menção ao fundamento do acórdão recorrido, qual seja, a ocorrência da preclusão temporal em razão da ausência de impugnação ao cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Dessa forma, considerando que as razões recursais não impugnaram exatamente o fundamento do acórdão recorrido, há violação ao princípio da dialeticidade, o que impede a admissão do recurso. Além disso, rever o entendimento firmado no aresto sobre esse ponto demandaria o necessário reexame das provas que levaram o julgador a formar sua convicção, o que atrai, consequentemente, o óbice da Súmula 7 do STJ. Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado 31 do CPVIP (Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil): “Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea ‘c’ do mesmo dispositivo”. (Enunciado nº 31 – CPVIP). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006007-18.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WANDIR SOARES MASSAFRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS AFONSO BECKER OAB - RS69061 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521000A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE – 1006007-18.2017.8.11.0000 – NULIDADE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ACERCA DA QUITAÇÃO – SÚMULA 7 – ARTIGOS 162, § 4º, 236 E 245, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/73 Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por WANDIR SOARES MASSAFRA nos autos da ação em que contende com o BANCO DO BRASIL S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID 1432556): “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – DECISÃO QUE LIMITOU OS DESCONTOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO AGRAVADO – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que readequado o valor do desconto do empréstimo consignado, o agravante não deixará de recebê-lo, já que a fonte pagadora continuará lhe repassando os valores descontados no holerite do agravado. Logo, não há que se falar em fumus boni iuris e em periculum in mora recursal ao ponto de dar provimento à pretensão de efeito suspensivo do banco.” (AI 1002345-46.2017.8.11.0000. Relator: Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Terceira Câmara de Direito Privado. Julgado em: 25/10/2017). Alega-se violação aos artigos 162, § 4º, 236, e 245, parágrafo único, todos do CPC/73. Recurso tempestivo (ID 1370742). Contrarrazões protocoladas ID 1514354. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, “a”, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Quanto à suposta violação aos artigos 162, §4º, 236, e 245, parágrafo único, todos do CPC/73, defende a parte recorrente a nulidade de todos os atos processuais realizados a partir da fl. 147-TJ dos autos em razão da ausência de intimação acerca da quitação integral da indenização. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Isso porque, constou do acórdão que a parte recorrente foi intimada de todos os atos processuais, porém deixou de se manifestar, verbis (ID 1431011): “(...) Ab initio, adianto que a questão de ordem apresentada não possui justificativa legal que a sustente, eis que o agravante foi intimado de todos os atos processuais e, em várias oportunidades, nada manifestou. O recorrido apresentou, às fls. 104 (Id. 767004), memória de cálculo com o valor que entendia devido. Às fls. 149 (Id. 766944), o recorrente solicitou o desarquivamento do processo e apresentou também sua respectiva evolução do débito, requerendo desde já o pagamento desse valor. Assim, ao manifestar-se no feito, às fls. 149/167 (Id. 766944), e apresentar a memória de cálculo do débito e requerer o respectivo pagamento, de fato, o recorrente tomou conhecimento dos fatos, o que caracteriza preclusão consumativa e afastada a necessidade de nova intimação. (...)” Portanto, inviável a apreciação da controvérsia pelo STJ por demandar o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice da Súmula 7 do STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. INVALIDEZ. PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO. SÚMULA 229/STJ. CIÊNCIA DA NEGATIVA PELA SEGURADORA. REVISÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ). 2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 1282960/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 04/03/2016).



(g.n.). Desse modo, para se chegar à conclusão diversa a que chegou o órgão fracionário deste Tribunal, é imprescindível a reanálise do quadro fático-probatório dos autos, o que impede a análise da questão pelo STJ. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008846-16.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDERSON JOSE DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

LUANA ANDRADE SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STAELE MARIA DA SILVA OAB - MT9282/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE – 1008846-16.2017.8.11.0000 – DIALETICIDADE E SÚMULA 7 Vistos etc. Trata-se de recurso especial, interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS nos autos da ação que lhe move VALDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA E LUANA ANDRADE E SILVA, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID 1432861): “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL E HOMOLOGADO PELO JUÍZO A QUO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – PRECLUSÃO TEMPORAL – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO SALDO REMANESCENTE – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo saldo remanescente, é devido o prosseguimento da execução com a realização de penhora, uma vez que a planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial foi homologada pelo Juízo a quo, não tendo a parte executada se manifestado em momento oportuno.” (RAI 1008846-16.2017.8.11.0000. Terceira Câmara Cível - Relator Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Julgado em 06/12/2017). Alega-se violação ao artigo 396 do Código Civil. Recurso tempestivo, visto que o acórdão recorrido foi publicado em 12/12/2017 (ID 628668) e a peça recursal protocolizada em 02/02/2018 (ID 705285). Contrarrazões protocoladas (ID 1714017). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação ao artigo 396 do Código Civil. Falta de dialeticidade. Súmulas 284 do STF e 182 do STJ. Na interposição dos recursos, as respectivas razões devem ser redigidas de forma precisa e completa, de forma a impugnar todos os fundamentos do acórdão recorrido, pois o apontamento incompleto dos supostos equívocos do decisum justifica a sua integral manutenção, já que a parte não impugnada pode ser suficiente como fundamentação e não permitir a reforma do julgado. Se não há impugnação completa, ocorre ofensa ao Princípio da Dialeticidade, incidindo o óbice das Súmulas 284 do STF e 182 do STJ. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 284/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. A parte recorrente deve apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida merece ser reformada, em obediência ao princípio da dialeticidade. 2. Estando a argumentação do recurso especial dissociada do que foi decidido no acórdão recorrido, é inadmissível o recurso por deficiência na fundamentação. Incidência, por analogia, da Súmula n. 284/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ AgRg no AREsp 228.219/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 09/12/2014). “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA E EXISTÊNCIA DE SALDO POSITIVO À ÉPOCA DOS FATOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU

PROVIMENTO ao recurso. 1. Razões do regimental dissociadas dos fundamentos da decisão agravada e que não impugnaram os fundamentos invocados na deliberação monocrática. Incidência das súmulas 284/STF e 182/STJ, pois em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar de modo fundamentado o desacerto da decisão agravada. 2. Agravo regimental não conhecido”. (STJ AgRg no AREsp 341.557/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 14/04/2014). Assim, quanto à alegação de violação ao artigo 396 do Código Civil 5, a parte recorrente defende que a seguradora não deixou de efetuar o pagamento da indenização securitária, motivo pelo qual deve ser afastada a mora e a incidência de juros sobre o valor da apólice. Entretanto, verifica-se que as razões recursais não impugnaram precisamente a fundamentação do acórdão. Isso porque, o órgão fracionário deste Tribunal, conforme ementa já transcrita acima, concluiu que a ausência de impugnação no momento oportuno acarreta a preclusão temporal, verbis (ID 1431944): “(...) Os agravados solicitaram o prosseguimento da execução, aduzindo que o valor total atualizado do débito é de R\$144.259,82 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo descontado o valor pago de R\$98.833,54 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o débito remanescente é de R\$45.426,28 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). A agravante apresentou impugnação contra esse cálculo e o Magistrado a quo remeteu os autos para a Contadoria do Juízo apurar eventual saldo remanescente. No ID nº 1129269, à fl. 189, a Contadoria apurou um saldo remanescente de R\$46.024,57 (quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor dos agravados em 02.08.2016. O Magistrado intimou as partes para se manifestarem quanto ao cálculo e, diante da inércia das partes, homologou o cálculo apurado pela Contadoria, julgou improcedente a impugnação da agravante (apresentada em relação ao pedido de prosseguimento da execução) e determinou a sua intimação para o pagamento do remanescente, até o limite total da soma de todas as coberturas da apólice. Contra essa decisão, não houve qualquer interposição de recurso. Os agravados pugnaram pelo prosseguimento da execução e o Magistrado a quo deferiu o pedido de realização de penhora on line do valor de R\$51.571,23 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente ao saldo remanescente atualizado pela Contadoria em 04.08.2017. Contra essa decisão insurge-se a agravante. Deferi o efeito suspensivo para evitar o levantamento do valor bloqueado até o julgamento do mérito recursal, uma vez que a constrição já havia sido efetuada. Todavia, no mérito, tenho que o agravo merece ser desprovido. (...) É assim porque a preclusão denominada temporal ocorre quando a parte não faz uso do prazo determinado para o exercício da faculdade processual, fazendo com que o fenômeno da preclusão opere seus efeitos. Dessa forma, correta é a decisão do Magistrado que determinou o prosseguimento do feito com a realização de penhora do saldo remanescente, uma vez que não houve a impugnação ao cálculo realizado pela Contadoria Judicial, ocorrendo a preclusão da matéria. (...)” (g.n.). Vê-se, portanto, que não há nas razões recursais menção ao fundamento do acórdão recorrido, qual seja, a ocorrência da preclusão temporal em razão da ausência de impugnação ao cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Dessa forma, considerando que as razões recursais não impugnaram exatamente o fundamento do acórdão recorrido, há violação ao princípio da dialeticidade, o que impede a admissão do recurso. Além disso, rever o entendimento firmado no aresto sobre esse ponto demandaria o necessário reexame das provas que levaram o julgador a formar sua convicção, o que atrai, consequentemente, o óbice da Súmula 7 do STJ. Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado 31 do CPVIP (Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil): “Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea “c” do mesmo dispositivo”. (Enunciado nº 31 – CPVIP). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004997-36.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE VIDA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT0015013S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENDRYW ROCHA GRACIOLI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (LITISCONSORTE)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – PJE – 1004997-36.2017.8.11.0000 – DPVAT – PRESCRIÇÃO – 206 § 1º INCISO II ALÍNEA B DO CC – VIOLAÇÃO AS SÚMULAS 101 E 278 DO STJ – SÚMULA 83 E 7 DO STJ Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (ID 1170153): “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA – PRAZO PRESCRICIONAL ANUO – ART. 206, § 1º, INCISO II DO CC – PRETENSÃO DO SEGURADO CONTRA A SEGURADORA – INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º DO CC) – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A INVALIDEZ CONSTATADA À ÉPOCA – POSTERIOR AGRAVAMENTO DA LESÃO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE – LAUDO MÉDICO – PRAZO ANUO A PARTIR DA CIÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – RECURSO DESPROVIDO. O caso se trata de ação ajuizada por segurado contra segurador, por se tratar de seguro de vida, e, neste caso, a prescrição determinada pelo Código Civil é anual, nos termos do art. 206, § 1º, inciso II. Não está a se tratar na hipótese de pretensão ajuizada por beneficiário, terceiro prejudicado ou caso de responsabilidade civil obrigatório, o qual incidiria o prazo de três anos da prescrição, nos termos do art. 206, §3º do CC. Sendo o prazo prescricional para a pretensão do agravado de 1(um) ano, não sendo aplicável a prescrição de três anos, afasta a incidência do instituto da prescrição, tendo em vista que, a considerar a data em que o agravado tomou o real conhecimento de que a sua lesão seria permanente, a partir daí lhe dá o direito de pleitear a complementação da indenização. E, consoante entendimento jurisprudencial, em se tratando de agravamento de lesão, a contagem do prazo prescricional se inicia novamente da ciência inequívoca acerca da invalidez permanente.” (Ap 89261/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/09/2017, Publicado no DJE 02/10/2017). Alega-se violação às Súmulas 101 e 278 do STJ; ao artigo 206, § 1º, inciso II, alínea “b”, do Código Civil, além de divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo (ID 1240521). Contrarrazões protocoladas (ID 1328859). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação de súmula. Não cabimento. Com base na interpretação do artigo 105, III, da CF, pode-se afirmar que o Recurso Especial tem como finalidade impugnar decisões que violem ou neguem vigência à lei federal infraconstitucional, que julgem válido ato de governo local contestado em face de lei federal e quando houver divergência de interpretação da lei federal. Assim, não é cabível Recurso Especial contra decisão judicial que supostamente viole enunciado de Súmula do STJ, ex vi Súmula 518/STJ. Nesse sentido: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO CONTRA ENTE PÚBLICO. TENTATIVA DE SAQUE DO FGTS MEDIANTE DOCUMENTO FALSO. VIOLAÇÃO À SÚMULA. NÃO CABIMENTO DO APELO NOBRE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. CARACTERIZAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se afigura possível o conhecimento do apelo nobre no ponto em que se alega desrespeito a Enunciado

Sumular, por não se inserir no conceito de lei federal. Súmula n.º 518/STJ. 2. A tese referente à inépcia da denúncia, artigo 41 do Código de Processo Penal, não foi objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, estando ausente, portanto, o necessário prequestionamento, inviabilizando sua análise nesta via especial. 3. Desconstituir o julgado por suposta contrariedade à lei federal, no intuito de acolher o pedido de rejeição da denúncia mediante reconhecimento de crime impossível, não encontra amparo na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do material probante, inviável nesta sede ante o óbice da Súmula n.º 7 deste Sodalício. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AgRg no AREsp 426.471/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 09/09/2016). Dessa forma, o recurso especial não é o meio processual adequado para impugnar o acórdão recorrido quanto à suposta contrariedade as Súmulas 101 e 278 do STJ, o que obsta a sua admissão neste ponto. Violação ao artigo 206, § 1º, inciso II, alínea “b”, do Código Civil. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Decisão em conformidade com o STJ. Súmula 83 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação ao artigo 206, § 1º, inciso II, alínea “b”, do Código Civil está amparada na assertiva de que o órgão fracionário deste Tribunal, ao afastar a ocorrência da prescrição, não levou em consideração o lapso temporal entre o sinistro (16/02/2011) e a data do efetivo pagamento administrativo (16/02/2012), bem como a data em que foi proposta a ação de cobrança (28/05/2015) que ora se discute. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Com efeito, constou do acórdão que houve o agravamento da lesão resultando em invalidez permanente da parte recorrente, a qual teve ciência apenas quando da elaboração do laudo pericial, vejamos (ID 1100847): (...) A pretensão do agravado na ação originária é de recebimento da complementação de indenização de seguro de vida, em decorrência de sinistro ocorrido no ano de 2011, que lhe ocasionou sequelas permanentes após longo período de tratamento médico. É incontroverso nos autos, a invalidez do agravado e que à época do ocorrido houve o pagamento administrativo pela Bradesco Vida e Previdência S/A, em 16/02/2012. Ocorre que, mesmo após o período de tratamento médico constatou-se que houve o agravamento da lesão resultando em invalidez permanente, de acordo com laudo médico produzido em 28.10.2014 e 09.01.2015 (id. 673048), e este é o objeto da ação, cuja pretensão é o recebimento da indenização referente à invalidez permanente. (...) No caso dos autos, o acidente ocorreu em 29.6.2011 e houve pagamento administrativo na data de 16.02.2012. Porém, o agravado permaneceu em tratamento médico conforme consta dos laudos emitidos em que se constatou a irreversibilidade da lesão em 28.10.2014 e 09.01.2015. Sendo o prazo prescricional para a pretensão do agravado de 1(um) ano, não sendo aplicável a prescrição de três anos para o caso, entendo ainda, que não incide o instituto da prescrição, tendo em vista que, a considerar a data em que o agravado tomou o real conhecimento de que a sua lesão seria permanente, a partir daí lhe dá o direito de pleitear a complementação da indenização. E, consoante entendimento jurisprudencial, em se tratando de agravamento de lesão, a contagem do prazo prescricional se inicia novamente da ciência inequívoca acerca da invalidez permanente. (...) Assim, para analisar as questões colocadas no recurso é imprescindível o reexame das provas produzidas nos autos, conforme entendimento do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. 1. É necessária a comprovação da invalidez permanente para fins de pagamento da indenização securitária. Aplicação da Súmula n. 83/STJ. 2. O recurso especial que ataca acórdão fundamentado em laudo pericial conclusivo encontra óbice na Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AREsp 394.845/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 26/11/2014). (g.n.). Neste sentido é o entendimento do STJ, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. INVALIDEZ. PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO. SÚMULA 229/STJ. CIÊNCIA DA NEGATIVA PELA SEGURADORA. REVISÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Inviável a análise do recurso especial quando



dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ). 2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 1282960/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 04/03/2016). (g.n.). Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado 31 do CPVIP (Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil): “Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea ‘c’ do mesmo dispositivo”. (Enunciado nº 31 – CPVIP). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003952-94.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LELLIS DO CARMO VENTURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRAS SIRIO VILA REAL OAB - MT0008364A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTORINI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS OAB - MT6693/O (ADVOGADO)

LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS OAB - MT5291/O (ADVOGADO)

ARTHUR RAMOS GONZAGA OAB - MT13581/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

REsp nº 1003952-94.2017.8.11.0000 Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por LELLIS DO CARMO VENTURA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (fl. 145-TJ): “AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – PRAZO QUINQUENAL – APLICAÇÃO DO ART. 206, § 5º, III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA OCORRIDO ANTES DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA COM A CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É quinquenal a prescrição da pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo (art. 206, § 5º, III, do Código Civil). Havendo o pedido de execução da sentença antes do transcurso do prazo prescricional, devidamente comprovado por meio de petição protocolizada com a chancela do Poder Judiciário, não há que se falar em declaração de prescrição do direito de executar a sentença judícia.” (Al 1003952-94.2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 23/08/2017). Os Embargos Declaração opostos pela parte recorrente foram rejeitados (fl. 182): “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – PRAZO QUINQUENAL – APLICAÇÃO DO ART. 206, § 5º, III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA OCORRIDO ANTES DE TRANSCURSO O PRAZO PRESCRICIONAL – COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA COM A CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. É quinquenal a prescrição da pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo (art. 206, § 5º, III, do Código Civil). Havendo o pedido de execução da sentença antes de transcurso o prazo prescricional, devidamente comprovado por meio de petição protocolizada com a chancela do Poder Judiciário, não há que se falar em declaração de prescrição do direito de executar a sentença judicial. Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de

declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso. Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, não podem ser acolhidos embargos quando inexistentes vícios que reclamem correção.” (Emb. Decl. 1003952-94.2017 DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 13/12/2017). Alega-se violação aos artigos 373, I, 489, § 1º, IV, 1013 e incisos, e 1022, II, todos do CPC/15 e divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo (fl. 197-TJ) e preparo (§ 3º do art.1007 do CPC/15). Contrarrazões às fls. 199/208-TJ. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação aos artigos 489, § 1º, IV e 1.022, II, ambos do CPC/15. A parte recorrente sustenta a violação ao artigo 1.022, II, do CPC/15, sob o argumento de que o órgão fracionário incorreu em omissão ao deixar de analisar a ocorrência da prescrição em face do lapso temporal transcorrido entre a certidão de trânsito em julgado e a manifestação de vontade da recorrida em manejar o cumprimento da sentença. De fato, ao analisar as razões recursais, observa-se que o aresto aparenta ser omissivo, porquanto o Tribunal a quo não se manifestou sobre o prazo prescricional, levando em consideração o lapso temporal entre o trânsito em julgado da sentença e o desarquivamento dos autos, visando execução do julgado, cuja controvérsia foi devidamente suscitada nos Embargos de Declaração nº 1003952-94.2017. Dessa forma, dou seguimento ao recurso por violação ao art. 1.022, II, do CPC/15, porquanto o Tribunal a quo não se manifestou quanto à prescrição no tocante ao lapso temporal acima. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC/2015 e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados e da suposta divergência jurisprudencial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de abril de 2018. Desa. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002483-13.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ATOMO PARTICIPACOES LTDA (AGRAVANTE)

AGROPECUARIA QUANTUM LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO ROBERTO JORGE FILHO OAB - GO22152 (ADVOGADO)

ARTHUR DE ALCANTARA APARECIDO MACHADO OAB - GO37963 (ADVOGADO)

EDUARDO SIADE OAB - GO29650 (ADVOGADO)

MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO OAB - MT0008798A (ADVOGADO)

DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA OAB - MT22909/O (ADVOGADO)

STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS OAB - MT13618/B (ADVOGADO)

GUSTAVO FRANCO RIBEIRO OAB - MT0016970A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARGILL AGRICOLA S A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA SEEFELD WERNER OAB - MTA0007839 (ADVOGADO)

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298000S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

PJE – 1002483-13.2017.8.11.0000 Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por ÁTOMO PARTICIPAÇÕES LTDA e AGROPECUÁRIA QUANTUM LTDA em face de CARGILL AGRÍCOLA S.A. com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID nº 1430240): “AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – EMPRESA SUBSCRITORA DO TÍTULO EXECUTIVO – AVALISTA – RECURSO DESPROVIDO. A empresa que subscreve o título executivo como se avalista fosse é legítima passivamente para responder a ação de execução.” (Primeira Câmara de Direito Privado, Rel. Des. João Ferreira Filho, Julgado em: 05/12/2017). Alega-se violação ao artigo 265 do CC e artigo 17 do CPC/15. Recurso tempestivo (ID nº 1593415). Contrarrazões (ID nº 1726724). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de



recursos repetitivos. Não foi encontrado no Supremo Tribunal Federal tema afetado que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de repercussão geral no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “a”, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação ao artigo 265 do CC e artigo 17 do CPC/15. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação ao artigo 265 do CC e artigo 17 do CPC/15, está amparada na assertiva de que a parte recorrente não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que não é devedora do título de crédito, objeto da ação de execução. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Isso porque, no acórdão impugnado ficou consignado que (ID nº 1428351): “(...) O parágrafo 1º, artigo 898 do Código Civil prevê que “para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista”, ou seja, tudo está a indicar que a empresa Átomo se coobrigou na operação como garantidora do título, sendo, portanto, parte legítima passivamente para responder na execução. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA – INSTRUMENTO CONFISSÃO DE DÍVIDA – AVALISTA – LEGITIMIDADE PASSIVA – DEVEDOR SOLIDÁRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. No contrato firmado entre as partes consta que a avalista é devedora solidária da integralidade da dívida; dessa forma, a apelante/avalista também é responsável pelo débito, pois assumiu a responsabilidade pelo pagamento na condição de devedor solidário. (Ap 98477/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/04/2016, Publicado no DJE 27/04/2016) Sendo a tese recursal das agravantes flagrantemente insossa, já que elas sequer explicam o porquê de o nome da empresa Átomo ter figurado na cartela, como se avalista fosse, ou seja, como não declinam razão suficiente para convencer da alegada ilegitimidade passiva, deve a Átomo continuar a responder na execução. Assim, conforme preleciona o STJ, rediscutir as provas produzidas durante a instrução processual, utilizadas para afastar a responsabilidade das empresas recorrentes, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que atrai o óbice da Súmula 7 do STJ, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE. VERIFICAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADO 7 DA SÚMULA/STJ. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 283 DA SÚMULA/STF. FORNECEDOR E FABRICANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. O Tribunal de origem concluiu pela legitimidade da recorrente e a revisão do entendimento adotado esbarra no óbice do enunciado 7 da Súmula/STJ. [...] (AgRg no AREsp 498.488/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 19/08/2014) (g.n.) “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. ENTE FINANCIADOR. LEGITIMIDADE. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 2. No caso concreto, o Tribunal de origem examinou os elementos fáticos dos autos para concluir pela legitimidade passiva do agente financiador para responder pelos vícios de construção. Alterar esse entendimento é inviável em recurso especial, ante o óbice das mencionadas súmulas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 569.902/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017). (g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002345-46.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT00110655 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HERONIDES ARAUJO FILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE SOUZA MORENO OAB - MT1732600A (ADVOGADO)

DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO OAB - MT5262000A (ADVOGADO)

JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA OAB - MT2040600A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJE – 1002345-46.2017.8.11.0000 – LIMINAR DEFERIDA – LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS – DECISÃO DE CUNHO PROVISÓRIO – NÃO CABIMENTO RESP – SÚMULA 735 DO STF Vistos etc. Trata-se de recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A nos autos da ação que lhe move HERONIDES ARAUJO FILHO com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID 1244621): “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – DECISÃO QUE LIMITOU OS DESCONTOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO AGRAVADO – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que readequado o valor do desconto do empréstimo consignado, o agravante não deixará de recebê-lo, já que a fonte pagadora continuará lhe repassando os valores descontados no holerite do agravado. Logo, não há que se falar em fumus boni iuris e em periculum in mora recursal ao ponto de dar provimento à pretensão de efeito suspensivo do banco.” (RAI 1002345-46.2017.8.11.0000. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Julgado em 25/10/2017). Alega-se violação aos artigos 141, 478, 479, 480 e 492, todos do CPC/15; artigos 5º, inciso XXXVI e 192, ambos da CF; além de violação ao princípio “Pacta Sunt Servanda”. Recurso tempestivo (ID 1370742). Contrarrazões protocolada ID 1514354. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação aos artigos 141, 478, 479, 480 e 492, todos do CPC/15. Deferida Liminar. Súmula 735 do STF. Ainda com base na exegese extraída do art. 105, inciso III, da CF, destaca-se que a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das Leis Federais, não sendo possível a impugnação de decisões que concedam ou deneguem medidas cautelares ou provimentos liminares, pelo fato de que tais atos decisórios não veiculam qualquer juízo definitivo de suposta violação de norma infraconstitucional. Com efeito, o órgão fracionário deste Tribunal negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte recorrente, mantendo inalterada a decisão do juízo a quo que deferiu a liminar limitando os descontos dos empréstimos consignados em 30% dos rendimentos líquidos da parte recorrida, verbis (ID 1244617): “(...)Cinge-se a controvérsia acerca da decisão que deferiu a liminar para limitar o desconto dos empréstimos consignados em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do agravado. O agravante alega que não é possível exigir da instituição credora o controle mensal da margem consignável, não havendo qualquer ilícito de sua parte em cobrar o valor ajustado ou proceder à negativação nos órgãos restritivos de crédito. Todavia, adianto que a decisão merece ser mantida. (...)” Verifica-se que a decisão recorrida é provisória, incidindo por analogia a Súmula 735 do STF. “Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.” (g.n.) A propósito, os seguintes julgados: “PROCESSUAL CIVIL.



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO QUE DEFERE MEDIDA LIMINAR EM CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735/STF. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ, em sintonia com o disposto no enunciado da Súmula 735 do STF, entende que, via de regra, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou não liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito. Precedentes. 2. A análise do recurso quanto à ausência dos requisitos da liminar de busca e apreensão também depende de reexame de matéria fática da lide, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 1298258/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 09/02/2015). “AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 535 DO CPC/73. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERTÇÃO. TUTELA. ANTECIPAÇÃO. REEXAME. SÚMULAS NS. 7/STJ E 735/STF. REVALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. NÃO PROVIMENTO. 1. O Tribunal de origem motivou adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese, de modo que não há falar em violação do artigo 535 do revogado CPC apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte. 2. A legitimidade passiva da recorrente foi aferida, até o momento, pela teoria da asserção, de modo que o reexame da questão encontra óbice nas disposições do enunciado n. 7 da Súmula desta Casa. 3. O STJ, em sintonia com o disposto no enunciado da Súmula 735 do STF, entende que, via de regra, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito. Apenas violação direta ao dispositivo legal que disciplina o deferimento da medida autorizaria o cabimento do recurso especial, no qual não é possível decidir a respeito da interpretação dos preceitos legais que dizem respeito ao mérito da causa. Precedentes. 4. A errônea valoração da prova que enseja a incursão desta Corte na questão é a de direito, ou seja, quando decorre de má aplicação de regra ou princípio no campo probatório e não para que se colham novas conclusões sobre os elementos informativos do processo. 5. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no REsp 1179223/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 15/03/2017) (g.n.) “PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. COBRANÇA DE PONTO EXTRA NOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ANÁLISE DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. - É obstada a análise de suposta violação de normas infraconstitucionais relacionadas ao mérito da ação principal, em função do caráter precário da decisão que julgou a antecipação de tutela (Súmula 735 do STF). - Não se conhece de agravo interno quando o agravante deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão proferida, limitando-se a repetir o recurso indeferido monocraticamente, conforme artigo 1.021, §1º, do Código de Processo Civil. Precedentes. - Agravo interno não conhecido.” (AgInt no REsp 1413057/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 23/03/2017) (g.n.) Desse modo, por se tratar de decisão não definitiva e precária em que se discute o deferimento da liminar que limitou os descontos dos empréstimos consignados em 30% dos rendimentos líquidos da parte recorrida o presente recurso encontra óbice na Súmula nº 735, do STF. Violação ao princípio “Pacta Sunt Servanda”. Ausência de identificação do dispositivo legal violado. Sem a identificação precisa do dispositivo legal supostamente violado, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. A propósito: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83 DO STJ E 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. (...)” 2. A alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Não se revela admissível o recurso excepcional, quando a

deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284-STF. (...) Agravo regimental não provido.” (AgRg no AREsp 828.593/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016). In casu, não se demonstrou de forma individualizada e específica quais dispositivos de lei federal foram supostamente violados em relação à validade do contrato celebrado entre as partes e da liberdade de contratar (princípio do pacta sunt servanda), o que faz incidir a Súmula 284/STF. Violação da Constituição Federal. Via inadequada. Consoante os artigos 102, III e 105, III, ambos da Constituição Federal, é patente que a afronta a dispositivo constitucional não pode ser objeto de análise nesta via, sob pena de usurpação de competência do STF, uma vez que ao STJ cabe apenas pacificar a interpretação dada a dispositivo de lei federal. Confira-se: “AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. EXAME DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA E ENUNCIADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 518/STJ. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA STF. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Impossível a pretendida análise de violação do artigo 7º, III, da Constituição Federal, uma vez que a apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de prequestionamento, porquanto matéria reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos dos arts. 102, III e 105, III, da Carta Magna. 2. (...)” (STJ AgInt no AREsp 907.902/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 14/06/2016). Assim, em relação à suposta violação aos artigos 5º, XXXVI e 192, ambos da Constituição Federal, o recurso especial é via inadequada para a análise da questão, o que obsta a sua admissão neste ponto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de abril de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA N. 426/2018–PRES

Lota servidor na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, e tendo em vista o que consta no inciso II, do art. 290 do Regimento Interno do TJMT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos comandos insculpidos na Resolução n. 219/2016-CNJ, que evidenciaram a ausência de equalização na distribuição de servidores de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, art. 4º e § 2º do art. 22, todos da Resolução n. 219/2016-CNJ;

CONSIDERANDO o comando do art. 4º da Resolução n. 8/2017/DTP, divulgada no DJE de 2-10-2017, edição n. 10113;

CONSIDERANDO o Ato n. 289/2018-DRH, divulgado no DJE de 4-4-2018, edição n. 10.229;

CONSIDERANDO a Portaria n. 382/2014-PRES, de 2-10-2014, disponibilizada no DJE de 8-10-2014, edição n. 9394, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas e a utilização dos créditos,

CONSIDERANDO o teor do e-mail de 4-4-2018, protocolizado sob o n. 0030732-54.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar na Central de Processamento Eletrônico (CPE), por interesse público, a servidora GABRIELA BIGIO TARDIN SALES SILVA, matrícula 23759, para atuar nas atividades de apoio ao julgamento (serviços de gabinete) e à gestão dos serviços de secretaria (como expedição de documentos e movimentação de processos), das Unidades Judiciárias de primeiro grau definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, com efeitos a partir da publicação do ato.

Art. 2º A servidora lotada na Central de Processamento Eletrônico (CPE) deverá registrar o ponto eletrônico, consoante disposição contida no art.



2º da Portaria n. 382/2014-PRES, de 2-10-2014, sob a gestão de servidor indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria de Magistrados

Ato

ATO N. 291/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 166, I, § 1º, III do COJE e, c/c art. 35, LXXIII, do RITJMT, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada em 8/3/2018,

RESOLVE:

Remover, por permuta, os Magistrados SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO e GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, Juizes de Direito, para a 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres e 2ª Vara da Comarca de Colíder - 2ª Entrância, respectivamente, a partir de 9/3/2018.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 407/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão exarada em 27.3.2018, no expediente nº 0026572-83.2018.

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Designar o Exmo. Sr. Dr. MICHELL LOFTI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar como Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da referida Comarca, a partir de 21.3.2018, em substituição ao Magistrado Francisco Ney Gaíva (Portaria nº 48/2017-PRES, de 24/1/2017).

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA N. 409/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão exarada, em 27.3.2018, no expediente nº 0028388-03.2018.

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Revogar em parte, a partir de 2.4.2018, a Portaria nº 368/2018-PRES, de 22.3.2018, a fim de excluir a designação do Exmo. Sr. Dr. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para atuar no Regime de Cooperação no Projeto Ribeirinho Cidadão.

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA N. 414/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária realizada em 8/3/2018, nos Autos de Pedido de Permuta n. 1/2018 - ptg n. 0157570-76.2017;

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Revogar, a partir de 9/3/2018, a Portaria nº 778/2015-PRES, de 11/12/2015, que designou o Exmo. Sr. Dr. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, mat. 23990, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Colíder, para jurisdicionar, exclusivamente, na 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres.

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA nº 415/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão extraordinária realizada em 8/3/2018, nos Autos de Pedido de

Permuta n. 1/2018 - ptg n. 0157570-76.2017;

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Revogar, a partir de 9/3/2018, a Portaria nº 779/2015-PRES, de 11/12/2015, que designou a Exma. Sra. Dra. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, mat. 23961, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, para jurisdicionar, exclusivamente, na 2ª Vara da Comarca de Colíder.

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA N. 392/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o expediente (0027057-83.2018), subscrito pela Diretora da Primeira Secretaria de Direito Público e Coletivo,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 2-4-2018, segunda-feira, às 14h, Plenário 4, no julgamento dos autos da Apelação 107265/2017 e 53193/2017, Apelação Remessa/Necessária 133544/2017 e 5309/2018, Remessa Necessária 5308/2018, Embargos de Declaração 145637/2017, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 100160-81.2016.8.11.0041, REMESSA/NECESSÁRIA 1005601-05.2016.8.11.0041, REMESSA/NECESSÁRIA 0503682-72.2015.8.11.0041, REMESSA/NECESSÁRIA 1004655-33.2016.8.11.0041, em face do impedimento da Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal.

Publique-se, Registre-se Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça,

PORTARIAN. 402/2018- PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho requerimento, (Protocolo 0028401-02.2018), subscrito pelo Exmo. Des. Sebastião de Moraes Filho Presidente da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador DIRCEU DOS SANTOS para compor quórum na sessão da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, no dia 5-4-2018, quinta- feira, às 14h, Plenário 1, nos autos da Ação Rescisória n. 130119/2016 tendo em vista o impedimento de Desa. Nilza Maria P. de Carvalho e a ausência justificada da Desa. Clarice C. da Silva e, nos autos Agravo Regimental n. 135401/2017, em face o o impedimento dos Desembargadores Sebastião Barbosa Farias e Clarice C. da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 404/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0028842-80.2018), subscrito Senhora Diretora da Primeira Secretaria Criminal,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO GIRALDELLI, para compor quórum na Primeira Câmara Criminal, na sessão do dia 3-4-2018, terça-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos 1000541-09.2018.8.11.0000 (PJE), em face da impedimento do Exmo. Sr. Des. Orlando de Almeida Perri.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 406/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o requerimento (0029145-94.2018), subscrito pela Exma. Sra. Desa. Maria Helena G. Póvoas;

RESOLVE:



Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO FERREIRA FILHO, para completar quórum na Segunda Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 4-4-2018, quarta-feira, às 8h30min, Plenário 2, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Des. Maria Helena G. Póvoas.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 408/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (protocolo 0028752-72.2018), subscrito pela Sra. Diretora da Segunda Secretaria Criminal,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, para compor quórum na Segunda Câmara Criminal, na sessão do dia 11-4-2018, quarta-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos da Recurso em Sentido Estrito 12022/2018 e Embargos de Declaração 5838/2018, em face o impedimento do Exmo. Sr. Des. Rondon Bassil Dower Filho.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 412/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o expediente (protocolo 0029415-21.2018), subscrito pela Diretora do Departamento da Turma das Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, para completar quórum na Turma das Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 5-4-2018, quinta-feira, às 13h, Plenário 4, em face das ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Vidal e José Zuquim Nogueira.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 413/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (002940052.2018), subscrito pelo Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, para completar quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 29-5-2018, terça-feira, às 14h, Plenário 1, em face a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho.

P.R.Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Presidente

Pedido de Pagamento 3/2018 – 0006485-09.2018.8.11.0000

Requerente: Senhora Terezinha Maria Canavarros Souza

Decisão: "...indefiro o pedido. Arquite-se. À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias, comunicando-se à requerente. Cumpra-se".

Cuiabá/MT, 21 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Pagamento 6/2018 – 0013393-82.2018.8.11.0000(A)

Requerente: Senhora Alzira Neves Moreira

Decisão: "...indefiro o pedido. Arquite-se. À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias, comunicando-se à requerente. Cumpra-se".

Cuiabá/MT, 27 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Pagamento de Ressarcimento de Despesas Médico Hospitalares – 13/2018 – 0019707-44.2018.8.11.0000

Requerente: Desembargador Oscar Cesar Ribeiro Travassos

Decisão: "...indefiro o pedido... À Coordenadoria de Magistrados para as comunicações e providências pertinentes. Cumpra-se".

Cuiabá/MT, 21 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Pagamento de Ressarcimento de Despesas Médico Hospitalares – 6/2018 – 0012073-94.2018.8.11.0000

Requerente: Doutor Fernando Kendi Ishikawa

Decisão: "...Defiro o pedido... À Coordenadoria de Magistrados para as providências pertinentes. Cumpra-se".

Cuiabá, 23 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Isenção de Imposto de Renda – 3/2018 – 0016446-71.2018.8.11.0000

Requerente: Senhor Mário Cesar Jardim de Pinho representado por seu Curador Marcelo José Jardim de Pinho

Decisão: "...deixo de reconsiderar a decisão objurgada... À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias e comunicações necessárias com as cautelas e cumprimentos de estilos. Cumpra-se com prioridade e urgência".

Cuiabá/MT, 23 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Ressarcimento de Despesas Médico Hospitalares 32/2017 – 0127009-69.2017.8.11.0000

Requerente: Doutor Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento

Decisão: "...reitere-se a notificação determinada à fl. 12, por via malote digital, consignando, desta vez, o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, sob pena de arquivamento. À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias. Cumpra-se".

Cuiabá, 19 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Pagamento de Diferença de Vencimento 1/2017 – 0054477-97.2017.8.11.0000

Requerente: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Decisão: "...indefiro o pedido. À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias, comunicando-se o Desembargador. Arquite-se. Cumpra-se".

Cuiabá/MT, 20 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Pagamento de Diferença de Vencimento 6/2017 – 0064816-18.2017.8.11.0000

Requerente: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Decisão: "...indefiro o pedido... À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias, comunicando-se a Desembargadora. Arquite-se. Cumpra-se".

Cuiabá/MT, 20 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Pagamento 10/2017 – 0002646-10.2017.8.11.0000

Requerente: Desembargador Manoel Ornellas de Almeida

Decisão: "...determino o arquivamento dos autos. À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias. Cumpra-se".

Cuiabá, 19 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.



Pedido de Informação 1/2017 – 0076193-83.2017.8.11.0000

Requerente: Doutor Almir Barbosa Santos

Advogado: Doutor José Fábio Marques Dias Júnior

Decisão: "...Comunique-se o requerente, por correio...Intime-se o advogado constituído à fl. 3, via DJE. Ao Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados para as providências... Cumpra-se".

Cuiabá, 20 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Pedido de Ressarcimento de Despesas Médico Hospitalares 26/2016 – 0173216-63.2016.8.11.0000

Requerente: Desembargador Sebastião de Moraes Filho

Decisão: "...determino o arquivamento dos autos. À Coordenadoria de Magistrados para as providências necessárias. Cumpra-se".

Cuiabá, 19 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente –0030162-68.2018.8.11.0000

Requerente: Doutora Valdeci Moraes Siqueira

Decisão: "...determino a suspensão do pagamento do benefício... determino à Coordenadoria de Magistrados que notifique a Magistrada para apresentar manifestação, sob pena de concordância tácita. Prazo: 10 (dez) dias. À Coordenadoria de Magistrados para as providências. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se".

Cuiabá/MT, 8 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente

DEFERIMENTOS

USUFRUTO DE FÉRIAS/RECESSO

- DR. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, 3 (três) dias do saldo de recesso, para serem usufruídos no período de 7 a 9/3/2018.

- DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 4 (quatro) dias do saldo de recesso, para serem usufruídos no período de 31/8, 3 a 5/9/2018.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

- DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 6/9/2018.

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

- DESA. ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Membro deste Poder, 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 13 e 14/1/2018.

- DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Membro deste Poder, 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 20 e 21/1/2018.

- DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Membro deste Poder, 3 (três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 27, 28 e 29/1/2018.

- DRA. ADRIANA SANT' ANNA CONHGHAM, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, 1 (uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 7/1/2018.

- DR. AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI, Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Guiratinga, 5 (cinco) compensatórias referente aos plantões realizados no período de 10 a 14/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. ALEXANDRE MEINBERG CERVOY, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Água Boa, 1 (uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 7/1/2018, para usufruto oportuno.

- DR. ALEXANDRE SÓCRATES MENDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Juara, 5 (cinco) compensatórias referente aos plantões realizados no período de 10 a 14/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. ANDERSON CANDIOTTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17 e 18/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, Juiz de Direito da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, 3 (três) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 20, 21 e

26/1/2018, para usufruto oportuno.

- DR. FÁBIO ALVES CARDOSO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Taquari, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17 e 18/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. JEAN PAULO LEÃO RUFINO, Juiz de Direito da Vara Única jurisdicionando na Vara Única da Comarca de Itaúba, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17 e 18/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA, Juiz de Direito jurisdicionando na Vara Única da Comarca de Pontes e Lacerda, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 20 e 21/1/2018, para usufruto oportuno.

- DR. FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juara, 4 (quatro) compensatórias referente aos plantões realizados no período de 1 a 4/11/2017, para usufruto oportuno.

- DRA. KATIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Poconé, 1 (uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 8/2/2018, para usufruto oportuno.

- DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Colíder, 3 (três) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 16, 17 e 18/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. HUGO JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito jurisdicionando na 4ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 13 e 14/1/2018, para usufruto oportuno.

- DR. MÁRCIO APARECIDO GUEDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, 3 (três) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 11, 12 e 15/11/2017, para usufruto oportuno.

- DR. RICARDO FRAZON MENEGUCCI, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Colniza, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 13 e 14/1/2018, para usufruto oportuno.

- DRA. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 4 (quatro) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 15 e 16/6/2017; 27 e 28/1/2018, para usufruto oportuno.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Membro deste Poder, 5 (cinco) dias, no período de 19 a 23/2/2018.

- DES. MARCOS MACHADO, Membro deste Poder, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 9/3/2018.

- DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 9/3/2018.

- DR. LUIZ ANTONIO SARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28/2 a 9/3/2018.

- DRA. HELÍCIA VITTI LOURENÇO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 9/2/2018.

- DRA. MARIA LUCIA PRATI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Verde, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 11/1/2018.

- DR. RAUL LARA LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Juína, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 e 21/2/2018.

- DR. RAUL LARA LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Juína, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 19/2/2018.

- DRA. LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI, Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Poxoréu, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 2/3/2018.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

- DRA. DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 20/2 a 2/3/2018.

- DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 2/3/2018.

- DR. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 13 a



21/12/2017.

Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 5 de abril de 2018.
AS) RICARDO DELGADO PRETI - Diretor do Departamento de Cadastro de Magistrados

Decisão

Lista de Antiquidade – retificação

Processo: 0022417-37.2018-0021995-62.2018-0024177-21.2018

Ante ao exposto, DETERMINO retifique-se a ficha funcional dos Magistrados Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli, Walter Pereira de Souza, Antônio Veloso Peleja Júnior, Anglsey Solivan de Oliveira, Alexandre Elias Filho e João Alberto Menna Barreto Duarte, nomeados mediante o Ato n. 144/98-TJ, considerando-se para todos os efeitos funcionais, inclusive os de tempo de serviço, a data da posse como sendo também da data de ingresso na magistratura, qual seja: 17-7-1998.

Por conseguinte, visando corrigir a ordem dos indigitados Magistrados, determino seja retificada a lista de antiguidade publicada no DJe n. 10211, em 6-3-2018 (edital n. 16/2018-PRES).

À Coordenadoria de Magistrados para as providências, comunicando-se os Magistrados envolvidos.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 04/04/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Habeas Corpus 29005/2018 Classe: 307 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 29005/2018

Número Único: 0029005-60.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

IMPETRANTE(S): DR. TARCISIO LUIZ BRUN

PACIENTE(S): MARIA DO CARMO FERRAZ

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Habeas Corpus 29014/2018 Classe: 307 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 29014/2018

Número Único: 0029014-22.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

IMPETRANTE(S): DR. TARCISIO LUIZ BRUN

PACIENTE(S): MARCIO BISPO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Habeas Corpus 29015/2018 Classe: 307 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 29015/2018

Número Único: 0029015-07.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

IMPETRANTE(S): DR. TARCISIO LUIZ BRUN

PACIENTE(S): ALESSANDRO BARBOZA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Apelação 15645/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 15645/2018

Número Único: 0003285-05.2017.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): JULIO CEZAR DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALÉRIO - OAB 18267/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): JULIO CEZAR DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALÉRIO - OAB 18267/MT

Dr(a). OUTRO(S)

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO, DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI e DR. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

Agravo de Execução Penal 16685/2018 Classe: 413 - CNJ

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA

Protocolo: 16685/2018

Número Único: 0000341-17.2017.8.11.0012

Assunto: EXECUÇÃO

AGRAVANTE(S): JOSÉ BARROS FILHO

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO e DR. ÍTALO OSVALDO ALVES DA SILVA

Recurso em Sentido Estrito 121992/2017 Classe: 426 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 121992/2017

Número Único: 0007466-37.2015.8.11.0002

Assunto: EXECUÇÃO

RECORRENTE(S): D. N. M.

ADVOGADO(S): Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8135-o/mt

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DR. NELSON DORIGATTI, DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO e DRA. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

Apelação 134067/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

Origem: COMARCA DE DIAMANTINO

Protocolo: 134067/2017

Número Único: 0002802-51.2015.8.11.0005

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): KLELVIA CRISTINA DA GUIA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS - OAB 8066/MT

APELANTE(S): ROBERTO DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS - OAB 8066/MT

APELANTE(S): KAUAN LINCOLN GONÇALVES

ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA - OAB 18618/MT

APELANTE(S): BRUNO RODRIGUES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). MOACIR GONÇALVES NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014245

APELANTE(S): RENAN ARTHUR JOSÉ DA SILVA MORAES

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS WAGNER SANTANA VAZ - OAB 14783/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação



Magistrados impedidos: DRA. SILVANA FERRER ARRUDA, DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS, DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR e DR. RAUL LARA LEITE

CÂMARA: QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 155736/2016 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 155736/2016

Número Único: 0003772-79.2011.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SAMUEL LEVI ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB 4729-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE

ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3.607/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Apelação 146982/2016 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 146982/2016

Número Único: 0004098-39.2011.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MAURICIO LEONCIO DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO - OAB 4776-B/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. SERGIO VALERIO, DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Habeas Corpus 29016/2018 Classe: 307 - CNJ

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 29016/2018

Número Único: 0029016-89.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

IMPETRANTE(S): DR. TARCISIO LUIZ BRUN

PACIENTE(S): JULIANO TAVARES CASTILHO DE AVELLAR

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DR. LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003621-78.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FERREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003621-78.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003625-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO CONCEICAO ROCHA DE AZAMBUJA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003625-18.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003640-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CREUZA FERREIRA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003640-84.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003641-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA GELESKI DE ALMEIDA DE BARROS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003641-69.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003658-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MIRIAN VIEIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003658-08.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003676-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARTINS ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO FELIPE MIOTTO OAB - MT7252/O (ADVOGADO)

ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS OAB - MT7438/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CRISTIANO LUIZ DRESCH (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003676-29.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003679-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAURINDO FERREIRA DE ANDRADE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003679-81.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 17/04/2018 (terça-feira) às 14:00 horas, no Plenário 01. Para facilitar o trabalho dos advogados, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento pedido de sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Agravo de Instrumento 42520/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 42520 / 2015

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**AGRAVANTE(S):** HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPO**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE IHAMBER SADDI REZENDE REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE CARLOS IHAMBER HUGUENEY D'REZENDE E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. DORIVAL ROSSATO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132063/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 132063 / 2016

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** O. M. S. N.**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** D. F. R. S.**Apelação 100727/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 100727 / 2017

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. SERVIO TULLIO DE BARCELOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): JAIME OSMAR RODRIGUES**ADVOGADO(S):** Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO**APELADO(S):** JAIME OSMAR RODRIGUES**ADVOGADO(S):** Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. SERVIO TULLIO DE BARCELOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 121070/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 121070 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** LUCINDA DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VALUCIO RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ AUGUSTO MALHEIROS ABREU CAVALCANTI

Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANTONIO AUGUSTO POCERON E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA**Apelação 124947/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 124947 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**APELANTE(S):** ELIOMAR JOSÉ DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132811/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 132811 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**ADVOGADO(S):** Dra. EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS

Dra. GISELA ALVES CARDOSO

Dr. FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JAIL ANACLETO ALVES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEFENSORA PÚBLICA**Apelação 137532/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 137532 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** TELEVISÃO CENTO AMÉRICA LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): THOM CONFECÇÕES LTDA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO - DEFENSORA PÚBLICA**Apelação 138911/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 138911 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** BANCO HONDA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS

Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA**Apelação 140076/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.**

Protocolo Número/Ano: 140076 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**APELANTE(S):** VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

Dr. LUIZ ORIONE NETO

APELADO(S): BARBARA DA CRUZ ORTOLAN**ADVOGADO(S):** Dr(a). MONICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO**Apelação 140159/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 140159 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). PRISCILA IKEDA CAETANO

Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OSORIO FLORES**ADVOGADO(S):** Dra. MARIELLE DE MATOS SOARES**Apelação 140770/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 140770 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS



APELANTE(S): GISELE APARECIDA POLIZER GOES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. WALDEVINO FERREIRA CASSIANO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 140784/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 140784 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): ALOIZIO CATARINO DA CRUZ

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI
Dr. MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI
Dr. MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ALOIZIO CATARINO DA CRUZ

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 141985/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 141985 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): LUCIMAR ALVES RAMOS

ADVOGADO(S): Dr(a). MANUELA KRUEGER
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 144477/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 144477 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): DANIEL DE OLIVEIRA FRAGA

ADVOGADO(S): Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 145209/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 145209 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CASSIANO SILVA REZENDE

ADVOGADO(S): Dr. MARCUS PETRÔNIO SOUZA DIAS

Apelação 148709/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 148709 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 148816/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 148816 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

ADVOGADO(S): Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA - ME

ADVOGADO(S): Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WAGNER GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). LETÍCIA BORGES REIS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 149572/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 149572 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): REINALDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ RENATO DE MORAES
Dr(a). PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO

APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 151094/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 151094 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO BRASIL SALIBA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

APELADO(S): MARIA MAGDALENA GUIMARÃES E SILVA

Apelação 151199/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 151199 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FÁBIO ROSA TOLEDO

APELADO(S): MARELI ALVES COUTINHO

Apelação 153009/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano: 153009 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr(a). LUCIANA COSTA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): KERLLEM FÉLIX PEREIRA ARMONDES DE JESUS E OUTRO(S)

Apelação 154686/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 154686 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): EDILTON ALVES FROTA

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VALENTE ARAÚJO

APELADO(S): FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 156198/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 156198 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE ROGÉRIO FUHR, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ADILES FUHR

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA LERMEN BEDIN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 156328/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 156328 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

APELANTE(S): JOSAFÁ FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BV FINANCEIRA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 156718/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano: 156718 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**APELANTE(S):** INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACBOM S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ LOPES
Dr(a). OUTRO(S)**APELADO(S):** MAGNO GARCIA BARROSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS
Dr(a). OUTRO(S)**Apelação 156966/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano: 156966 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** STEFANI BENJAMIM MAINARDI**ADVOGADO(S):** Dra. ANDREIA DELA JUSTINA
Dr(a). OUTRO(S)**APELADO(S):** CHARLES VIEIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). NERI PAULO ZANETTE
Dr(a). OUTRO(S)**Apelação 2877/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Protocolo Número/Ano: 2877 / 2018

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)**APELADO(S):** NELSON HUBNER BUSS E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr(a). DANIELA FISCHER BUSS WEISS**Apelação 19584/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 19584 / 2018

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**APELANTE(S):** OLIVIA ANDREA DALLA ROSA**ADVOGADO(S):** Dr(a). IGOR JUNIOR BRUM**APELADO(S):** SÉRGIO EDUARDO CINTRA**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO**Apelação 24558/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 24558 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**APELANTE(S):** EDUARDO UEVERTHON RODRIGUES VIDOTTO**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA**APELADO(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 119488/2016 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 117913 / 2017

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**EMBARGANTE:** GRENILDA DE OLIVEIRA GINDRI**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIANA CRESTANI PALMA
Dr(a). OUTRO(S)**EMBARGADO:** OZIRO P. DA SILVA - ME E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO DE CÁSSIO MELLO
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39704/2016 - Classe: CNJ-202)**

Protocolo Número/Ano: 119622 / 2017

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**EMBARGANTE:** ALEXANDRE CAMPOS GIACOMETI E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dra. TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES
Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES**EMBARGADO:** MGARZON EUGÊNIO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA**EMBARGADO:** CONSTRUTORA LOPES S. A. E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR
Dr(a). FABIO JOSE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 86854/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 144083 / 2017

RELATOR: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**EMBARGANTE:** SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLÁVIO SILVA PIMENTA

Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR

EMBARGADO: ALINE GALDINO BARROS SAMPAIO**ADVOGADO(S):** Dr. EDMAR PORTO SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 3231/2018 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 21924 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**EMBARGANTE:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: THAIS PEREIRA MATOS**ADVOGADO(S):** Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 128903/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 22254 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**EMBARGANTE:** BANCO FINASA S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**EMBARGADO:** INEY VICENCIA LUCIA**ADVOGADO(S):** Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS*SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Abril de 2018.***Acórdão**

Apelação 8439/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8439 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Adv: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NEIZA HEDUVIRGEMSDA COSTA (Adv: Dr(a). RAFAEL KRUEGER - OAB 12.058/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO — CONTESTAÇÃO DE MÉRITO – PRETENSÃO RESISTIDA – CONFIGURADO – ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR - INDENIZAÇÃO – DEVIDA - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO - APLICAÇÃO DO ART. 3º/Lei 6.194/74/MP 451/08 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A apresentação de contestação de mérito, caracteriza o interesse de agir pela resistência à pretensão (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712).

O seguro DPVAT possui a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil, de cunho eminentemente social, criado pela Lei nº 6.197/1974 para indenizar os beneficiários ou as vítimas de acidentes, incluído o responsável pelo infortúnio, envolvendo veículo automotor terrestre (urbano, rodoviário e agrícola) ou a carga transportada, e que sofreram danos pessoais, independentemente de culpa ou da identificação do causador do dano (STJ REsp 1544353/SP).

Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, a indenização com referencial no valor máximo permitido, sofre redução proporcional, Art. 3º - Lei 6.194/74/MP 451/08 - Lei 11.945/09.

Apelação 154071/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 154071 / 2017. Julgamento: 03/04/2018.



APELANTE(S) - TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB 13241-a/mt, Dr(a). ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB 14.099/ MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JEKSON BORGES OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18.395/MT), APELADO(S) - TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB 13241-a/mt, Dr(a). ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB 14.099/ MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JEKSON BORGES OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18.395/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO – INAPLICABILIDADE – INSCRIÇÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL PRESUMIDO – MANUTENÇÃO – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO – OBSERVÂNCIA A RAZOALIDADE E PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO – JUROS MORATÓRIOS – SÚMULA 54 DO STJ – RECURSO DESPROVIDOS.

Para que se configure a excludente de “culpa exclusiva de terceiro” é necessário que o fato seja inevitável, imprevisível e totalmente estranho à atividade desempenhada pela empresa ré, no mercado, o que não é o caso dos autos.

“Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica” (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008).

A reparação do dano moral significa uma forma de compensação e nunca de reposição valorativa de uma perda, e deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observando-se as peculiaridades do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o valor não seja tão elevado, que se constitua em fonte de enriquecimento sem causa, tampouco insignificante a ponto de não atender ao seu caráter punitivo-pedagógico.

Observados os critérios na fixação do valor indenizatório a título de danos morais, não há falar em revisão, seja para majoração ou minoração.

Em se tratando de responsabilidade extracontratual (como é o caso), os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidem a partir da data do evento danoso (Súmula n. 54/STJ).

Apelação 139481/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 139481 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO (Advs: Dr(a). EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS - OAB 17703-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA MERCEDES DE MOURA SEVERO (Advs: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS - OAB 12175/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FORNECIMENTO SUSPENSO – BEM ESSENCIAL - INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS – CORTE INDEVIDO E INJUSTIFICADO - CONDENAÇÃO POR DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – OBSERVÂNCIA PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Inexistindo dúvidas quanto ao corte indevido do fornecimento de água, resta evidente a prática de ato ilícito, motivo pelo qual a responsabilidade em indenizar pelo dano moral é medida que se impõe.

Para fixação do quantum indenizatório, devem ser ponderado as peculiaridades do caso concreto, sobretudo o grau de culpa e a finalidade de compensação, e em observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação 138927/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 138927 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA (Advs: Dr(a). JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES - OAB 228099/SP, Dr(a). SANDRO ARANDA MENDES - OAB 343586/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - T. K. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (Advs: Dr(a). RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB 11.674-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO

BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROTESTO - PRESCRIÇÃO – INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL APENAS UMA ÚNICA VEZ – ARTIGO 202 DO CÓDICO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO.

O art. 202, caput, do Código Civil, não deixa dúvidas de que a interrupção da prescrição está autorizada por apenas uma vez, que no caso, ocorreu com o protesto levado a efeito.

Apelação 137404/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137404 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/MT, Dr. MARCELO BRASIL SALIBA - OAB 11546-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEXANDRE RAMOS DE SOUZA (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8493-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONVERSÃO EM DEPÓSITO – VALOR EQUIVALENTE EM DINHEIRO – VALORE DE MERCADO DO BEM – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Conforme jurisprudência do STJ, a expressão legal “equivalente em dinheiro” a ser devolvido à instituição financeira, prevista nos artigos 904 e 906 do CPC, significa o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou o valor da dívida, se esta atingir valor menor que o do bem.

Apelação 135956/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 135956 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - RONALDO DE CARVALHO (Advs: Dr. RONALDO DE CARVALHO - OAB 3616-b/mt), APELADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-a/mt, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR DE RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA–HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE –SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O juiz deve agir com moderação e razoabilidade ao atender à qualidade e à quantidade do trabalho, bem como o proveito da parte, a fim de não onerar o vencido em demasia nem desqualificar o trabalho do advogado (STJ AgRg no REsp 1.194.995/SP).

Apelação 135219/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 135219 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - EDSON HENRIQUE DOS REIS FILHO (Advs: Dr(a). LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB 17.672/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB 325150/sp, Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/mt, Dr(a). LEONARDO FIALHO PINTO - OAB 108654/mg, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C DANOS MORAIS – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM – VIABILIDADE – CONTRATO CLARO E TRANSPARENTE A ESSE RESPEITO – SINAL – INVIABILIDADE DE DEVOLUÇÃO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, MORMENTE QUANDO A NÃO APROVAÇÃO DO CADASTRO PELO BANCO FINANCIADOR SE DEU MESES DEPOIS – DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS –



VIABILIDADE - DEDUÇÃO DA MULTA DE 8% , NOS TERMOS DO ARTIGO 418 DO CÓDIGO CIVIL – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE ILICITUDE POR PARTE DA CONSTRUTORA – ADMISSIBILIDADE DA SENTENÇA – APELO DESPROVIDO.

“(…) Não cabe restituição da comissão de corretagem, tendo em vista a validade da cláusula prevista no contrato acerca da transferência desse encargo ao consumido, que assinou documentos em que dispunha de forma clara a respeito da comissão de corretagem e seu valor. (...)” (Ap 89956/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2018, Publicado no DJE 06/02/2018)

“(…) A cláusula que prevê perda de 8% do valor do contrato por aquele que der causa à rescisão só será aplicada in casu no montante do sinal pago, que, nos termos do artigo 418 do Código Civil, pode ser retido pela Construtora, sendo indevida a sua restituição. (...)” (Ap 39876/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/05/2017, Publicado no DJE 02/06/2017)”

Não é cabível a condenação por danos morais àquele que não cometeu qualquer ato ilícito e/ou violou direito alheio, à luz do que dispõe os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil.

Apelação 133450/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133450 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB 14.258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA (Advs: Dr(a). ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO - OAB 10.970/MT, Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – DEPOSITO ERRADO – CONTA DE TERCEIRO - SATISFAÇÃO DO PEDIDO DA PARTE AUTORA – PERDA DE INTERESSE RECURSAL (ART. 1000, DO NCPC) – PARTE DO APELO NÃO CONHECIDO – PEDIDO ALTERNATIVO – VALOR CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS (ARTIGO 85, §2º DO CPC) – SENTENÇA MANTIDA.

É o caso de não conhecer parte do recurso de apelação em razão de ter caracterizado a preclusão lógica do poder de recorrer, que foi consumada com o estorno do valor na conta da parte autora; ou seja, tendo a pretensão da autora, totalmente satisfeita.

Compete ao juiz, ao fixar os honorários advocatícios, arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo, observada as regras do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil.

Apelação 125909/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125909 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - MARINA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA (Advs: Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA - OAB 8433/MT), APELADO(S) - BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB 16.160-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-B/MT, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 8123/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A/MT), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A.. Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMPRÉSTIMOS - SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITE DE 30% DA REMUNERAÇÃO - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Não restauram demonstrados nos autos a retenção superior ao permitido por lei no salário da Autora, também não restou demonstrado a

prejudicialidade e inviabilidade do seu sustendo e sua sobrevivência.

Apelação 108943/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 108943 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - CARLOS HERIONDES ALVES GOVEIA (Advs: Dr. KLEITON LOZZARI - OAB 8727-b/mt), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA. - PRIMACREDI (Advs: Dr(a). KELLY LORENZETI KRZYZANIAK - OAB 11424-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – ABUSIVIDADE NA INCIDÊNCIA DE JUROS- REJEITADO- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – IGPM-SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – HONORÁRIOS-ARTIGO 85 § 2º NCPC-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Taxa de juros aplicada de acordo com a média de mercado do Banco Central do Brasil.

Quanto à correção monetária, pode ser aplicado o IGPM, uma vez que o juízo de piso foi omissivo quanto ao tipo de correção.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 75716/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 155936 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. EMBARGANTE - SANDRA ROLEMBERG DE ALMEIRA (Advs: Dr(a). MARAISA FONSECA ZANCHETA - OAB 17310, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ (Advs: Dr. JOÃO BATISTA CARDOSO - OAB 5303/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – HONORÁRIOS RECURSAIS - OMISSÃO - VÍCIO EXISTENTE – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO – IMPOSIÇÃO DO ARTIGO 85, § 11 DO NCPC - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

Os Embargos de Declaração devem ser acolhidos quando existe omissão a ser sanada no acórdão embargado.

Verificado a omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de que seja levado em conta o trabalho realizado em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11º do CPC, acolhem-se os embargos de declaração para sanar o apontado vício do julgado, e integrar ao acórdão o exame do ponto omitido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE(Oposto nos autos do(a) Apelação 75716/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 154185 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. EMBARGANTE - ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ (Advs: Dr. JOÃO BATISTA CARDOSO - OAB 5303/MT), EMBARGADO - SANDRA ROLEMBERG DE ALMEIRA (Advs: Dr(a). MARAISA FONSECA ZANCHETA - OAB 17310, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE – ALEGAÇÃO DE EXCESSO – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO – IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA – ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL – DESCABIMENTO – NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO NÃO VERIFICADA ANTE A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DESCABIMENTO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA NAQUILO QUE SE MOSTRAVA NECESSÁRIO - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUtir A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – NECESSÁRIA OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 (ANTERIOR ART. 535, CPC/1973) – DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE – DESPICIENDO DISCORRER SOBRE TODAS AS TESES E DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES – EMBARGOS REJEITADOS.



Não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Ainda que com o fito de prequestionamento, os embargos declaratórios devem obedecer aos ditames do art. 1.022 do CPC/2015 (anterior art. 535, CPC/1973). Precedentes do STJ.

Constatado que a decisão embargada enfrentou a matéria de maneira clara e coerente, não há necessidade da emissão de juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. Precedentes do STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) **Apelação** 70698/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 154286 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. **EMBARGANTE** - AMARILDO DOMINGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-a/mt), **EMBARGADO** - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE - OAB 15484-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO INCIDENTE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – POSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO DO STJ - MP nº 2.170-36/2001- JUROS REMUNERATÓRIOS – LEI DE USURA - SÚMULA 596 DO STF – SÚMULA 382 DO STJ – APLICABILIDADE DA TAXA DE MERCADO – VANTAGEM EXAGERADA NÃO EVIDENCIADA – JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO – POSSIBILIDADE – DESDE QUE FIXADA DE ACORDO COM A MÉDIA DE MERCADO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DESCABIMENTO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA NAQUILO QUE SE MOSTRAVA NECESSÁRIO - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – NECESSÁRIA OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 (ANTERIOR ART. 535, CPC/1973) – DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE – DESPICIENDO DISCORRER SOBRE TODAS AS TESES E DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES – EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Ainda que com o fito de prequestionamento, os embargos declaratórios devem obedecer aos ditames do art. 1.022 do CPC/2015 (anterior art. 535, CPC/1973). Precedentes do STJ.

Constatado que a decisão embargada enfrentou a matéria de maneira clara e coerente, não há necessidade da emissão de juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. Precedentes do STJ.

Apelação 13926/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13926 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. **APELANTE(S)** - SEBASTIÃO DOS SANTOS CORREA DA COSTA (Advs: Dr(a). LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA - OAB 15.488/mt, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – PRESCRIÇÃO – DEMANDA ANTERIORMENTE PROPOSTA – JUIZADO ESPECIAL - MESMA CAUSA DE PEDIR, PEDIDO E OBJETO – CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 240, § 1º, DO CPC - AFASTADA – INDENIZAÇÃO – DEVIDA - QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PROPORCIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 3º §1º II/Lei 6.194/74/MP 451/08 - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

No caso de extinção sem julgamento de mérito de ação anteriormente

proposta no Juizado Especial, a citação válida interrompe a prescrição, nos termos do art. 240, §1º, do CPC.

Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência.

Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, a indenização com referencial no valor máximo permitido, sofre redução proporcional, Art. 3º, §1º, II - Lei 6.194/74/MP 451/08 - Lei 11.945/09.

Apelação 10794/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10794 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. **APELANTE(S)** - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - JACIELE MARIA DAMASCENA (Advs: Dr. RODRIGO LUIS GOMES PENNA - OAB 9998/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – PRESCRIÇÃO – AFASTADA - PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL – BOLETIM DE OCORRÊNCIA - LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL - SUFICIÊNCIA - NEXO CAUSAL - COMPROVADO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PROPORCIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 3º §1º II/Lei 6.194/74/MP 451/08 - SALÁRIOS MÍNIMOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

As lesões classificadas como de órgãos internos, de difícil constatação pelo leigo, necessitam de declaração profissional, bem como aquelas atestadas como estruturais, a apresentar ao depois, sequelas, que somente podem ser diagnosticadas por perito médico. A aceitação da presunção de ciência inequívoca que independa de laudo médico somente se verifica nas hipóteses em que a invalidez é notória, como por exemplo, nas amputações (STJ no PET no REsp nº 1388030 – MG).

O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e o dano do segurado.

Para que a indenização de seguro obrigatório se torne devida à vítima de acidente de trânsito, deve haver “simples prova do acidente e do dano decorrente” (art. 5º da Lei 6.194/74).

É suficiente o Laudo Pericial e seu parecer técnico elaborado por perito oficial, que descreve, delimita e demonstra lesão e a incapacidade definitiva do membro do corpo humano afetado.

Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, a indenização com referencial no valor máximo permitido, sofre redução proporcional, Art. 3º, §1º, II - Lei 6.194/74/MP 451/08 - Lei 11.945/09.

Apelação 9750/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9750 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. **APELANTE(S)** - LUCIO PAULO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIEIRO - OAB 11854/MT, Dr(a). THIAGO SILVA FERREIRA - OAB 20957/O/MT), **APELADO(S)** - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506/A/MT, Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12.333/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – JUROS DE MORA – (STJ REsp AgRg no AREsp 46.024/PR/SÚMULA 426/STJ) - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O juiz deve agir com moderação e razoabilidade ao atender à qualidade e à quantidade do trabalho, bem como o proveito da parte, a fim de não onerar o vencido em demasia nem desqualificar o trabalho do advogado (STJ AgRg no REsp 1.194.995/SP).

Jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça já determinou que a incidência de juros de mora é a partir da citação válida (STJ REsp AgRg no AREsp 46.024/PR e Súmula 426).

Apelação 9741/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9741 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. **APELANTE(S)** -



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Adv: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt), APELADO(S) - LEIDIANE SILVA DE ALMEIDA (Adv: Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB 9333/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - READEQUAÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O juiz deve agir com moderação e razoabilidade ao atender à qualidade e à quantidade do trabalho, bem como o proveito da parte, a fim de não onerar o vencido em demasia nem desqualificar o trabalho do advogado (STJ AgRg no REsp 1.194.995/SP).

Apelação 9209/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 9209 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - ALDO FERREIRA DOS SANTOS (Adv: Dr(a). NILSON NOVAES PORTO - OAB 20487/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - LAUDO MÉDICO - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA - ART. 373, I DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O nexo causal é o vínculo entre a conduta e o resultado. A indenização de seguro obrigatório se torna devida à vítima de acidente de trânsito, diante da "simples prova do acidente e do dano decorrente", art. 5º da Lei 6.194/74.

É imprescindível à configuração do dever da seguradora indenizar o seguro obrigatório DPVAT, a prova pericial esclarecedora acerca das lesões permanentes que possam ser atribuídas ao acidente automobilístico narrado na petição inicial, reconhecendo a inexistência do nexo de causalidade entre o acidente noticiado e a aduzida invalidez permanente (STJ AREsp 1110220/MT).

É necessária a caracterização da deformidade física parcial e permanente em virtude de acidente de trânsito, com a finalidade de encontrarem-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar (STJ REsp 876.102/STJ/DF).

O ônus é do autor para provar fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I do CPC.

Apelação 156715/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 156715 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Adv: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIANA MARIA DE CAMPOS SILVA (Adv: Dr(a). JOÃO CARLOS RODRIGUES FILHO - OAB 14225/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - PACTUAÇÃO - CÁLCULO ARITMÉTICO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA FRENTE À MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN - MANUTENÇÃO DOS JUROS PRATICADOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada." (REsp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel.

p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012

"É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada ? art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto." (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009), o que não ocorre no presente caso.

Apelação 152063/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 152063 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - WERMESON DOS SANTOS ALMEIDA (Adv: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLARO S. A. (Adv: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ANOTAÇÃO PREEEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO ANTERIOR - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

"Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento." (Redação da súmula 385 do STJ)

As provas colacionadas aos autos apontam para existência de inscrição preexistente, não havendo o mínimo de elementos seguros para se afirmar que se trata também de inscrição irregular.

Apelação 148081/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 148081 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - J. C. S. B. (Adv: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA - OAB 12025/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. A. B., REPRESENTADA POR SUA MAE D. A. L. P. (Adv: Dr(a). LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 5.946-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - NECESSIDADE X POSSIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO - SENTENÇA REFORMA - RECURSO DESPROVIDO.

Se é certo que os alimentos devem ser fixados em observância ao binômio necessidade/capacidade, também é certo que os alimentos devidos aos filhos devem satisfazer as suas necessidades vitais básicas, sob pena de ofensa à dignidade do alimentando.

Apelação 134471/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 134471 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP (Adv: Dra. JOANIR MARIA DA SILVA - OAB 2324/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALCIDES DE MATOS (Adv: Dr(a). ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 10750-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RAZOABILIDADE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Responde a requerida pelos danos morais ocasionados ao cliente em virtude de transtornos, incômodos e inscrição indevida aos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, decorrentes de débitos constantes na Unidade Consumidora, sem que o mesmo ali residisse, tendo entregado o imóvel à prefeitura no ano de 2008.

O Código de Defesa do Consumidor responsabiliza o fornecedor,



independentemente da existência de culpa, pelo reparo dos danos causados ao consumidor em decorrência de defeitos na prestação dos serviços.

A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza.

Apelação 133159/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133159 / 2017. Julgamento: 03/04/2018. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). DANIEL FERNANDO DE SOUZA - OAB 188.483/sp, Dr(a). ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB 1853/rm, Dr(a). HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB 221386/sp, Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES - OAB 6171/ms, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). SIMONE CARNEIRO CAMPOS - OAB 18968/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RÉU REVEL - ANÁLISE DAS QUESTÕES DE DIREITO – QUESTÕES FÁTICAS NÃO CONHECIDAS MATÉRIA QUE NÃO FOI SUSCITADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO ALTERNATIVO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MINORAÇÃO - QUANTUM FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

No presente processo, foi decretada à revelia do réu, ora apelante, por não ter apresentado contestação; assim, só cabe teses essencialmente de direito, sendo-lhe defesa, em grau recursal, alegar matérias que envolvam situações de fato que deveriam ter sido arguidas em momento próprio.

O valor fixado a título de danos morais deve atender aos parâmetros de razoabilidade de proporcionalidade, a fim de propiciar a justa reparação e aplicar o caráter pedagógico.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 143719/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6206 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. EMBARGANTE - LUCIO PEREIRA DE CASTRO E OUTRA(S) (Advs: Dr. ÁLVARO FERREIRA NETO - OAB 8153/mt), EMBARGADO - ANDERSON TOCHIO FIGUEIREDO MATSUBARA (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR - OAB 7670/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INTERDITO PROIBITÓRIO – INSTITUTOS DIFERENCIADOS ENTRE A PROPRIEDADE E DA POSSE - PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL RECONHENDO A POSSE PARCIAL DA ÁREA EM FAVOR DOS AUTORES/APELANTES – TURBAÇÃO EVIDENCIADA – ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES AO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA - ALEGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES QUE NÃO POSSUI LASTRO COMPROBATÓRIO – DESCABIMENTO DAS ALEGAÇÕES – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373 DO CPC/2015 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DESCABIMENTO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ABORDADA NAQUILO QUE SE MOSTRAVA NECESSÁRIO - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – NECESSÁRIA OEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 (ANTERIOR ART. 535, CPC/1973) – DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE – DESPICIENDO DISCORRER SOBRE TODAS AS TESES E DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES – EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Ainda que com o fito de prequestionamento, os embargos declaratórios devem obedecer aos ditames do art. 1.022 do CPC/2015 (anterior art. 535, CPC/1973). Precedentes do STJ.

Constatado que a decisão embargada enfrentou a matéria de maneira

clara e coerente, não há necessidade da emissão de juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. Precedentes do STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 116875/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 11810 / 2018. Julgamento: 03/04/2018. EMBARGANTE - RONALDO SANTOS DE SOUSA (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt), EMBARGADO - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT - OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS.

São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002608-15.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA CHINA BRASIL S.A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)

ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA (AGRAVADO)

AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA (AGRAVADO)

AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA (AGRAVADO)

BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

SEMEARE AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

W W AGROPECUARIA LTDA. (AGRAVADO)

FAZENDA SAO JORGE LTDA (AGRAVADO)

NELSON JOSE VIGOLO (AGRAVADO)

FAZENDA SAO MATEUS LTDA (AGRAVADO)

GERALDO VIGOLO (AGRAVADO)

FAZENDA SAO JOSE LTDA (AGRAVADO)

EDILENE PEREIRA MORAIS VIGOLO (AGRAVADO)

ROSEMARI KONAGESKI VIGOLO (AGRAVADO)

BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO WAISBERG OAB - SP146176 (ADVOGADO)

JOEL LUIS THOMAZ BASTOS OAB - SP122443 (ADVOGADO)

RODRIGO FONSECA FERREIRA OAB - SP323650 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único:

1002608-15.2016.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma

Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO]

Parte(s): [BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - CPF:

220.711.028-19 (ADVOGADO), BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA -

CNPJ: 08.895.796/0001-08 (AGRAVADO), BANCO DA CHINA BRASIL S.A

- CNPJ: 10.690.848/0001-43 (AGRAVANTE), IVO WAISBERG - CPF:

132.147.028-23 (ADVOGADO), JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - CPF:

106.721.518-20 (ADVOGADO), RODRIGO FONSECA FERREIRA - CPF:

373.674.348-37 (ADVOGADO), NELSON JOSE VIGOLO - CPF:

345.493.401-00 (AGRAVADO), GERALDO VIGOLO - CPF: 378.087.371-00

(AGRAVADO), EDILENE PEREIRA MORAIS VIGOLO - CPF: 396.325.471-87

(AGRAVADO), ROSEMARI KONAGESKI VIGOLO - CPF: 537.261.701-20

(AGRAVADO), BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ:

03.861.231/0001-88 (AGRAVADO), ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA -

CNPJ: 10.915.101/0001-46 (AGRAVADO), AGROPECUARIA ARAGUARI

LTDA - CNPJ: 10.281.760/0001-78 (AGRAVADO), AUTO POSTO



TRANSAMERICA LTDA - CNPJ: 15.521.660/0001-95 (AGRAVADO), BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 01.722.958/0001-59 (AGRAVADO), SEMEARE AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 23.245.050/0001-34 (AGRAVADO), W W AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 45.937.786/0001-06 (AGRAVADO), FAZENDA SAO JORGE LTDA - CNPJ: 12.986.328/0001-08 (AGRAVADO), FAZENDA SAO MATEUS LTDA - CNPJ: 12.986.396/0001-77 (AGRAVADO), FAZENDA SAO JOSE LTDA - CNPJ: 12.986.011/0001-71 (AGRAVADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a)., por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUBMISSÃO OU NÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE O CRÉDITO RESULTANTE DE ADIANTAMENTO DO CONTRATO DE CÂMBIO - QUESTÃO NÃO APRECIADA NA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO - EMPRESÁRIO RURAL - COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS - NECESSIDADE - CARÁTER CONSTITUTIVO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO - PRECEDENTE STJ - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO. O julgamento do agravo de instrumento não pode abarcar objeto mais extenso do que as questões abordadas na decisão agravada, sob pena de supressão de instância e de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Conforme já decidiu o STJ, para o processamento de pedido de recuperação judicial de empresário rural, a prévia inscrição na Junta Comercial por mais de 02 anos é indispensável, dada sua natureza constitutiva da condição de empresário. Data da sessão: Cuiabá-MT, 27/03/2018

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 144454 / 2017

APELAÇÃO Nº 144454/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR - OAB 16168-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRAITY FARIAS LEITE

Decisão: Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença objurgada.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144450 / 2017

APELAÇÃO Nº 144450/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HENDY CARDOSO DE CARVALHO (Advs: Dr. JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTINA - OAB 20929/ MT)

Decisão: Diante do exposto, com fundamento com no art. 932, IV, "a", do CPC, dou provimento ao recurso, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33658 / 2017

APELAÇÃO Nº 33658/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE

APELANTE(S) - M GUSMÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-b/mt), APELADO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Considerando a inobservância, pela apelante, da determinação de apresentar prova cabal da incapacidade econômica, ou recolher o preparo sob pena de deserção (cf. fls. 125), o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Assim, declaro a deserção do recurso e dele não conheço.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96880 / 2017

APELAÇÃO Nº 96880/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs:

Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MILTON DIAS DA SILVA & CIA LTDA ME (Advs: Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA - OAB 17.811/MT), APELADO(S) - MILTON DIAS DA SILVA & CIA LTDA ME (Advs: Dr(a). ELSON CRISTÓVÃO ROCHA - OAB 17.811/MT), APELADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, com fundamento com no art. 932, IV, "a", do CPC, dou provimento ao recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A, para julgar improcedente o pedido indenizatório, mantendo inalterados os demais termos da sentença, e declaro deserto o recurso interposto pelo autor e dele não conheço.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 100547 / 2017

APELAÇÃO Nº 100547/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEIDIANE NUNES MOREIRA (Advs: Dr(a). LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8.243/MT)

Decisão: Pelo exposto, dou provimento ao recurso para afastar a determinação de que os dados pessoais da autora sejam excluídos dos cadastros de proteção ao crédito, mantendo os demais termos da r. sentença apelada. Custas pela apelada, observado o art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 100739 / 2017

APELAÇÃO Nº 100739/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB 11.877-A /MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FATIMA MARIA REIS NEVES (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 100112)

Decisão: Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a rescisão do contrato de alienação fiduciária, mantendo, no mais, os exatos termos da r. sentença apelada. Considerando a regra do art. 85, §11º, do CPC, majoro os honorários advocatícios para 15% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pro rata.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 143343 / 2017

APELAÇÃO Nº 143343/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - CLEBERSON TIAGO NUNES DE SOUZA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AVON COSMÉTICOS LTDA (Advs: Dr(a). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO - OAB 157407/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, com espeque no art. 932, IV, "a", do CPC, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. sentença recorrida. Considerando a regra do art. 85, §11º, do CPC, majoro os honorários advocatícios fixados a favor do procurador da ré/apelada Avon para 15% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo apelante. Intimem-se. Cumpram-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 143934 / 2017

APELAÇÃO Nº 143934/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ SOUSA LANOVA (Advs: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB 8843/mt)

Decisão: Pelo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a r. sentença recorrida. Considerando a regra do art. 85, §11º, do CPC, majoro os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação. Custas pela apelante. Intimem-se. Cumpram-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144582 / 2017

APELAÇÃO Nº 144582/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - GILBERTO LEITE DE ARRUDA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT, Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 15598/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB 18071/A/MT, Dr(a).

**OUTRO(S))**

Decisão: Com esses fundamentos, com espeque no art. 932, IV, "a", do CPC, nego provimento ao recurso. Custas pelo apelante, observado o art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 116448 / 2017

APELAÇÃO Nº 116448/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSANY CABRAL DE OLIVEIRA

Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC/2015, dou provimento ao recurso, para reconhecer a efetiva constituição em mora da devedora/apelada, determinando, ainda, o regular processamento da ação da busca e apreensão. Intimem-se, expedindo o necessário. Custas pelo apelante.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003290-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS GIACOMELI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS ACAMPADOS DO ACAMPAMENTO UNIAO DA VITORIA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SUELI SOUZA DE LIMA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de abril de 2018. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003621-78.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FERREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003621-78.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 08:24:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003625-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO CONCEICAO ROCHA DE AZAMBUJA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003625-18.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 09:10:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Protocolo Número/Ano: 28963 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 28963/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 406/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EMBARGANTE - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14469-a/mt, Dr(a). PRISCILA KEI KATO - OAB 15684-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCOS ANTONIO MORELHÃO (Advs: Dr. JOSE ANTUNES DE JESUS - OAB 13881/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003341-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GD CAMILOTTI JUNIOR - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDEMAR MORAS OAB - PR10383 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO A AGRAVANTE para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualizar e identificar os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, especificando no campo de "descrição do documento" qual é o conteúdo/documento presente em cada "id", sob pena de "retirada da visibilidade" dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo.

Protocolo Número/Ano: 29256 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 29256/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 12162/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-a/mt), AGRAVADO(S) - JOÃO DE CASSIO FERREIRA (Advs: Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO - OAB 8938/MT)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Ofício de intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003085-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLORIA ESTELA MENDOZA GOMEZ (AGRAVANTE)

JOAREZ FOELLMER RAMBO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER OAB - PR36441 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFÍCIO (Código de rastreabilidade: 18032120261704100000001814251) Cuiabá, 5 de abril de 2018 A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) REPRESENTANTE LEGAL DA AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 301, Bairro Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-080 Assunto: Intimação Prezado(a) Senhor(a): Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Relatora nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1003085-67.2018.8.11.0000, em que figura como AGRAVANTE: JOAREZ FOELLMER RAMBO e outros e AGRAVADO: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, intimo-o a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o recurso, fotocópia anexas, consoante o artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16.03.2016). Comunico, que o feito acima mencionado, foi protocolado via PJe - Processo Judicial Eletrônico, sendo necessário para o seu acesso, a habilitação de Vossa Senhoria a ser



realizada, através de cadastramento no sistema, via Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://pje2.tjmt.jus.br>). Comunico, ainda, que a petição inicial poderá ser visualizada e impressa pelo código do documento na página do PJe acessando "consultar autenticidade" (<http://www.tjmt.jus.br/pje/>). Respeitosamente, ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO Diretora do Departamento da Primeira Câmara de Direito Privado (autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO S/Nº - CPA - CAIXA POSTAL 1071 – CUIABÁ – MT – CEP: 78.050-970 – TELEFONE PABX: (65) 3617-3000 DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TELEFONE: 65 3617-3296/3084/3085/3712 - E-MAIL: primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br

Protocolo Número/Ano: 29501 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 29501/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 122454/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE POXORÉO EMBARGANTE - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-a/mt), EMBARGADO - MINERAÇÃO COITÉ LTDA (Advs: Dr(a). CRISTIANO TERRENGUI - OAB 23584/mt, Dr(a). RAUL ANTUNES MACEDO - OAB 15674/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003640-84.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CREUZA FERREIRA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003640-84.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 13:40:23 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003641-69.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANESSA GELESKI DE ALMEIDA DE BARROS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003641-69.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 13:43:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Protocolo Número/Ano: 29519 / 2018
REC. AGRAVO INTERNO Nº 29519/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 69232/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES - OAB 6171/ms, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MULTIMETAL ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB 3722/mt)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 29340 / 2018
REC. ESPECIAL Nº 29340/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 48778/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
RECORRENTE(S) - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S. A (Advs: Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI - OAB 16943-a/mt, Dr. OTÁVIO

FERNANDO DE OLIVEIRA - OAB 12101-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - IVETI DE BARROS FIALHO TIM (Advs: Dra. MÉRCIA VILMA DO CARMO - OAB 8873/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 30232 / 2018
REC. ESPECIAL Nº 30232/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 3617/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RECORRENTE(S) - ABEGG COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E BORRACHARIA LTDA ME (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003658-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MIRIAN VIEIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003658-08.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:19:04 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011726-78.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB - PR5094500A (ADVOGADO)
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUSCELINA ROSA DE CASTRO SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ARNALDO APARECIDO DE SOUZA OAB - MT5332/B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000193-88.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS CELIO DE SOUSA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL



Processo Número: 1011803-87.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890 (ADVOGADO)
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA OAB - PR34433 (ADVOGADO)
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ OAB - PR25661 (ADVOGADO)
FELIPE SA FERREIRA OAB - SC17661 (ADVOGADO)
ALINI MARCELA AKINAGA MELO MARIANO OAB - PR49220 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PUPIN (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785/O (ADVOGADO)
ISRAEL ASSER EUGENIO OAB - MT16562/O (ADVOGADO)
RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000437-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO RIBEIRO DUARTE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEIDEUNICE LOPES OAB - MT17890/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003844-02.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEDEQUIAS FERNANDES DE ASSIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SPA1808420 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELPIDIO MORETTI ESTEVAM OAB - MT4877/A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001806-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO GIACOMELLI (AGRAVANTE)
RENATO APARECIDO DI ANGELO (AGRAVANTE)
MARIA MARCIA COCOLO DI ANGELO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON LUIZ DI ANGELO OAB - MT23553/O (ADVOGADO)
LEONARDO TREVISAN OAB - RS0077202A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO)
PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR58676 (ADVOGADO)
ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO)
ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES OAB - PR17964 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001718-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA OAB - MT22669/O (ADVOGADO)
BRUNO OLIVEIRA SANT ANA OAB - MT20373/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AGRAVADO)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001296-92.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT1917700A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1001616-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARQUES & CAETANO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIÃO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br



até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008121-27.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIEZE EDIL DOS PASSOS (EMBARGANTE)
NERIUSA SANTOS DO NASCIMENTO (EMBARGANTE)
VERGILIO ALVES CORREA GONCALVES (EMBARGANTE)
MARIA AUXILIADORA DA SILVA (EMBARGANTE)
MARILZA APARECIDA BARBOSA DA SILVA (EMBARGANTE)
MARIA AMANCIA DA SILVA CARVALHO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008110-95.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NERIUSA SANTOS DO NASCIMENTO (EMBARGANTE)
MARIA AMANCIA DA SILVA CARVALHO (EMBARGANTE)
VERGILIO ALVES CORREA GONCALVES (EMBARGANTE)
MARIA AUXILIADORA DA SILVA (EMBARGANTE)
MARILZA APARECIDA BARBOSA DA SILVA (EMBARGANTE)
ELIEZE EDIL DOS PASSOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BRADERCO SEGUROS S/A (LITISCONSORTE)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (LITISCONSORTE)
CAIXA SEGURADORA S/A (LITISCONSORTE)
ITAU SEGUROS S/A (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015740-16.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALCIBENE JOSE DA COSTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333000A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000460-22.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE MARQUES DA MATTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALVES DAUFENBACK OAB - SP3254780A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT1544500A (ADVOGADO)

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1023300-09.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JUCIMAR DA SILVA RONDON (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1008229-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRACEMA RIBEIRO BOLOGNINI (AGRAVANTE)

JOSE ADAYR BOLOGNINI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO ROGERIO DE SOUZA OAB - PR16661 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928/O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.



Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010536-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO FERNANDES CORTEZ (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014222-80.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JB CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARMELI SCHIAVON OAB - MT11621/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012868-20.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR TADEU LONDERO (AGRAVANTE)

IVANIA MARIA CERIOLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE GALDINO BARREIROS OAB - MT14167/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA OAB - RS17224 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JAIR VENTURINI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010697-90.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES OAB - MT0008962A (ADVOGADO)

DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES OAB - MT15497/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OBA-OBA CONFECÇÕES LTDA (AGRAVADO)

UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT0003057A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003541-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SHEILA RODRIGUES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE EDMAR FERREIRA LIMA (AGRAVADO)

VANDERLUCIA PEREIRA DOS REIS LIMA (AGRAVADO)

E. R. L. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MTA0005205 (ADVOGADO)

Decisão: Não há pedido liminar. Intimem-se os agravados para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Cuiabá, 05 de abril de 2018
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002758-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GIRALDI FARIA OAB - MT0007245A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EGUINALDA GUIMARAES RODRIGUES (AGRAVADO)

GERALDO JOSE CASOTTI (AGRAVADO)

OSMAR RIBEIRO (AGRAVADO)

RACHID NAPOLESSI NETO (AGRAVADO)

IMOBILIARIA AURORA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo "MUDOU-SE, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003676-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARTINS ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO FELIPE MIOTTO OAB - MT7252/O (ADVOGADO)

ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS OAB - MT7438/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO LUIZ DRESCH (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003676-29.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:15:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002682-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA (AGRAVANTE)

LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO LAVEZZO OAB - MT0005709A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON ROMERO EIRELI - ME (AGRAVADO)

Decisão: Por tal razão, DEFIRO A LIMINAR como pretendida. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Cuiabá, 05 de abril de 2018
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002917-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



VENILSON ROSA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT1352800A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS1280900A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

VENILSON ROSA DE SOUZA & CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se a agravada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003435-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LATICINIO BOM JARDIM LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CASTRILLON LOPEZ NETO OAB - MT20913/O (ADVOGADO)

JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722/O (ADVOGADO)

Decisão: Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para suspender os efeitos da decisão recorrida até o advento da decisão colegiada. Outrossim, intime-se o Agravado para apresentação de contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Novo Código Processual Civil. Comunique-se, de imediato, o MM. Juiz da causa. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003679-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Laurindo Ferreira de Andrade (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003679-81.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:35:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003498-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BMW DO BRASIL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP184674 (ADVOGADO)

DENISE DE CASSIA ZILIO OAB - SP90949 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GEORGE MAURICIO MUNARI LOTHAMMER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELIZA NEIVERTH OAB - MT13851/O (ADVOGADO)

MARCELO SEGURA OAB - MT4722/A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TOP CAR VEICULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

G S COMERCIO DE MOTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Analisando as razões recursais, não há pedido liminar. Dessa forma, intime-se o Agravado para que, querendo, responda ao recurso, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Após, conclusos. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003091-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO OAB - MS14837 (ADVOGADO)

NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO)

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA LUISA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - 568.184.081-68 (PROCURADOR)

Ante a patente dificuldade de se compreender ao certo, quais seriam as necessárias adequações técnicas a serem efetuadas pela usuária, pelos elementos juntados ao agravo de instrumento, não há probabilidade do direito invocado pela requerida/agravante, ao menos por ora, sendo prudente que se aguarde, no mínimo, a devida instrução processual, de modo a que se obtenham maiores elementos sobre a questão. Ante o exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruidores, verifica-se que a agravante não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados nos arts. 300 e 1.019 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que indefiro o pedido liminar, sem prejuízo de eventual decisão em sentido contrário quando da apreciação do mérito deste recurso. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003179-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JIANCARLO LEOBET OAB - MT10718/O (ADVOGADO)

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919 (ADVOGADO)

ALCIR FERNANDO CESA OAB - MT17596/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEREU CESAR MEDEIROS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO OAB - MT4653/O (ADVOGADO)

ELIAS VANIN OAB - MT10026/O (ADVOGADO)

GUSTAVO TOMAZETI CARRARA OAB - MT5967 (ADVOGADO)

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contrarrazões. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003461-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO TIRLONI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LEVI BERVIG OAB - RS46803 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERASA S.A. (AGRAVADO)

Dessa sorte, intime-se a parte agravante para juntar, no prazo de cinco (5) dias, conforme o "Art. 932 - Incumbe ao relator: (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível", os seguintes documentos: extrato da SERASA, bem como outras provas que achar necessário. Após, voltam-me os autos conclusos, para apreciação da liminar.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003479-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS GERAL DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MTA0011208 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



NOELI MORAES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA OAB - MT4049 (ADVOGADO)

LUCIVANI BREMBATTI OAB - MTA0010691 (ADVOGADO)

Vistos etc. Colhe-se dos autos que o agravante não efetuou o preparo do recurso no mesmo dia da interposição do recurso 02-04-2018, tendo realizado o recolhimento do preparo apenas em 03-04-2018. O Código de Processo Civil estabelece: "Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4o O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção." Assim, intime-se o agravante para realizar o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 11994 / 2018

APELAÇÃO Nº 11994/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

APELANTE(S) - JOSE FERREIRA GOMES (Advs: Dr(a). DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11.482-B/MT), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12.208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

APELANTE(S):

JOSE FERREIRA GOMES

APELADO(S):

BANCO DO BRASIL S. A.

Vistos, etc.

Ante a ausência de comprovação mínima da hipossuficiência alegada, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo o apelante recolher o preparo, no prazo legal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de abril de 2018.

Des. Sebastião Barbosa Farias

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 133932 / 2017 APELAÇÃO Nº 133932/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUSCIMEIRA APELANTE(S) - SONIA PINHEIRO DE MATOS (Advs: Dr(a). FERNANDO DALL'AGNOL FINATO - OAB 10084/mt, Dr. RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO - OAB 10919/mt), APELADO(S) - BANCO BMG S. A.

Decisão:

APELANTE(S):

SONIA PINHEIRO DE MATOS

APELADO(S):

BANCO BMG S. A.

Vistos, etc.

Na apelação a apelante requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, alegando não possuir condição para pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo seu.

Pois bem. Malgrado alegue a ausência de condições financeiras, e, portanto, que seja albergado pelo que dispõe o artigo 99, § 3º do Novo Código de Processo Civil, que impõe a presunção verdadeira de alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, não há como afastar, até mesmo em razão da hierarquia das leis, o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem** insuficiência de recursos". (destaquei)

Assim, tendo em vista a negativa de concessão da justiça gratuita em primeira instância e inexistente documentos para comprovar a hipossuficiência alegada, DETERMINO que a Apelante comprove o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do benefício, seja por extratos bancários, imposto de renda e outros que entender cabível **para os fins de deferimento na 2ª Instância (sem efeito retroativo),**

sob pena de indeferimento do pleito.

Ante o exposto, **concedo a apelante o prazo de 05 (cinco dias), para que comprove que está impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais.**

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de abril de 2018.

Des. Sebastião Barbosa Farias

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151981 / 2017 APELAÇÃO Nº 151981/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL (Advs: Dr(a). NAIRON CESAR DINIZ DE SOUZA - OAB 14.034/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ NATALICIO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). GILMAR BENTO DE SALES - OAB 12338/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

APELANTE(S):

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

APELADO(S):

LUIZ NATALICIO DOS SANTOS

Assim, nos termos do art. 1.007, §7º, do CPC/2015, intime-se o apelado para sanar o equívoco, comprovando que o pagamento da guia do recurso se refere a estes autos.

Se não comprovado, que realize o pagamento em dobro do preparo, nos termos do art. §4º do mesmo artigo, sob pena de deserção.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de abril de 2018.

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 122503 / 2016

APELAÇÃO Nº 122503/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - P. B. S. E OUTRO(s) (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA - OAB 7245/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. L. S. (Advs: Dra. SILVIA BEATRIZ LOURENÇO - OAB 10819/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

APELANTE(S):

P. B. S. E OUTRO(s)

APELADO(S):

J. L. S.

Assim, observando que não há a juntada da procuração como indicado, determino a intimação da parte e do advogado para que proceda a regularização processual em 48 horas, já que menciona em sua manifestação que procedeu a juntada do documento.

Após, concluso para análise.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 24012 / 2018

APELAÇÃO Nº 24012/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP

APELANTE(S) - SUPERMERCADO CAMPING CLUBE LTDA ME (Advs: Dr(a). MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES - OAB 15677/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ÁGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dr(a). PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB 13297/MT)

Decisão:

APELANTE(S):

SUPERMERCADO CAMPING CLUBE LTDA ME

APELADO(S):

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Vistos, etc.

Na apelação o apelante requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, alegando não possuir condição para pagar as custas do processo e os honorários advocatícios.

Pois bem. Malgrado alegue a ausência de condições financeiras, e, portanto, que seja albergado pelo que dispõe o artigo 99, § 3º do Novo



Código de Processo Civil, que impõe a presunção verdadeira de alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, não há como afastar, até mesmo em razão da hierarquia das leis, o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem** insuficiência de recursos". (destaquei)

Assim, tendo em vista que não foi requerida e concedida justiça gratuita em primeira instância e inexistem documentos para comprovar a hipossuficiência alegada, DETERMINO que o Apelante comprove o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do benefício, **para os fins de deferimento na 2ª Instância** (sem efeito retroativo), sob pena de indeferimento do pleito.

Ante o exposto, **concedo ao apelante o prazo de 05 (cinco dias), para que comprove que está impossibilitado de arcar com as custas e despesas processuais.**

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2.017.

Des. Sebastião Barbosa Farias

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 12500 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12500/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-O/MT), AGRAVADO(S) - ANADIR VIRGÍNIA DOS SANTOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 15066/PR)

Decisão: Intime-se o agravante para se manifestar acerca do teor da petição de fls. 671. Após, volte-me conclusivo. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003545-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO OAB - MT14225/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL ALBERTO KELLER (AGRAVADO)

INES TEREZINHA WALKER KELLER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUDMILA RODRIGUES OAB - MT12503/O (ADVOGADO)

Decisão: Posto isto, NÃO CONHEÇO do recurso, em face da sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015. Por fim, nota-se que não há nos autos comprovante do devido preparo do recurso; assim determino ao departamento responsável às devidas providencias. Expeça-se ofício ao MM. Juiz "a quo", dando-lhe ciência dos termos desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003622-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE MORAES DA SILVA SOUSA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003622-63.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003633-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO DA COSTA JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003633-92.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003650-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SENIRA MARIA VEDANA DUTRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN OAB - MT9344/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEOPOLDO OSCAR MACHRY (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003650-31.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003654-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ATAVANTES CERVELIN (AGRAVANTE)

INES SAVARIS CERVELIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO CESARIO DA SILVA OAB - MT6781/O (ADVOGADO)

DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB - MT0017765S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALECSANDRO BAU (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003654-68.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003667-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AGRAVANTE)

TRANSPORTADORA REGIONAL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (AGRAVANTE)

ARMAZEGRAN ARMAZENS GERAIS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT0016828A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COLETIVIDADE DE CREDORES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003667-67.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003677-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. R. M. D. P. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

R. R. D. P. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OAB - 042.497.641-25 (REPRESENTANTE)

Certifico que o Processo nº 1003677-14.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003678-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARMANDO MICELI FILHO OAB - RJ48237 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SORRISO LOTEAMENTO URBANO LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003678-96.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003680-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BERTILO ERTEL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR GERAL DE JUSTICA NO ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003680-66.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003689-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEDIO BARDINI (AGRAVANTE)

CARLOS TAVARES DE MIRANDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT119730 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

W S EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CEREAIS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003689-28.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 156342/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 22934 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. EMBARGANTE - AGROCAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB 1708-b/mt, Dr. LUCIANO DE SALES - OAB 5911-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NILVA MALTEZO E OUTRO(S) (Advs: Dr. PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB 4207/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO.

1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se prestando tal recurso para reexame da causa.

2. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF)

3. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 154690/2017 - Classe:

CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 19541 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-a/mt, Dr(a). PIO FREIREIRA JÚNIOR - OAB 18678-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JAQUELINE PEZZINI. Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO.

1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se prestando tal recurso para reexame da causa.

2. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF)

3. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003748-84.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN MARCELO CABRAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO OAB - MT2053700A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO BENEDITO DE MAGALHAES (AGRAVADO)

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – CARTA DE CRÉDITO DE CONSÓRCIO - INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Os fatos são controvertidos e somente podem ser mais bem analisados sob o contraditório, sendo prudente que se guarde o julgamento do processo de conhecimento, pois, se concedida a tutela pleiteada, tal medida importaria na antecipação do mérito, sem dilação probatória necessária ao caso dos autos, não havendo como se imputar ao agravado, em juízo perfunctório, a responsabilidade pela não realização do consórcio em questão e a consequente devolução dos valores já pagos. Não restando preenchidos os requisitos da concessão da medida de urgência, resta inviável o acolhimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mormente quando a questão posta em juízo requer maior dilação probatória.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 16767 / 2018 **APELAÇÃO Nº 16767/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS APELANTE(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NEUMA SILVA TRINDADE DE SOUZA (Advs: Dr(a). MYLLENA GUIZARDI BASTOS - OAB 9.445/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: "Com estas considerações, NÃO CONHEÇO do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 16786 / 2018 **APELAÇÃO Nº 16786/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE APELANTE(S) - BANCO BRADESCO CARTÕES S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-a/mt, Dr(a).**



OUTRO(S)), APELANTE(S) - DORALINA RODRIGUES ALVES (Advs: Dr(a). MARIA ARLENE PESSOA COSTA - OAB 15201/mt), APELADO(S) - DORALINA RODRIGUES ALVES (Advs: Dr(a). MARIA ARLENE PESSOA COSTA - OAB 15201/mt), APELADO(S) - BANCO BRADESCO CARTÕES S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com estas considerações, conheço de ambos os recursos; desprovejo 0 anotado pelo Banco Bradesco Cartões S/A e dou provimento parcial ao recurso da autora para, em consequência, majorar os danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob cujo valor incidirá correção monetária, pelo INPC, a partir da data do julgamento deste recurso pela colenda Câmara Cível deste Tribunal. Os juros de mora, em se tratando de ato ilícito, a partir do ato, segundo sumula 54 do STJ.E, com espeque no inciso 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, majoro, em favor do advogado da autora, os honorários advocatícios, passando-os para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 3037 / 2018 APELAÇÃO Nº 3037/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - WESLEY RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB 3561-a/mt, Dr(a). VINICIUS BIGNARDI - OAB 12901/MT), APELADO(S) - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Apelação".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 153945 / 2017 APELAÇÃO Nº 153945/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE POCONÉ APELANTE(S) - RIVANILDO RAMOS PINTO (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18.395/MT), APELADO(S) - TELEFÔNICA BRASIL S. A. (Advs: Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Apelação para manter a sentença que julgou improcedente a Ação, condenando o Autor/Recorrente ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé, respeitando os benefícios da justiça gratuita".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 113505 / 2017 APELAÇÃO Nº 113505/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA APELANTE(S) - J. A. A. (Advs: Dr(a). ALCRÉCIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETI - OAB 17247-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - J. A. B. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE H. M. B. (Advs: Dr(a). RICARDO DE SOUZA MOURA - OAB 17880-a/mt)

Decisão: "Assim, em relação ao Apelo, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do artigo 932 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterados os termos da sentença e majorando os honorários advocatícios para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 85, § 11 do CPC, mantendo suspensa a exigibilidade ante o deferimento da Justiça Gratuita."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 133432 / 2017 APELAÇÃO Nº 133432/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-B/MT, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WESLEY ERMESON DE SOUZA E SILVA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com tais considerações, em decisão monocrática, fundada no Art. 932 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo para reduzir o valor dos Danos Morais fixados em sentença de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo-se inalterados os termos da sentença"

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 152918 / 2017 APELAÇÃO Nº 152918/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PEDRA PRETA APELANTE(S) - RAIMUNDO CARDOSO CORREA (Advs: Dra. KATHERINE NUNES DE

SOUZA CRIVELLARO - OAB 11422/MT), APELADO(S) - CLARO S.A (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB 16.846/A-MT, Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7.627-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, mantendo inalterada a sentença proferida."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 133378 / 2017 APELAÇÃO Nº 133378/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MAYA ATALA CASTILHO (Advs: Dr(a). LISIANE DE FÁTIMA ZORZO - OAB 8114-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MAYA ATALA CASTILHO (Advs: Dr(a). LISIANE DE FÁTIMA ZORZO - OAB 8114-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com tais considerações, em decisão monocrática, fundada no Art. 932 do CPC, JULGO PREJUDICADO o Apelo apresentado pelo BANCO ITAULEASING S. A. e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo de MAYA ATALA CASTILHO, arbitrando o valor do dano moral em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), majorando os honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação, mantendo-se inalterados os termos da sentença".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 151126 / 2017 APELAÇÃO Nº 151126/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - APARECIDA DONIZETE ALVES (Advs: Dr(a). EVALDO CORSI JUNIOR - OAB 17676/mt)

Decisão: "Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, mantendo inalterada a sentença proferida".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 134205 / 2017 APELAÇÃO Nº 134205/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - LUCINEI MARTINS DA ROSA (Advs: Dr. JONES EVERSON CARDOSO - OAB 146007/sp), APELADO(S) - NELSON ELIDEO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA MUNIZ - OAB 20339-o/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Assim, em relação ao Apelo, nos termos do artigo 932 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterados os termos da sentença e majorando os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 85, § 11 do CPC, mantendo suspensa a exigibilidade ante o deferimento da Justiça Gratuita".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Intimação

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003584-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA HOFFMANN NUERNBERG (AGRAVANTE)
ADEJALMAR JOSE NUERNBERG (AGRAVANTE)
MARILENE PAIM DA SILVA NUERNBERG (AGRAVANTE)
VANDERLEI DJALMA NUERNBERG (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX PAULO DE SOUSA E SILVA OAB - MT0013965A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BELMIRO BEDIN (AGRAVADO)
D.R.F. COMERCIAL AGRICOLA S/A (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – A guia de preparo recursal e respectivo comprovante (ID 1906920 e ID 1906928) foram apresentados fora do prazo estabelecido pelo art. 2º, §2º, do Provimento nº 22/2016-CGJMT. II – Intime-se a parte Agravante a fim de que, no prazo de 05 dias e querendo, demonstre o recolhimento/complemento do preparo na forma do art. 1007, §4º, do CPC,



sob pena de inadmissibilidade. III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cuiabá – MT, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator =

Despacho Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010039-66.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALI NADIM YASSINI (EMBARGANTE)

SAMIR YASSINI (EMBARGANTE)

ELETRO CUIABA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME (EMBARGANTE)

SEMI YASSIN (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SISTEMA S.A (EMBARGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Da análise dos autos, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de efeito infringente. Assim, no intuito de evitar eventual alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se os Embargados para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação, nos termos do artigo 1.023, § 2º do novo CPC. Às providências. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Despacho Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004113-07.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME LUCAS CURIA PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO CURIA PEREIRA OAB - MT21501/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVADO)

J. TESTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Diante da informação contida na certidão do Id. 1885683, intime-se o Agravante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do artigo 1019, II, do CPC, sob pena de não conhecimento do Recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Despacho Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005012-05.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARILSON COSTA DE ARRUDA (EMBARGANTE)

FARES HAMED ABOUZEID FARES (EMBARGANTE)

HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS OAB - MT7322/A (ADVOGADO)

LUIS ANDRE NEGRELLI DE MOURA AZEVEDO OAB - SP207551 (ADVOGADO)

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABA LTDA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI OAB - SP122123 (ADVOGADO)

MARCELO ZUCKER OAB - SP307126 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Da análise dos autos, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de efeito infringente. Assim, no intuito de evitar eventual alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a Embargada para, no prazo de

5 (cinco) dias, oferecer manifestação, nos termos do artigo 1.023, § 2º do novo CPC. Às providências. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Despacho Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004792-07.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE CORDOVEZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RENATO MIGLIOLI CORDOVEZ OAB - SP354582 (ADVOGADO)

NIVEA MARIA MIGLIOLI OAB - MT8365/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AUGUSTO PADILHA DA COSTA JUNIOR (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EFRAIM RODRIGUES GONCALVES OAB - MT0004156A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

GELSON ARTUR EMMEL (TERCEIRO INTERESSADO)

AUGUSTO DOS SANTOS NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Da análise dos autos, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de efeito infringente. Assim, no intuito de evitar eventual alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte Embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação, nos termos do artigo 1.023, § 2º do novo CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Despacho Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005063-16.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA LOPES BORGES OAB - MT17409/O (ADVOGADO)

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719000A (ADVOGADO)

DECIO CRISTIANO PIATO OAB - MT7172/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO BENTO DA CRUZ (EMBARGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Da análise do pleito recursal, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de que a eles se dê efeitos infringentes. Assim, no intuito de evitar alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer manifestação. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Despacho Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015712-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMADEU GOMES ALVES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA OAB - MT2092800A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Da análise do pleito recursal, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de que a eles se dê efeitos infringentes. Assim, no intuito de evitar alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer manifestação. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO



Processo Número: 1003043-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RAIMUNDO PINHEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGER ROSENO DIAS OAB - MT19802/O (ADVOGADO)

ADELAIDE ROSENO DIAS OAB - MT2902/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDGAR DELLA VEDOVA DE ARAUJO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALENTIN PERON OAB - 164.952.339-49 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Do manuseio dos autos observa-se que o Agravo de Instrumento foi distribuído em 20/03/2018, às 22h:02min., sem que o Recorrente juntasse o comprovante do pagamento do preparo recursal. No dia seguinte 21/03/2018, às 19:08min., antes da análise do Recurso, o Recorrente atravessou petição em que requereu a juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal (Id. 1850005). Consoante dicção do artigo § 4º, do artigo 1.007 do CPC/2015, "o recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção." O Provimento n.º 22/2016 desta Corte Estadual, por sua vez, estabelece que a própria parte, por intermédio de seu procurador, deverá promover a vinculação da guia de recolhimento das custas, das taxas judiciárias, das despesas judiciais e da verba indenizatória do oficial de justiça ou despesas postais ao processo eletrônico (art. 2º) e que após a emissão da guia, ela deverá ser juntada ao processo distribuído, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos (art. 2º, § 2º). In casu, consoante se infere do comprovante de pagamento, o preparo do Agravo não foi pago na interposição do recurso, mas sim no dia posterior, depois de decorrido o prazo previsto no Provimento n.º 22/2016. Dessa forma, intime-se o Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator em substituição legal =

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003622-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE MORAES DA SILVA SOUSA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003622-63.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 08:47:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003633-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO DA COSTA JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003633-92.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 11:05:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Protocolo Número/Ano: 27452 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 27452/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 148724/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - CREUZA MARIA MEDEIROS ME E OUTRO(S) (Advs: Dr(a).

ELIANE MENDES MULLER AFFI - OAB 9022- OAB/MT), EMBARGADO -

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

OURO VERDE DE MATO GROSSO SICREDI OURO VERDE MT (Advs: Dr(a).

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB 9.708-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 26515 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 26515/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 7697/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO

EMBARGANTE - CEVAL CENTRO OESTE S.A (Advs: Dr. FÁBIO

SCHNEIDER - OAB 5238/MT, Dr. OSMAR SCHNEIDER - OAB 2152-B/MT),

EMBARGADO - TELTON JOSE GOMES E OUTRO(S) (Advs: Dr. MAURO

ANTÔNIO STUANI - OAB 6116-B/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 13738 / 2017

REC. AGRAVO INTERNO Nº 13738/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS

DO(A) APELAÇÃO 160875/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE

BARRA DO GARÇAS

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS

CARNEIRO - OAB 8521/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FIRMINO

GOMES BARCELOS (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS - OAB

4502/mt)

Decisão: "Pelo Exposto julgo prejudicado o presente recurso"

Protocolo Número/Ano: 107191 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 107191/2016 - CLASSE CNJ - 202

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

AGRAVANTE(S) - EDIMILSON PEREIRA DA CRUZ E OUTRO(S) (Advs:

Dr(a). MARCO ANTONIO SOPHIA DORADO - OAB 20343-O/MT, Dr.

SUETONIO PAZ - OAB 5203-B/MT), AGRAVADO(S) - JOÃO APARECIDO

DA SILVA (Advs: Dr(a). GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB

12684-b/mt, Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 13128-B/MT, Dr(a).

OUTRO(S)

Decisão: " Julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superviniente de interesse recursal"

Protocolo Número/Ano: 107191 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 107191/2016 - CLASSE CNJ - 202

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

AGRAVANTE(S) - EDIMILSON PEREIRA DA CRUZ E OUTRO(S) (Advs:

Dr(a). MARCO ANTONIO SOPHIA DORADO - OAB 20343-O/MT, Dr.

SUETONIO PAZ - OAB 5203-B/MT), AGRAVADO(S) - JOÃO APARECIDO

DA SILVA (Advs: Dr(a). GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB

12684-b/mt, Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 13128-B/MT, Dr(a).

OUTRO(S)

Decisão: " Julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superviniente de interesse recursal"

Protocolo Número/Ano: 26361 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 26361/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 67066/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - VITOR YAMAMURA FREITAS (Advs: Dra. FABIANIE

MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-b/mt), EMBARGADO - BANCO

VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr(a). LEONARDO PLATAIS BRASIL

TEIXEIRA - OAB 160435/rj, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.



Protocolo Número/Ano: 28148 / 2018
REC. AGRAVO INTERNO Nº 28148/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 150271/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S) - EUDES BERNARDETE SANTIN (Advs: Dr(a). RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO - OAB 11674-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB 1708-b/mt, Dr. LUCIANO DE SALES - OAB 5911-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 24771 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 24771/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 173120/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - M. E. B. A. D., REPRESENTADA POR SUA MÃE SUELEN BRITO DE ABREU (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB 10097/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dra. NOELI IVANI ALBERTI - OAB 4061/MT, Dr(a). RANNIER FELIPE CAMILO - OAB 130709/mg, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 25288 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 25288/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 173120/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dra. NOELI IVANI ALBERTI - OAB 4061/MT, Dr(a). RANNIER FELIPE CAMILO - OAB 130709/mg, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - M. E. B. A. D., REPRESENTADA POR SUA MÃE SUELEN BRITO DE ABREU (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB 10097/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dra. NOELI IVANI ALBERTI - OAB 4061/MT, Dr(a). RANNIER FELIPE CAMILO - OAB 130709/mg, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - M. E. B. A. D., REPRESENTADA POR SUA MÃE SUELEN BRITO DE ABREU (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB 10097/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003650-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
SENIRA MARIA VEDANA DUTRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN OAB - MT9344/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
LEOPOLDO OSCAR MACHRY (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003650-31.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:23:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Protocolo Número/Ano: 22380 / 2018
APELAÇÃO Nº 22380/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA
APELANTE(S) - RENATO FELICIANO DE DEUS NERY (Advs: Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 6193/mt), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-a/mt, Dr(a). FABIANNY CALMON RAFAEL - OAB 21.897/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MOISES PRADO DOS SANTOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EDINA APARECIDA LOPES - OAB 24339/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Intimação a Apelante para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a efetivação do acordo"

Protocolo Número/Ano: 25493 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 25493/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62797/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dra. CARLA FABIOLA PADILHA DIAS - OAB 11256/MT, Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB 3561-A/MT, Dr(a). VINICIUS BIGNARDI - OAB 12901/MT), EMBARGADO - BANCO BANORTE S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB 2838/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. - AGROSSERRA (Advs: Dr(a). MARCIO MELLO CASADO - OAB 138047-A/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 25079 / 2018
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 25079/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62797/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. - AGROSSERRA (Advs: Dr(a). MARCIO MELLO CASADO - OAB 138047-A/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dra. CARLA FABIOLA PADILHA DIAS - OAB 11256/MT, Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB 3561-A/MT, Dr(a). VINICIUS BIGNARDI - OAB 12901/MT), EMBARGADO - BANCO BANORTE S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB 2838/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014053-93.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ORLANDO FRANCISCO BERALDO (AGRAVADO)

Magistrado(s):
SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Considerando o teor da Resolução 04/2016-TP, que acrescentou o artigo 13-A na Resolução n. 22/2011-TP, "Será de responsabilidade do peticionante a classificação e a organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais.(...)". Assim, intime-se o Recorrente para que digitalize corretamente os documentos acostados com as razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma a classificar os arquivos correspondentes, tais como: cópia da petição que ensejou a decisão agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, nominando o arquivo de acordo com o documento juntado, a fim de possibilitar o exame dos autos digitais, bem como a análise do pleito recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpridas as determinações acima, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Sebastião de Moraes Filho Relator Substituto

Protocolo Número/Ano: 28079 / 2018
REC. AGRAVO INTERNO Nº 28079/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS



DO(A) APELAÇÃO 114416/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOSELAINE MARIA ULRICH (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB 7680/MT, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR - OAB 5222/MT), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB 13604-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 27988 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 27988/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 28080/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - LUIZ CARLOS ZERBINATO BEZERRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003677-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. R. M. D. P. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

R. R. D. P. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OAB - 042.497.641-25 (REPRESENTANTE)

Certifico, que o processo de n. 1003677-14.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:16:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003678-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARMANDO MICELI FILHO OAB - RJ48237 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SORRISO LOTEAMENTO URBANO LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003678-96.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:22:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003680-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BERTILO ERTEL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR GERAL DE JUSTICA NO ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003680-66.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:38:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1007996-59.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)

DEOMILDES LEITE DO NASCIMENTO (AGRAVANTE)

RENIEL DE MAGALHAES TAQUES (AGRAVANTE)

ANTONIO FERREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

ZENIR MIDON ROA (AGRAVANTE)

BENJAMIN ROA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BRADESCO SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE0023748A (ADVOGADO)

JULIANA DE ALMEIDA E SILVA OAB - PE21098 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 107191 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 107191/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

AGRAVANTE(S) - EDIMILSON PEREIRA DA CRUZ E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCO ANTONIO SOPHIA DORADO - OAB 20343-O/MT, Dr. SUETONIO PAZ - OAB 5203-B/MT), AGRAVADO(S) - JOÃO APARECIDO DA SILVA (Advs: Dr(a). GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB 12684-b/mt, Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 13128-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: " Assim com fundamento no art 932, inciso III, do CPC/2015, Julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superviniente de interesse recursal"

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003067-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE MACHADO DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO OAB - MT13873/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CX CONSTRUCOES LTDA (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PRESUNÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 99, §3º, do CPC dispõe que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.” 2. O demonstrativo de pagamento da agravante não evidencia que seus proventos sejam suficientes para cobrir seus gastos habituais e ainda dar-lhe condições de arcar com as despesas judiciais, inexistindo incompatibilidade com o pleito da gratuidade. 3. Benefício concedido. Vistos etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SIMONE MACHADO DE SOUZA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que em sede de Ação de Rescisão de Contrato c/c Indenização PJE n. 1033709-10.2017.8.11.0041 indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, facultando à parte autora o recolhimento das despesas processuais em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas. Aduz em síntese que (i) possui renda líquida de R\$ 5.961,30; (ii) mesmo com o parcelamento das custas no valor de R\$4.677,22 (6xR\$779,54) não tem condições de arcar com o valor do parcelamento; (iii) os artigos 2º e 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950 e inciso LXXIV, art.5º CF garantem o benefício da assistência judiciária gratuita; (iv) possui despesas mensais com energia, condomínio; Gás; plano de saúde do filho; internet; telefone; IPTU e faculdade e, (v) que não esta conseguindo pagar suas despesas básicas e em razão da insuficiência de recursos teve que fazer empréstimo pessoal. Síntese necessária. O



art. 932, V, do CPC, permite que o relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida contrariar "(a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência". Dispensável, portanto, o julgamento pelo Colegiado, sendo possível a análise monocrática, à luz do verbete sumular 568 do STJ, máxime porque já há entendimento dominante em relação a matéria questionada. A observação se faz oportuna em virtude do colendo Superior Tribunal de Justiça ter consolidado posicionamento de que a presunção de hipossuficiência da pessoa natural somente pode ser afastada quando houver dúvida sobre sua capacidade financeira: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. ART. 12 DA LEI Nº 10.257/2001. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. O art. 12, §2º, da Lei nº 10.257/2001 - que assegura aos autores da ação de usucapião especial urbana os benefícios da justiça e da assistência judiciária, incluindo-se aí as despesas perante o cartório de registro imobiliário - deve ser interpretado em conjunto e harmonia com as disposições da Lei nº 1.060/1950 e, a partir de 18 de março de 2016, do Código de Processo Civil de 20015. 2. A Lei nº 10.257/2001 concede ao autor da ação de usucapião especial urbana espécie de presunção relativa de hipossuficiência que, por isso, é ilidida a partir da comprovação inequívoca de que o autor não pode ser considerado "necessitado" nos termos do § 2º da Lei nº 1.060/1950. 3. No caso, o próprio autor reconheceu, em sua petição inicial, não preencher os requisitos da Lei nº 1.060/1950 para fins de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, o que afasta qualquer possibilidade de concessão destes, sendo irrelevante para tanto que tenham sido requeridos com esteio no § 2º do art. 12 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).4. Recurso especial não provido." (REsp 1517822/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª Turma, j. 21/02/2017) "AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. CARÊNCIA DE RECURSOS. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PROVAS DOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ. 1. A simples declaração da parte, de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, é suficiente para a concessão da justiça gratuita, mas essa presunção de caráter relativo pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. A alteração da conclusão do acórdão recorrido, no sentido de que o patrimônio dos interessados contraria a afirmação de carência de recursos para arcar com as custas do processo, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado no âmbito do recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 910.295/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma j. 21/02/2017) A questão deste Instrumental limita-se à possibilidade do magistrado singular indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita a um dos Agravantes com base na alegação de que a agravante possui renda de R\$ 8.000,00. Dessa forma, a decisão merece reforma porque, trazendo a Agravante prova de que seu rendimento líquido mensal advindo de seu cargo de analista junto a Secretaria de Estado de Gestão não supera a casa de dez salários mínimos, perfazendo o montante de R\$ 5.961,30 (ID 1846829), e que, a princípio, o pagamento das custas processuais (R\$ 4.677,22 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) (ID 1846830), abarcaria quase que a totalidade de seus rendimentos, não há como exigir algo mais, ou seja, nesta hipótese específica a incapacidade restou comprovada. Não se nega aqui a possibilidade do magistrado, de ofício, afastar a presunção de miserabilidade da parte, porém, tal indeferimento deve ser galgado em algo concreto, que, por si só, afaste a presunção de miserabilidade firmada pela Agravante, o que não aconteceu. Forçoso concluir, portanto, pelo desacerto da decisão guerreada porque levando-se em consideração os documentos encartados ao caderno processual, aliados às despesas mensais essenciais, que respeitem a dignidade da pessoa humana, notória é a impossibilidade da agravante arcar com as custas processuais. Por fim, fica expressamente ressaltado o direito do Agravado impugnar a concessão desse benefício na forma prescrita pela norma processual cogente (art. 100). Com tais fundamentos, na forma do art. 932, V, c/c art. 99, §3º, ambos do CPC, PROVEJO O RECURSO para deferir à parte Agravante os benefícios da gratuidade da Justiça. Comunique-se o juízo de piso. Publique-se para

conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá - MT, 5 de abril de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003628-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UILSON DIAS DA SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003628-70.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003630-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE LUCHINA GONCALVES OAB - PR66227 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTA MARAIZA RACCOLT (AGRAVADO)

Outros Interessados:

FLORI LUIZ BINOTTI (AUTORIDADE)

Certifico que o Processo nº 1003630-40.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003632-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

P. V. R. G. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003632-10.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003657-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - MT3561/A (ADVOGADO)

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1003657-23.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009499-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALTINA LEITE DE AZEVEDO MOURA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOILSON BENEDITO DE CAMPOS OAB - MT1557500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1009499-89.2017.8.11.0041 - Classe:



APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003673-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO DE SOUZA FERREIRA - MADEIRAS - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT0012579A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERENTE ESPECIALIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE ME E EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003673-74.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004643-19.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RAINHO JUNIOR (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1004643-19.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003682-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BORGES DE PAULA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003682-36.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006490-56.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JARDES FELIX DE MACEDO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT1062600A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1006490-56.2016.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Efeitos, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Índice de 11,98%] Relator: Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS Turma Julgadora: [DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MÁRCIO VIDAL, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE), JARDES FELIX DE MACEDO - CPF: 162.202.341-20 (EMBARGADO), STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - CPF: 406.541.761-91 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

sob a Presidência Des(a). MÁRCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMENTA RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE - OMISSÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - LEI FEDERAL Nº 8.880/94 - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA OS SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - PRECEDENTES DO STJ - EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - DETERMINAÇÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1 - Demonstrado que o acórdão recorrido seguiu a linha de entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, de que é obrigatória a observância pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94, para a conversão em URV dos vencimentos e dos proventos de seus servidores, não há falar em omissão quanto à inaplicabilidade do art. 168 da CRFB. 2 - O valor da alegada diferença remuneratória é devida somente ao servidor público do Estado de Mato Grosso, quando, na liquidação de sentença, for constatada a errônea conversão de cruzeiros reais em URV. Data da sessão: Cuiabá-MT, 02/04/2018

Petição 174277/2016 - Classe: CNJ-241 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 174277 / 2016. Julgamento: 26/03/2018. REQUERENTE(S) - HOSANA CLAUDIA BORGES HILARIO DUARTE (Advs: Dr. MAURÍCIO CASTILHO SOARES, Dr(a). WAGNER DE BARROS FERRETI), REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

EMENTA:

PETIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - TUTELA ANTECIPADA RECURSAL - RECURSO DE APELAÇÃO - SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ILEGALIDADE DO ATO - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A tutela antecipada recursal será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
2. Ausente um dos requisitos, a improcedência do pedido se impõe.
3. Petição inicial de mandado de segurança indeferida liminarmente, ante a ausência de prova pré-constituída da ilegalidade do ato.
4. Pedido improcedente.

Apelação 154636/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 154636 / 2017. Julgamento: 26/03/2018. APELANTE(S) - JOSÉ BATISTA BANDEIRA, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA RITA MARIA BATISTA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CAIO VALENÇA DE SOUSA - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE - HOME CARE - IDOSO - INTERNAÇÃO EM UTI - IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO EM SISTEMA DE HOME CARE NÃO DEMONSTRADA - ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde.
2. "[...] Para que o Estado seja obrigado a dispensar serviço de Home Care, exige-se prova da imprescindibilidade. O bloqueio de verba pública via Bacen Jud para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional é prescindível, em virtude da existência de meios coercitivos hábeis a garantirem o cumprimento da decisão judicial. Sentença retificada em parte." (Reenc 121938/2016, Des. Luiz Carlos da Costa, Segunda



Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/04/2017, Publicado no DJE 26/04/2017)"

3. Não obstante os documentos acostados aos autos, constata-se que o fornecimento de home care ao idoso é despiciendo e onerosa ao erário público, porquanto possível o seu tratamento por meio fornecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde, através de atendimento multidisciplinar fornecido pelo PSF local, bem como na modalidade hospitalar. Embora haja indicação do médico assistente, não há demonstração da imprescindibilidade do fornecimento do home care, conforme parecer do Núcleo de Apoio Técnico - NAT.

4. O conjunto probatório trazido aos autos não obriga o Estado a fornecer unicamente o serviço de home care, apontando a possibilidade de tratamento domiciliar multidisciplinar pelo Programa da Saúde da Família - PSF.

5. A concessão de medidas judiciais para atendimentos de demandas atinentes à saúde - de forma muitas vezes até indiscriminada, sem a observância dos requisitos mínimos -, causam um verdadeiro caos administrativo na saúde pública quando seus agentes deixam de observar a regularização efetuada internamente, priorizando tão somente as demandas judicializadas.

6. Apelo desprovido.

Remessa Necessária 145265/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 145265 / 2017. Julgamento: 26/03/2018. INTERESSADO(S) - GECI GRANVILLE E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MT SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dra. REGINA MACEDO GONCALVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – MATO GROSSO SAÚDE - AUTARQUIA ESTADUAL – NEGATIVA DO PEDIDO DE CIRURGIA – NÃO COBERTURA – NATUREZA CONSUMERISTA – CLÁUSULA ABUSIVA – INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE CUSTAS – PAGAMENTO DE CUSTAS – ISENÇÃO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

1. Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor.

2. Por força do disposto no artigo 3º, I, da Lei nº 7.603, do Estado de Mato Grosso, de 27 de dezembro de 2001, O Estado é isento do pagamento de custas processuais.

3. Sentença retificada parcialmente.

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Abril de 2018.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003338-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO)

ROSANGELA FERREIRA DE MATOS OAB - MT0015500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON MAXIMO DA COSTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT15989/O (ADVOGADO)

HENRIQUE LUIZ PINTO DA SILVA OAB - MT14856/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003429-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CUIABA CAMARA MUNICIPAL (AGRAVANTE)

JUSTINO MALHEIROS NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA OAB - MTA1419400 (ADVOGADO)

FLAVIA FATIMA BATTISTETTI BALDO OAB - MT13145/O (ADVOGADO)

DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA OAB - MTA8888000 (ADVOGADO)

LENINE POVOAS DE ABREU OAB - MT1712000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEVERSON CAMPOS CONTO OAB - MT0015055A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Determino, pois, que os Agravantes sejam intimados para regularizarem sua representação processual, com a comprovação da condição de Procuradores do Município de Cuiabá / Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 5 (cinco) dias, respeitada a prerrogativa de prazo em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 76, § 2º, I, do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de abril de 2018. Des. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003628-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UILSON DIAS DA SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003628-70.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 09:44:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003630-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE LUCHINA GONCALVES OAB - PR66227 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTA MARAIZA RACCOLT (AGRAVADO)

Outros Interessados:

FLORI LUIZ BINOTTI (AUTORIDADE)

Certifico, que o processo de n. 1003630-40.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 10:09:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003632-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

P. V. R. G. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003632-10.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 10:47:52 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003198-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCE RAMOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA OAB - RO4867 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, defiro a antecipação de tutela recursal, para que os Agravados forneçam, imediatamente, o medicamento "Eletrombopague Olamina – Revolade" em favor da paciente Dirce Ramos, conforme prescrição médica, ante o diagnóstico de Púrpura Trombocitopênica Imunológica, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Em caso de descumprimento, deverá a Agravante apresentar orçamento dos custos com o medicamento, após o que o Magistrado procederá ao bloqueio da importância necessária pelo BacenJud, com imediato repasse à parte, para as providências devidas, ressalvada a pertinente prestação de contas. Notifique-se o Juízo a quo sobre esta decisão, solicitando-lhe informações. Intime-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de abril de 2018. Des. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003162-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO OAB - SP210388 (ADVOGADO)
RAPHAEL ROBERTO PERES CAROPRESO OAB - SP302934 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO GONCALO GOMES DA SILVA JUNIOR OAB - MT7940/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim, intime-se a Agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, adeque os documentos juntados (ordene e identifique corretamente os arquivos), nos termos da Resolução n. 04/2016/TP, bem como traga a decisão agravada, sob pena de inadmissibilidade recursal. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de abril de 2018. Des. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1004042-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RENE RODRIGUES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE COSTA E SILVA DE CASTRO PINTO OAB - MT1396100A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Trata-se de Remessa Necessária de Sentença com Recurso de Apelação Cível, interposto pelo Estado de Mato Grosso, contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que, nos autos do Mandado de Segurança n. 1004042-76.2017.8.11.0041, impetrado por Rene Rodrigues, contra o ato supostamente ilegal do Secretário Adjunto da Receita Pública do Estado de Mato Grosso, concedeu a Segurança vindicada, para declarar a ilegalidade da cobrança de ICMS incidente sobre a TUSD E TUST e encargos setoriais, bem como determinou que a Autoridade Impetrada se abstenha definitivamente de exigir o pagamento de ICMS sobre a Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, referente às Unidades Consumidoras n. 6/1149466-3. Ab initio, tendo em vista que esta Relatora foi informada, pela Vice-presidência desta Corte (Ofício Circular n. 02/2018/NUGEP/VQS), acerca da decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, de que, em sessão eletrônica iniciada em 22-11-2017 e finalizada em 28-11-2017, decidiu por afetar, os Embargos de Divergência em REsp n.º 1.163.020/RS e os Recursos Especiais n.º 1.699.851/TO e n.º 1.692.023/MT, cadastrando a questão na base de dados do STJ como Tema 986, no qual se discute a Inclusão da Tarifa de

Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, bem como determinou a suspensão nacional de todos os processos pendentes de julgamento até que o tema seja julgado. Dessa forma, como foi ordenado o sobrestamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC), e como se vê, a matéria afetada para julgamento no STJ é idêntica à discutida neste recurso, também ele deve ter sua tramitação suspensa. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, nos termos do § 8º do art. 1.037 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de abril de 2018. Des. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003657-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - MT3561/A (ADVOGADO)

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1003657-23.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:09:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003673-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO DE SOUZA FERREIRA - MADEIRAS - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT0012579A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERENTE ESPECIALIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE ME E EPP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003673-74.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 16:58:00 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003682-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BORGES DE PAULA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS SUELEN GARCIA OAB - MT12190/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003682-36.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:47:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002634-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALFREDO ZUCCA NETO OAB - SP0154694A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO COMBINADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – AUSÊNCIA DE PREPARO – CONCESSÃO DE PRAZO – RECOLHIMENTO A MENOR E A DESTEMPO – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. Em não preenchido o requisito extrínseco de admissibilidade previsto no art. 1.007 do NCP, uma vez que não foi realizado o preparo em dobro, e prazo legal determinado, depois de oportunizado o recolhimento, nos termos do §4º do



referido dispositivo legal, impõe-se o não conhecimento do recurso em face da deserção. Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto Bom Negócio Atividades de Internet Ltda., contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, indeferiu o pedido de tutela de urgência postulado, para suspender a exigibilidade da multa aplicada nos autos do Processo Administrativo n. 0113-004.997-8. Verificada a injustificada ausência de preparo, conferiu-se oportunidade à Agravante para que comprovasse o recolhimento do preparo na data da interposição do recurso e, caso não realizado, que efetive o pagamento, em dobro, no prazo legal e sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, § 4º do NCP, aprovado pela Lei no 13.105/15 (Id. 1807596). Em petição apresentada pelo Agravante no Id. 1821193, houve o recolhimento do preparo de forma simples. O DEJAUJ certificou no Id 1835231, que não houve cumprimento a do despacho de id. 1807596, bem assim que a guia nº 95698 foi arrecadada em 15/03/2018 e o valor não corresponde ao que preconiza o artigo 1.007 §4º do CPC. O Agravante peticiona nos autos (Id. 1877155), requerendo a reconsideração da referida certidão para que seja recebido e conhecido o Agravo de Instrumento. É a síntese. Decido. Com efeito, o art. 932, III, do CPC/15 permite que o relator não conheça de recurso quando constar se inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. A assertiva ganha relevo no caso concreto porque, tratando-se de abertura de oportunidade para recolhimento de preparo não efetuado quando da interposição do recurso, o pagamento deve ser efetuado no prazo de 05 dias úteis e em dobro: Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. No caso dos autos, além da empresa Agravante, devidamente intimada, não ter apresentado comprovante de recolhimento do preparo na data da interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento, realizou o recolhimento de preparo a menor (Id 1821193), impondo o não conhecimento deste instrumento por força do §5º do mencionado art. 1007, que veda nova complementação: § 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º. Sobre o tema, esta Corte de Justiça decidiu: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AUSÊNCIA DE PREPARO – CONCESSÃO DE PRAZO – RECOLHIMENTO A MENOR – JUNTADA POSTERIOR PAGAMENTO PREPARO INTEGRAL – PRECLUSÃO POR FORÇA DO ART. 1007, §4º, DO CPC/15 – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A interposição de recurso sem preparo não importa imediata negativa de seu conhecimento (art. 101, §2º e art. 1017, §3º, do CPC/15), devendo a parte justificar tal omissão. 2. Inexistindo justo motivo, incumbe a imediata realização do recolhimento em dobro e no prazo de 05 dias, por for do disposto no art. 1007, §4º c/c art. 223, ambos do CPC/15, sob pena de deserção. 3. O §5º do art. 1007 do aludido Código estabelece que “É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.” 4. Decisão monocrática mantida. (Ag 69509/2016, Des. Sebastião De Moraes Filho, Segunda Câmara De Direito Privado, julgado em 17/08/2016, publicado no DJE 23/08/2016). Destaquei. Nesse sentido, destaca-se também a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. DESERÇÃO. 1. Pressuposto de admissibilidade objetivo e formal dos recursos não observado. Ausência de preparo que induz ao não-conhecimento do recurso por deserto, mesmo com intimação para saneamento. Exegese do artigo 1.017, §1º, do NCP. 2. O deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita pelo juízo singular após a interposição do recurso de agravo de instrumento não afasta a obrigação de efetuar o competente preparo, somente alcançando os atos processuais posteriores à concessão. 3. Concessão de prazo de cinco dias não para que o agravante recolha as custas que faltaram, mas para que faça o devido recolhimento em dobro, já ultrapassando a fase de serem devidas ou não as custas. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068809532, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do

RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 02/05/2016). Negritei. Assim, o desatendimento dessa exigência legal implica o impreterível reconhecimento da deserção e, via de consequência, o não conhecimento do recurso. Forte nessas razões, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, por força da deserção configurada pelo descumprimento da exigência expressa do art. 1.007, §§ 4º e 5º, do mesmo Código Processual. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal sem irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Cuiabá, 04 de abril de 2018. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003623-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE AGUA BOA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT0012124A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELAIDE DA VEIGA (AGRAVADO)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003623-48.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018355-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELIZANDRA CONTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GUILHERME B DOS SANTOS OAB - MT1704900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1018355-42.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003661-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLE THAMIS NOVAK FOES OAB - SC34622 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003661-60.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003687-58.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON PISTORI (AGRAVANTE)

MARIA DOLORES RIBEIRO PISTORI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO OAB - MT0003981A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DA CONCEICAO DE FIGUEREDO (AGRAVADO)

SEBASTIAO SIMPLICIO GOULART (AGRAVADO)

FABIANA DOS ANJOS GOULART (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003687-58.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.



Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003688-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CACERES (AGRAVADO)

FRANCIS MARIS CRUZ (AGRAVADO)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003688-43.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003696-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MTA0004735 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TAISA NERES SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003696-20.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, às 14 00 hs, na próxima terça-feira, dia, no Plenário 03, ou sessão Subsequente, se não decorrido prazo previsto no artigo 935 do C.P.C.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE JUARA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 163177/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 62520 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 8787-B/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 35628/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 74576 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

AGRAVANTE(S): HILDANETE DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 71417/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 75301 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 12048/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 87193 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 139236/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 94180 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). ERIKO SANDRO SUARES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 102170

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE ALTA FLORESTA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 69358/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 94181 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

AGRAVANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S): Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT

Apelação 69395/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 69395 / 2015

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7242/MT

Apelação 82587/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 82587 / 2015

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S): Dr. RONEY MARCOS FERREIRA - OAB 10316/MT

APELADO(S): NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB 4366/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 159134/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 159134 / 2015

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ORIONE NETO - OAB 3606/MT

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001377

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001377

APELADO(S): CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ORIONE NETO - OAB 3606/MT

Apelação 179970/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 179970 / 2015

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA



ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155

APELADO(S): BELARMINO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198

Apelação 468/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 468 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. JAKUES BARBOSA DA SILVA JÚNIOR - OAB 16794/GO

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação 38541/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 38541 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON RICARDO KLEIN - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 16.809/MT

APELADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001262

Apelação 55006/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 55006 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 13647/ MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 69176/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 69176 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 3799/MT

APELADO(S): SANDRA MARCIA DE MORAIS

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT

Apelação 82101/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 82101 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA BARROS CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001439/MT

Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001469

APELANTE(S): HUMBERTO TADEU REZENDE BELEM

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE MARCON - OAB 4660-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA BARROS CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001439/MT

Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001469

APELADO(S): HUMBERTO TADEU REZENDE BELEM

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE MARCON - OAB 4660-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 85917/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 85917 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9000017

APELADO(S): GRÁFICA E EDITORA INOUI LTDA

ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB 4111/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 89020/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89020 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT

Apelação 94530/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 94530 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO(S): Dr. IURI SEROR CUIABANO - OAB 10838/MT

APELADO(S): N. S. A. - ART S GRÁFICA E EDITORA LTDA

Apelação 96578/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 96578 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA - OAB 11789/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 96998/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 96998 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JUNIOR - OAB 17020-O/MT

APELADO(S): MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132993/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 132993 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). EDSON ANTONIO LENZI FILHO - OAB 38722/PR

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001468

APELADO(S): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). EDSON ANTONIO LENZI FILHO - OAB 38722/PR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001468

Apelação 134829/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CLÁUDIA.

Protocolo Número/Ano: 134829 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 139595/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 139595 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 141270/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 141270 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429



APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
ADVOGADO(S): Dr(a). ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB 16037/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 151124/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 151124 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5219-O/MT

APELADO(S): VANESSA FERNANDES MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA - OAB 13130/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 25010/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 25010 / 2017

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT

APELANTE(S): LUZIA BEATRIZ DE SOUSA E SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12066/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT

APELADO(S): LUZIA BEATRIZ DE SOUSA E SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12066/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 134127/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 134127 / 2017

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): H. MATTOS E PARAVELA AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. JOHNNAN AMARAL TOLEDO - OAB 9206/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 1706/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 1706 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MARIA LUZIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS - OAB 14423/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO CÉSAR CLEMENTE - PROCURADOR GERAL ADJUNTO - OAB 14.340/MT

Apelação 7041/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7041 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091 / MT

Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). DANIELE IZAURA S. CAVALLARI RESENDE - OAB OAB/MT

6.057

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

Apelação 7095/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7095 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): ALBA VALÉRIA GOMES DE MELO VIA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

Apelação 7538/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7538 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): ROSINEIDE DE MEDEIROS

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO - OAB 8941/MT

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 3799/MT

Apelação 7570/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7570 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MARINETE DA SILVA REGO

ADVOGADO(S): Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4646-O/MT

Apelação 7596/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7596 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 19.398/MT

APELADO(S): SANDRA JUCELI VARGAS

ADVOGADO(S): Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA - OAB 10520/MT

Apelação 8615/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 8615 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

APELANTE(S): ALINE SANTIAGO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB 15471/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr(a). SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 14910/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29958/2015 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 67409 / 2015

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB 3473-A/MT

Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB 9749-B/MT

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 8277/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 107734 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 000001/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 104102/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 145664 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB 13465-A/MT



Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI - OAB 17435/B/MT

EMBARGADO: AROLDO BASTO CARDOSO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 131342/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 148498 / 2017

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

EMBARGANTE: ADRIANO JORGE DA SILVA NETO

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CELESTINO BATISTA NETO - OAB 11367/MT

Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB

7355-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 6847/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Remessa Necessária 111008/2017 - Classe: CNJ-199)

Protocolo Número/Ano: 149181 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: CLODOALDO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 56343/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 150632 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 3112/MT

EMBARGADO: MARIA APARECIDA BETÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI - OAB 8838-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 104621/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 153480 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

EMBARGADO: MARIANO CESPEDES RAMOS

ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO PULCHERIO CESPEDES - OAB 13717/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 103200/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 153495 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

EMBARGADO: UBIRATA NASCENTES ALVES

ADVOGADO(S): Dr. PAULO DE BRITO CÂNDIDO - OAB 2802/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 103224/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 153498 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT

EMBARGADO: TEREZINHA ALVES SILENTE

ADVOGADO(S): Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB 10626/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 95476/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 153500 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT

EMBARGADO: ALBA ANGELINA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 117328/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 153823 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

EMBARGADO: VANDERLEI ERRERA

ADVOGADO(S): Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 108055/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 153829 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

EMBARGADO: IRENI NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). KENIA CRISTINA BORGES - OAB 16122-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Remessa Necessária 111008/2017 - Classe: CNJ-199)

Protocolo Número/Ano: 153842 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT

EMBARGADO: CLODOALDO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 CUIABÁ. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 139090/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 6251 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: EVERTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): Dr. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA - OAB 4197/MT

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO - OAB 2741/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 182341/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 7806 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001396

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 97535/2017 - Classe:

**CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 13326 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT**EMBARGADO:** ANA FLAVIA ANTONIO GOMES**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO LOUZICH DA SILVA - OAB 17532 / MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 113250/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 13960 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT**EMBARGADO:** IRACI CÂMARA DE CASTRO**ADVOGADO(S):** Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-O/MT
Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213/MT**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 119375/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 13964 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT**EMBARGADO:** REGINA DE FATIMA SOUZA ROCHA RIBEIRO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 103195/2017 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 14514 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO) - OAB 4646/MT**EMBARGADO:** DIRCE GRANJEIRO DUQUE COSTA**ADVOGADO(S):** Dr. MILTON MARTINS MELLO - OAB 3811/MT**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 97475/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 14549 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT**EMBARGADO:** KATIUSCIA DA SILVA CAMPOS FERREIRA E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12.066/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 97479/2017 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 14675 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT**EMBARGADO:** DORALICE ANTONINA COSTA MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDUARDO ADELINO SEMEDO FERNANDES - OAB 20518-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 119416/2017 -****Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 15102 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT**EMBARGADO:** ALDENICE LINS FERREIRA DE CASTRO**ADVOGADO(S):** Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-O/MT
Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213/MT**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 132012/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 15106 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327**EMBARGADO:** IRACY FARIAS DE MORAIS**ADVOGADO(S):** Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 119399/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 15614 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT**EMBARGADO:** ALMERINDA MENDES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 78069/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 15615 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4646-O/MT**EMBARGADO:** LAURA MARQUES DA SILVA MATEUS**ADVOGADO(S):** Dr. AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - OAB 11588/mt**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 121040/2017 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 15616 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT**EMBARGADO:** KLEBER FRANKLIN DE LIMA FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLARA YARA DE FIGUEIREDO FORTES - OAB 15139/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 119349/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 15619 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT**EMBARGADO:** DIVINA DE JESUS DOS SANTOS ROCHA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE**



JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 107595/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 15620 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

EMBARGADO: ALESSANDRO INACIO JABRA RAMOS

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO CARLOS GERALDINO - OAB 9056/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 127666/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 15664 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

EMBARGADO: NEREIDE ANDREIA GIMENEZ BARBOSA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 103218/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 16166 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

EMBARGADO: JOVALINA DE OLIVEIRA ABREU E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB 10626/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 127917/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 17903 / 2018

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT

EMBARGADO: LUCIANE MIRANDA FARIA

ADVOGADO(S): Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 152845/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 152845 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO(S): MARIA VALDECI DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB 19148/MT

Dr(a). MARLI DANTAS DO NASCIMENTO - OAB 20781/MT

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

ADVOGADO(S): Dr(a). CÍCERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB 15.091-A/MT

Remessa Necessária 5316/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 5316 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO(S): THIAGO ALVES DONEGA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ - OAB 3079-A/MT

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

ADVOGADO(S): Dr(a). ROGERIO BORGES CARDOSO - OAB 18305/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 5349/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 5349 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO(S): KACIO HENRIQUE CORREA DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO ALVES DONEGÁ - OAB 12034/MT

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr(a). KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPÍRITO SANTO - OAB 14133/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 5396/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Protocolo Número/Ano: 5396 / 2014

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: ONDINA FARIAS DE BRITO

ADVOGADO(S): Dr. FABIO RIBAS TERRA - OAB 7205/MT

INTERESSADO/APELANTE: PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADVOGADO(S): Dr(a). OBADIAS COUTINHO DOS REIS - OAB 7877/MT

INTERESSADO/APELADO: PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADVOGADO(S): Dr(a). OBADIAS COUTINHO DOS REIS - OAB 7877/MT

INTERESSADO/APELADO: ONDINA FARIAS DE BRITO

ADVOGADO(S): Dr. FABIO RIBAS TERRA - OAB 7205/MT

Apelação / Remessa Necessária 120465/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 120465 / 2014

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 900001317

INTERESSADO/APELADO: DINIZ PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5687/MT

Apelação / Remessa Necessária 95237/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 95237 / 2015

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

ADVOGADO(S): Dr. ONILDO BELTRÃO LOPES - OAB 2770/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELANTE: FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA LARISSA ALVES ARAÚJO - OAB 14130/MT

INTERESSADO/APELADO: FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA LARISSA ALVES ARAÚJO - OAB 14130/MT

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

ADVOGADO(S): Dr. ONILDO BELTRÃO LOPES - OAB 2770/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 121816/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 121816 / 2015

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 17459-O/MT

INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO/APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO BUDKE LAGE - OAB 14710/MT

Apelação / Remessa Necessária 125254/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 125254 / 2015

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA

ADVOGADO(S): Dr(a). SALUA GAZALI - OAB 6278/MT

INTERESSADO/APELADO: ADELIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001278

Apelação / Remessa Necessária 141915/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 141915 / 2015



RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155
Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: CLEUSA ALVES ROCHA ZAGO
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001345/MT
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/MT

Apelação / Remessa Necessária 48711/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 48711 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/MT
INTERESSADO/APELADO: WELIDA ROSARIA CHAVES
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 00000/MT

Apelação / Remessa Necessária 51244/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 51244 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014108
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 76777/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 76777 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB 15741/MT
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 76832/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 76832 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARINELLY ARAUJO VIEGAS ORLATO - OAB 3677/MT
INTERESSADO/APELANTE: V. S. P. REPRESENTADA POR SUA MÃE CÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001403
INTERESSADO/APELADO: V. S. P. REPRESENTADA POR SUA MÃE CÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001403
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARINELLY ARAUJO VIEGAS ORLATO - OAB 3677/MT

Apelação / Remessa Necessária 83587/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 83587 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - OAB 4118-B/MT
INTERESSADO/APELADO: LEVY JOSE DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001403
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 90014149

Apelação / Remessa Necessária 89015/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89015 / 2016
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16803 / MT
INTERESSADO/APELADO: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16803 / MT

Apelação / Remessa Necessária 90731/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 90731 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155
INTERESSADO/APELADO: JOAO SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001408

Apelação / Remessa Necessária 96038/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 96038 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. ONILDO BELTRÃO LOPES - OAB 2770/MT
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE: IZABEL CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA - OAB 13617/MT
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: IZABEL CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA - OAB 13617/MT
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. ONILDO BELTRÃO LOPES - OAB 2770/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 101965/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 101965 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429
INTERESSADO/APELADO: FRANCISCO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001204

Apelação / Remessa Necessária 102711/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 102711 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - OAB 4118-B/MT
INTERESSADO/APELANTE: ANATALÍCIA LEANDRA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001403
INTERESSADO/APELADO: ANATALÍCIA LEANDRA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001403



INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação / Remessa Necessária 115476/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 115476 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB 5347-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, REPRESENTADA POR ILSO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407

Apelação / Remessa Necessária 118803/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 118803 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT

INTERESSADO/APELADO: VERTUOSA PAZ DE PAULO, REPRESENTADA POR ARLINDO FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407

Apelação / Remessa Necessária 123273/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 123273 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - PROC. MUN. - OAB 3.845/MT

INTERESSADO/APELADO: MARILENE GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT

Apelação / Remessa Necessária 126153/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 126153 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407

INTERESSADO/APELADO: CARMEN DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198

Apelação / Remessa Necessária 126769/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 126769 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001150

INTERESSADO/APELADO: B. N. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE THAIS DO NASCIMENTO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT

Apelação / Remessa Necessária 126893/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 126893 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 90014181

INTERESSADO/APELADO: LUIS DELFINO CESAR JUNIOR

ADVOGADO(S): Dra. CARLA CORBELINO BIANCARDINI - OAB 12710/MT

Dr(a). MARILEI CARDOSO - OAB 12904/MT

Apelação / Remessa Necessária 143866/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 143866 / 2016

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 3632/MT

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO - OAB 4776-B/MT

INTERESSADO/APELADO: CLEUZA DOS SANTOS REINALDO DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT

Apelação / Remessa Necessária 144629/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 144629 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB 5347-B/MT

INTERESSADO/APELADO: CLEDIR SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429

Apelação / Remessa Necessária 145525/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 145525 / 2016

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA VIANA DE VASCONCELOS SOARES - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 20.455-B/MT

INTERESSADO/APELADO: JADSON JOSÉ ALVES SOARES

ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014134

Apelação / Remessa Necessária 163555/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 163555 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001408

INTERESSADO/APELADO: MAURA LUCIANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014134

Apelação / Remessa Necessária 173864/2016 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 173864 / 2016

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT

INTERESSADO/APELADO: E. C. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE LEUDIANE CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001179

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429

Apelação / Remessa Necessária 5072/2017 - Classe: CNJ-1728

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 5072 / 2017

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATA GARCIA DA COSTA - OAB 17057/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001429**INTERESSADO/APELADO:** L. S. O., REPRESENTADA POR SUA MÃE CRISANE DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001345/MT**Apelação / Remessa Necessária 5237/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 5237 / 2017

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13.844-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: RINALDO MARCOS DALLAGO**ADVOGADO(S):** Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 249408/SP**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407**Apelação / Remessa Necessária 118724/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 118724 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dra. REBEKA VIEIRA - OAB 14392-A/MT**INTERESSADO/APELADO:** JONATAS WIEDMANN**ADVOGADO(S):** Dr(a). DAVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA - OAB 16557/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 120633/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 120633 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr(a). BRUNO ZARDO BUENO - OAB 17551/MT**INTERESSADO/APELADO:** LUCIANE RODRIGUES DE LIMA E SILVA COSTA MARQUES**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 134319/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 134319 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB 5347-B/MT**INTERESSADO/APELADO:** DIVA FLORENCIO DOMINGO**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 151046/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 151046 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB 16689/MT

Dr(a). CIBELLY DE JESUS AMARAL - OAB 18559/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ELDA VIEIRA DE SOUZA MELO**ADVOGADO(S):** Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4664/MT**Apelação / Remessa Necessária 151060/2017 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 151060 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIS CARLOS CORTES - OAB 17.750/MT**INTERESSADO/APELADO:** SONIA FATIMA NUNES**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCA RIZZATTI MENDES - OAB 20974-O/MT**Apelação / Remessa Necessária 151129/2017 - Classe: CNJ-1728**
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 151129 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** EDNA ANDRADE BEZERRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079 /MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dra. KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA - OAB 5014-B/MT**INTERESSADO/APELADO:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dra. KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA - OAB 5014-B/MT**INTERESSADO/APELADO:** EDNA ANDRADE BEZERRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079 /MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 154076/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 154076 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** CELSO SILVA FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr(a). CHARLY HOEGER - OAB 12.668/MT**INTERESSADO/APELADO:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr(a). CHARLY HOEGER - OAB 12.668/MT**INTERESSADO/APELADO:** CELSO SILVA FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 157336/2017 - Classe: CNJ-1728**COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 157336 / 2017

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO - OAB 17735/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ELIZANGELA PAIVA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA - OAB 16512/MT**Apelação / Remessa Necessária 7047/2018 - Classe: CNJ-1728****COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 7047 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT**INTERESSADO/APELADO:** WILTON JOSE DE CARVALHO**ADVOGADO(S):** Dra. LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI - OAB 6796/MT**Apelação / Remessa Necessária 7600/2018 - Classe: CNJ-1728****COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 7600 / 2018

RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERESSADO/APELANTE:** PEDRO HAMMERCHMITT**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA - OAB 15.935-MT

Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB 5026/MT

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**ADVOGADO(S):** Dr(a). KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO - OAB 14133/O/MT**Apelação / Remessa Necessária 8540/2018 - Classe: CNJ-1728****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 8540 / 2018



RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT
INTERESSADO/APELADO: BRUNO FERREIRA BORGES
ADVOGADO(S): Dr(a). JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA - OAB 16261/MT
 Dr(a). KESSILA RODRIGUES LOPES - OAB 19952-O/MT
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 8559/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 8559 / 2018
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT
INTERESSADO/APELADO: PABLO HENRIQUE DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). JUCELI DE FÁTIMA PLETSCH VILELA - OAB 16261-O/MT
 Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-O/MT
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 8608/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 8608 / 2018
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT
INTERESSADO/APELADO: HENRIQUETA BOZ
ADVOGADO(S): Dr(a). HERMES DA SILVA - OAB 14884/MT
 Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB 15625/MT

Apelação / Remessa Necessária 8612/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 8612 / 2018
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT
INTERESSADO/APELADO: IVONE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S): Dr(a). APARECIDA MARIA VIEIRA - OAB 16718/MT

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Abril de 2018.

Apelação 123287/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 123287 / 2017
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): NEIDE AMÉLIA SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr(a). SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1005893-87.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS ANTONIO PEREIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, E SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. E M E N T A APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO —

PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1004228-36.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03507415000306 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, E SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. E M E N T A APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1004598-35.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT1062200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIONEI EDSON DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1002043-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO DE ARRUDA MARTINHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

Número Único: 1002043-25.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Índice de 11,98%] Relator: Des. LUIZ CARLOS DA COSTA Turma Julgadora: [DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES. JOSE ZUQUIM NOGUEIRA] Parte(s): [JULIO DE ARRUDA MARTINHO - CPF: 655.387.731-91 (APELADO), JOSE KROMINSKI - CPF: 53986970991 (ADVOGADO), FABIANO ALVES ZANARDO - CPF: 79820840104 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03507415000578 (APELANTE), PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



(REPRESENTANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, E SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. E M E N T A APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1004598-35.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT1062200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIONEI EDSON DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, E SENTENÇA RATIFICADA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. E M E N T A APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença ratificada nos seus demais termos.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002571-51.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO FERREIRA TEIXEIRA (AGRAVANTE)

SABINO MAGGIONI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO OAB - MT0006129A (ADVOGADO)

GILMAR GONCALVES ROSA OAB - MT18662/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVA UBIRATÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERDIÇÃO DE CASA ESPÍRITA - INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ESTELIONATO, EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA, ARTE OU OFÍCIO E CURANDEIRISMO EVIDENCIADOS EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR - TUTELA DA COLETIVIDADE - PRELIMINAR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - AFASTADA - LIBERDADE DE CULTO - PROVAS QUE CORROBORAM COBRANÇA PELO TRATAMENTO ESPIRITUAL -

PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA – AGRAVO DESPROVIDO. As partes não se defendem da capitulação das condutas que lhes foram atribuídas, mas dos fatos relatados. Na esteira da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça “estando a causa de pedir e o pedido devidamente delimitados na petição inicial, permitindo a compreensão da controvérsia jurídica, não há falar em inépcia da petição inicial” [AgRg no AREsp 405.039/PE]. A questão em debate não se volta à ingerência do poder público no direito à liberdade religiosa, prerrogativa reconhecida pela atual Carta Magna, que propugna o laicismo estatal, mas na proteção da saúde pública, direito não somenos importante, cuja tutela inibitória de interdição do estabelecimento religioso se mostra necessária no momento, de modo a obstaculizar a prática de condutas lesivas à saúde da coletividade, já que para a realização das mencionadas “cirurgias espirituais”, segundo investigação preliminar, muitas vezes o médium valia-se de procedimentos invasivos e prescreviam “beberagens”, chás ou águas temperadas”, além de medicamentos, cujas práticas são proibidas, porquanto, criminalizadas pela legislação penal [art. 282, 283 e 284 do CP]. Recurso desprovido.

Comunicado

PAUTA DE JULGAMENTO

COMUNICO que o processos abaixo será julgado em conformidade com o artigo 942 do CPC, e convocados membros nos termos do artigo 23 - A do RITJ/MT, para Sessão de Julgamento do dia 17/04/2018, às 14:00 hs, no Plenário 03.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 117263/2014 - Classe: CNJ-198), Protocolo: 28019/2017, EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator - Exmo. Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA 1º VOGAL, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES 2ª VOGAL, DESA. MARIA EROTIDES K. BRANJAK 3ª VOGAL E DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS 4ª VOGAL.

PAUTA DE JULGAMENTO – PJE - SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO – SESSÃO DE JULGAMENTO NO dia 17/04/2018 às 14 horas, no Plenário 03.

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0500056-03.2015.8.11.0055 – PJE - [Município, Abono de Permanência] - APELANTE: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO - Advogado: RENATA GARCIA DA COSTA FRANCO OAB: MT0017057A - APELADO: TIENO RODRIGO ALBERTI, JOSE MAURICIO DE MATOS, ALEX CAMPOS FERNANDES, ELAINE CRISTINA SENA MORAES, HELITON LUIZ DE OLIVEIRA, LUCIANE VERONESE ANDRADE, NILTON DOS REIS BARROS, VIVIANE LUCIA DE QUADROS - Advogado: CLAUDIO ANDRE MARINHO GRAMARIN OAB: MT0014551A – RELATORA - ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES.

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0500059-55.2015.8.11.0055 – PJE - [Municipais, Abono de Permanência] - APELANTE: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO - Advogado: CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB: MT162550 - APELADO: VALDECI PEREIRA DE LIMA, AGNALDO FERREIRA DA SILVA, CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA, EVANDRO LADEIA TRETTEL, IVETE SANCHES RODRIGUES, JESIEL ERLÉN DE SIQUEIRA, JOSE SAMPAIO DA SILVA, LINDOMAR GIMENES DA SILVA, MAURILIO DE ARAUJO, MARCOS DELIO MARINHO GRAMARIN, OLIVIO VERONEZ, ROSANE DENISE POLETTO, VALMIR MARINHO DA SILVA - Advogado: CLAUDIO ANDRE MARINHO GRAMARIN OAB: MT0014551A – RELATORA ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003623-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE AGUA BOA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT0012124A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELAIDE DA VEIGA (AGRAVADO)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)



Certifico, que o processo de n. 1003623-48.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 08:54:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012191-87.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAMARIA ALVES DE SOUSA (AGRAVANTE)
AROLDO DA COSTA VILANOVA (AGRAVANTE)
TATIANI DOS SANTOS DA SILVA CARDOSO (AGRAVANTE)
MARILSE ALICE CALOMEZORE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CORREA BRAGA FILHO OAB - MT164820 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES OAB - MT0011837A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EDUARDO MATARAZO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSEFA DEODATO COSTA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ERITON CARDOSO RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ CARLOS DA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1012191-87.2017.8.11.0000 – COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT AGRAVANTE(S): RAMÁRIA ALVES DE SOUSA e outros AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Vistos. Cumpra-se o r. despacho de Id. 1497442. Após, conclusos. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003661-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELLE THAMIS NOVAK FOES OAB - SC34622 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003661-60.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:31:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003688-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CACERES (AGRAVADO)

FRANCIS MARIS CRUZ (AGRAVADO)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES - MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003688-43.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 18:10:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002241-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO LUIS DA SILVA FERRAO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 03. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1001956-61.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. -. C. -. I. (AGRAVANTE)

M. P. D. E. D. M. G. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA OAB - GO27599 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

V. A. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

L. R. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 03. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000354-31.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA MIQUELIN OAB - MTA0005885 (ADVOGADO)

ANDRE PEZZINI OAB - RS72173 (ADVOGADO)

VALTER LUCAS MARONEZI OAB - MTA0017435 (ADVOGADO)

ALDO JOSE DALLABRIDA ALMEIDA OAB - MTA0017342 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 03. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009495-78.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO MAGELA DE ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO MAGELA DE ARAUJO OAB - GO8695 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 03. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitopublicoecoletivo@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002495-27.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO FERNANDES SOARES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



CIBELE TERESINHA RUSSO OAB - SP64280 (ADVOGADO)
 MAURO RUSSO OAB - SP25463 (ADVOGADO)
 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES OAB - SP205733 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

TRANSPORTES JAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
 DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 JOSE PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
 DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
 ODETE MARIA FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 03. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitopublico@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002210-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA GARVAZO OAB - MT17941/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOMINGOS FIUSA DOS SANTOS (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 03. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitopublico@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003696-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MTA0004735 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TAISA NERES SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003696-20.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 20:52:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002914-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAISA SANTOS VALDERRAMAS TALON (AGRAVANTE)
 JOSE GERALDO FAVALESSO (AGRAVANTE)
 MARINA BEZERRA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
 MARIA CRISTINA DE PROSPERO (AGRAVANTE)
 MANOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR (AGRAVANTE)
 MICHELLE FORTES CATHALAT (AGRAVANTE)
 MARISTELA DA SILVA ANDREONI (AGRAVANTE)
 MARIO RENATO DA SILVA (AGRAVANTE)
 RENATA ALICE LIBARDI (AGRAVANTE)
 PAULO LUIZ BATISTA NOGUEIRA (AGRAVANTE)
 ROSAMARIA MORAES BRANDAO TORRES (AGRAVANTE)
 RODRIGO DO VALE MASCARENHAS (AGRAVANTE)
 RENATA MACHADO BARBOSA LIMA DE MIRANDA (AGRAVANTE)
 VERONICA CRISTINA MORAES BRANDAO (AGRAVANTE)
 VALDO DE SOUSA (AGRAVANTE)
 THALITA MARA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

AFONSO CELSO SOUZA LIMA JUNIOR (AGRAVANTE)
 SAMUEL MARCELO BARRETO BISSOTO (AGRAVANTE)
 WENDEL BALDUINO MACEDO (AGRAVANTE)
 VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES (AGRAVANTE)
 THAYLA CAMPOS COLETA DE SOUZA FERREIRA (AGRAVANTE)
 LETÍCIA BARBOSA FRANÇA (AGRAVANTE)
 EMERSON BALDUINO MACEDO (AGRAVANTE)
 ANA PAULA CARRIJO BARBOSA ANDRAUS (AGRAVANTE)
 ALINE BRUEHMUELLER ALE FERNANDES (AGRAVANTE)
 GEAZI ZAFFANI (AGRAVANTE)
 ELIEZER ZAFFANI (AGRAVANTE)
 DIONISIO JOSE BOCHESE ANDREONI (AGRAVANTE)
 CELESIA ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA VANESSA POLON OAB - MTA1966300 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. Na interposição de recurso é indispensável a utilização do editor interno do sistema do Processo Judicial Eletrônico, na forma da Resolução do Tribunal nº 22, de 22 de novembro de 2011: "A petição inicial e os demais atos processuais que se fizerem necessários deverão ser produzidos no editor interno do sistema e assinados digitalmente, na forma da Lei n. 11.419/2006" (artigo 13, § 1º). Intimem-se os agravantes para, no prazo de cinco (5) dias, corrigir, bem como, em igual prazo, proceder à juntada do instrumento de mandato outorgado por Valdo de Sousa à advogada Katia Vanessa Polon (Código de Processo Civil, artigo 1.017, I). Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 3 de abril de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012902-92.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS (AGRAVANTE)
 GLAUCIA CRISTINA MOURA ALT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CIDADANIA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
 LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 MARCIO SEVERO ARRIAL (TERCEIRO INTERESSADO)
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
 GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Dessa forma, não vislumbro, à primeira vista, motivo suficiente para autorizar o retorno dos agravantes ao exercício dos cargos de delegado de polícia e agente de polícia civil, presente o risco de prejuízo à instrução. Essa, a razão por que determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito suspensivo. Intimem-se o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 3 de abril de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003024-12.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO GEZONI FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator



Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002127-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TRAFECON ENGENHARIA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O (ADVOGADO)

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT0014049A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Resta cristalino, portanto, a ausência da plausibilidade do direito invocado pela agravante, conditio sine qua non para a atribuição de efeito ativo ao agravo. Com essas considerações indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 21 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000191-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS PRADO DE MORAIS OAB - GO39433 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, sem a emissão do Passe Fiscal Interestadual (PFI), não há como considerar regular a aludida operação, bem como a idoneidade da documentação fiscal, a fim de afastar a presunção quanto à efetiva internalização da mercadoria em território Mato-grossense. Isso posto, indefiro a tutela vindicada. Comunique-se o MM. Juízo a quo sobre esta decisão. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. P. I.C. Cuiabá, 20 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001898-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA REGINA EGUES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KLEBER DE SOUZA SILVA OAB - MT8002/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERBERT DIAS OAB - MT12395/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES - PREVI CACERES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A duas, porque na eventualidade da pretensão da agravante ser acolhida no julgamento de mérito do mandado de segurança, a medida terá eficácia plena. Com essas considerações indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 09 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001904-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLINIO TOMAZI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIO FERNANDO GIANINI LEITE OAB - SP174974 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

TOMAZI TERRAPLENAGEM LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

MAYCON FURLAM REQUENA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VERA LUCIA DIAS TOMAZI (TERCEIRO INTERESSADO)

A duas, porque a medida cautelar de afastamento do agente público não importa na suspensão do recebimento de sua remuneração, o que aparta eventual prejuízo financeiro ao agravante. Com essas considerações indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 09 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002899-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO JEAN LUZINE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON RITTER OAB - MT15465/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

APARECIDO ADAO MUNIZ (TERCEIRO INTERESSADO)

APARECIDO ADAO MUNIZ 90732090130 (TERCEIRO INTERESSADO)

MIGUEL GONCALVES 99203111891 (TERCEIRO INTERESSADO)

JUVENAL PEREIRA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MIGUEL GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

Dessa maneira, é cabível a cautelar de indisponibilidade, devendo recair sobre tantos bens quantos forem suficientes a assegurar as consequências financeiras da eventual condenação, assim como o afastamento do agravante do seu cargo público, até o término da instrução probatória. Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 23 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001622-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NACILENE SILVA DE OLIVEIRA XAVIER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE CAMARGO ZUQUETI OAB - MT22175/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso porque, não constatei o perigo ao direito da impetrante, ora agravante, caso seja reconhecido seu direito ao final da ação mandamental; uma vez que não basta que a parte tenha pressa no provimento judicial ou alegue a necessidade financeira, como na maioria dos casos; é necessário verificar que o próprio direito, o bem tutelado corre o risco de perecer. Isso posto, indefiro a liminar vindicada, mantendo a decisão agravada em seus próprios fundamentos. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 07 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002527-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB - RJ108935 (ADVOGADO)

GISELLE DEBIAZI VICENTE OAB - MS14544 (ADVOGADO)

HUGO FILARDI PEREIRA OAB - RJ120550 (ADVOGADO)

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT0015104S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)



Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 23 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013480-55.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA RENATA FRANCHINI DE MACEDO ALVES OAB - MT2320100A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro a liminar vindicada, mantendo a decisão agravada em seus próprios fundamentos. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 07 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002576-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO CUIABANO DE RADIOTERAPIA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS OAB - MT7322/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro a liminar vindicada. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 22 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002554-78.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS OAB - MT21535/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Todavia, embora relevantes os fundamentos aduzidos pela agravante, o direito postulado não se encontra em estado de periclitacão, uma vez que eventual êxito no julgamento final da ação ordinária acarretará o retorno ao status quo ante. Isso porque não basta que a parte tenha pressa no provimento judicial ou alegue a necessidade financeira, como na maioria dos casos; é necessário verificar que o próprio direito, o bem tutelado corre o risco de perecer. Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1011856-76.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRADE & GRIGOLETO AUTO ESCOLA LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS PINTO OAB - MT2286000A (ADVOGADO)
MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT2317400A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante desse cenário, ainda que ausente, até o presente momento, comunicação formal da afetação respectiva, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Superior, suspendo a tramitação do presente feito e, por conseguinte, devolvo-o à Secretaria, para que se aguarde o julgamento definitivo da controvérsia. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012191-87.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAMARIA ALVES DE SOUSA (AGRAVANTE)
AROLD DA COSTA VILANOVA (AGRAVANTE)
TATIANI DOS SANTOS DA SILVA CARDOSO (AGRAVANTE)
MARILSE ALICE CALOMEZORE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CORREA BRAGA FILHO OAB - MT164820 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE RICARDO FERREIRA GOMES OAB - MT0011837A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EDUARDO MATARAZO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSEFA DEODATO COSTA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ERITON CARDOSO RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ CARLOS DA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)

VISTOS... Intime-se a parte agravante para que complemente a documentação exigida para a interposição de agravo de instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo juntar cópia da decisão agravada, nos termos do art. 1.017, inciso I, do CPC, sob pena de inadmissibilidade recursal. Com a juntada, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de dezembro de 2017. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000321-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGOSTINHO HIDEAKI NOHAMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO ZANIN FIORELLI OAB - MT13882/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ANTONIO DARCILIO RODRIGUES PERESTRELO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCIO ROGERIO PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
SANTA CRUZ INDUSTRIAL, COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)

Em que pese requerido no pedido do referido instrumento o recebimento do recurso nos "efeitos suspensivo e devolutivo", as razões carecem de fundamentos quanto ao efeito rogado, razão pela qual, determino a intimação do agravado para contraminutá-lo, no prazo legal. Ultimadas as providências, voltem-me os autos para julgamento, porquanto, desnecessária a intervenção ministerial, consoante dispõe a Súmula 189 do STJ. Às providências. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves. Relatora.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002309-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ELIAS PEREIRA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIÁS (AGRAVADO)
ESTADO DE GOIÁS (AGRAVADO)

VISTOS... Cuida a espécie de agravo de instrumento tirado em face de decisão que indeferiu o pedido liminar de suspensão da cobrança de IPVA e multas, veiculado na Ação Declaratória de Inexistência de Relação



Jurídica manejada pelo agravante. O indeferimento da liminar se impõe. A uma, porque o próprio agravante admite que deixou de efetuar a comunicação ao órgão de trânsito da transferência de propriedade do veículo, o que faz surgir a responsabilidade solidária com relação as eventuais penalidades, nos termos do artigo 134, do Código de Trânsito Brasileiro. A duas, porque no caso específico se mostra razoável o aguardo da fase instrutória em primeiro grau, uma vez que embora o agravante assevere que vendeu o veículo no ano de 2010, juntou aos autos contrato de permuta do bem firmado no ano de 2011, o que gera, a priori, incerteza a respeito da efetiva tradição do bem, elemento crucial para delimitação precisa da responsabilidade. Com essas considerações, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 22 de março de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003618-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOCONDO DEL MORO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT0006189A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BELINE DE SOUZA NEVES AMORIM (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003618-26.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003627-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VELCI LUIZ RAFFAELLI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003627-85.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003629-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELY MADALENA RIBEIRO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003629-55.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003668-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MACHADO SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELDO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ DE SOUZA (AGRAVADO)

LEILA MIRIAM GILBERT DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003668-52.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003911-64.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (EMBARGANTE)

BANCO BTG PACTUAL S.A. (EMBARGANTE)

RAVENALA S/A (EMBARGANTE)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (EMBARGANTE)

RAFAEL PIVA BATTAGLINI (EMBARGANTE)

PAULO HUMBERTO ALVES DE FREITAS (EMBARGANTE)

AGROPECUARIA TABATINGA LTDA (EMBARGANTE)

CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME (EMBARGANTE)

AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA (EMBARGANTE)

MOACYR BATTAGLINI (EMBARGANTE)

RENATO ALVES DE FREITAS (EMBARGANTE)

CENTRO OESTE AGROPECUARIA LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIQUE LOPES FERNANDES OAB - SP340601 (ADVOGADO)

MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB - SP188846 (ADVOGADO)

FABRICIO ROCHA DA SILVA OAB - SP206338 (ADVOGADO)

RICARDO DE ABREU BIANCHI OAB - SP345150 (ADVOGADO)

ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO OAB - SP310592 (ADVOGADO)

HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR OAB - SP358087 (ADVOGADO)

JOAO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA OAB - SP357630 (ADVOGADO)

MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES OAB - SP284884 (ADVOGADO)

MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA OAB - RJ92518 (ADVOGADO)

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)

DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440/O (ADVOGADO)

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506/O (ADVOGADO)

RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - TO3703 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. (EMBARGADO)

RAVENALA S/A (EMBARGADO)

FERNANDO BRUGNEROTTO (EMBARGADO)

AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA (EMBARGADO)

CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME (EMBARGADO)

CENTRO OESTE AGROPECUARIA LTDA - ME (EMBARGADO)

AGROPECUARIA TABATINGA LTDA (EMBARGADO)

RENATO ALVES DE FREITAS (EMBARGADO)

RAFAEL PIVA BATTAGLINI (EMBARGADO)

PAULO HUMBERTO ALVES DE FREITAS (EMBARGADO)

MOACYR BATTAGLINI (EMBARGADO)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (EMBARGADO)

BANCO BTG PACTUAL S.A. (EMBARGADO)

BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (EMBARGADO)

J. GAMA SILVA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA FUMES DUDA OAB - MT19844/O (ADVOGADO)

EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA OAB - MT13206/O (ADVOGADO)

BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237/O (ADVOGADO)

FABRICIO ROCHA DA SILVA OAB - SP206338 (ADVOGADO)

ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO OAB - SP310592 (ADVOGADO)

RICARDO DE ABREU BIANCHI OAB - SP345150 (ADVOGADO)

FERNANDO BRUGNEROTTO OAB - RS77647 (ADVOGADO)

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934/O (ADVOGADO)

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT12007/O (ADVOGADO)



CRISLAINE VEIGA OAB - MT15425/O (ADVOGADO)
 LUIZE CALVI MENEGASSI CASTRO OAB - MTA0013700 (ADVOGADO)
 RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MTA0016215 (ADVOGADO)
 DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440/O (ADVOGADO)
 ALINE PINHEIRO BASILIO SILVA OAB - MT18882/O (ADVOGADO)
 AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506/O (ADVOGADO)
 RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - TO3703 (ADVOGADO)
 ARIADINE GROSSI OAB - MT19442/O (ADVOGADO)
 MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)
 JOAO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA OAB - SP357630 (ADVOGADO)
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES OAB - SP284884 (ADVOGADO)
 MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA OAB - RJ92518 (ADVOGADO)
 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB - SP188846 (ADVOGADO)
 MONIQUE LOPES FERNANDES OAB - SP340601 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT12007/O (ADVOGADO)
 MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934/O (ADVOGADO)
 CRISLAINE VEIGA OAB - MT15425/O (ADVOGADO)
 RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MTA0016215 (ADVOGADO)
 LUIZE CALVI MENEGASSI CASTRO OAB - MTA0013700 (ADVOGADO)
 EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA OAB - MT13206/O (ADVOGADO)
 ALINE PINHEIRO BASILIO SILVA OAB - MT18882/O (ADVOGADO)
 AMANDA FUMES DUDA OAB - MT19844/O (ADVOGADO)
 ARIADINE GROSSI OAB - MT19442/O (ADVOGADO)
 COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (TERCEIRO INTERESSADO)
 MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)
 BANCO BTG PACTUAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA OAB - RJ92518 (ADVOGADO)
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES OAB - SP284884 (ADVOGADO)
 JOAO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA OAB - SP357630 (ADVOGADO)
 FERNANDO BRUGNEROTTO (TERCEIRO INTERESSADO)
 FERNANDO BRUGNEROTTO OAB - RS77647 (ADVOGADO)
 RAVENALA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
 FABRICIO ROCHA DA SILVA OAB - SP206338 (ADVOGADO)
 RICARDO DE ABREU BIANCHI OAB - SP345150 (ADVOGADO)
 ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO OAB - SP310592 (ADVOGADO)
 HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR OAB - SP358087 (ADVOGADO)
 NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003911-64.2016.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Recuperação judicial e Falência] Relator: DES(A). DIRCEU DOS SANTOS EMBARGANTES: AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS. EMBARGADAS: AS MESMAS. Turma Julgadora: [DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: Embargos de BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BS MASTER, conhecido e rejeitado. Embargos de AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, conhecido e acolhido parcialmente para sanear erro material no acórdão. Embargos de BANCO BTG PACTUAL S.A., COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO, SICREDI OURO VERDE MT, e RAVENALA S.A., conhecidos e acolhidos para sanear erro material no acórdão. DECISÃO UNÂNIME E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A EXCLUSÃO DOS SÓCIOS COMO LITISCONSORTES ATIVOS E AUTORIZOU A SUSPENSÃO DA

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE CREDORES FIDUCIÁRIOS – ACÓRDÃO LANÇADO COMO RECURSO PROVIDO – ERRO MATERIAL CONFIGURADO – SANEAMENTO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – 2º, 3º E 4º EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS – 1º EMBARGOS – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – BENS IMÓVEIS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA RECUPERANDA – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS – 5º EMBARGOS – EMPRESÁRIOS RURAIS – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INCLUSÃO NA RECUPERAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – VÍCIOS INEXISTENTES – ERRO MATERIAL NO RESULTADO DO ACÓRDÃO – CONFIGURAÇÃO – SANEAMENTO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO. Na forma do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão recorrida. Verificada a existência de erro material no acórdão embargado, o acolhimento dos declaratários é a medida que se impõe. Para fins de prequestionamento, o julgador não é obrigado a analisar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela parte recorrente, basta que a fundamentação da decisão seja clara e precisa, solucionando o objeto da lide. Data da sessão: Cuiabá-MT,

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013564-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA AGROPEC MISTA VALE DO SEPUTUBA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT0009993A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRYOVAC BRASIL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINEIA SANTOS DIAS OAB - SP197358 (ADVOGADO)

ANA LUCIA DA SILVA BRITO OAB - SP286438 (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1013564-56.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Exceção de Pré-executividade] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [LUIS FERNANDO DECANINI - CPF: 164.539.368-28 (ADVOGADO), COOPERATIVA AGROPEC MISTA VALE DO SEPUTUBA LTDA - CNPJ: 14.937.767/0001-56 (AGRAVANTE), CRYOVAC BRASIL LTDA - CNPJ: 02.178.092/0001-20 (AGRAVADO), ANA LUCIA DA SILVA BRITO - CPF: 924.196.154-68 (ADVOGADO), EDINEIA SANTOS DIAS - CPF: 271.978.518-07 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO –EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA E CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – APRESENTAÇÃO ANTERIOR DE OUTRA EXCEÇÃO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – MATÉRIA ALEGADA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As questões decididas anteriormente em exceção de pré-executividade, sem a interposição do recurso cabível pela parte interessada, não podem ser posteriormente reabertas em nova exceção de pré-executividade, sob pena de configurar a preclusão consumativa. A exceção de pré-executividade é um meio de defesa do devedor na execução, originário de construção doutrinária e aceita pela jurisprudência, que tem por objetivo provocar a análise do juízo sobre questões de ordem pública, que não exijam dilação probatória.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013564-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA AGROPEC MISTA VALE DO SEPUTUBA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT0009993A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRYOVAC BRASIL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINEIA SANTOS DIAS OAB - SP197358 (ADVOGADO)

ANA LUCIA DA SILVA BRITO OAB - SP286438 (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1013564-56.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Exceção de Pré-executividade] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [LUIS FERNANDO DECANINI - CPF: 164.539.368-28 (ADVOGADO), COOPERATIVA AGROPEC MISTA VALE DO SEPUTUBA LTDA - CNPJ: 14.937.767/0001-56 (AGRAVANTE), CRYOVAC BRASIL LTDA - CNPJ: 02.178.092/0001-20 (AGRAVADO), ANA LUCIA DA SILVA BRITO - CPF: 924.196.154-68 (ADVOGADO), EDINEIA SANTOS DIAS - CPF: 271.978.518-07 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO –EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA E CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – APRESENTAÇÃO ANTERIOR DE OUTRA EXCEÇÃO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – MATÉRIA ALEGADA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As questões decididas anteriormente em exceção de pré-executividade, sem a interposição do recurso cabível pela parte interessada, não podem ser posteriormente reabertas em nova exceção de pré-executividade, sob pena de configurar a preclusão consumativa. A exceção de pré-executividade é um meio de defesa do devedor na execução, originário de construção doutrinária e aceita pela jurisprudência, que tem por objetivo provocar a análise do juízo sobre questões de ordem pública, que não exijam dilação probatória.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013693-61.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA (AGRAVADO)

MURILO MOURA MESQUITA (AGRAVADO)

M. S. M. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GEANDRE BUCAIR SANTOS OAB - MT7722/O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1013693-61.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Planos de Saúde, Intimação / Notificação] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 83058320159 (ADVOGADO), AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. - CNPJ: 29.309.127/0116-18 (AGRAVANTE), MURILO MOURA MESQUITA - CPF: 873.930.341-15 (AGRAVADO), VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA - CPF: 850.972.501-25 (AGRAVADO), MATHEUS SANCHES MESQUITA - CPF: 051.096.021-90 (AGRAVADO), GEANDRE BUCAIR SANTOS - CPF: 688.175.331-49 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – PUBLICAÇÃO EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS – AUSÊNCIA DE NULIDADE – DEVOLUÇÃO DO PRAZO –

DESCABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A publicação de intimação em nome de advogado com poderes para se manifestar nos autos não gera nulidade do ato.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006596-10.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ISAINA SILVA DE JESUS (EMBARGADO)

Número Único: 1006596-10.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 96658738149 (ADVOGADO), ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60701190000104 (EMBARGANTE), ISAINA SILVA DE JESUS - CPF: 776.986.491-72 (EMBARGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – DECISÃO QUE DETERMINOU QUE O AGRAVANTE APRESENTE O EXTRATO INTEGRAL E SEM INTERRUPTÃO DO CAIXA ELETRÔNICO Nº 4 (QUATRO) DA AGÊNCIA Nº 0288 NA DATA INDICADA NA SENTENÇA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO – MANUTENÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL – VÍCIOS INEXISTENTES – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS REJEITADOS. Na forma do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008581-14.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656/O (ADVOGADO)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEVANIR LIZOT BRIZOT (EMBARGADO)

ESPÓLIO DE LENOIR JOÃO BRIZOT (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA OAB - MT6163/O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1008581-14.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Correção Monetária] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - CPF: 022.884.031-79 (ADVOGADO), LENOIR JOAO BRIZOT - CPF: 205.955.731-34 (EMBARGADO), DEVANIR LIZOT BRIZOT - CPF: 368.425.241-72 (EMBARGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 0000000000191 (EMBARGANTE), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), ESPÓLIO DE LENOIR JOÃO BRIZOT (EMBARGADO), TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: 702.714.880-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –



AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – EQUÍVOCOS NÃO DEMONSTRADOS – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronuncia acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida. Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, não podem ser acolhidos os embargos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003583-03.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. S. M. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT16057 (ADVOGADO)

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. M. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO SILVA FERREIRA OAB - MTA0011538 (ADVOGADO)

EDUARDO FONSECA VILLELA OAB - MT0009973A (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO GIARETTA OAB - MTA0010172 (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003583-03.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Dissolução, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Multa Cominatória / Astreintes] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [GUIDO ICARO FRITSCH - CPF: 013.942.550-04 (ADVOGADO), MAIRI SAMUEL MARTINELLI - CPF: 647.414.000-34 (EMBARGANTE), MILTON MARTINELLI - CPF: 551.270.960-72 (EMBARGADO), EDUARDO FONSECA VILLELA - CPF: 045.368.446-78 (ADVOGADO), EVANDRO SILVA FERREIRA - CPF: 945.008.941-87 (ADVOGADO), LUIZ GUSTAVO GIARETTA - CPF: 946.110.921-00 (ADVOGADO), MARCOS ROGERIO MENDES - CPF: 707.116.151-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – EQUÍVOCOS NÃO DEMONSTRADOS – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronuncia acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010669-25.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ADIB HAGE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT0003921A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO ANTONIO DE AREA LEAO MONTEIRO (AGRAVADO)

SALETE BOMFANTI (AGRAVADO)

ROBERTO ZANONI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)

FABIO DE AQUINO POVOAS OAB - MT5819/O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1010669-25.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Intervenção de Terceiros] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [ALEXANDRE SLHESSARENKO -

CPF: 513.975.951-91 (ADVOGADO), SERGIO ADIB HAGE - CPF: 021.808.631-87 (AGRAVANTE), FERNANDO ANTONIO DE AREA LEAO MONTEIRO - CPF: 088.968.951-20 (AGRAVADO), ROBERTO ZANONI - CPF: 424.123.749-53 (AGRAVADO), SALETE BOMFANTI - CPF: 193.144.509-53 (AGRAVADO), ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CPF: 544.729.971-34 (ADVOGADO), FABIO DE AQUINO POVOAS - CPF: 630.736.091-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA SIMPLES – ART. 119 DO CPC – INTERESSE JURÍDICO NA CAUSA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A assistência simples encontra amparo legal no artigo 119 e seguintes, do Código de Processo Civil, permitindo o ingresso voluntário de terceiro em processo alheio, a fim de auxiliar uma das partes demandantes no alcance do provimento jurisdicional.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010815-66.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. R. DE FREITAS & CIA LTDA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13911/A (ADVOGADO)

HELIO PEREIRA DE SOUZA OAB - 312.716.938-87 (PROCURADOR)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1010815-66.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Abatimento proporcional do preço] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [JACKSON NICOLA MAIOLINO - CPF: 898.262.641-72 (ADVOGADO), TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.416.362/0001-93 (EMBARGANTE), M. R. DE FREITAS & CIA LTDA - ME - CNPJ: 04.326.932/0001-80 (EMBARGADO), HELIO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 312.716.938-87 (PROCURADOR), HELIO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 312.716.938-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTE – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DE EMPRESA FABRICANTE DO CAMINHÃO OBJETO DA LIDE – RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA – POSSIBILIDADE DE REGRESSO DA CONCESSIONÁRIA EM FACE DA FABRICANTE EM PROCESSO AUTÔNOMO – INVIABILIDADE DE DENUNCIÇÃO DA LIDE – ART. 88 DO CDC – PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso. Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, não podem ser acolhidos embargos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009316-47.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S



(ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSNI MARTINS DE OLIVEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB - GO30669 (ADVOGADO)

RICARDO DI MANOEL CAIADO OAB - GO31437 (ADVOGADO)

IZADORA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA OAB - GO35660
(ADVOGADO)

Número Único: 1009316-47.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Contratos Bancários, Liminar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 96658738149 (ADVOGADO), OSNI MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 580.436.169-49 (EMBARGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (EMBARGANTE), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 44485018172 (ADVOGADO), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 12955138894 (ADVOGADO), JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - CPF: 940.268.661-49 (ADVOGADO), IZADORA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA - CPF: 021.171.841-62 (ADVOGADO), RICARDO DI MANOEL CAIADO - CPF: 023.904.951-92 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – DECISÃO A QUO QUE DEFERIU A TUTELA CAUTELAR REQUERIDA, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO NOS AUTOS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS – DOCUMENTOS COM CONTEÚDOS COMUNS ÀS PARTES – DEVER LEGAL DE APRESENTAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 399 DO CPC – MULTA COMINATÓRIA – DISCUSSÃO DO VALOR FIXADO E LIMITE TEMPORAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – OBRIGAÇÃO AINDA NÃO DESCUMPRIDA – PREJUÍZO EM TESE – AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA JURÍDICA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Evidenciado o vínculo material que junte os litigantes e que os documentos cuja exibição se pretende é comum às partes, assiste ao autor o direito de postular, judicialmente, a apresentação dos indigitados documentos, inclusive liminarmente, via cautelar exhibitória, não se admitindo recusa do réu. Não há que se falar em discussão da multa ou o seu valor por via recursal, sem que antes a matéria, referente ao excesso ou irrisoriedade de seu valor, tenha sido questionada, perante o juiz que a fixou, principalmente se a obrigação ainda, sequer, foi descumprida. Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008704-12.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO KONAGESKI (EMBARGANTE)

CINTIA DE FATIMA ROCHA MONJARDIM (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT0007504A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MTA0007691
(ADVOGADO)

Número Único: 1008704-12.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Imissão na Posse] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [ALAN VAGNER SCHMIDEL - CPF:

831.002.881-49 (ADVOGADO), GILBERTO KONAGESKI - CPF: 345.533.711-20 (EMBARGANTE), CINTIA DE FATIMA ROCHA MONJARDIM - CPF: 075.327.057-90 (EMBARGANTE), JAIR DA SILVA - CPF: 537.177.161-15 (EMBARGADO), HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO - CPF: 859.217.421-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS – DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA ÁREA EM LITÍGIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 561 DO CPC – MANUTENÇÃO DO COMPRADOR NA POSSE DO IMÓVEL – PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELOS PREJUÍZOS FEITO EM SEDE DE PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS AGRAVANTES – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. A manutenção do agravado na posse do bem, podendo haver ressarcimento por isto, conforme pedido feito em sede de petição inicial pelos agravantes, não acarreta dano irreparável ou de difícil reparação a estes, pois, ao final da demanda, serão ressarcidos pelo eventual prejuízo enfrentado. Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso. Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, não podem ser acolhidos embargos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013766-33.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELI ASSIS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANA ARRUDA CABRAL OAB - PE34810 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MTA0003418 (ADVOGADO)

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A
(ADVOGADO)

WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004617A (ADVOGADO)

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318A (ADVOGADO)

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MTA0003277 (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO)

Número Único: 1013766-33.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Planos de Saúde, Liminar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [TATIANA ARRUDA CABRAL - CPF: 074.870.234-27 (ADVOGADO), FRANCIELI ASSIS DA SILVA - CPF: 018.412.271-61 (AGRAVANTE), UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - CNPJ: 73.967.085/0001-55 (AGRAVADO), CLAUDIO ALVES PEREIRA - CPF: 235.177.609-78 (ADVOGADO), JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA - CPF: 328.277.509-10 (ADVOGADO), WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - CPF: 831.842.019-53 (ADVOGADO), WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - CPF: 678.662.049-34 (ADVOGADO), ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - CPF: 027.338.169-50 (ADVOGADO), LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA - CPF: 301.033.918-60 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – OBESIDADE MÓRBIDA – CIRURGIA PLÁSTICA CORRETIVA PÓS-BARIÁTRICA – CONTINUIDADE DO TRATAMENTO – COBERTURA DEVIDA – DECISÃO A QUO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para que seja concedida a tutela de urgência,



nos termos do art. 300 do CPC, é necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Demonstrada, nos autos, a imprescindibilidade e urgência da cirurgia indicada, por profissional médico, como indispensável para garantir a saúde do paciente, consubstanciado na sequência do tratamento já realizado e acobertado por contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares firmado entre as partes, é possível a concessão de tutela de urgência consistente na determinação de custeio pela operadora de plano de saúde que, injustificadamente, recusa a autorização o procedimento. A cirurgia plástica reparadora em decorrência de cirurgia bariátrica, não possui caráter meramente estético, mas visa solucionar um problema de saúde que certamente está causando danos de ordem física e psicológica ao beneficiário.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008251-17.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL DA COSTA GARCIA OAB - MT0009478A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON DA MOTTA GULART (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT0011284A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1008251-17.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Compra e Venda, Cabimento] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA] Parte(s): [DANIEL DA COSTA GARCIA - CPF: 870.457.371-49 (ADVOGADO), TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 75.073.767/0001-40 (EMBARGANTE), WILSON DA MOTTA GULART - CPF: 272.450.040-72 (EMBARGADO), MARCELO DA PIEVE - CPF: 539.694.640-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – EQUIVOCOS NÃO DEMONSTRADOS – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronuncia acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida.

Apelação 12109/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 12109 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - LEILA MATOS (Adv: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20012-a/mt), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS ANGELI (Adv: Dr(a). LUIZ PIRES ROCHA - OAB 13067/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO MONITÓRIA – CITAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA – CITAÇÃO POR EDITAL – POSSIBILIDADE – ESGOTAMENTO DOS MEIOS – RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos dos art. 256, II, do CPC, resta autorizada a citação editalícia quando esgotados os meios de localização da ré.

Apelação 12087/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 12087 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - LUCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv: Dr(a). MARIANA SOUZA BAH DUR - OAB 48359/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA (Adv: Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA - OAB 11538/mt), APELADO(S) - CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA (Adv: Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA - OAB 11538/mt), APELADO(S) - LUCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv: Dr(a). MARIANA SOUZA BAH DUR - OAB 48359/PR, Dr(a).

OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PROTESTO INDEVIDO – NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA COM DADOS DE TERCEIRO – DEVER DE CAUTELA - INSERÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL – QUANTUM ADEQUADO – RECURSOS DESPROVIDOS.

A inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, por si só configura o dano moral.

Incumbe ao credor tomar as medidas necessárias para checar minuciosamente os dados da pessoa com quem negocia e principalmente a veracidade dos documentos.

O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, devendo ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando se apresenta consentâneo com a realidade do caso concreto.

Apelação 9814/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 9814 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - VALDÉCIO SCHWADE (Adv: Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI - OAB 7.008-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO MIZUHO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). LEONARDO LINS MORATO - OAB 163840/sp, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-b/mt, Dr(a). MAURO LUÍS TIMIDATI - OAB 13528/mt, Dr(a). PEDRO MAGALHÃES HUMBERT - OAB 291372 - SP, Dr(a). RENATA FARACO LEMOS - OAB 310897/sp, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – BENEFÍCIO REVOGADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC/15), consoante ocorreu inicialmente na ação principal, tal pedido pode ser revogado, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatui o art. 99, §2º, do CPC/15.

Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário.

Apelação 5863/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 5863 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dr. NELSON PASCHOALOTTO - OAB 8530-A/MT, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 192649/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DIRCE FERNANDES DA SILVA. Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR MEIO DE CARTA REGISTRADA FRUSTRADA – DESTINATÁRIO INEXISTENTE – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA – MORA NÃO CONFIGURADA – RECURSO DESPROVIDO.

A notificação válida do devedor para os fins de sua constituição em mora é condição imprescindível para o recebimento da ação de busca e apreensão.



Embora tenha afirmado que a publicação do edital de intimação do protesto supre o requisito da constituição em mora para o ingresso da ação de busca e apreensão, a jurisprudência tem colocado um pressuposto para a aceitação dessa notificação ficta, devendo o credor demonstrar que esgotou os meios possíveis que dispunha para localizar a parte devedora, o que não ficou comprovado.

Apelação 5274/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 5274 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - BOA VISTA SERVIÇOS S. A. (Advs: Dra. ANA LIGIA LEITE DOS REIS - OAB 18532/ MT, Dr(a). LEONARDO DRUMOND GRUPPI - OAB 163781/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA NEIDE JERONIMO DE OLIVEIRA DUARTE (Advs: Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 16664-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – INCLUSÃO DO NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CREDITO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

Resta patente a ilegitimidade da empresa responsável somente pelo arquivamento da anotação negativa do nome do consumidor, visto que o autor não apresentou qualquer indício documental que não tenha sido notificado a pedido do credor.

Apelação 124684/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 124684 / 2017. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE JOÃO MAURÍCIO PIRES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROSALINA AREVALO PIRES (Advs: Dr. ELARMIN MIRANDA - OAB 1895/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MARIA DE PINHO AMORIM. Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA – INTIMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO EM NOME DE CAUSÍDICO - INÉRCIA DA PARTE – EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

É válida a publicação realizada em nome de um dos advogados com procuração nos autos, se não constou pedido expresso para publicação com exclusividade a determinando causídico.

O descumprimento da decisão de recolhimento de custas processuais, após análise do pedido de gratuidade da justiça, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 146640/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 147339 / 2017. Julgamento: 04/04/2018. AGRAVANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS (Advs: Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18415 /MT, Dr(a). GEREMIAS GENOUD JÚNIOR - OAB 12387/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Advs: Dr(a). MAX PAULO DE SOUSA E SILVA - OAB 13965/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IRIA TRAUDI HERBER SCHUH E OUTRO(S) (Advs: Dr. CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA - OAB 7344/MT, Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - OAB 3179/MT, Dr. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE - OAB 6187/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA – PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO EM NOME DE CAUSÍDICO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

É válida a publicação que foi realizada em nome de um dos advogados

com procuração nos autos, se não constou pedido expresso para a publicação com exclusividade a determinando causídico.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 118021/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 152699 / 2017. Julgamento: 04/04/2018. AGRAVANTE(S) - V. M. M. (Advs: Dr(a). RONALDO MARTINS FRAGA - OAB 13.513/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - G. M. M. M. E F. D. M. M., REPRESENTADOS POR SUA MÃE T. A. M. (Advs: Dr(a). TUANNA LUDMILA A. AMORIM - OAB 20043-O/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – REVISÃO DE ALIMENTOS – INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Os benefícios da assistência judiciária não podem e nem devem ser deferido ante a simples apresentação da declaração de pobreza ou a mera afirmação unilateral, merecendo análise a real situação do postulante.

In casu, os documentos apresentados pela parte não evidenciam os pressupostos legais para a concessão do benefício perseguido.

Exceção de Suspeição 112685/2017 - Classe: CNJ-1231 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 112685 / 2017. Julgamento: 04/04/2018. EXCIPIENTE - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB 7950/MT), EXCEPTO - EXMO. DR. MARIO AUGUSTO MACHADO. Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EXCEÇÃO REJEITADA. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PARCIALIDADE NÃO COMPROVADA – ART. 145, INCS. II E III, CPC – AUSÊNCIA DE PROVA – MERA ALEGAÇÃO – EXCEÇÃO REJEITADA.

Não se reconhece a suspeição quando não resta comprovada qualquer das hipóteses previstas no art. 145, do CPC.

Meras alegações, sem estar calçada em prova robusta, não sustenta a exceção de suspeição contra o magistrado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 49432/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 114497 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - IVALDIR PAULO MUHL E OUTRA(S) (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL - OAB 4624/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CASTOLDI DIESEL LTDA (Advs: Dr(a). NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB 2.693-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS – APLICAÇÃO DA LEI DA USURA – RECURSO EM PARTE PROVIDO.

Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022, incs. I a III e parágrafo único, inc. I, e 489, §1º, do CPC/2015.

Apelação 155343/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155343 / 2017. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/df, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOACI MARIA DE ALMEIDA SANTANA (Advs: Dr(a). JÚLIO CÉSAR ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001456). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO



PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

ACÇÃO ANULATÓRIA DE FIANÇA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO – AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA DA ESPOSA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.647, III E 1.649, C. CIVIL – MANUTENÇÃO DA FIANÇA PRESTADA – INEFICÁCIA EM RELAÇÃO A MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE NÃO ASSENTIU COM A GARANTIA PRESTADA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A fiança não pode ser anulada por falta de vênua conjugal, de modo que o inc. III, do art. 1.647, do C. Civil, apenas caracteriza a inoponibilidade do título ao cônjuge que não assentiu com a garantia prestada.

O entendimento maciço da jurisprudência é no sentido de que a alegação de nulidade da fiança prestada pelo marido, em virtude da ausência de outorga uxória da esposa, não tem procedência e não afasta a responsabilidade do fiador, que pode responder pela dívida até o limite de sua meação.

Se cada litigante for em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. Inteligência do art. 86, caput, do CPC.

Apelação 2743/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2743 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, APELADO(S) - A. S. O.. Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – REGISTRO DE NASCIMENTO – IRRETRATÁVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO – JULGAMENTO ANTECIPADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.

É cediço que o ato voluntário de reconhecimento de paternidade é irretratável, nos termos dos arts. 1.609 e 1.610, do C. Civil, salvo se provado erro ou falsidade do registro, nos termos do art. 1.604, da mesma lei material.

No caso, o recorrido somente poderia excepcionar a regra da irretratabilidade, se comprovasse de forma cabal, a ocorrência de vícios de consentimento, como erro, dolo, coação, fraude ou até defeito no registro civil, sob pena de nulidade da sentença.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 143328/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 19363 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE ARI TORRES, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LOPES DA SILVA TORRES (Advs: Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB 7072/mt, Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR - OAB 4045/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). CLÍSIO PLATES DE OLIVEIRA - OAB 23592-o/mt, Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB 1708-b/mt, Dr. LUCIANO DE SALES - OAB 5911-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES - OAB 1887/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – EXISTÊNCIA – VÍCIO SANADO – HONORÁRIOS RECURSAL – ART. 85, §§1º E 11, CPC – MAJORAÇÃO – RECURSO ACOLHIDO.

Ocorrendo omissão quanto a majoração dos honorários advocatícios recursal, deve ser acolhido o declaratório e sanada a mácula.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 142278/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 15963 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. EMBARGANTE - MARCIO JOSE DAL MORO MATHIAS (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB 4735/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGRÍCOLA WEHRMANN LTDA. (Advs: Dr. MARLON CÉSAR SILVA MORAES - OAB 5629/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO REJEITADO.

Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022 e 489, §1º, do CPC.

Sendo interposto com fim específico de rediscutir a matéria, os embargos de declaração deve ser conhecido e rejeitado.

Os embargos de declaração é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Oposto nos autos do(a) Apelação 132608/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 5804 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. EMBARGANTE - AMELIA DE SOUZA NOGUEIRA (Advs: Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA - OAB 4625/MT), EMBARGADO - ESPOLIO DE ADAUTO JOSE RIBEIRO E OUTRA(S) (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN - OAB 2496-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

MANIFESTAÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – PEDIDO DE NULIDADE DO FEITO POR FALTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO – MORTE DE UM DOS AUTORES E UM DOS RÉUS – PREJUIZO NÃO DEMONSTRADO – PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – ART. 282, §1º, CPC – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – SUSPENSÃO DO PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DO ÓBITO – NECESSIDADE – ART. 313, INC. I, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

No caso, a manifestação da parte foi recebida como embargos de declaração, conforme pleiteado, ante a aplicação do princípio da fungibilidade, que constitui corolário do princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade (art. 277, CPC) e do princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 283, CPC).

O princípio do Pas de nullité sans grief, o qual preceitua que não será decretada a invalidade de nenhum ato processual, se o vício apontado não causar prejuízo aos fins de justiça do processo, não violando o direito fundamental ao processo justo, sendo perfeitamente aplicável na hipótese dos autos.

Ainda que não seja necessário a nulidade dos atos processuais que ocorreram após o falecimento da parte, por ausência de prejuízo, é certo que a suspensão do feito após a notícia do óbito é medida que se impõe, nos termos do art. 313, inc. I, §1º, do CPC, devendo a parte autora proceder a regularização do feito, na forma dos arts. 687 e 689, do mesmo codex.

Apelação 13988/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 13988 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A/MT, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSCAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (Advs: Dr(a). TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB 16917/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

ACÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PROVA DA RECUSA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO – DEVER DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS – TERMO FINAL – PRAZO PRESCRICIONAL DE EVENTUAL ACÇÃO – PRETENSÃO RESISTIDA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – SUCUMBÊNCIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

No caso dos autos, resta evidente a desnecessidade da apresentação de prova da eventual recusa da instituição financeira em fornecer o documento solicitado, até porque, se assim fosse, haveria vantagem demasiada para uma das partes, posto que ninguém é obrigado a produzir



prova contra si mesmo.

“A conservação e guarda dos documentos relativos aos clientes eventualmente atingidos pela presente demanda é de rigor, uma vez que esta Corte reconhece o dever que as instituições financeiras têm de exibir documentos comuns às partes, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre ele. Precedentes.” (STJ, AgRg nos EDcl no AgRg no REsp n. 1107955/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 15.12.2015)

Não tendo o requerido apresentado o documento em juízo durante a fase de cognição, haja vista que combateu o mérito da ação, oferecendo resistência à pretensão inicial da medida cautelar de exibição de documento, sua condenação ao pagamento da sucumbência é medida que se impõe, visto que deu causa a propositura da demanda.

Sendo a verba honorária sucumbencial fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que é o percentual mínimo permitido pelo CPC, nos termos do seu art. 85, §2º, não é possível a sua minoração.

Apelação 13905/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13905 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Adv: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-a/mt, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-a/mt), APELADO(S) - COMERCIAL ALECRIM LTDA.. Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARTS. 924, V E 925, AMBOS DO CPC – RAZÕES DO APELO – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – ART. 1.010, II E III, CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Quando as razões esposadas no apelo não guardam qualquer relação com os fundamentos da sentença, há violação do princípio da dialeticidade, disposto no art. 1.010, incs. II e III, do CPC, impondo o não conhecimento do recurso.

Apelação 13834/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13834 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - AVANCE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Adv: Dr(a). EDUARDO PEDROSA MASSAD - OAB 184.071/SP, Dr(a). FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JÚNIOR - OAB 246.572/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LARISSA APARECIDA DA SILVA (Adv: Dr. MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB 8745-B/MT, Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB 7900/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

INDENIZAÇÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – LEGITIMIDADE DA IMOBILIÁRIA INTERMEDIADORA DA AVENÇA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - COMISSÃO DE CORRETAGEM – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – RESSARCIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Os contratos de compra e venda, com obrigação da incorporadora construir unidades imobiliárias, estão submetidos à legislação consumerista.

Segundo esposado pelo STJ é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado.

Apelação 12756/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 12756 / 2018. Julgamento: 04/04/2018. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EMERSON MINOSSO (Adv: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO - OAB 13561/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – JUROS REMUNERATÓRIOS MANTIDO – RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – AÇÃO IMPROCEDENTE – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

É admitida a revisão da taxa de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade em relação à taxa média praticada pelo mercado financeiro (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, o que definitivamente não ocorreu na espécie.

Não havendo o reconhecimento de nenhuma abusividade nas cláusulas contratadas, torna-se descabida a determinação de restituição de valores.

A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. Inteligência do art. 85, caput, do CPC.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 8080 / 2018

APELAÇÃO Nº 8080/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - ESPÓLIO DE MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NEIDE ABRÃO DO NASCIMENTO (Adv: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - OAB 3.112/MT, Dr(a). LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - OAB 17992/MT), APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NEIDE ABRÃO DO NASCIMENTO (Adv: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - OAB 3.112/MT, Dr(a). LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - OAB 17992/MT), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

ESPÓLIO DE MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NEIDE ABRÃO DO NASCIMENTO UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO APELADO(S):

ESPÓLIO DE MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NEIDE ABRÃO DO NASCIMENTO UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

D E C I S Ã O Assim sendo, determino seja intimado o 1º apelante, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 dias, com fulcro no art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção.Às providências.Desembargador DIRCEU DOS SANTOSRELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9158 / 2018

APELAÇÃO Nº 9158/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13.431-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA (Adv: Dr(a). ROSANGELA KHATER - OAB 6.269/PR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

BANCO BRADESCO S. A.

APELADO(S):

ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Diante do exposto, em decisão monocrática, nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso interposto em razão de sua intempestividade.Às providências necessárias.

Des. DIRCEU DOS SANTOSRELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9240 / 2018

APELAÇÃO Nº 9240/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr(a). BERNARDO



RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA (Advs: Dr. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES - OAB 26044/PR, Dr(a). ROSANGELA KHATER - OAB 6.269/PR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

BANCO BRADESCO S. A.

APELADO(S):

ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Diante do exposto, em decisão monocrática, nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso interposto em razão de sua intempestividade. Às providências necessárias.

Des. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003618-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOCONDO DEL MORO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT0006189A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BELINE DE SOUZA NEVES AMORIM (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003618-26.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/04/2018 19:15:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003627-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VELCI LUIZ RAFFAELLI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003627-85.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 09:14:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003629-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELY MADALENA RIBEIRO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003629-55.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 09:44:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002787-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

G. V. FILHO EIRELI - ME (AGRAVANTE)

COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIOLA BRITO DE FREITAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA BRITO DE FREITAS OAB - SP301520 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1002787-75.2018.8.11.0000

AGRAVANTE: COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA - ME, G.

V. FILHO EIRELI - ME AGRAVADO: FABIOLA BRITO DE FREITAS

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVADO: FABIOLA BRITO DE FREITAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contraminuta ao Agravo, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007264-78.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO OAB - MSA1076600 (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO OAB - MT9246/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR NUNES DE ARAUJO (EMBARGADO)

NOVANIS ANIMAL LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIRLEIA STROBEL OAB - MT5.256 (ADVOGADO)

WILSON MOLINA PORTO OAB - MT0012790S (ADVOGADO)

LETICIA BATISTA DE SOUZA OAB - MT14102/O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1007264-78.2017. EMBARGANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS EMBARGADOS: NOVANIS ANIMAL LTDA Vistos. Conforme noticiado, tendo em vista a possível composição da lide entre as partes e, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMSCS (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Retire o feito da pauta de julgamento do dia 04.04.2018. Às providências necessárias. Des. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003472-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN ADRIANI SCHVINN ROSPIERSKI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB - MT0017765S (ADVOGADO)

RONALDO CESARIO DA SILVA OAB - MT6781/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP1400550A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

DIRCEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003472-82.2018 – PJE. AGRAVANTE: MIRIAN ADRIANI SCHVINN ROSPIERSKI. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MIRIAN ADRIANI SCHVINN ROSPIERSKI visando reformar a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde, nos autos dos Embargos à Execução nº 3174-84.2009.811.0045. Como é cediço, todos os recursos são submetidos ao exame de admissibilidade, quando é verificado se estão preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos que permitem o seu conhecimento, dentre os quais se encontra a obrigatoriedade do preparo recursal. In casu, identifica-se pelo teor da petição de Id. 1903573 que a agravante não providenciou a juntada do preparo recursal no prazo estabelecido pelo Provimento nº 22/2016 – CGJ. O art. 1007, §4º, do CPC, estabelece que "O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção". Por sua vez, o Provimento nº 22/2016-CGJ, em seu art. 2º, §2º, concede a parte o prazo máximo de sessenta minutos para a juntada do preparo no processo distribuído, confira: "Art. 2º. A própria parte, por intermédio de seu procurador, após a distribuição da inicial na forma do "caput" do art. 22 da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverá promover a vinculação da guia de recolhimento das custas, das taxas judiciárias, das despesas judiciais e da verba indenizatória do oficial de justiça ou despesa postais



ao processo eletrônico. [...] §2º. Após a emissão da guia, ela deverá ser juntada ao processo distribuído, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos." Denota-se dos autos que o recurso foi interposto em 02.04.2018 e somente foi juntada a guia de preparo e de seu respectivo pagamento em 04.04.2018, consoante se infere dos Id. 1903575, 1903576 e 1903577. Em face dessa constatação, determino seja a recorrente intimada, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento do preparo recursal, em dobro, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS. RELATOR

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003472-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN ADRIANI SCHVINN ROSPIERSKI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB - MT0017765S (ADVOGADO)

RONALDO CESARIO DA SILVA OAB - MT6781/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP1400550A (ADVOGADO)

Em face dessa constatação, determino seja a recorrente intimada, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento do preparo recursal, em dobro, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS. RELATOR

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003668-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MACHADO SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELDO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ DE SOUZA (AGRAVADO)

LEILA MIRIAM GILBERT DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003668-52.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 16:09:10 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003481-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUSAN JESSICA DA SILVA LIMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIANO ROCHA DOS SANTOS OAB - MT12692/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Denota-se dos autos que a parte agravante interpôs o recurso em 02.04.2018 (ID nº 1896776), às 19:58, efetuando o pagamento da guia de preparo e juntando aos autos apenas às 09:04 do dia 03.04.2018, conforme se infere do comprovante de preparo juntado no ID nº 1897542. Diante dessa constatação, em observância ao parágrafo único do artigo 932 do CPC, intime-se a parte agravante, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, sob pena de deserção. Às providências. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000719-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS WURZIUS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO OAB - MTS0010931 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DUILIO PIATO JUNIOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARCIO JUSTINO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCOS VINICIUS RODRIGUES BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)

MAURO LEOPOLDINO DE FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARILE SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

LUIZ ANTONIO LODI MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)

ROBERTO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS DOMINGOS LEMES (TERCEIRO INTERESSADO)

ADEMAR WURZIUS (TERCEIRO INTERESSADO)

ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

CELESTE BASSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS CESAR DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

BRENER TAVARES FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)

EUTIMIO FRANCISCO DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTER MARIA DE LIMA WURZIUS (TERCEIRO INTERESSADO)

EDIMAR RODRIGUES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAQUIM DE SOUZA BARBOSA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO BATISTA ALVES LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE GOMES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE CRISPIM DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE LOPES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE PEREIRA BRAGA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

MANOEL GONCALVES ANTUNES (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, antes de adentrar a análise do mérito do agravo, intime-se o agravante para colacionar aos autos a cópia do documento epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do vertente recurso. P.I. Cuiabá, 05 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001234-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427/O (ADVOGADO)

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO OAB - MT13.779-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, antes de adentrar a análise do mérito do agravo, intime a agravante para colacionar aos autos a cópia integral dos embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do vertente recurso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002159-86.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR (AGRAVANTE)

CUIABANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR OAB - MTA7021000 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT0006197A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ERENALDO ALVES CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante dessa constatação, determino a intimação dos agravantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o saneamento do vício apontado, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. P. I. Cuiabá, 04 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003183-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNDO DOS FREIOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



OLAVO LUIZ DE ARRUDA OAB - MT2377300A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARTA FULLIN (TERCEIRO INTERESSADO)

ELIOMAR DE CASTRO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada por ausência dos seus requisitos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCPC. Oficie-se o douto juiz a quo e solicite-se informações. P.I. Cuiabá, 05 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003410-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITA FERREIRA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada. Dessa forma, intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC/15. Oficie-se o douto juízo a quo e solicite informações.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003410-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITA FERREIRA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB - ES13066 (ADVOGADO)

HORST VILMAR FUCHS OAB - ES12529 (ADVOGADO)

DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB - MS6337 (ADVOGADO)

WILSON FURTADO ROBERTO OAB - PB12189 (ADVOGADO)

BIANOR MACHADO NETO OAB - ES10135 (ADVOGADO)

ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB - AC3406 (ADVOGADO)

CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES OAB - MG55074 (ADVOGADO)

ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB - AC2485 (ADVOGADO)

VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB - DF19680 (ADVOGADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1003410-42.2018.8.11.0000 – Juscimeira V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Carmelita Ferreira de Souza, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Juscimeira, que nos autos da liquidação de sentença que move em desfavor de Ympactus Comercial Ltda., indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas. Aduz a agravante, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, ante a demonstração da ausência de condições para arcar com o pagamento das custas. Pugna pela antecipação da tutela recursal. É o relatório. Decido. Ab initio, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a sua inadmissibilidade, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de Instrumento, de modo que este se enquadra no inciso V, do art. 1.015, do CPC/15. Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I do CPC/15, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano. O art. 98, do CPC, prevê: “A pessoa natural

ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” Destarte, para ser amparado pelo benefício, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo, que pode ser feita por documento público ou particular, desde que retratem a real situação financeira do requerente do benefício, o que não se verifica dos documentos arrolados à peça recursal. Entendo, em princípio e por prudência, não conceder a antecipação almejada para conceder o efeito ativo pleiteado, devendo se aguardar a manifestação do douto magistrado a quo, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada. Ressalto que os fundamentos aqui postos não vinculam a análise do mérito do agravo. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada. Dessa forma, intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC/15. Oficie-se o douto juízo a quo e solicite informações. P. I. Cuiabá, 05 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011089-30.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA KERUZA DA CUNHA CAMARA AQUINO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE OAB - GO25397 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DOS SANTOS BERALDO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO FERREIRA DA SILVA OAB - MT1426400A (ADVOGADO)

MARLON DE LATORRACA BARBOSA OAB - MT4978/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Abril de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Protocolo Número/Ano: 28504 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 28504/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 118616/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ELOY FRANCISCO GIURIATTI

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29308 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29308/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 53241/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUARA RECORRENTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB 103082/mg, Dr(a). LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB 103997/mg, Dr(a). RODRIGO VENEROSO DAUR - OAB 102818/mg, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VALTER DIAS DA SILVA (Advs: Dr. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO - OAB 6349-b/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29387 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29387/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 151638/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUARA RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE EDUARDO LUIZ RODRIGUES, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE FABIANA ALVES CASU (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA - OAB 3063-a/mt), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES (Advs: Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI - OAB 13701/MT, Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB 12999/MT)



Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29392 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29392/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 151640/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUARA RECORRENTE(S) - ALCIDES DE SOUZA FILHO (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA - OAB 3063-a/mt), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES (Advs: Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI - OAB 13701 /mt, Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB 12999/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29502 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29502/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 2434/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA (Advs: Dr(a). SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB 7.900/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29569 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29569/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62227/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - EDSON WAGNER STRASINSKI (Advs: Dra. CAROLINA APAZ FERRAZ - OAB 13380/mt, Dr. RUI BUENO FERRAZ - OAB 9256/mt), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29985 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29985/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108952/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - RICIERI SILVIO SICHIERI (Advs: Dr(a). JOÃO LUIZ GUIMARÃES BRUM - OAB 20888/GO), RECORRIDO(S) - AIRTON SICHIERI E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. DURVAL RIBEIRO DE GOUVEIA JUNIOR - OAB 12664/MT, Dr(a). LUIZ FRANCISCO FERNANDES - OAB 37.236/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 30225 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 30225/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 155214/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA RECORRENTE(S) - JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dra. NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA - OAB 8460/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOÃO IRINEU ARAÚJO CARNEIRO (Advs: Dr(a). SIMONE CARNEIRO CAMPOS - OAB 18968/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 104701 / 2017 APELAÇÃO Nº 104701/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MONICA REGINA DE ARAÚJO (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8493-O/MT), APELADO(S) - BANCO SANTANDER S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB 11876-A/MT, Dr(a). DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA -

OAB 6835-MS, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT, Dr. PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - OAB 11235/MS)

Decisão:

Vistos. Os docs. de fls. 107/109 evidenciam a formalização de acordo entre os litigantes, deste modo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da continuidade do processo. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 3287 / 2018 APELAÇÃO Nº 3287/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - LUCIMAR LEMES DA SILVA (Advs: Dr. GIOVANI BIANCHI - OAB 6641/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARLI BATISTA RODRIGUES (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO - OAB 1792-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos. Tendo em vista a possível composição da lide entre as partes e, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMCS (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 4326 / 2018 APELAÇÃO Nº 4326/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ÁGUA BOA APELANTE(S) - WELBA JUVENCIO DE SOUZA MENDIS (Advs: Dr(a). CAROLINA RENEE PIZZINI WEITKIEWIC - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90015/RS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão:

Vistos. Considerando que a questão tratada no apelo cinge-se sobre a aplicabilidade ou não de normas que envolvem o direito penal, bem como que as competências das câmaras desta Corte são organizadas pela matéria a ser analisada, determino sejam os autos remetidos ao DEJAJUX para redistribuição à uma das Câmaras Criminais deste Tribunal. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9280 / 2018 APELAÇÃO Nº 9280/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). LAUDELINA FERREIRA TORRES - OAB 13361/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARCOS DAVALOS DOS SANTOS (Advs: Dr. AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR - OAB 9245/mt, Dr(a). FRANK ANTONIO DA SILVA - OAB 12372/mt), APELADO(S) - MARCOS DAVALOS DOS SANTOS (Advs: Dr. AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR - OAB 9245/mt, Dr(a). FRANK ANTONIO DA SILVA - OAB 12372/mt), APELADO(S) - INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). LAUDELINA FERREIRA TORRES - OAB 13361/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS (Advs: Dr(a). ANDREA TATTINI ROSA - OAB 210738/sp, Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB 209551/sp)

Decisão:

Vistos. Certifique-se se a 1ª apelante, INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., foi intimada para apresentar as contrarrazões ao apelo de fls. 714/727v., interposto por MARCOS DÁVALOS DOS SANTOS. Caso negativo, ou dúvida, intime-se. Caso positivo, retornem os autos conclusos. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 24303 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 24303/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 104692/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - BANCO MIZUHO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LEONARDO LINS MORATO - OAB 163840/sp, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-b/mt, Dr(a). LUCIANA SANTOS CELIDONIO - OAB 183417/SP, Dr(a). RENATA FARACO LEMOS - OAB 310897/sp), EMBARGADO - TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Advs:



Dr(a). LEONARDO LINS MORATO - OAB 163840/sp, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-b/mt, Dr(a). RENATA FARACO LEMOS - OAB 310897/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NOEDIR JOSÉ KARAN MARCONDES (Advs: Dr(a). IVALDIR PAULO MUHLJ - OAB 17441-a/mt, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL - OAB 4624/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGRENCO DO BRASIL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB 6203/mt, Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 25143 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 25143/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 146853/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ÁGUA BOA EMBARGANTE - A. O. I. (Advs: Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR - OAB 9661-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - C. A. S. (Advs: Dr. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ - OAB 3573-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 28003 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 28003/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 156716/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE DIAMANTINO EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPOLIO DE CARLOS HUMBERTO SIMM

Decisão:

Dessa forma, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 28158 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 28158/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 80378/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB 5477/MT, Dr(a). LEONARDO LEANDRO RUWER - OAB 11311/mt, Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB 3662/MT), EMBARGADO - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB 13241-A/MT, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA - OAB 86235/rj, Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS - OAB 13237-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 28426 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 28426/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 152934/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ROSÁRIO OESTE EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

EMBARGADO - JANE MARIA DE SOUZA (Advs: Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - OAB 10777/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29283 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 29283/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 795/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - FERNANDO CARDOSO NOGUEIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB 4699/MT), EMBARGADO - MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). RAFAEL CANDIDO FARIA - OAB 261519/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010190-32.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA LUCIA DA SILVA GOMES (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)

Do dispositivo. Com tais considerações, em decisão monocrática, fundado no do art. 932, III do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso. Às providencias de estilo. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003523-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. D. L. C. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FARIAS GOMES OAB - MT2640/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. F. C. (AGRAVADO)

Diante do exposto, indefiro o tutela de urgência recursal. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, art. 1.019 do NCP. P. I. Cuiabá, 05 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003501-35.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HORACIO DE OLIVEIRA MATOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT1883900A (ADVOGADO)

SOUVENIR DAL BO JUNIOR OAB - MT0011058A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANIO VIEGAS DE PINHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREIA FELIX DA SILVA OAB - MT13039/O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inc. III c/c art. 1015 e seus incisos, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do vertente recurso, ante ao não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo do feito. P.I. Cuiabá, 05 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003183-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNDO DOS FREIOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OLAVO LUIZ DE ARRUDA OAB - MT2377300A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARTA FULLIN (TERCEIRO INTERESSADO)

ELIOMAR DE CASTRO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada por ausência dos seus requisitos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do NCP. Oficie-se o douto juiz a quo e solicite-se informações. P.I. Cuiabá, 05 de abril de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Quarta Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003616-56.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISMAR SANCHES LOPES OAB - MT0001708A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAURO DIAVAN NETO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003616-56.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003620-93.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANA DA SILVA CARVALHO OAB - MT10627/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CONQUISTA D' OESTE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003620-93.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003624-33.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON FELIX GALVAO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003624-33.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003634-77.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTA KAWAMURA SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT84280 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIAS DA SILVA & PRAEIRO LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003634-77.2018.8.11.0000 – Classe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003635-62.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP266742 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARTHUR ELDO SILVA LIMA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003635-62.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003638-17.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO MARSOLA FARIA DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO NASCIMENTO LIMA OAB - MS12486 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS FARAH (AGRAVADO)

LUTFI MIKHAEL FARAH NETO (AGRAVADO)

SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003638-17.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003489-29.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP2738430A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1003489-29.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003662-45.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

VERO EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

CONSTRUTORA LOPES S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT0013546A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA VIEIRA DA SILVA CAMPOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003662-45.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003663-30.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. V. G. N. (AGRAVADO)



ANTONIO PEREIRA NUNES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003663-30.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003665-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO GUIMARAES RODRIGUES (AGRAVANTE)

JOSIANY LUISA BUOSI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO GOMES POLOTTO OAB - SP230351 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAIR APARECIDO PICOLI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003665-97.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003672-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

MARIA EMILIA ROSA DA COSTA (AGRAVADO)

EURELIO PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

LEONILDO JOSE PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

RONALDO RODRIGO PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003672-89.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003675-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA ALIENDES LHOPES - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003675-44.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003690-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. E. S. D. C. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CORDOVA DA COSTA RIBEIRO OAB - MT10498/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. D. C. R. F. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1003690-13.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 18/04/2018 (quarta-feira) às 08h30min, no Plenário 03. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais, pedido de preferência e sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Apelação 98580/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 98580 / 2013

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. FABIANO MORAES PIMPINATI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 156802/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 156802 / 2017

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): ESPOLIO DE EDSON NOLASCO GUIMARÃES, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE EDSON NOLASCO GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO(S): Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO

APELADO(S): HERICA CHRISTINA MARTINS CARDOSO

ADVOGADO(S): Dr(a). HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO

Apelação 1154/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 1154 / 2018

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): DIEGO PEREIRA CORREIA

ADVOGADO(S): Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 10792/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 10792 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): LAFAIETE GOMES PINTO NETO

ADVOGADO(S): Dr. CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC

APELADO(S): JORGE SINFRONI MONTEVICH

ADVOGADO(S): Dr(a). DAVI MARQUES

Apelação 14617/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 14617 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): CLARA MAGALHÃES DE SIQUEIRA BATISTELLA E SEU ESPOSO

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 20122/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 20122 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

APELADO(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO CAMACHO GARCIA

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA

Apelação 23967/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 23967 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES



APELANTE(S): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LUIZ ANTÔNIO SILVESTRE

ADVOGADO(S): Dr. JONES EVERSON CARDOSO

Apelação 24459/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 24459 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE

APELADO(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24713/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 24713 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO KAWASAKI

Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FABIANA LUIZA DE ASSIS PEREIRA

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 10769/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 8537 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr(a). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

EMBARGADO: ELVIRA FORLIN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Abril de 2018.

Acórdão

Apelação 146877/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 146877 / 2017. Julgamento: 04/04/2018. **APELANTE(S)** - FERNANDO FRANCISCO TURBINO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO - OAB 7013/mt, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S. A. (Advs: Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO - OAB 14522/mt, Dr(a). FÁBIO RIVELLI - OAB 19023-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - SUSPENSÃO DO FEITO - DESCABIMENTO - DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE BLINDAGEM DEFERIDA PELO JUÍZO UNIVERSAL - DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO IMPLICA EM IMEDIATA PERDA PATRIMONIAL DA EMPRESA RECUPERANDA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA - ATRASO NA ENTREGA - PRAZO DE TOLERÂNCIA EXTRAPOLADO - DANO MORAL CONFIGURADO - REPARAÇÃO FIXADA EM QUANTIA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO. Mesmo que deferida a prorrogação do período de blindagem pelo juízo

universal, não tem cabimento a suspensão do processo cuja decisão recorrida não seja capaz de implicar em imediata perda patrimonial da empresa em Recuperação Judicial.

O excessivo atraso na entrega de imóvel comercializado na planta, para além do prazo de tolerância, configura ato ilícito passível de gerar indenização por dano moral cujo valor deve ser fixado em quantia razoável e proporcional ao caso, se limitando a atender ao caráter sancionatório e inibitório.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013820-96.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL HDB DE PETROLEO LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELLA ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA FERRARI OAB - MT1884900A (ADVOGADO)

SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO OAB - CE16744 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FIBRIA CELULOSE S/A (AGRAVADO)

VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO MIGUEL JUNIOR OAB - SP127325 (ADVOGADO)

PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO OAB - SP154647 (ADVOGADO)

ELLEN COELHO VIGNINI OAB - SP95353 (ADVOGADO)

LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR OAB - SP170954 (ADVOGADO)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1013820-96.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: COMERCIAL HDB DE PETROLEO LTDA - ME AGRAVADO: FIBRIA CELULOSE S/A e VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA. EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – COMPETÊNCIA – PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 516 DO CPC – ENVIO DOS AUTOS PARA O DOMICÍLIO DO EXECUTADO – PEDIDO FORMULADO DEPOIS DE INICIADA ESSA FASE PROCESSUAL – PAGAMENTO DE PARTE DA DÍVIDA JÁ REALIZADO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM MANTIDO – RECURSO NÃO PROVIDO. O pedido a que se refere o parágrafo único do art. 516 do CPC/2015 deve ser formulado no momento em que é pleiteado o cumprimento da sentença, e não depois de já iniciado e com parte do débito pago.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 105414/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 9570 / 2018. Julgamento: 14/03/2018. **EMBARGANTE** - BALTAZAR ZILIO (Advs: Dra. HELEN GODOY DA COSTA - OAB 10008/mt, Dr. MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB 5665/mt, Dr(a). OUTRO(S)), **EMBARGADO** - COFCO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB 4611-b/mt, Dr(a). RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB 15629/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - NULIDADE SENTENÇA - REJEITADA - MÉRITO - DESPROVIMENTO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

Se o v. acórdão combatido lastreou-se em análise e debate da controvérsia, de rigor o desprovemento dos declaratórios, máxime se revelam pretensão de rejuízo da causa.

Apelação 9245/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9245 / 2018. Julgamento: 14/03/2018. **APELANTE(S)** - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB 10661/MT, Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - JOSMAR ROSA GOMES GUEDES. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO SEM



RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - CONFIGURADO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR EFETIVADA - ART. 485, III DO CPC/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Intimado o autor e seu advogado, para promoverem o andamento do processo, com a advertência do risco da inércia, a sua desídia justifica a extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 485, III do CPC).

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 156133 / 2017

APELAÇÃO Nº 156133/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AMANDIO RAMIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB 10032/mt)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento no art. 1.011, I c/c art. 932, IV, a), do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso. Intimem-se. Cuiabá, 03 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003268-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CANDIDO DE CARVALHO (AGRAVADO)

EDY MARQUES SANTOS (AGRAVADO)

JESUINA DUARTE DE JESUS (AGRAVADO)

VITIM CORREA (AGRAVADO)

IVANY BARBOSA DA CRUZ (AGRAVADO)

JOACIL DA SILVA BARBOSA (AGRAVADO)

NERCY MARIA LOPES BARBOSA (AGRAVADO)

REINILDE PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO (AGRAVADO)

JOSE GILMAR DE ALMEIDA CORREIA (AGRAVADO)

MARIA APARECIDA DELFINO DE ANDRADE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Posto isso, nega-se o efeito suspensivo vindicado. Intimem-se os agravados e, inclusive, a interessada, Caixa Econômica Federal, para oferecimento das contraminutas, no prazo. Cuiabá, 03 de março de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003445-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MTA0010133 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JEFERSON DOS REIS PESSOA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO JOSE TESSARO OAB - MT3162000A (ADVOGADO)

Posto isso, nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada. Defere-se o pedido para que as intimações da agravante sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados indicados ID 1894489 - Pág. 3. Intime-se o agravado para oferecimento da contraminuta. Cuiabá, 04 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges. Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003616-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISMAR SANCHES LOPES OAB - MT0001708A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAURO DIAVAN NETO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003616-56.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/04/2018 19:05:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003620-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANA DA SILVA CARVALHO OAB - MT10627/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CONQUISTA D' OESTE (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003620-93.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 07:50:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003624-33.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON FELIX GALVAO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003624-33.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 09:03:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Protocolo Número/Ano: 22017 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 22017/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 101954/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr(a). DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB 12399/MT), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19.081-A OAB/MT, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29495 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29495/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94312/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE WALDERSON MORAES COELHO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE TEREZINHA DE JESUS SOUZA COELHO (Advs: Dr(a). VITOR LIMA DE ARRUDA - OAB 16198/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GERSON DALCANALE (Advs: Dr. THOMPSON HÉLIO ESTEVES MAGALHÃES - OAB 22117/sc)

intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 27789 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 27789/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 11465/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CANARANA EMBARGANTE - DORACI ZAMPARONI FREITAG E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR - OAB 16330/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EVANE NADIR FREITAG DALCIN (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE - OAB 5137/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.



Protocolo Número/Ano: 29662 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29662/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 131498/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL RECORRENTE(S) - MARCELO AMPÉLIO BETTIO (Advs: Dra. ALINE MORGANA BETTIO - OAB 6099/mt), RECORRIDO(S) - VECAM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (Advs: Dr(a). MAURO ROSALINO BREDIA - OAB 14687/mt, Dr. MICHELL ANTONIO BREDIA - OAB 16990/ MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29493 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 29493/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 5265/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA MUTUM EMBARGANTE - MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FRANCISCO AIRTON BANDERO (Advs: Dr. LUIS FELIPE LAMMEL - OAB 7133/MT)

Intimação ao embargado para apresentar manifestação.

Protocolo Número/Ano: 29290 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29290/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132642/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - JOSÉ CARLOS HAAS - F. I. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). SOLANGE BEATRIS PEREIRA - OAB 31238/rs, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-a/mt, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 29287 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 29287/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 2896/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - EDSON CARLOS DE CARVALHO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). ERCILIO MARTINI JUNIOR - OAB 19230/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCELO QUINTANA FERREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES - OAB 3575/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003634-77.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTA KAWAMURA SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT84280 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIAS DA SILVA & PRAEIRO LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003634-77.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 11:30:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003635-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP266742 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARTHUR ELDO SILVA LIMA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003635-62.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 11:34:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003638-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO MARSOLA FARIA DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO NASCIMENTO LIMA OAB - MS12486 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS FARAH (AGRAVADO)

LUTFI MIKHAEL FARAH NETO (AGRAVADO)

SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003638-17.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 12:52:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003422-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

F. S. M. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR FERREIRA LEITE OAB - MT20728/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

T. M. J. D. J. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIANY MIRANDA JAC DE JESUS OAB - MT22556/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Por se tratar de processo autuado sob sigilo de justiça, no juízo de origem, intime-se o agravante para colacionar cópia integral dos autos, ou seja, os documentos elencados no artigo 1.017, I e III, do CPC. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003663-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. V. G. N. (AGRAVADO)

ANTONIO PEREIRA NUNES (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003663-30.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:40:34 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003111-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. S. L. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

CHRISTIANO LOPES DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (§ 2º do art. 1.021 do CPC). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002908-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUIAMAR QUEIROZ DE ASSIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON AZOLINI OAB - MT3094/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NORTEPAR PARTICIPACOES LTDA (AGRAVADO)

ANDRE LUIZ FERREIRA (AGRAVADO)



Magistrado(s):
SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Dada a falta de pedido liminar, intimem-se a agravada, advertindo-a do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003095-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIANI LEMOS DA SILVA KUHN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO BIAZAO BASSO OAB - MT21707/O (ADVOGADO)

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal. Comunique-se o juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (inciso II do art. 1019 do CPC). Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003242-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA CRISTINA FAVERO PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO BIAZAO BASSO OAB - MT21707/O (ADVOGADO)

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967/O (ADVOGADO)

ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO OAB - MT23400/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406A (ADVOGADO)

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT1241100S (ADVOGADO)

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410A (ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para que o automóvel em questão lhe seja restituído. Comunique-se o juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (inciso II do art. 1019 do CPC). Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003217-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON MUNIR GATTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA ARAUJO DA SILVA OAB - MTA1556600 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUMO S.A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT0015104S (ADVOGADO)

Assim, defiro o efeito ativo para que o processo, sob o pálio da justiça gratuita em primeiro grau, tenha normal andamento até que se resolva no mérito o Agravo. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (inciso II do art. 1019 do CPC). Cuiabá, 5 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013334-14.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDETE FRARE (EMBARGANTE)

EULAR PEDRO FRARE (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCINE GOMES PAVEZI OAB - MT17162/O (ADVOGADO)

IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987/O (ADVOGADO)

CECILIA NOBRE TORRES OAB - MT17453/O (ADVOGADO)

JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO OAB - MT2492/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSWALDO MUZACHI (EMBARGADO)

MARIA ELVA VAZQUEZ MUZACHI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT110630-B (ADVOGADO)

PAULO MORELI OAB - PR13052 (ADVOGADO)

RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS OAB - MT2297/O (ADVOGADO)

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT15884/O (ADVOGADO)

GILCENO CALEFFI OAB - MT19010/O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003672-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

MARIA EMILIA ROSA DA COSTA (AGRAVADO)

EURELIO PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

LEONILDO JOSE PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

RONALDO RODRIGO PEREIRA DA COSTA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003672-89.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 16:48:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003675-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA ALIENDES LHOPES - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003675-44.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:00:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003228-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RODOBENS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP0236655A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOVAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP (AGRAVADO)

Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal. Cuiabá, 04 de abril de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003589-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVONE LIMA (AGRAVADO)

Posto isso, nega-se a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cuiabá, 05 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator



Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002802-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

F. B. O. (AGRAVANTE)

ADRIANA CAROLINA BERTOLETTI OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO)

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - MT3561/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOACYR ALENCAR OLIVEIRA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ADRIANA CAROLINA BERTOLETTI OLIVEIRA
(REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação dos agravantes para fornecerem novo endereço do agravado, no prazo de 5 dias, tendo em vista diligência negativa.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003690-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. E. S. D. C. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CORDOVA DA COSTA RIBEIRO OAB - MT10498/B
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. D. C. R. F. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1003690-13.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 18:19:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 11481 / 2018

APELAÇÃO Nº 11481/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

APELANTE(S) - GENI VIEIRA CARDOSO (Advs: Dr(a). OLAVO LUIZ DE ARRUDA - OAB 23.773/MT)

Decisão: Vistos Etc. A apelante pleiteia, nesta instância recursal, a concessão da justiça gratuita. Assim, em respeito ao art. 9º e 99, §2º, do CPC/15, determino a intimação da apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade da justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 18099 / 2018

APELAÇÃO Nº 18099/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - GAZZONI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (Advs: Dr(a). ANA PAULA DORILEO CARDOSO - OAB 15652/MT, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MTSUL - TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA (Advs: Dr. ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Vistos Etc. Diante do teor da certidão de fls. 197, intime-se a apelante para que apresente a guia de recolhimento relativa ao comprovante de pagamento encartado às fls. 186, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 13990 / 2018

APELAÇÃO Nº 13990/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S) - ADALBERTO ANTONIO VIZIOLI (Advs: Dr. SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS - OAB 1223/ro, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GOTARDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (Advs: Dra. VIVIANE ANNE DIAVAN - OAB 6661/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, por ser irregularidade sanável, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que o procurador do apelante assine a petição, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 17341 / 2018

APELAÇÃO Nº 17341/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - COPAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

LTDA (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER - OAB 6298-a/mt), APELADO(S) - CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: Dr. JEFERSON VANDERELI GEISS - OAB 16818/mt, Dr(a). STEFANIE ROSA GOMES - OAB 12189/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, diante da expressa impugnação da apelada, e em respeito ao art. 9º e 99, §2º, do CPC/15, determino a intimação da apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade da justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 23981 / 2018 APELAÇÃO Nº 23981/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - MICHAEL BALDISSERA E OUTRO(S), APELANTE(S) - JOSUÉ FRANCISCO NUNES E OUTRO(S) (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB 9084-A/MT), APELADO(S) - MICHAEL BALDISSERA E OUTRO(S), APELADO(S) - JOSUÉ FRANCISCO NUNES E OUTRO(S) (Advs: Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB 9084-A/MT)

Decisão: Portanto, intime-se o apelante, Comercial Textil Boquerão LTDA, para comprovar por meio de documentos próprios, que preenche os requisitos para a concessão da gratuidade. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Protocolo Número/Ano: 24485 / 2018 APELAÇÃO Nº 24485/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - EDER LUIZ PAES GUIMARÃES E OUTRA(S) (Advs: Dr. ADOLFO ARINI - OAB 6727/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA TEREZINHA FONTES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALCENOR ALVES DE SOUZA - OAB 3670-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, com base no art. 1.007, §7º, do CPC, intime-se o banco apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar o vício apontado com a apresentação da respectiva guia. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002771-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO PECAS E FERRAGENS SAO CRISTOVAO LTDA - ME (AGRAVANTE)

ARICA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME (AGRAVANTE)

H. F. COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelas empresas AUTO PEÇAS E FERRAGENS SÃO CRISTÓVÃO ME, HF COMÉRCIO DE PEÇAS e ARICÁ COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, com o fito de suspender a decisão que, nos Autos do Processo de Recuperação Judicial de nº 24089-59.2015.811.0041, ao homologar plano aprovado pela assembleia geral de credores, afastou a previsão de supressão de todas as garantias reais e fidejussórias, dos credores que não anuíram ou que estavam ausentes à assembleia. Para tanto, as agravantes se insurgem contra a parte da decisão proferida pelo juízo a quo, que ao exercer o controle de legalidade sobre os termos do plano de recuperação judicial, desconsiderou de forma indevida, a soberania da assembleia geral de credores. Argumentam que, os termos colocados em votação e aprovado pela maioria, envolve até mesmo os credores ausentes ou que manifestaram discordância. Pugna pela concessão da liminar de efeito suspensivo. Sem que nada mais seja necessário relatar, siga aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento depende da identificação de pressupostos próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, decorrem da decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nesse sentido, os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni: 4. Suspensão da decisão recorrida: A suspensão da



decisão recorrida por força de decisão judicial está subordinada à demonstração da probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado no recurso, o *fumus boni iuris recursalis*) e do perigo na demora (*periculum in mora*). (Novo código de processo civil comentado. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1055). Na espécie, por mais que o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo, na origem, tenha em parte, aptidão de causar algum dano às agravantes, ao menos em cognição sumária, não há nada que convença da reforma in limine da decisão, a ponto de exigir a suspensão dos seus efeitos. É que, a imediata suspensão da eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial certamente traria grande embaraço ao soergimento das atividades das próprias empresas recuperandas, ora agravantes, ao passo em que, a pretensão de ver reformada a decisão de base e obter a liberação das garantias reais/fidejussórias de forma indistinta, poderá ser resolvida no julgamento do mérito do presente recurso. Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intemem-se, advertindo-se os agravados do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003240-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUI COIMBRA FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CORALDINO SANCHES VENDRAMINI OAB - SP117843 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por RUI COIMBRA FILHO, com o fito de suspender a decisão que, nos Autos do Incidente de Exceção de Incompetência de nº 8222-65.2014.811.0007, suscitado nos Autos da Ação de Indenização, manejada em face da NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, declinou da competência para processar e julgar o feito em favor do Juízo da Comarca de Nova Monte Verde-MT. Além disso, tornou sem efeito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, insiste o agravante que a inequívoca relação consumerista no caso vertente reclama a aplicação do Código Consumerista de modo a assegurar o trâmite no foro do domicílio do autor. Alega o agravante que, a decisão recorrida se mostra equivocada, pois o condenou ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, os quais, por sua vez, não encontram espaço no incidente processual em questão. Pugna pela concessão da liminar de efeito suspensivo. Sem que nada mais seja necessário relatar, sigo aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento se sujeita aos pressupostos que lhe são próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, tocam à decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Como já dizia Nelson Nery Júnior: Atuação do relator. O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (*periculum in mora*) e se for relevante o fundamento do recurso (*fumus boni iuris*), deve dar efeito suspensivo ao agravo. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, P. 819). Na espécie, da análise cuidadosa das alegações do presente recurso, observa-se a presença dos requisitos legais para a concessão da medida liminar. No caso, apesar de existir fundada dúvida acerca do direito alegado pela parte, quanto à aplicação do Código Consumerista em favor de produtor rural em negócio de compra e venda de produtos agrícolas, há, ao menos nesse instante, fundamento bastante plausível acerca do descabimento dos honorários advocatícios em sede de exceção de incompetência. Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial aplicado ao caso, sob a égide do CPC/1973: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELAÇÃO CONTRATUAL - ARRENDAMENTO DE IMÓVEL

RURAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO INDEVIDA. A ação que discute a relação contratual advinda de arrendamento de imóvel rural entre particulares é de competência da Justiça Comum, não sendo possível pressupor a presença da União somente porque no local há pesquisa e lavra de bens minerais. No incidente de exceção de incompetência, não cabe condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do que dispõe o art. 20, § 1º do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0090.10.004264-8/003 - COMARCA DE BRUMADINHO - AGRAVANTE(S): TEJUCANA MINERAÇÃO S/A - AGRAVADO(A)(S): MINERAL BRASIL LTDA (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0090.10.004264-8/003, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/09/2014, publicação da súmula em 15/09/2014) Além do *fumus boni iuris* em questão, o requisito do *periculum in mora* se mostra evidente, pois a remessa dos autos à Comarca diversa poderá, sem sombra de dúvidas, causar tumulto ao processo. Ante o exposto CONCEDO a liminar para suspender os efeitos da decisão que acolheu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos Autos à Comarca de Nova Monte Verde/MT. Publique-se e intemem-se, advertindo-se o agravado do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002739-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO PECAS E FERRAGENS S CRISTOVAO L EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLOS LOCK OAB - MT0016828A (ADVOGADO)

BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA OAB - MTA0009779 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ARICA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

H. F. COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

DISBAC DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com o fito de suspender a decisão que, nos Autos do Processo de Recuperação Judicial de nº 24089-59.2015.811.0041, da empresa AUTO PEÇAS E FERRAGENS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, homologou o plano aprovado pela assembleia geral de credores. Para tanto, insiste o agravante que, a aprovação do plano de recuperação judicial pelo juiz a quo, afronta aos princípios basilares da Lei de Recuperação Judicial, com destaque ao princípio da igualdade entre os credores e do melhor interesse do credor. Destaca que, o magistrado singular, com amparo no mecanismo denominado *cram down*, aprovou o plano de recuperação com a imposição de verdadeira aniquilação de seus créditos, uma vez que, resultou em elevado deságio de 80%. Além disso, acusa a existência de privilégio à credores da mesma classe, no caso, ao Banco Bradesco e à Caixa Econômica Federal, aos quais, foram concedidos deságios menores do que os suportados pelos demais credores da classe quirografária. Assevera que, a falta de equitatividade do plano de recuperação judicial, deve conduzir à imediata convalidação da Recuperação Judicial em falência, ou alternativamente, seja anulada a cláusula de pagamento dos credores quirografários, determinando às empresas recuperandas que apresentem um aditamento ao plano de recuperação com previsão de pagamento igualitário aos integrantes da mesma classe. Pugna pela concessão da liminar para suspender os efeitos da decisão de base que homologou o plano recuperacional. Sem que nada mais seja necessário relatar, sigo aos fundamentos e ao final



decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento depende da identificação de pressupostos próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, decorrem da decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nesse sentido, os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni: 4. Suspensão da decisão recorrida: A suspensão da decisão recorrida por força de decisão judicial está subordinada à demonstração da probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado no recurso, o fumus boni iuris recursal) e do perigo na demora (periculum in mora). (Novo código de processo civil comentado. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1055). Na espécie, por mais que o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo, na origem, tenha aptidão a causar algum dano à instituição financeira agravante, ao menos em cognição sumária, não há nada que convença da reforma in limine da decisão, a ponto de exigir a suspensão dos seus efeitos. É que, a imediata suspensão da eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial certamente traria grande embaraço ao soergimento das atividades da empresa recuperanda, ao passo em que, a pretensão do agravante de ver reformada a decisão de base poderá ser resolvida no julgamento do mérito do presente recurso. Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intímem-se, advertindo-se os agravados do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003645-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003645-09.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003646-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003646-91.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003651-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003651-16.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003652-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003652-98.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003671-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003671-07.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Acórdão

Ação Rescisória 98148/2015 - Classe: CNJ-47 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 98148 / 2015. Julgamento: 05/04/2018. AUTOR(A) - NEURACY LOPO DA SILVA (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN - OAB 2496-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - EUZAIDEM MENDES DA SILVA (Advs: Dr. CLÓVIS BARROS MARQUES - OAB 3579/MT, Dr(a). HENRIQUE FAGUNDES MARQUES - OAB 17113/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA – SENTENÇA PROLATADA EM EMBARGOS DE TERCEIRO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO ANTE O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEITADAS – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE – HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, E NÃO ABSOLUTA – COMPETÊNCIA RECONHECIDA – DEMAIS MATÉRIAS ARGUIDAS NÃO PREVISTAS NO ROL DO ART. 485 DO CPC/73 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. 1. Ainda que mal redigida, preenchendo a petição inicial os requisitos dos artigos 282, 283 e 495 do CPC/73, sendo possível compreender qual a pretensão da parte autora e estando um de seus pedidos fundamentado em hipótese prevista no rol do artigo 485 do CPC/73 (atual art. 966 do CPC/15), deve ser rejeitada a preliminar de inépcia da inicial. 2. Possui legitimidade para propor a ação rescisória quem foi parte no processo em que proferida a sentença rescindenda, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/73 (atual artigo 967, I, do CPC/15). 3. A ação rescisória pode ser manejada sempre que presente alguma das hipóteses do artigo 485 do CPC/73 (atual 966, CPC/15), que prevê, num rol numerus clausus, situações de rescindibilidade dos julgados, sendo a incompetência absoluta do juiz prolator da sentença uma dessas hipóteses. 4. Embora a requerente afirme se tratar de hipótese de incompetência absoluta, no processo em que foi proferida a sentença rescindenda não se discutia "direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova" (art. 95 do CPC/1973, atual art. 47, §§1º e 2º, do CPC/2015), de modo que não é o caso de (in)competência absoluta, mas relativa e, portanto, derogável e prorrogável. 5. Havendo previsão de foro de eleição no contrato exequendo, é o respectivo juízo competente para processamento e julgamento dos embargos de terceiro opostos por dependência à ação de execução do contrato. 6. A pretensão de rediscussão da matéria não enseja o ajuizamento de ação rescisória.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003645-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003645-09.2018.8.11.0000 foi



protocolado no dia 05/04/2018 14:04:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003646-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003646-91.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:12:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003651-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003651-16.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:29:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003652-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003652-98.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:35:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003671-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003671-07.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 16:39:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002624-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. M. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO SORIANO WOLFF OAB - MT0011900A (ADVOGADO)

ANDRE WILLIAM CHORMIAK OAB - MT14861/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

I. R. M. (EMBARGADO)

Com intimação ao patrono da Parte Autora: MARLI MARTELO para, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a correspondência devolvida pelos Correios, pelo seguinte motivo: "Desconhecido."

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 78839 / 2011

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 78839/2011 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AUTORES - NAZIH MELHEM HAMZE E OUTRO(S)

Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB 3504-A/MT,

Drs. OUTROS

RÉU - ADÃO PORFÍRIO

Dr. HADAN FELIPE PORFIRIO - OAB 13715/MT

Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS RIBEIRO - OAB 7026/MT

Com intimação aos patronos dos Autores/ora executados - Nazih Melhem Hamze e Outros (Adv. Dr. Leonardo Randazzo Neto - OAB 3504-A/MT, Drs. Outros), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nestes autos, em conformidade com art. 841 do CPC/2015.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003642-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003642-54.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003655-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003655-53.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003656-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003656-38.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003660-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003660-75.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1002090-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO NOEL MAZETTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT8083/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ORLIVALDO GIACOMELLI (RÉU)

Com intimação aos Patronos da Parte Autora ADÃO NOEL MAZETTO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida pelos Correios. Motivo: AUSENTE 3 VEZES.

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003642-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO



(SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003642-54.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 13:47:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003655-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003655-53.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:41:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003656-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003656-38.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:05:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003660-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Vara Cível de Sorriso (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003660-75.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:30:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003636-47.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARIPUANA CAMARA MUNICIPAL (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARKO ADRIANO KREFTA OAB - MT22427/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Jaqueline Jacobsen Marques - Conselheira Interina (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003636-47.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003648-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1003648-61.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003649-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TADEU SILVA LOIOLA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MTA0013296 (ADVOGADO)

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT1674500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003649-46.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003669-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA DE GODOY COELHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT1674500A (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MTA0013296 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003669-37.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003691-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAURA NUNES RONDON (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT1674500A (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MTA0013296 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003691-95.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003149-77.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA APARECIDA SCHEFFER (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANDRO CHAVES TORRES OAB - MT1348700A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (IMPETRADO)

SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Diante do exposto, concedo a liminar vindicada e, em consequência, determino que a autoridade impetrada proceda ao desconto da cobrança da contribuição previdenciária sobre os proventos de pensão da Impetrante em conformidade com o artigo 40, §§ 18 e 21, da Constituição Federal, ou seja, que o percentual de 11% seja aplicado apenas sobre o valor que exceder o valor de R\$ 11.291,60 (onze mil duzentos e noventa e um reais sessenta centavos), correspondente ao dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como se abstenha de realizar desconto do imposto de renda dos proventos da Impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, para prestar as informações pertinentes, no prazo legal. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora."

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003636-47.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



ARIPUANA CAMARA MUNICIPAL (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARKO ADRIANO KREFTA OAB - MT22427/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Jaqueline Jacobsen Marques - Conselheira Interina (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003636-47.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 11:38:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1003648-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1003648-61.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:16:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003649-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TADEU SILVA LOIOLA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MTA0013296 (ADVOGADO)

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT1674500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003649-46.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:21:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1002650-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR RODRIGUES SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO REUS BIASI OAB - MT3478000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Diante do exposto, concedo a liminar vindicada e, em consequência, determino que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar desconto a título de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria do Impetrante (R\$ 8.924,54) em conformidade com o artigo 40, §§ 18 e 21, da Constituição Federal, uma vez que o valor de seus proventos não excedem ao dobro (R\$ 11.291,60) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que hoje é de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais trinta e um centavos). Notifique-se a autoridade coatora, para prestar as informações pertinentes, no prazo legal. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora."

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003669-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA DE GODOY COELHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT1674500A (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MTA0013296 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003669-37.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 16:27:05 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003691-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAURA NUNES RONDON (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT1674500A (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MTA0013296 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003691-95.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 18:39:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003643-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AURILIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SORRISO - MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003643-39.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003653-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

2a Vara Criminal da Comarca de Sorriso/MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003653-83.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003664-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE GONCALVES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO OAB - MT23125/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. JUIZ DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALEIR DE SOUZA CLEMENTINO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1003664-15.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003674-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO 3 VARA CRIME AGUA BOA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DAVID ROCHA DE ALMEIDA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1003674-59.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.



Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003683-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOICE FERNANDA FARIAS DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3 VARA CRIMINAL DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003683-21.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003685-88.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ROCHA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003685-88.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para SESSÃO ORDINÁRIA da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, TERÇA-FEIRA (17/04/2018) às 14:00 horas, a ser realizada no PLENÁRIO 4, com observância do prazo do § 2º do artigo 105 do RITJ, com redação da Emenda Regimental n. 25/2016/TP.

Recurso em Sentido Estrito 125944/2017 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 125944 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): ALDAIR DE PONTES SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS - OAB 18496-O/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 16737/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 16737 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): SANDRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). LOURIVAL DA CRUZ DIAS - OAB 19.538-O/MT

RECORRIDO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 139657/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 139657 / 2016

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): L. G. R. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001392

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 86794/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 86794 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): ROBSON FERNANDO MATOS COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). MAYKEL QUINTEIRO DUARTE AMORIM - OAB 21538-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): TIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4928-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 88662/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano: 88662 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): ALEXANDRE ORTIZ DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 8083/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 111707/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 111707 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): JOSÉ DIEGO SILVA REZENDE

ADVOGADO(S): Dr(a). THALLES REZENDE LANGE DE PAULA - OAB 11922/MT

APELANTE(S): DEIVID SOARES BORGES

ADVOGADO(S): Dr(a). MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6773-O/MT

APELANTE(S): PAULO EVANGELISTA DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB 12992/MT

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 117932/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano: 117932 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): RONI DOS REIS SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19.312-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 127301/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano: 127301 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): TONIMAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). CORINA PISSATO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 16.370-B/PA

Apelação 127442/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 127442 / 2017

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

APELANTE(S): EDILSON PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S): Dr(a). VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20110-B/MT

APELANTE(S): GEDEON DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO(S): Dr(a). VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20110-B/MT

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 129809/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano: 129809 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): REINALDO ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 17.561-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 133237/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano: 133237 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): JEAN CARLOS LOURENÇO SANTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19.312-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 134870/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 134870 / 2017

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): WALTER LOPES FARIA

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA - OAB 18562/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 142217/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 142217 / 2017

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO



APELANTE(S): ERIVELTO MORAES DE FRANÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). CLARI JOSÉ STUANI - OAB 21949/O/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 146506/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 146506 / 2017
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): LEONARDO RANYEL MULLER
ADVOGADO(S): Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 146508/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 146508 / 2017
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): JHONATAN HENRIQUE ROMEIRO SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149486/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 149486 / 2017
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): BRUNO HENRIQUE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 152786/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 152786 / 2017
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): MARCOS COUTINHO NOBREGA
ADVOGADO(S): Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001392
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 153926/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 153926 / 2017
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDINEY LUCAS DIAS
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA - OAB 6960/MT

Apelação 153942/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano: 153942 / 2017
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): PAULO ROBSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 154104/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 154104 / 2017
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): ROBSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 155464/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 155464 / 2017
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 157102/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.
Protocolo Número/Ano: 157102 / 2017
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): VALDIR VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO VALDIR PIRES - OAB 10999-A/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 157136/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 157136 / 2017
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ALISON LUIZ LUZ DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG
APELADO(S): BRUNO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG

Apelação 157183/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano: 157183 / 2017
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): JOSIAS SOARES DE FARIAS
ADVOGADO(S): Dr. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 6883-A/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 39/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA.
Protocolo Número/Ano: 39 / 2018
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): CLAUDSON DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 208/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 208 / 2018
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): SUELIO TEODORO MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19287-O/MT
APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 1916/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 1916 / 2018
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): J. K. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). ARY DA COSTA CAMPOS - OAB 16.944-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3554/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 3554 / 2018
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4928-B/MT
Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4928-B/MT
Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT

Apelação 3699/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 3699 / 2018
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): M. H. R. S.
ADVOGADO(S): Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA - OAB 6555-O/MT
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 6390/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 6390 / 2018
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): DIVINO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANE ESTEVES FERREIRA SAMPAIO - OAB 12917/MT
Dr(a). OUTRO(S)



APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 6975/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 6975 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): A. Q.

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 6981/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COTRIGUAÇU.

Protocolo Número/Ano: 6981 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): E. S. R.

ADVOGADO(S): Dr. FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB 9659-B/MT

Apelação 7029/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7029 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO(S): Dra. ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8190/MT

APELADO(S): GELSON GONÇALVES CORREA

Apelação 8108/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 8108 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): PAULO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 9135/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 9135 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): MINISTERIO PÚBLICO

APELADO(S): DHEISON DE SOUSA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18.629/MT

Apelação 10279/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 10279 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): ADELMO BENEDITO DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO JOSE MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO - OAB 90014132

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 10876/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 10876 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). GUILHERME RIBEIRO RIGON - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 86875/RS

Apelação 12012/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12012 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ODENILSON DE LARA MALHEIROS

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB 7590/MT

Apelação 12855/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano: 12855 / 2018

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

APELANTE(S): ALAN DOUGLAS PONTES DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). JANAINA YUMI OSAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19285-O/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 15117/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 15117 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): MATEUS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 17747/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 17747 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): JOAMILSON JUNIOR DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000101

APELANTE(S): WANDERSON CAIQUE PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO(S): Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000101

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 18830/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 18830 / 2018

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

APELANTE(S): LUCAS SOUZA DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19403-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 18862/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 18862 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): JOÃO EURIPEDES RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr(a). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11282-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 19534/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITUIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 19534 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): HÉLIO GUIMARÃES NETO

ADVOGADO(S): Dr(a). ALLAN VITOR SOUSA DA MATA - OAB 15698/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 19570/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TABAPORÃ.

Protocolo Número/Ano: 19570 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. ABRAAO LINCON DE LAET - OAB 6200/MT

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Apelação 19580/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 19580 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): JEFFERSON FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO LENOAR MARTINS - OAB 7975-B/MT

APELANTE(S): PAULO DHIOVANI CHARAVA

ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE MATTOS TAKAYASSU - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23255/MT

APELANTE(S): CLEVERSON GUIMARÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE DE MATTOS TAKAYASSU - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23255/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 20110/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 20110 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): WELLIGTON MORAES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18811-B/MT

Agravo de Execução Penal 14049/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano: 14049 / 2018

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA



AGRAVANTE(S): MARCIA GARCES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT
AGRAVADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 21421/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 21421 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): ITAMAR FERREIRA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19807/PB

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 23455/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 23455 / 2018

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): LUAN JESUS SILVA MIRANDA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 6178/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Abril de 2018.

Acórdão

Agravo de Execução Penal 10858/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 10858 / 2018. Julgamento: 27/03/2018. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ALISSON MORAES DA PENHA (Adv: Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 12.116/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – RECURSO MINISTERIAL – DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS – TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO – INVIABILIDADE – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE PREJUDICAR O REEDUCANDO POR EVENTUAL DEMORA DO APARELHO JUDICIÁRIO – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A ocorrência de falta grave ou superveniência de nova condenação no curso da execução acarreta a interrupção do prazo para a obtenção de benefícios executórios, sendo que, diante da inexistência de previsão legal, a data-base para o cômputo de eventual progressão de regime é o dia da última prisão/infração ou, no caso de fuga, a data da recaptura, e não a da última condenação definitiva, visto que a morosidade do aparelho judiciário não pode prejudicar o reeducando que se encontra sob custódia estatal.

Apelação 2617/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 2617 / 2012. Julgamento: 13/03/2018. APELANTE(S) - Z. L. P. (Adv: Dr. ÁLVARO MENEZES - OAB 13322/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator Designado: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO PRESUMIDO MAJORADO [TIO DAS VÍTIMAS MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS], POR 3 (TRÊS) VÍTIMAS, EM CONTINUIDADE DELITIVA E CONCURSO MATERIAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO, “NÃO FORA REQUERIDA A INDENIZAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA” – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, SUBSIDIARIAMENTE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS – LAUDO PSICOLÓGICO – DECLARAÇÃO JUDICIAL DE TESTEMUNHA – PALAVRAS FIRMES E COERENTES DAS VÍTIMAS – ENUNCIADO CRIMINAL 10 DO TJMT – JULGADO DO TJMT – AUSÊNCIA DE PEDIDO – DANOS MORAIS FIXADOS DE OFÍCIO PELO JUÍZO SINGULAR – CONTRADITÓRIO NÃO INSTAURADO – ELEMENTOS OBJETIVOS SOBRE A EXTENSÃO DO DANO MORAL E DA NÃO AFERIDOS A CAPACIDADE ECONÔMICA DO INFRATOR

PARA VERIFICAÇÃO DE PARÂMETROS INDENIZATÓRIOS NÃO AFERIDOS – ACÓRDÃO DO STJ E DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS.

“Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima é determinante para o encontro da verdade fática, [...] gozando de presunção de veracidade, especialmente, quando respaldada pelo contexto probatório e fático presente nos autos. In casu, [...] existe a palavra da vítima e a prova testemunhal, servindo como fundamento suficiente para pautar a condenação.” (TJMT, EIfNu nº 78803/2012)

“Para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido ou pelo Ministério Público e ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.” (STJ, AgRg no REsp nº 1186956/RS)

Recurso em Sentido Estrito 3868/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 3868 / 2018. Julgamento: 27/03/2018. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ALVARO LUIZ PASQUALOTTO (Adv: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB 9552/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TER EM DEPÓSITO E EXPOR À VENDA PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO [PRAZO DE VALIDADE VENCIDO] – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA – PEDIDO DE RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA - POSICIONAMENTO DO STJ – NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL NOS PRODUTOS PRETENSAMENTE IMPRÓPRIOS - ENTENDIMENTO DO TJMT – ATIPICIDADE DA CONDUTA – RECURSO DESPROVIDO.

Para comprovação da materialidade do crime previsto no art. 7º, IX da Lei nº 8.137/1990, afigura-se necessária a “realização de exame pericial nos produtos pretensamente impróprios, a fim de que seja comprovada a sua real nocividade para consumo humano, sob pena de inaceitável responsabilidade penal objetiva” (STJ, RHC 69.692/SC)

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 11359/2018 (Processo n. 18178-05.2011.811.0042 - CÓDIGO 318664)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO

COMARCA DA CAPITAL-MT

APELANTE: BRUNO ALVES DOS SANTOS (Adv. Dr. José Carlos Evangelista Miranda Santos – Defensor Público)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: BRUNO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 26/02/1989, filho de Raquel Alves dos Santos, portador da Carteira de Identidade, RG n. 22307206, CPF n. 036.481.361-00. Endereço: Rua Arsênio da Silva, 143, Bairro: Santa Laura, Cidade: Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: BRUNO ALVES DOS SANTOS, para ciência da sentença .

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante BRUNO ALVES DOS SANTOS está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 129/133) e não foi intimado da sentença condenatória, pois mudou de endereço, conforme certificado pelo oficial de Justiça (fls.128). A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal do acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]" (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) Com efeito, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a



intimação, por edital, do apelante BRUNO ALVES DOS SANTOS a respeito da sentença (fls. 123/124), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, concluso para julgamento. Cumpra-se. Des. MARCOS MACHADO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. TALYTA ALMEIDA SOUZA-Diretora da Primeira Secretaria Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 10340/2018 (Processo n. 1125-16.2013.811.0050 - CÓDIGO 63128)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

APELANTE: WHOCHINTON LUIS DA SILVA (Adv. Dr. Paulo José Martins Grama – Defensor Público)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: WHOCHINTON LUIS DA SILVA, brasileiro, natural de Vilhena-RO, nascido em 29/01/1985, filho de Elias Cordeiro da Silva e Claudenice Goudart da Silva, portador da CI/RG n. 427558-6 SSP/RO. Endereço: Av. Ceara, Quadra 360, L. 07, Kit Net em frente ao Piscinão, ou Rua João de Barro, Bairro: Jd. Das Palmeiras, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT..

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: WHOCHINTON LUIS DA SILVA, para ciência da sentença .

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA foi declarado revel por não ter sido localizado no endereço informado (fls.68), está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 98/100) e não houve intimação da sentença condenatória. A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]" (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) Com efeito, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA a respeito da sentença (fls. 92/95), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, retornem-me os autos para julgamento. Cumpra-se. Des. MARCOS MACHADO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. TALYTA ALMEIDA SOUZA - Diretora da Primeira Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 29010 / 2018

HABEAS CORPUS Nº 29010/2018 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IMPETRANTE(S) - DRA. QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES E OUTRA(S), PACIENTE(S) - JULIANA CAMPOS PINHO

Decisão: IMPETRANTE(S):

DRA. QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES E OUTRA(S)

PACIENTE(S):

JULIANA CAMPOS PINHO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos, etc.Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de JULIANA CAMPOS PINHO contra ato comissivo do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães (Código 103854), que converteu o flagrante em prisão preventiva pelo cometimento, em tese, dos crimes de roubo triplamente majorado [emprego

de arma de fogo, concurso de pessoas e restrição à liberdade da vítima] e corrupção de menor – art. 157, § 2º, I, II e V, do CP e art. 244-B do ECA.Em síntese, os impetrantes sustentam que: 1) a decisão constritiva carece de fundamentação idônea; 2) a prisão preventiva pode ser substituída por medidas cautelares alternativas; 3) o juiz da causa, na audiência de custódia, não analisou o pedido de substituição da custódia preventiva por domiciliar; 4) a paciente, além de possuir predicados pessoais favoráveis [primariedade, residência fixa e emprego lícito], tem um filho de 7 (sete) anos de idade, o qual depende exclusivamente dos seus cuidados, a ensejar a aplicação do novo entendimento do STF acerca da necessidade de prisão domiciliar às agentes que possuem filhos menores.Requerem a concessão da ordem, liminarmente, para "determinar a soltura da paciente até o julgamento definitivo do presente remédio constitucional". Subsidiariamente, pede a substituição da sua prisão preventiva por domiciliar, ou por medidas cautelares alternativas.No dia 30.3.2018, em plantão judiciário, o Des. Carlos Alberto Alves da Rocha não analisou o pedido liminar, por não verificar a real urgência e a necessidade de apreciação da matéria durante o plantão judiciário, determinando a distribuição regular dos autos (fl. 69), vindo-me conclusos no dia 4.4.2018 [hoje] (fl. 74).É o necessário.Decido.Este Habeas Corpus [processo físico] fora protocolado no dia 30.3.2018 [sexta-feira santa], em plantão judiciário.Ocorre que, no dia 28.3.2018 [vésperas de feriado prolongado], os impetrantes já haviam impetrado, via PJE, o Habeas Corpus nº 1003320-34.2018.8.11.0000 [com idênticas razões e juntadas de documentos], o qual veio-me concluso no dia 2.4.2018 [segunda-feira] e teve seu pedido liminar indeferido na mesma data.O objeto desta impetração física reproduz o pedido e causa de pedir do Habeas Corpus nº 1003320-34.2018.8.11.0000 [PJE], o qual ainda não fora julgado pelo colegiado, a caracterizar litispendência.Portanto, impõe-se a extinção deste Habeas Corpus sem resolução de mérito, monocraticamente, por força do art. 160 do RITJMT, que dispõe:"Art. 160 - Quando o pedido for manifestamente incabível ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator indeferi-lo-á liminarmente."Aplico, ainda, os seguintes julgados do STJ e deste Tribunal:"Configura litispendência a reiteração de pedido idêntico ao formulado em habeas corpus antecedente que ainda se encontra em curso." (RHC nº 36788/SP – Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – 6.6.2013)"HABEAS CORPUS – [...] - ALEGADA ILEGALIDADE – LITISPENDÊNCIA COM HABEAS CORPUS IMPETRADO ANTERIORMENTE – MESMO FUNDAMENTO E CAUSA DE PEDIR – AÇÃO CONSTITUCIONAL EXTINTA. Há litispendência quando interposto Habeas Corpus com identidade de paciente e causa de pedir, devendo o segundo ser extinto sem julgamento do mérito, por faltar-lhe pressuposto processual válido para o desenvolvimento da ação." (HC 91996/2015, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 22/07/2015, Publicado no DJE 30/07/2015)"Quando se trata de repetição de outro habeas corpus [...], imperiosa se faz, no particular, a extinção do feito sem análise do mérito." (HC nº 15730/2011 – Relator: Des. Alberto Ferreira de Souza – 22.6.2011)Com essas considerações, declaro, monocraticamente, EXTINTO o presente Habeas Corpus sem exame do mérito, nos termos do art. 160 do RITJMT.Publique-se e intime-se.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se.Cumpra-se.Cuiabá, 4 de abril de 2018.Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003508-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO AGDO CRUVINEL (IMPETRANTE)

DIEGO ATILA LOPES SANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

KARLA ALEXANDRA MAZZONNI (PACIENTE)

MARCELO AGDO CRUVINEL OAB - MT11834/O (ADVOGADO)

DIEGO ATILA LOPES SANTOS OAB - MT21614/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLEITON NOGUEIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ROSILENE MARINHO PARIZ (TERCEIRO INTERESSADO)



ITAMAR SIPRIANO (TERCEIRO INTERESSADO)
 REINALDO SOUZA DE MELO SOBRINHO (TERCEIRO INTERESSADO)
 JEFERSON DA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
 VITOR SOUZA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 VALDIRENE GOMES (VÍTIMA)
 CLECI DE JESUS SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

"Vistos etc. Os impetrantes não carregaram aos autos cópia da decisão que decretou a custódia cautelar da paciente, não havendo a possibilidade de analisar a suposta ilegalidade sustentada na inicial. Sendo assim, determino a intimação dos impetrantes para que aditem a petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem análise de mérito. Intimem-se. Cumpra-se".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003643-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 AURILIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SORRISO - MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003643-39.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 13:52:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003653-83.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
 2a Vara Criminal da Comarca de Sorriso/MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003653-83.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:36:26 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003551-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 DILMA GOMES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
 JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 RONAN ALEX VERISSIMO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
 GILDESON JESUS GONCALVES DOS SANTOS (PACIENTE)
 DILMA GOMES OAB - MT22771/O (ADVOGADO)

"(...)À vista do exposto, INDEFIRO a liminar requestada(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003151-47.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 RODRIGO DA COSTA RIBEIRO (IMPETRANTE)
 ALMAR BUSNELLO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
 JUÍZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
 RODRIGO DA COSTA RIBEIRO OAB - MT15386/O (ADVOGADO)
 ALMAR BUSNELLO OAB - MTA0012213 (ADVOGADO)
 LINDIOMAR MESTRE PEREIRA (VÍTIMA)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 VALDOMIRO VITOR DE SENE (PACIENTE)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003488-36.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 M. F. A. M. (IMPETRANTE)
 E. M. L. M. (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
 J. D. 2. V. E. D. V. D. E. F. C. A. M. D. C. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329 (ADVOGADO)
 EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON OAB - MT6363/O (ADVOGADO)
 B. P. A. (PACIENTE)
 M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)
 P. M. (VÍTIMA)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003664-15.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 PEDRO HENRIQUE GONCALVES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
 GEFERSON CAVALCANTI PAIXAO OAB - MT23125/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
 EXMO. JUIZ DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
 ALEIR DE SOUZA CLEMENTINO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1003664-15.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:41:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003674-59.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
 JUIZ DE DIREITO 3 VARA CRIME AGUA BOA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
 DAVID ROCHA DE ALMEIDA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1003674-59.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:00:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003683-21.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 JOICE FERNANDA FARIAS DE SOUZA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
 ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
 3 VARA CRIMINAL DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003683-21.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:54:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1003685-88.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
 RAFAEL ROCHA DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
 DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012062A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
 JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003685-88.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 18:01:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 24601/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE APELANTE(S) - IRIMAR RODRIGUES MARIN (Adv: Dr(a). SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB 7619/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO - Decisão: Vistos,(...)Com essas considerações, **DETERMINA-SE:** 1) a intimação, via DJE, do advogado Sandro Roberto Almeida, OAB/MT nº 7619, para apresentar as razões recursais do apelante IRIMAR RODRIGUES MARIN, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, *caput*); 2) após, baixem-se os autos ao Juízo singular



para que o órgão do Ministério Público de primeiro grau apresente suas contrarrazões. Concluídas essas diligências, **VISTA** à i. PGJ para intervenção. Ao final, conclusos. Cumpra-se. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 24530/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MARCIA CRISTINA BOTELHO (Advs: Dr(a). EDUARDO FERNANDES PINHEIRO - OAB 15431/mt, Dr. HUENDEL ROLIM WENDER - OAB 10858/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: VISTOS, (...), intime-se a apelante, na pessoa de seus advogados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tragam aos autos cópia integral dos autos principais – ou, ao menos, das peças essenciais, que permitam o pleno conhecimento da questão debatida –, haja vista que o incidente foi remetido desacompanhado de cópias da ação penal de origem, que ainda tramita no juízo singular. (...) Cumpra-se. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.**

APELAÇÃO Nº 10340/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - APELANTE(S) - WHOCHINTON LUIS DA SILVA (Advs: Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8445-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Vistos,(...) Com essas considerações, **DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA a respeito da sentença (fls. 92/95), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, retornem-me os autos para julgamento. Cumpra-se. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)**

APELAÇÃO Nº 11359/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BRUNO ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO - OAB 8237-T/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO - Decisão: Vistos,(...) Com essas considerações, **DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante BRUNO ALVES DOS SANTOS a respeito da sentença (fls. 123/124), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, conclusos para julgamento. Cumpra-se. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)**

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003575-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE CARLOS ALMEIDA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ROGERIO ANDRADE GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

DOUGLAS JESUS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCIO XAVIER DAS CHAGAS BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)

WENEDY FRANCISCO CARDOSO NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)

ROBSON FONSECA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

FELIPE CARLOS ALMEIDA OAB - MT19847/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ARTHUR GABRIEL MARTINEZ BASILIO (PACIENTE)

Magistrado(s):

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

HABEAS CORPUS N. 1003575-89.2018.8.11.0000 – CLASSE CNJ – 307 – COMARCA DE NOVA MUTUM IMPETRANTE: FELIPE CARLOS ALMEIDA PACIENTE: ARTHUR GABRIEL MARTINEZ BASÍLIO Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ARTHUR GABRIEL MARTINEZ BASÍLIO contra ato comissivo do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nova Mutum (Código 113565; 115079), que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva pelo cometimento, em tese, dos crimes de tráfico de drogas interestadual, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e utilização de telecomunicações, sem observância do disposto legal – arts. 33 e 40, inciso V, da Lei nº 11.343/06, e art. 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 70 da Lei 4.117/62. Em síntese, o impetrante sustenta que: 1) a prisão em flagrante é ilegal, tendo em vista que o paciente foi torturado pelos policiais e não foi submetido a exame de corpo de delito; 2) não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva; 3) o paciente possui predicados pessoais [primariedade, emprego lícito, residência fixa, arrimo de família, sempre cumpriu com as obrigações eleitorais] e faz jus à aplicação de medidas cautelares alternativas. Requer

a concessão da ordem, liminarmente, para relaxar a prisão em flagrante ou revogar a custódia preventiva do paciente, com aplicação de medidas cautelares alternativas. É o necessário. Decido A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida excepcional, admitida somente quando estiver configurado, de plano, manifesto constrangimento ilegal do ato coator (STF, HC nº 115016/RS - Relator: Min. Luiz Fux – 13.5.2013), passível de ser demonstrado mediante prova pré-constituída que integre a inicial. Fixada tal premissa, em sede de cognição sumária, não antevejo manifesta ilegalidade que recomende a concessão liminar da ordem. Segundo o impetrante, o paciente, no dia 5.2.2018, “foi abordado pela Polícia Militar [Gefron] e a Polícia Federal, quando na oportunidade foi preso por supostamente estar associando com mais 5 (cinco) pessoas para realizar transporte” de, aproximadamente, 260 kg (duzentos e sessenta quilos) e que “estava dando apoio com uma caminhonete MITSUBISHI/L-200, Triton, na região de Nova Mutum – MT”. Extrai-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante, juntamente com mais 5 (cinco) acusados, por estarem transportando a supracitada quantidade de entorpecente, e que, no dia 6.2.2018, o juiz da causa converteu o flagrante de todos eles em custódia preventiva, nos seguintes termos: “A materialidade do delito está demonstrada pelo auto de apresentação e apreensão (fl. 27-vº), laudo preliminar de constatação de drogas (fls. 13/14), bem como pelos depoimentos prestados pelas testemunhas. Os indícios suficientes de autoria em relação aos autuados, por sua vez, repousam no fato de que todos eles foram detidos em situação de flagrância por agentes da polícia federal, no momento em que estavam em três camionetes paradas em uma região de mata, sendo que em um dos veículos foi encontrada pela polícia, a quantia aproximada de 260 kg (duzentos e sessenta quilos) de substância entorpecente análoga à pasta base de cocaína. Nesse ponto, tem-se que a Polícia Federal de Cáceres juntamente com o Grupo Especial de Fronteira – GEFRON, teriam iniciado uma operação para localizar e apreender os três veículos em que estavam os autuados, após terem recebido informações de que, na região de Nova Lacerda/MT, havia uma movimentação suspeita envolvendo três camionetes, pelo que as placas e demais características dos veículos foram repassadas, sendo localizados na MT 249, neste município e Comarca de Nova Mutum. Os autuados Robson Fonseca dos Santos, Márcio Xavier das Chagas Borges e Douglas Jesus da Silva, que estavam no veículo em que a droga foi encontrada, confessaram em seus depoimentos prestados à autoridade policial que foram contratados por uma pessoa desconhecida, para fazer o transporte do entorpecente até Nova Mutum, onde a entregariam a uma terceira pessoa, segundo eles, também desconhecida. Quanto aos autuados Arthur Gabriel Martinez Basilio, Rogerio Andrade Gonçalves e Wenedy Francisco Cardoso Nunes, em que pese a negativa de autoria dos fatos criminosos que lhes é atribuída, tenho que os indícios de autoria em relação a estes, também se encontram indubitavelmente presentes. As versões apresentadas por estes autuados divergem entre si e destoam dos demais elementos de provas carreados aos autos até o presente momento, sendo certo que, ao tempo que os autuados que confessam a prática do crime afirmam que Arthur, Rogério e Wenedy não possuem nenhum envolvimento no transporte da droga, informam que os conhecem da cidade de Pontes e Lacerda, de onde vieram, sem saber declinar o motivo pelo qual eles estariam ali naquele mesmo local. Desta forma, se faz necessária a decretação da prisão preventiva dos autuados com fito de salvaguardar a ordem pública ante o suposto cometimento do crime de tráfico, que por sua natureza, gera repulsa social, até porque se trata de delito que ocasiona a prática de diversos outros crimes graves, notadamente diante da vultuosa quantidade de droga apreendida (aproximadamente 260 kg). [...] Não fosse isso, conforme se vê da certidão de antecedentes criminais extraída do sistema Apolo, o autuado Márcio Xavier das Chagas Borges responde várias outras ações penais em curso perante o Estado (Autos n.º 196-19.2013.811.0038, da Comarca de Araputanga; Autos n.º 4937-80.2013.811.0013 e 11876-37.2017.811.0013, ambos da Comarca Pontes e Lacerda; Autos n.º 1476-03.2005.811.0039 e n.º 95-23.2006.811.0039, oriundas da Comarca de São José dos Quatro Marcos). Do mesmo modo, conforme certidão de antecedentes criminais, o autuado Douglas Jesus da Silva responde a duas ações perante o Estado, (Autos nº 20406-50.2011.811.0042; e n.º 15998-06.2017.811.0042), ambas na Comarca de Cuiabá, a primeira contando com condenação pela prática do crime previsto no art. 16 da Lei 10.826/03, e a segunda, ainda pendente de sentença, que visa apurar o suposto cometimento de crime do crime de tráfico de drogas. Assim, tem-se que a prisão preventiva decretada em favor destes autuados



também servirá para evitar a reiteração criminosa, haja vista que em liberdade continuariam a delinquir. Tenho ainda, que outras medidas não atenderiam ao binômio necessidade e adequação nos termos do art. 282, inciso I e II, nem seriam capazes de acautelar o meio social, sendo imperiosa, portanto, a decretação da prisão preventiva da indigitada. Por todo o exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante dos autuados ARTHUR GABRIEL MARTINEZ BASILIO, ROGÉRIO ANDRADE GONÇALVES, WENEDY FRANCISCO CARDOSO NUNES, ROBSON FONSECA DOS SANTOS, MARCIO XAVIER DAS CHAGAS BORGES e DOUGLAS JESUS DA SILVA, devidamente qualificados nos autos e, nos termos do art. 312 do CPP, CONVERTO-AS EM PREVENTIVA.” Em seguida, indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, da seguinte maneira: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa não merece ser acolhido, notadamente porque não há qualquer alteração fático-jurídica capaz de embasar a revisão do entendimento judicial anteriormente exarado. No presente caso, verifica-se que os requisitos (fumus commissi delicti) e fundamentos (periculum libertatis) que autorizam a medida excepcional de segregação da liberdade encontram-se bem delineados na decisão que converteu a prisão em flagrante do indigitado em preventiva, em razão do suposto cometimento do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Em que pese os judiciosos argumentos da Defesa, verifico a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva decretada em desfavor do requerente. Isso porque, embora a i. Defesa sustente que ele não tem qualquer envolvimento na prática criminosa, sabe-se que para decretação da custódia cautelar não se exige prova inequívoca, mas indícios suficientes de autoria ou participação, e estes, indubitavelmente estão presentes, diante das circunstâncias em que ocorreu a prisão em flagrante. In casu, o veículo que o autuado conduzia estava sendo procurado pela equipe do GEFROM, diante de informações dando conta de que, além daquele, outros dois veículos em atitude suspeita tinham saído da região de Cáceres sentido Nova Mutum. Conquanto tem-se que, aparentemente não foi encontrada nenhuma droga em posse deste autuado, o veículo que ele conduzia foi encontrado parado, em uma região erma, a poucos metros do local onde a caminhonete em que estava todo o entorpecente foi localizada, sendo encontrados nos três veículos, rádios transmissores que possivelmente serviam para viabilizar que os autuados se comunicassem durante o transporte do entorpecente. Feitas essas considerações acerca da existência do requisito “fumus commissi delicti”, verifica-se que a manutenção da segregação da liberdade do requerente com fundamento na garantia da ordem pública é medida mais que necessária, em vista da gravidade concreta do crime supostamente praticado, consoante transporte de vultosa quantidade de drogas.” Pois bem. A afirmação de ilegalidade da prisão em flagrante, “ao argumento de que o paciente foi torturado pelos policiais que efetuaram a prisão, resta superada quando [...] convertida em preventiva, uma vez que a segregação vergastada decorre de novo título judicial” (HC nº 15847/2015 - Relator: Des. Gilberto Giraldeoli – Terceira Câmara Criminal - 13.3.2015). No mesmo sentido é o aresto desta Câmara Criminal: HC 137174/2016, DES. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 25/10/2016, Publicado no DJE 28/10/2016. Por sua vez, o fato de ainda não ter sido realizado/juntado o exame de corpo de delito, que, em tese, demonstraria que o paciente foi torturado pelos policiais [no momento da prisão, e não durante o interrogatório na delegacia], não tem o condão de macular a legalidade da custódia preventiva, sobretudo porque, além de não ser atribuível à autoridade coatora, a decisão constritiva está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública. Outrossim, é inviável debater tese relacionada à suposta tortura de policiais [repite: no momento da prisão, e não durante o interrogatório na delegacia] em sede de Habeas Corpus, dada a natureza do mandamus, que não admite dilação probatória, tampouco o exame aprofundado de provas, consoante o seguinte julgado deste Tribunal: “O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca ocorrência de tortura no ato de prisão do paciente deve ser suscitada na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.” (HC 39231/2016, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 20/04/2016, Publicado no DJE 27/04/2016) Noutro giro, a prisão preventiva está justificada na garantia da ordem pública, consubstanciada na expressiva quantidade de entorpecente apreendido [aproximadamente, 260 kg (duzentos e sessenta quilos) de pasta base de cocaína] e no fato de paciente atuar como

“batedor” no transporte da referida droga. Sabe-se que a significativa quantidade de droga apreendida, por si só, justifica a manutenção da sua custódia preventiva, consoante o Enunciado Orientativo nº 25 da Turma de Câmaras Criminais Reunidas deste Tribunal: “A expressiva quantidade e/ou variedade de drogas ensejam garantia da ordem pública para decretação ou manutenção de prisão preventiva.” Trago, ainda, os seguintes acórdãos do STJ: “A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis . No caso, a prisão preventiva está justificada, pois a decisão que a impôs fez referência à gravidade concreta da conduta imputada ao paciente que, conforme narrado, foi preso em flagrante prestando a função de “batedor” para corréu que transportava elevada quantidade de substância entorpecente.” (HC 422.371/RN, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018) “A prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo o Juízo de primeiro grau demonstrado, com base em elementos concretos, a periculosidade do paciente e a gravidade do delito, evidenciadas pela natureza e elevada quantidade da droga apreendida - 263,815 kg (duzentos e sessenta e três quilos, oitocentos e quinze gramas) -, circunstância que demonstra a necessidade da segregação antecipada para garantia da ordem pública.” (HC 353.026/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 28/06/2016) “Hipótese em que as instâncias ordinárias se basearam em elementos concretos que demonstram a necessidade da segregação, destacando a imensa quantidade dos entorpecentes encontrados [...], circunstância que deixa evidente a vinculação do recorrente com a traficância e a sua consequente periculosidade, e aponta para a necessidade da prisão como forma de manutenção da ordem pública. Estando presentes os requisitos autorizadores da segregação preventiva, mostra-se irrelevante a confirmação da existência ou não de maus antecedentes, uma vez que eventuais condições pessoais favoráveis não são suficientes para afastá-la.” (RHC 92.702/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 19/02/2018) Desse modo, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (CPP, art. 312). Noutra quadra, os predicados pessoais não autorizam, por si sós, a revogação da custódia cautelar, conforme pacífica posição jurisprudencial do STJ e deste Tribunal. Destaco o Enunciado Criminal nº 43 deste Tribunal: “As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis.” (www.tjmt.jus.br) Por fim, não identifico a possibilidade de substituição da custódia preventiva pelas medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP, dadas as circunstâncias do caso concreto. Colaciono premissa do STJ: “Não é ilegal o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos fatos delituosos, cifrada na expressiva quantidade de droga apreendida. Nesse contexto, indevida a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, porque insuficientes para resguardar a ordem pública.” (RHC 88.446/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017) Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações necessárias, e, após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de abril de 2018. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003626-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE CORA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA OAB - MT21911/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Forum Comarca de Diamantino (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003626-03.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no



sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003639-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CASSIO ALMEIDA XAVIER (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1003639-02.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003659-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT0005734A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz de Direito das Varas Criminal de Ribeirão Cascalheira (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003659-90.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003626-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE CORA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA OAB - MT21911/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Forum Comarca de Diamantino (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003626-03.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 09:13:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003639-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CASSIO ALMEIDA XAVIER (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1003639-02.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 13:34:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003659-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT0005734A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz de Direito das Varas Criminal de Ribeirão Cascalheira (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003659-90.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:28:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002440-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783A (ADVOGADO)

EDINALDO ARANTES VIANA (PACIENTE)

(Julgamento designado para a sessão ordinária do dia 11.04.2018, às 14 horas, Plenário 04 - com dispensa expressa do prazo de 05 dias previsto no §2º do art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a redação dada pela emenda regimental nº 25/2016-TP). Defiro o pedido de p. 126, de modo que determino a retirada do presente writ da pauta de julgamento, incluindo-o na próxima sessão. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de abril de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto - Relator

HABEAS CORPUS 1000594-87.2018.811.0000 – Classe CNJ-307

Origem: COMARCA DE JUÍNA

Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PACIENTE: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

IMPETRANTES: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES– OAB/MT 3749,

WALERIA MACEDO ZAGO DIAS – OAB/PA 16616-B, JAQUELINE DE

ANGELO NASCIMENTO– OAB/MT 13427, ALESSANDRA MACEDO ZAGO

ZACARKIM – OAB/MT 20019-O, FRANCIMEYRE RUBIO PASSOS – OAB/MT

6507.

"(...)INTIMAÇÃO DOS IMPETRANTES PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL".(JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/04/2018).

Intimação do Relator

Apelação 145103/2017 – Classe CNJ-417

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

APELANTE(S): LUCIANO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Gilberto Marques

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "Intime-se a Defesa do réu para que apresente as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, nos moldes delineados no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal".

Apelação 148109/2017 – Classe CNJ-417

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

APELANTE(S): VICENTE RIBEIRO DA SILVA ("MAIOR DE 60 ANOS")

Advogado(s): Dr. José Batista Filho

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "Rendendo irrestrita vassalagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa [art. 5º, LV, da CRF], intime-se o réu para apresentar o arrazoado recursal, nos moldes do artigo 600, § 4º, do CPP".

Apelação 10282/2018 – Classe CNJ-417

Origem: COMARCA SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

APELANTE(S): GILMAR PEREIRA FAGUNDES

Advogado(s): Drs. Renata Gisele Wahl de Alcântara e Outros

APELANTE(S): GERVÁSIO MAY

Advogado(s): Drs. Renata Gisele Wahl de Alcântara e Outros

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "Rendendo irrestrita vassalagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa [art. 5º, LV, da CRF], intemem-se os réus para apresentarem o arrazoado recursal, nos moldes do artigo 600, § 4º, do CPP".

Apelação 18831/2018 – Classe CNJ-417

Origem: COMARCA MIRASSOL D'OESTE



Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO
Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELANTE(S): FABIANO GIAMPIETRO MORALES
Advogado(s): Dr. Fábio de Sá Pereira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: "Infere-se dos autos que o apelante Fabiano Giampietro Morales, por intermédio de advogado constituído, declarou na petição de interposição do apelo (fl. 145) o desejo de arazoar nesta instância, cuja prerrogativa encontra respaldo no art. 600, § 4º do CPP. Diante dessas considerações, em consonância com o parecer da PGJ (fl. 100), converto o julgamento do feito em diligência e determino a intimação do douto causídico Fábio de Sá Pereira para apresentar as razões do recurso no prazo de 8 dias".

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, ao(s) 05 dias do mês de Abril de 2018.

MARIELY CARVALHO STEINMETZ - Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003644-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOELSON PEREIRA GOMES (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1003644-24.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003647-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003647-76.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003670-22.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO BRESSAN DA ROCHA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SORRISO - MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003670-22.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Acórdão

Recurso em Sentido Estrito 148690/2017 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 148690/ 2017. Julgamento: 04/04/2018. RECORRENTE(S) - RENATA CRISTINA CRUZ VILAS BOAS (Adv: Dr(a). LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA - OAB 13988/go, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRENTE(S) - OLICEMAR ANTÔNIO DE ANDRADE (Adv: Dr(a). WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA - OAB 20.060/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TORPEZA – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1) PLEITO À ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS A AMPARAR AS TESES DEFENSIVAS – MAIS DE UMA VERSÃO SOBRE OS FATOS – 2) EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – IMPROCEDÊNCIA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DO CRIME PRATICADO PELO MOTIVO TORPE – QUALIFICADORA QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – PREVALÊNCIA DO PRECEITO IN DUBIO PRO SOCIETATE – HIPÓTESE EM QUE A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO É DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI – RECURSOS DESPROVIDOS.

1) Não prospera o pleito de absolvição sumária ou despronúncia, pois a fase de admissibilidade formal da acusação se contenta com a prova da existência do fato e com a presença de indícios sobre sua autoria, de modo que existindo dúvida quanto à real ocorrência dos fatos, esta deve prevalecer em prol do interesse da sociedade, em observância ao princípio "in dubio pro societate", devendo a matéria ser submetida à apreciação da Corte Leiga.

Não há se falar em exclusão de qualquer qualificadora do crime de homicídio se existem dúvidas quanto à sua incidência, sendo a competência do Conselho de Sentença a sua exclusão ou não, vigorando, na fase da pronúncia, o princípio in dubio pro societate.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002555-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES (IMPETRANTE)

ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)

Outros Interessados:

THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB - MT3402/B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694/O (ADVOGADO)

JOBER CARDOSO (RÉU)

ADMILSON DE SOUSA GAMA (RÉU)

JOAQUIM PEDRO DE SOUZA (VÍTIMA)

YGOR REGIEL FELIX CARDOSO (PACIENTE)

Número Único: 1002555-63.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Prisão Preventiva, Progressão de Regime, Constrangimento ilegal] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 022.639.401-89 (ADVOGADO), YGOR REGIEL FELIX CARDOSO - CPF: 044.166.141-60 (IMPETRANTE), JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO), ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 022.639.401-89 (IMPETRANTE), THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - CPF: 134.625.801-59 (IMPETRANTE), YGOR REGIEL FELIX CARDOSO - CPF: 044.166.141-60 (PACIENTE), ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 022.639.401-89 (ADVOGADO), THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - CPF: 134.625.801-59 (ADVOGADO), JOBER CARDOSO (RÉU), ADMILSON DE SOUSA GAMA (RÉU), JOAQUIM PEDRO DE SOUZA (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA – FIXADO O REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – AVENTADA DELONGA NA REALIZAÇÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A CUSTÓDIA CAUTELAR E O MODO PRISIONAL INTERMEDIÁRIO – OCORRÊNCIA – SENTENÇA PROFERIDA HÁ 02 MESES, SEM NOTÍCIA QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PEP PROVISÓRIO EM FACE DO PACIENTE PERANTE O



JUIZ COMPETENTE OU QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA A PROMOÇÃO DA HARMONIZAÇÃO ALMEJADA – CONDENADO MANTIDO EM SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE O REGIME DE PENA IMPOSTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO, PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR CAUTELARES ALTERNATIVAS ATÉ A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS. Nos termos da jurisprudência consolidada nas Cortes Superiores, não há constrangimento ilegal na mera manutenção, em sede de sentença, da prisão preventiva dos condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, quando devidamente fundamentada, bastando que se proceda à compatibilização da custódia cautelar com o modo prisional intermediário. In casu, embora o juízo sentenciante tenha remetido a guia de execução provisória à comarca de Rondonópolis, onde se encontra segregado o paciente, inexistia notícia quanto à instauração do respectivo executivo de pena no município destinatário passados quase 02 meses da prolação provimento resolutivo de mérito e, até a presente data, não há informação quanto à designação de audiência admonitória para a harmonização entre o regime semiaberto e a prisão preventiva, o que vem resultando na manutenção do beneficiário do mandamus em condições mais severas do que o regime imposto na condenação, a acarretar coação ilegal. Liminar ratificada e ordem concedida em definitivo, para substituir a prisão por medidas cautelares alternativas até a realização, pelo juízo a quo, da compatibilização entre o modo prisional e a prisão cautelar.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002555-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES (IMPETRANTE)

ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)

Outros Interessados:

THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB - MT3402/B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694/O (ADVOGADO)

JOBER CARDOSO (RÉU)

ADMILSON DE SOUSA GAMA (RÉU)

JOAQUIM PEDRO DE SOUZA (VÍTIMA)

YGOR REGIEL FELIX CARDOSO (PACIENTE)

Número Único: 1002555-63.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Prisão Preventiva, Progressão de Regime, Constrangimento ilegal] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 022.639.401-89 (ADVOGADO), YGOR REGIEL FELIX CARDOSO - CPF: 044.166.141-60 (IMPETRANTE), JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO), ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 022.639.401-89 (IMPETRANTE), THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - CPF: 134.625.801-59 (IMPETRANTE), YGOR REGIEL FELIX CARDOSO - CPF: 044.166.141-60 (PACIENTE), ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 022.639.401-89 (ADVOGADO), THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - CPF: 134.625.801-59 (ADVOGADO), JOBER CARDOSO (RÉU), ADMILSON DE SOUSA GAMA (RÉU), JOAQUIM PEDRO DE SOUZA (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA – FIXADO O REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – AVENTADA DELONGA NA REALIZAÇÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A CUSTÓDIA CAUTELAR E O MODO PRISIONAL INTERMEDIÁRIO – OCORRÊNCIA – SENTENÇA PROFERIDA HÁ 02 MESES, SEM NOTÍCIA QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PEP PROVISÓRIO EM FACE DO PACIENTE PERANTE O

JUIZ COMPETENTE OU QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA A PROMOÇÃO DA HARMONIZAÇÃO ALMEJADA – CONDENADO MANTIDO EM SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE O REGIME DE PENA IMPOSTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO, PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR CAUTELARES ALTERNATIVAS ATÉ A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS. Nos termos da jurisprudência consolidada nas Cortes Superiores, não há constrangimento ilegal na mera manutenção, em sede de sentença, da prisão preventiva dos condenados ao cumprimento de pena em regime semiaberto, quando devidamente fundamentada, bastando que se proceda à compatibilização da custódia cautelar com o modo prisional intermediário. In casu, embora o juízo sentenciante tenha remetido a guia de execução provisória à comarca de Rondonópolis, onde se encontra segregado o paciente, inexistia notícia quanto à instauração do respectivo executivo de pena no município destinatário passados quase 02 meses da prolação provimento resolutivo de mérito e, até a presente data, não há informação quanto à designação de audiência admonitória para a harmonização entre o regime semiaberto e a prisão preventiva, o que vem resultando na manutenção do beneficiário do mandamus em condições mais severas do que o regime imposto na condenação, a acarretar coação ilegal. Liminar ratificada e ordem concedida em definitivo, para substituir a prisão por medidas cautelares alternativas até a realização, pelo juízo a quo, da compatibilização entre o modo prisional e a prisão cautelar.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001462-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

ALTIELIS FERNANDES SOBRINHO (PACIENTE)

AILTON DIAS SILVA (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS (RÉU)

BENEDITA ERCULANO TEIXEIRA (RÉU)

GEAN CARLOS BARBOSA SANTOS (RÉU)

FRANCISCO OTACILIO DOS SANTOS (RÉU)

DEBORA CRISTINA ERCULANO DOS SANTOS (RÉU)

WHALLIF FELIPE LOPES DE CARVALHO (RÉU)

ROMILDA LINS DE ANDRADE (RÉU)

NUBIA ERCULANO DOS SANTOS (RÉU)

Número Único: 1001462-65.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS - CPF: 04540452126 (ADVOGADO), ALTIELIS FERNANDES SOBRINHO - CPF: 027.836.551-52 (IMPETRANTE), EXCENTÍSSIMO JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA/MT (IMPETRADO), MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS - CPF: 04540452126 (IMPETRANTE), ALTIELIS FERNANDES SOBRINHO - CPF: 027.836.551-52 (PACIENTE), MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS - CPF: 04540452126 (ADVOGADO), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), AILTON DIAS SILVA - CPF: 048.516.891-01 (RÉU), BENEDITA ERCULANO TEIXEIRA - CPF: 850.070.481-00 (RÉU), BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS - CPF: 023.126.531-09 (RÉU), DEBORA CRISTINA ERCULANO DOS SANTOS - CPF: 050.481.871-64 (RÉU), FRANCISCO OTACILIO DOS SANTOS - CPF: 205.247.301-72 (RÉU), GEAN CARLOS BARBOSA SANTOS - CPF: 018.685.011-59 (RÉU), NUBIA ERCULANO DOS SANTOS - CPF: 057.069.901-07 (RÉU), ROMILDA LINS DE ANDRADE - CPF: 019.939.481-47 (RÉU), WHALLIF FELIPE LOPES DE CARVALHO - CPF: 045.406.491-83 (RÉU)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR



UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – PRETENDIDO RELAXAMENTO DA MEDIDA CONSTRITIVA – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO – COMPLEXIDADE DO FEITO – PLURALIDADE DE RÉUS – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS – SUCESSIVOS PEDIDOS LIBERATÓRIOS NA INSTÂNCIA PRIMITIVA – PECULIARIDADES QUE JUSTIFICAM O MAIOR ALARGAMENTO DO TRÂMITE PROCESSUAL - RAZOABILIDADE RESPEITADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1. Na hipótese de o feito possuir alta complexidade, com pluralidade de réus (em número de dezesseis), os quais estão representados por defensores diversos, alguns, inclusive, pela i. Defensoria Pública, que possui prerrogativas processuais de intimação pessoal e prazos estendidos, sem que todos tenham apresentado suas defesas preliminares, não sendo, ainda, prescindível a expedição de cartas precatórias, já que os acusados, em sua maioria, estão custodiados fora do distrito da culpa, com a existência, também, de diversos pedidos de revogação da prisão preventiva, por parte de todos os acusados, não se apresenta de todo desarrazoado o tempo de duração da segregação cautelar do paciente de mais de 08 (oito) meses, haja vista que as vicissitudes do caso em apreço admitem uma maior extensão do trâmite processual, o que impede o relaxamento da prisão preventiva, porque não caracterizado o constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2. Ordem denegada. Prisão preventiva mantida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 04/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001670-49.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO FANAIA CASTRILLON (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDIMÁRCIO CÉSAR DOS SANTOS (PACIENTE)

Número Único: 1001670-49.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [SAULO FANAIA CASTRILLON - CPF: 005.810.831-99 (IMPETRANTE), JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO), EDIMÁRCIO CÉSAR DOS SANTOS (PACIENTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRETENDIDA CONCESSÃO DA LIBERDADE AO PACIENTE – IMPOSSIBILIDADE – 1. DECRETO CONSTRITIVO QUE SE FUNDA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES E PERIGO SOCIAL DO ENCARCERADO – 3. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS ABONATÓRIAS E INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS – 4. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE NÃO VIOLADO - PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO GUARDA VÍNCULOS COM EVENTUAL PROVIMENTO FINAL DA AÇÃO PENAL CORRELATA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1. Idoneamente justificada a prisão preventiva na necessidade de garantir a ordem pública, na hipótese de o sujeito ter sido surpreendido na posse de mais de 2kg de maconha, porquanto na linha intelectual firmada nesse e. TJMT, “a expressiva quantidade e/ou variedade de drogas ensejam a garantia da ordem pública para decretação ou manutenção de prisão preventiva”, como se pode verificar no Enunciado Orientativo nº 25 do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 101532/2015, aprovado pela c. Turma de Câmaras Criminais Reunidas. 2. Devidamente demonstrada, nas razões de decidir da d. autoridade tida por coatora, a presença dos requisitos e pressupostos normativos da prisão preventiva

do increpado, as condições pessoais abonatórias que eventualmente ostenta, isoladamente consideradas, não são suficientes para afastar o periculum libertatis, tampouco lhe garantem a possibilidade de permanecer solto, com a mera vinculação de sua liberdade às cautelares não prisionais, dispostas no art. 319 do CPP, uma vez que estas não seriam eficazes para a salvaguarda do meio social. 3. A ação constitucional de habeas corpus, por não admitir dilação probatória, não serve para analisar todas as circunstâncias fáticas para antever possível pena a ser aplicada ao sujeito encarcerado, ou a qual regime prisional será submetido, acaso condenado, até mesmo porque, a prisão preventiva não tem o objetivo de infligir punição antecipada ao sujeito preso provisoriamente, ao revés, é utilizada unicamente em benefício da atividade estatal desenvolvida no processo criminal, pelo que se pode concluir que, havendo a satisfação de seus requisitos legais, deve ser imposta, não guardando qualquer vínculo com o provimento final a ser eventualmente prolatado na ação penal correlata. 4. Ordem denegada. Prisão preventiva mantida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 04/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001777-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUGUINEY BATISTA CUNHA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUGUINEY BATISTA CUNHA OAB - MT15890 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

NICOLAS ALEXANDRE DUMAS PEREIRA FILHO (VÍTIMA)

MARIA BARBOSA SANTANA (VÍTIMA)

JAIR MENDES FERREIRA SOBRINHO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

RUGUINEY BATISTA CUNHA OAB - MT15890 (ADVOGADO)

VALDEIR VIRISSIMO OLIVEIRA (PACIENTE)

Número Único: 1001777-93.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [RUGUINEY BATISTA CUNHA - CPF: 003.950.091-89 (ADVOGADO), VALDEIR VIRISSIMO OLIVEIRA - CPF: 049.869.221-30 (IMPETRANTE), JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO), JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO), RUGUINEY BATISTA CUNHA - CPF: 003.950.091-89 (IMPETRANTE), VALDEIR VIRISSIMO OLIVEIRA - CPF: 049.869.221-30 (PACIENTE), RUGUINEY BATISTA CUNHA - CPF: 003.950.091-89 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JAIR MENDES FERREIRA SOBRINHO - CPF: 044.968.801-13 (VÍTIMA), MARIA BARBOSA SANTANA - CPF: 362.565.951-49 (VÍTIMA), NICOLAS ALEXANDRE DUMAS PEREIRA FILHO - CPF: 359.910.818-83 (VÍTIMA)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – ROUBO E RESISTÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRETENDIDA CONCESSÃO DA LIBERDADE AO PACIENTE – IMPOSSIBILIDADE – 1. INVIÁVEL O EXAME DAS TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE QUE O SUJEITO AGIU SOB O PÁLIO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE – MATÉRIAS QUE EXIGEM O EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS – 2. PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA A BEM DA ORDEM PÚBLICA – MODUS OPERANDI UTILIZADO NAS PRÁTICAS CRIMINOSAS QUE REVELAM A GRAVIDADE DOS CRIMES E O PERIGO SOCIAL DO ENCARCERADO – SUJEITO QUE OSTENTA OUTRO REGISTRO CRIMINAL POR DELITO ENVOLVENDO GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA – REITERAÇÃO DELITIVA – 3. REQUISITOS E PRESSUPOSTOS NORMATIVOS DEMONSTRADOS - INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES MENOS DRÁSTICAS E IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS ABONATÓRIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1. O habeas corpus possui rito célere e sumário que não admite dilação probatória a impedir



que teses de cunho marcadamente fático-probatório, como a negativa de autoria e a de que o encarcerado agiu sob o pálio de excludente de ilicitude do estado de necessidade, não condizem com a via mandamental, porque exigem maiores incursões nos elementos cognitivos até então produzidos, que apenas podem ocorrer nos autos da ação penal correlata, nos quais serão devidamente observados, pelo juízo natural da causa, o contraditório e a ampla defesa. 2. Justifica-se a prisão preventiva na hipótese de o sujeito ter, durante a madrugada, com pedaços de madeira, assaltado uma senhora de 62 (sessenta e dois) anos, e, ao ser abordado pela polícia, empreender fuga e oferecer resistência a sua prisão, proferindo ameaças aos agentes públicos, uma vez que o modus operandi utilizado no cenário criminoso evidencia uma gravidade que supera aquela própria dos tipos penais em voga, bem como o perigo social que ele representa à coletividade, máxime se ostenta outro registro criminal também por delito que envolve grave ameaça à pessoa, o que indica uma possível recalcitrância em condutas delituosas, a justificar a sua retirada do meio social a bem da ordem pública. 3. Demonstrados os requisitos normativos da custódia cautelar, dispostos nos artigos 312 e 313 do CPP, a mera vinculação do paciente às cautelares não prisionais, previstas no art. 319 do mesmo códex, torna-se insuficiente para proteger toda a sociedade, mostrando-se irrelevantes as condições pessoais abonatórias que eventualmente ostenta, por não apresentarem a força necessária para afastar o periculum libertatis. 4. Ordem denegada. Prisão preventiva mantida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 04/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002238-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LUCAS TEIXEIRA CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIO CESAR MARTINS DA SILVA (PACIENTE)

ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT1952000A (ADVOGADO)

Número Único: 1002238-65.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins, Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Liberdade Provisória] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA - CPF: 032.732.241-18 (ADVOGADO), CAIO CESAR MARTINS DA SILVA - CPF: 058.375.311-65 (IMPETRANTE), EXMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE ALTA FLORESTA-MT (IMPETRADO), DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA (IMPETRADO), ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA - CPF: 032.732.241-18 (IMPETRANTE), CAIO CESAR MARTINS DA SILVA - CPF: 058.375.311-65 (PACIENTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO), LUCAS TEIXEIRA CARVALHO - CPF: 056.717.181-71 (TERCEIRO INTERESSADO), ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA - CPF: 032.732.241-18 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A TRAMITAÇÃO HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRETENDIDA CONCESSÃO DA LIBERDADE AO PACIENTE – IMPOSSIBILIDADE – 1. SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF DEVIDAMENTE OBSERVADA – USO DE ALGEMAS MOTIVADO – NECESSIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS PRESENTES NO RECINTO ONDE SE REALIZAVA O ATO SOLENE – EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA QUE NÃO EIVAM DE VÍCIO A PRISÃO PREVENTIVA – 2. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO É PASSÍVEL DE DISCUSSÃO EM HABEAS CORPUS – CONDIÇÃO DE

MERO USUÁRIO DE DROGAS QUE NÃO ELIDE A POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – 3. ILEGALIDADE NO FLAGRANTE NÃO VERIFICADA – IRREGULARIDADES SUPERADAS COM A CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA – 4. CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – MAIS DE MEIO QUILO DE MACONHA APREENDIDO – GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES E PERIGO SOCIAL DO ENCARCERADO – 5. MEDIDA SEGREGATÍVIA PROVISÓRIA QUE NÃO GARDA VÍNCULOS COM A SENTENÇA A SER PROFERIDA NO FEITO CORRELATO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1. Apesar da excepcionalidade do uso de algemas, torna-se lícita a referida restrição acaso o d. magistrado apresente fundamentação idônea, por escrito, para a medida, como a necessidade de garantir a segurança de todos os presentes na audiência de custódia, sem que isso configure violação à Súmula Vinculante nº 11 do STF. Outrossim, quaisquer irregularidades ocorridas durante a audiência de custódia não são capazes de macular o decreto preventivo. 2. Não restando comprovada de plano a propalada inocência do paciente, não se admite o exame da tese de negativa de autoria na via eleita do habeas corpus, principalmente sob o argumento de que se trata de mero usuário de drogas, haja vista que é firme o entendimento jurisprudencial, inclusive dessa Corte de Justiça, no sentido de que a condição de mero usuário de drogas não é suficiente para elidir eventual responsabilização penal pela prática do crime de tráfico de drogas. Inteligência dos Enunciados Orientativos nº 3 e nº 42 do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 101532/2015, aprovado pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas do e. TJMT. 3. Com a homologação do flagrante perpetrado e a posterior conversão da prisão em preventiva, restam superadas as irregularidades contidas no auto de prisão flagrancial. 4. Devidamente motivada a prisão preventiva no fundamento da garantia da ordem pública, se a situação fática retratada nos autos evidencia a gravidade concreta das condutas ilícitas supostamente perpetradas pelo paciente, revelada na quantidade expressiva de entorpecente apreendido (581,7g de maconha), que indica, também, a periculosidade social do sujeito, porquanto tais fatores satisfazem os requisitos e pressupostos legais, previstos nos artigos 312 e 313 do CPP. 5. A prisão preventiva não tem o objetivo de infligir punição antecipada ao sujeito encarcerado provisoriamente, ao revés, é utilizada unicamente em benefício da atividade estatal desenvolvida no processo criminal, pelo que se pode concluir que, havendo a satisfação de seus requisitos legais, deve ser imposta, não guardando qualquer vínculo com o provimento final a ser eventualmente prolatado na ação penal correlata. 6. Ordem denegada. Prisão preventiva mantida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 04/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1002709-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS BORGES (IMPETRANTE)

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCOS VINICIUS BORGES OAB - MT21927/O (ADVOGADO)

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES OAB - MT21061/O (ADVOGADO)

GABRIEL BATISTA ALEXANDRE (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1002709-81.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinadas à Produção ou Tráfico de Drogas, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES - CPF: 017.609.991-30 (ADVOGADO), GABRIEL BATISTA ALEXANDRE - CPF: 061.980.681-88 (IMPETRANTE), JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO), MARCOS VINICIUS BORGES - CPF: 014.764.961-70 (ADVOGADO), JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO), GABRIEL BATISTA ALEXANDRE - CPF: 061.980.681-88 (PACIENTE), ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES - CPF: 017.609.991-30 (ADVOGADO), MARCOS VINICIUS BORGES - CPF:



014.764.961-70 (ADVOGADO), ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES - CPF: 017.609.991-30 (IMPETRANTE), MARCOS VINICIUS BORGES - CPF: 014.764.961-70 (IMPETRANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A E M E N T A H A B E A S C O R P U S – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRETENDIDA CONCESSÃO DA LIBERDADE AO PACIENTE – IMPOSSIBILIDADE – MEDIDA CONSTRITIVA DECRETADA E MANTIDA A BEM DA ORDEM PÚBLICA – INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS – CONDIÇÃO DE MERO USUÁRIO QUE NÃO ELIDE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 – GRAVIDADE DA CONDUTA PERPETRADA EVIDENCIADA – QUANTIDADE, VARIEDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA – IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS ABONATÓRIAS – INSUFICIÊNCIA DAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1. Escorreamente amparada a prisão preventiva na presença de indícios suficientes que apontem o provável envolvimento do encarcerado no cenário delituoso, porque a medida excepcional, de natureza cautelar, não exige a prova incontestada de autoria do crime, mas a mera presença de elementos mínimos que o indiquem como suposto autor da conduta criminosa que lhe está sendo imputada, não sendo admitido, em sede de habeas corpus, o exame da tese de negativa de autoria, principalmente sob o argumento de que se trata de mero usuário de drogas, haja vista que é firme o entendimento jurisprudencial, inclusive dessa Corte de Justiça, no sentido de que a condição de mero usuário de drogas não é suficiente para elidir eventual responsabilização penal pela prática do crime de tráfico de drogas, conforme o previsto no Enunciado Orientativo nº 42 do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 101532/2015, aprovado pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas do e. TJMT. 2. A segregação apresenta-se devidamente fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública, se respaldada na gravidade concreta do crime e na periculosidade social que evidencia ter o paciente, circunstâncias estas que são reveladas na quantidade, variedade e natureza deletéria das drogas apreendidas, que indicam um maior desvalor da conduta delituosa e o perigo que o sujeito representa à toda coletividade, a justificar a sua retirada cautelar do meio social, porque idoneamente demonstrados os requisitos legais da medida extremada. 3. Na hipótese de restarem demonstrados, na situação fática e nas razões de decidir, os requisitos e pressupostos normativos da prisão preventiva, dispostos no art. 312 e no art. 313, ambos do Código de Processo Penal, o fato de o segregado ostentar predicativos pessoais abonatórios torna-se irrelevante, pois tais condições positivas, isoladamente consideradas, são insuficientes para afastar o periculum libertatis; da mesma forma que torna módica a sua submissão às cautelares não prisionais (art. 319, CPP), porque a mera vinculação ao processo não teria a eficácia necessária para a proteção de todos os cidadãos. 4. Ordem denegada. Prisão preventiva mantida. Data da sessão: Cuiabá-MT, 04/04/2018

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 18828 / 2018 APELAÇÃO Nº 18828/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE APELANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv: Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/MG)

Decisão: ...Ante o exposto, em dissenso ao parecer, por decisão unipessoal e com apoio no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, c/c 51, I-B, e XV, do RITJMT, **não conheço do recurso acusatório em razão de erro grosseiro de interposição do recurso cabível à espécie, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito.**

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003411-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA (IMPETRANTE)

SANDRA ALINE DE FARIAS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RODRIGO DE SOUZA SILVA (PACIENTE)

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA OAB - MT5810/O (ADVOGADO)

SANDRA ALINE DE FARIAS OAB - MT21308/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante todo o exposto, DEFIRO a tutela de urgência reclamada em prol do paciente RODRIGO DE SOUZA SILVA, para afastar a sua prisão preventiva, mantida nos autos da ação penal nº 2003-95.2017.811.0018 e código nº 90728 e, DE OFÍCIO, determino a imposição de medidas cautelares do art. 319 do CPP, a serem fixadas pelo d. juiz a quo, o qual também deverá expedir o respectivo alvará de soltura, após ampla verificação de que o paciente não se encontra preso por outro motivo. No mais, requisitem-se informações à d. autoridade tida por coatora, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: "Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento." (grifei). Com as informações, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se as impetrantes acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldele Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003502-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO DE ARAUJO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BOA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSUEL LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

JUNIOR CEZAR SLEUTJES (PACIENTE)

JOEL VITOR MORAES MATARAN (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE APARECIDO DE ARAUJO OAB - SP67049 (ADVOGADO)

CLODOALDO APARECIDO MATARAN (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar reclamada em prol de Junior César Sleutjes. Requisitem-se informações à d. autoridade reputada coatora, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, tudo nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: "Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade



requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser o devido, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (grifei). Com as informações, ouça-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018. Des. Gilberto Giraldeili Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003644-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOELSON PEREIRA GOMES (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1003644-24.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 13:59:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003647-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003647-76.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 14:16:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003305-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE CARVALHO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - SP39973 (ADVOGADO)

ANTONIO FABLICIO SALES (PACIENTE)

Em face do exposto, defiro parcialmente a liminar postulada, para substituir a prisão preventiva de Antônio Fablício Sales por medidas cautelares alternativas, aplicando-lhe, com fundamento nos arts. 321, 282, § 6º, c/c art. 319 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n. 12.403/2011, as seguintes restrições: 1) comparecimento, em juízo, até o quinto dia útil de cada mês para esclarecer e justificarem suas atividades; 2) proibição de se ausentar da comarca sem prévia autorização do juízo, devendo, o paciente, comunicar à autoridade judiciária, imediatamente, eventual mudança de endereço, fornecendo o novo lugar em que poderá ser intimado dos atos processuais; 3) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Determino, ainda, que seja expedido ofício à autoridade apontada como coatora, para que dê imediato cumprimento aos termos desta decisão; remetendo, ademais, a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do processo originário que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do presente álbum processual para as providências pertinentes; Após, encaminhe-se o vertente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um

dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003670-22.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO BRESSAN DA ROCHA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SORRISO - MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003670-22.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 16:30:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003253-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR GUILHERME MOYA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

WEVERTON FERNANDES DA SILVA (PACIENTE)

Ante o exposto, defiro a liminar almejada na presente ordem mandamental em benefício de Weverton Fernandes da Silva, qualificado, para conceder a revogação da prisão preventiva decretada nos autos de APFD 3879-10.2018.8.11.0064, cód. 671515, 2ª Vara Criminal de Rondonópolis, colocando-o sob liberdade processual sob o preenchimento das seguintes condições dentre outras que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente pelo juiz de origem, segundo seu poder geral de cautela: I - comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a lupanares e congêneres; III - proibição de manter contato com vítima e testemunhas do fato; IV - proibição de mudança de endereço e de se ausentar da comarca onde reside por mais de oito dias sem prévia comunicação judicial e comprovar exercício de atividade lícita; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Solicitem-se as informações nos autos, exigindo-se da autoridade dita coatora, observância ao que dispõe o Capítulo 7, Seção 22, da CNGC, com as alterações promovidas pelo Provimento n.º 47/2013/CGJ, publicado no DJ nº 9194, de 11/12/2013: “7.22.1 - O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) III - apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” Após, com as informações nos autos, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de abril de 2018. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003520-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO DE ABREU FERREIRA (IMPETRANTE)

NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR E DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

EVANDRO ALEXANDRE FERRAZ LESCO (RÉU)

NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO OAB - AC3878 (ADVOGADO)



RONELSON JORGE DE BARROS (RÉU)
 THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928/O (ADVOGADO)
 GERSON LUIZ FERREIRA CORREA JUNIOR (PACIENTE)
 Zaqueu Barbosa (Réu)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
 JANUÁRIO ANTONIO EDWIGES BATISTA (RÉU)

É imperioso consignar que não houve possibilidade de apreciação dos arquivos juntados pelos impetrantes nos ids. n. 1900124, 1900129, 1900136, 1900138, 1900139, 1900142, 1900144 pois, conforme informou o Departamento de Tecnologia e Informação deste Tribunal de Justiça, os documentos foram anexados com a extensão errada, ou seja, o tipo de arquivo que foi juntado ao sistema está indisponível para visualização e ao abrir estes documentos, o sistema identifica como uma página do one drive cujo acesso não é permitido. Diante do exposto, determino a intimação dos impetrantes para que emendem a petição inicial com arquivos anexado em formato pdf, cuja leitura, por óbvio, seja compatível com o sistema PJe no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003520-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO DE ABREU FERREIRA (IMPETRANTE)
 NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR E DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

EVANDRO ALEXANDRE FERRAZ LESCO (RÉU)
 NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO OAB - AC3878 (ADVOGADO)
 RONELSON JORGE DE BARROS (RÉU)
 THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928/O (ADVOGADO)
 GERSON LUIZ FERREIRA CORREA JUNIOR (PACIENTE)
 Zaqueu Barbosa (Réu)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
 JANUÁRIO ANTONIO EDWIGES BATISTA (RÉU)

É imperioso consignar que não houve possibilidade de apreciação dos arquivos juntados pelos impetrantes nos ids. n. 1900124, 1900129, 1900136, 1900138, 1900139, 1900142, 1900144 pois, conforme informou o Departamento de Tecnologia e Informação deste Tribunal de Justiça, os documentos foram anexados com a extensão errada, ou seja, o tipo de arquivo que foi juntado ao sistema está indisponível para visualização e ao abrir estes documentos, o sistema identifica como uma página do one drive cujo acesso não é permitido. Diante do exposto, determino a intimação dos impetrantes para que emendem a petição inicial com arquivos anexado em formato pdf, cuja leitura, por óbvio, seja compatível com o sistema PJe no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003375-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

THULIO RAFAEL DE SOUZA FIUZA (PACIENTE)
 DOUGLAS RODRIGO ARRUDA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1003375-82.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA IMPETRADO:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado Luis Lauremberg Eubank de Arruda e Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, em prol de Thulio Rafael de Souza Fiuza, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Única da Comarca de Poconé. Colhe-se destes autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 21 de outubro de 2017 (feito n. 7406-15.2017.811.0028, código 146726), cuja custódia foi convertida em preventiva, em razão da suposta prática do crime de roubo circunstanciado, tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Registram, os impetrantes, que o paciente ostenta predicados pessoais favoráveis, é primário, possui bons antecedentes, é íntegro, possui moral ilibada, reside no domicílio da culpa e exerce ocupação lícita, razão pela qual entendem que, na espécie, não estão presentes os requisitos autorizadores da medida constritiva, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Salientam, ademais, que o paciente sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que está preso cautelarmente há mais de 155 dias, sem que tenha recebido prestação jurisdicional. Forte nas razões acima consignadas, liminarmente, requerem a revogação da prisão preventiva do paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor; e, no mérito, a convalidação da medida de urgência, porventura deferida, em definitiva, ou, subsidiariamente, a concessão de medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Com efeito, da pesquisa realizada pela assessoria deste magistrado no sistema informatizado deste Sodalício – Primus – pôde-se constatar que no dia dois próximo passado foi prolatada sentença condenando o paciente à pena de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial semiaberto, oportunidade em que foi expedido alvará de soltura em favor dele. Desse modo, fica evidenciada a incidência do art. 659 do Código de Processo Penal, cujo texto determina que “se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”, devendo, pois, ser reconhecida a prejudicialidade deste remédio heroico. Ademais, cumpre registrar que esta Corte de Justiça tem entendimento consolidado sobre o tema em comento, consoante se depreende do acórdão assim ementado: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA PERSECUÇÃO PENAL E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA E COLOCAÇÃO DO PACIENTE EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO. Resulta prejudicado o interesse de agir liberatório colimado no habeas corpus das imputações criminais e outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração. (HC 122621/2016, DES. Juvenal Pereira da Silva, Terceira Câmara Criminal, Julgado em 05/10/2016, Publicado no DJE 13/10/2016) Negritamos Posto isso, declaro prejudicada esta ação manejada em favor Thulio Rafael de Souza Fiuza; e, por conseguinte, julgo extinto o vertente processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 659, do Código de Processo Penal, devendo a Secretaria proceder às anotações e baixas de estilo. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cuiabá, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003532-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VINICIUS COELHO DO PRADO (PACIENTE)
 MARCELO PEREIRA DA SILVA (VÍTIMA)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 GILBERTO MONTEIRO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
 LUIZ RODRIGO MAGOSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
 JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY OAB - MTA6692000 (ADVOGADO)
 FRANCISCO SUTERIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA



DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1003532-55.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY IMPETRADO: JUÍZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Jorge Henrique Franco Godoy, em prol de Vinicius Coelho do Prado, apontando como autoridade coatora o Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá. Colhe-se destes autos que o paciente foi denunciado na ação penal registrada sob n 288-82.2013.811.0042 (código 340592) pela suposta prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal), porquanto teria, em tese, concorrido para o óbito de Marcelo Pereira da Silva. Afirma, o impetrante, que a exordial acusatória é inepta, pois não descreve, tampouco individualiza a participação de cada um dos denunciados, imputando-lhes genericamente a suposta prática do crime de homicídio qualificado, situação que, no seu entender, tolhe os direitos ao contraditório e da ampla defesa do paciente. Assevera, ademais, que inexistente justa causa para que haja persecução penal em desfavor do paciente, uma vez que “o Ministério Público na sua ânsia de acusar, jogou todos na vala comum, sem se importar realmente com quem fez ou participou efetivamente do fato delituoso, e se assistisse atentamente as imagens e atentasse para a perícia realizada nas imagens colacionadas não teria ofertada uma denúncia de forma aleatória como esta em desfavor do Paciente (indivíduo que está de camiseta branca de manga curta e bermuda preta), pois este no momento em que a vítima foi agredida passa de lado, ou seja, não agride ninguém, assim como não porta nenhum objeto ou instrumento contundente, e tal situação é constatada pela perícia técnica que indica através de setas vermelhas estes acontecimentos, conforme as fls. 157/168 dos autos (doc. 01)”. Registra, também, que as testemunhas inquiridas pela autoridade policial em momento algum citam a participação do paciente na conduta delitiva em questão; consignado, ademais, que ele ostenta predicados pessoais favoráveis e nunca se envolveu em qualquer conduta delitiva. Forte nessas razões, o impetrante, liminarmente, requer a suspensão da tramitação da ação aludida ação penal, até o julgamento deste writ; e, no mérito: o reconhecimento da sua nulidade, em razão da inépcia da denúncia, ou, alternativamente, o trancamento de sua tramitação. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal no direito de ir e vir do acusado. Como é cediço, a concessão da tutela de urgência demanda, em um juízo perfunctório, dissociado, portanto, da análise mais aprofundada da prova pré-constituída, do contraponto fornecido pelas informações da autoridade acoimada de coatora e do parecer da cúpula ministerial: a clareza indene de dúvidas no âmago do magistrado de que há, no caso concreto, ameaça ou lesão efetiva à liberdade ambulatorial do jurisdicionado. No entanto, no caso em apreciação, a despeito dos argumentos vertidos nesta impetração, não se constata, *prima facie*, a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, consubstanciados na aparência do direito e no perigo do perecimento pelo decurso do tempo, aptos a ensejar a concessão liminar desta ação de dignidade constitucional (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal). Isso por que é de trivial sabinça que a incursão no conjunto fático-probatório é de todo inadequada na via eleita, pela própria natureza conferida ao writ, no qual não se admite dilação probatória tampouco exame aprofundado de provas, pois, esta ação constitucional, tem como finalidade precípua fazer cessar o injusto cerceamento do status libertatis do cidadão, isso significando dizer que apenas se presta ao trancamento da ação penal em casos excepcionalíssimos, nos quais são visíveis: a atipicidade do fato ou prova cabal e irrefutável de não ser o indiciado o seu autor, situações que, aparentemente, não restaram configuradas no vertente mandamus. Se isso não bastasse, conquanto o impetrante tenha suscitado a tese de inépcia da denúncia, tem-se que a referida peça acusatória não foi jungida nesta impetração, impossibilitando a este magistrado analisar tal argumento. Além do mais, é imprescindível destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despidido de qualquer incerteza o que, como visto, não é o caso em apreço, sobrelevando-se asseverar, além disso, que as demais teses

deduzidas na prefacial se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual seu exame, neste momento, configuraria medida desaconselhada, fazendo-se, pois, imprescindíveis: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau, bem como o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo deste órgão fracionário, a quem compete decidir as irresignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003305-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE CARVALHO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - SP39973 (ADVOGADO)

ANTONIO FABLICIO SALES (PACIENTE)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1003305-65.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: FRANCISCO DE CARVALHO IMPETRADO: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Francisco de Carvalho, em prol de Antônio Fablício Sales, apontando como autoridade coatora o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Jaciara. Colhe-se destes autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 17 de março do ano em curso, cuja custódia foi convertida em preventiva, em razão da suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06), por força de decisão prolatada no Auto de Prisão em Flagrante n. 1847-97.2018.8.11.0010 (código 111363), em trâmite no juízo acima mencionado. Sustenta, o impetrante, que o juízo de primeiro grau não apresentou fundamentação idônea para decretar a prisão preventiva do paciente, reportando-se genericamente ao risco de sua reiteração delitiva; esclarecendo, outrossim que, na hipótese, não restaram configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva do paciente, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. Registra, além disso, que o paciente foi flagrado na posse de pequena quantidade de entorpecente e ostenta predicados pessoais favoráveis porquanto é primário, tem residência fixa e exerce ocupação lícita, razão pela qual entende que é suficiente, na espécie, a aplicação de medidas cautelares mais brandas, elencadas no at. 319, do Código de Proccesse Penal. Assevera, ademais, que “o douto magistrado singular se equivocou ao concluir pela reiteração criminosa do paciente, pois TODOS OS PROCESSOS CITADOS ESTÃO ARQUIVADOS E EM NENHUM DELES O PACIENTE FOI CONDENADO”. Forte nessas razões, liminarmente, requer a revogação da prisão preventiva do paciente, com a expedição de alvará de soltura em favor dele, ainda que



mediante a aplicação de medidas cautelares alternativas; e, no mérito, a convalidação da medida de urgência, porventura deferida, em definitiva. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando estão configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder a referida ordem mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo acusado. Da análise deste álbum processual, constata-se que o pedido de urgência deve ser deferido, porquanto é de trivial sabença que para a decretação ou para a manutenção da prisão cautelar, há que se demonstrar, concretamente, a necessidade da restrição de liberdade do acusado, de acordo com a norma constitucional inserida no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, segundo a qual toda decisão judicial deve ser fundamentada. Partindo dessa premissa, é evidente que, nas decisões restritivas de liberdade, com muito mais razão, incumbe ao julgador indicar, de forma clara e precisa, elementos fáticos que justifiquem a necessidade da prisão processual, impondo-se asseverar, nesse desiderato, o caráter excepcional da medida privativa de liberdade, constituindo, por conseguinte, exceção à regra. Destarte, embora deva ser registrado que as prisões cautelares previstas em lei não afrontam o princípio constitucional da não culpabilidade (art. 5º, LVII, da Carta da República), a restrição cautelar da liberdade deve estar sempre fundamentada em dados concretos, quando restar demonstrada a sua real necessidade e a satisfação dos fundamentos e pressupostos citados no art. 312 do Código de Processo Penal. No caso em apreciação verifica-se que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente – bem como aquela que a manteve – não apontou adequadamente o risco de que em liberdade, o paciente volte a delinquir, uma vez que, embora ele ostente anotações criminais anteriores, todos os processos estão arquivados, sem que houvesse condenação em qualquer deles, razão pela qual não se verifica, aparentemente, neste álbum processual, a demonstração do *periculum libertatis*, requisito essencial à manutenção da medida restritiva de liberdade do paciente. Por outro lado, em razão da gravidade concreta das condutas delitivas imputadas ao paciente, que teria sido flagrado na posse de uma porção de maconha no interior do seu carro, ressaí clarividente a necessidade de imposição de medidas cautelares por este relator, ainda que de ofício, nos termos do art. 282, § 2º, do Código de Processo Penal. A propósito, o art. 282 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 12.403/2011, estabelece que as medidas cautelares devem ser aplicadas nas seguintes hipóteses: em razão da necessidade da aplicação da lei penal; para a investigação ou a instrução criminal; bem como nos casos expressamente previstos para evitar a prática de infrações penais, pelo juiz, de ofício, ou a requerimento das partes. Além desses requisitos, cuja presença não necessita ser cumulativa, a Lei estabelece critérios que deverão orientar o magistrado no momento da escolha e da intensidade da medida cautelar, a saber: a gravidade do crime, as circunstâncias do fato e as condições pessoais do acusado. Seja como for, o certo é que, a prisão somente deverá ser mantida, em caso de extrema necessidade, consoante dicção dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 282 do Código de Processo Penal, assim redigidos: Art. 282. [...] § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). §5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. §6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). Destacamos Dessarte, conforme demonstrado linhas volvidas, no caso em apreciação, é recomendável a substituição da prisão cautelar do paciente por medidas cautelares alternativas, nos termos das disposições contidas nos arts. 321, 282 e 319 do Código de Processo Penal, assim grafados: Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código. Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal,

para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. §1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. §2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público [...]. Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX- monitoração eletrônica. Destacamos. Dessa maneira, tendo em vista as circunstâncias acima referidas, é plausível a substituição da segregação provisória do paciente pelas medidas cautelares descritas nos incisos I, IV e V, do aludido dispositivo legal, mediante, a aceitação do cumprimento de tais condições, por parte dele. Em face do exposto, defiro parcialmente a liminar postulada, para substituir a prisão preventiva de Antônio Fablício Sales por medidas cautelares alternativas, aplicando-lhe, com fundamento nos arts. 321, 282, § 6º, c/c art. 319 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n. 12.403/2011, as seguintes restrições: 1) comparecimento, em juízo, até o quinto dia útil de cada mês para esclarecer e justificarem suas atividades; 2) proibição de se ausentar da comarca sem prévia autorização do juízo, devendo, o paciente, comunicar à autoridade judiciária, imediatamente, eventual mudança de endereço, fornecendo o novo lugar em que poderá ser intimado dos atos processuais; 3) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Determino, ainda, que seja expedido ofício à autoridade apontada como coatora, para que dê imediato cumprimento aos termos desta decisão; remetendo, ademais, a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do processo originário que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do presente álbum processual para as providências pertinentes; Após, encaminhe-se o vertente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003375-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ (IMPETRADO)

Outros Interessados:



THULIO RAFAEL DE SOUZA FIUZA (PACIENTE)
DOUGLAS RODRIGO ARRUDA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493/O (ADVOGADO)

Posto isso, declaro prejudicada esta ação manejada em favor Thulio Rafael de Souza Fiuza; e, por conseguinte, julgo extinto o vertente processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente de seu objeto, com fulcro no art. 659, do Código de Processo Penal, devendo a Secretaria proceder às anotações e baixas de estilo. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cuiabá, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003568-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDNO DE FRANCA BARRETO (IMPETRANTE)
GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JEFFERSON FRANÇA DE SANTANA (RÉU)
RUY RUAN MORAIS SANTOS (RÉU)
SEBASTIÃO DA SILVA NETTO (VÍTIMA)
MARCIO BATISTA (VÍTIMA)
GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT0009116A (ADVOGADO)
RAQUEL DOS SANTOS (VÍTIMA)
LURDETE MATTIAS (VÍTIMA)
EDNO DE FRANCA BARRETO OAB - MT10274/O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELITON FAGUNDES DA SILVA (PACIENTE)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1003568-97.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA, EDNO DE FRANCA BARRETO IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Guilherme Ferreira de Almeida, em prol de Eliton Fagundes da Silva, apontando como autoridade coatora o Juízo da 5ª Vara Criminal de Cuiabá. Colhe-se destes autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 27 de novembro de 2017, cuja custódia foi convertida em preventiva no Auto de Prisão em Flagrante n. 43217-91.2017.81.0042 (código n. 504165), em trâmite no juízo acima mencionado, em razão da suposta prática do crime de roubo circunstanciado (157, § 2º, I e II, do Código Penal). Sustenta, o impetrante, que o paciente ostenta predicados pessoais favoráveis, dentre os quais, primariedade, residência fixa e ocupação lícita; razão pela qual entende que é suficiente, na espécie, a aplicação de medidas cautelares mais brandas, elencadas no at. 319, do Código de Processo Penal. Assevera, ademais, que a autoridade acoimada de coatora não apresentou, ao decretar a prisão preventiva do paciente, fundamentação concreta; consignando, outrossim que, na hipótese, não restaram configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. Aduz, além disso, que o paciente sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que não há previsão para o término da instrução criminal, pois ele foi transferido arbitrariamente desta capital para uma unidade prisional do interior. Forte nessas razões, liminarmente, requer a revogação da prisão preventiva do paciente, com a expedição de alvará de soltura em favor dele, ainda que mediante a aplicação de medidas cautelares alternativas; e, no mérito, a convalidação da medida de urgência, porventura deferida, em definitiva. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra

devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo acusado. No caso em apreciação, contudo, a despeito dos argumentos vertidos nesta impetração, não se constata, prima facie, a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na aparência do direito e no perigo do perecimento pelo decurso do tempo, aptos a ensejar a concessão liminar desta ação de dignidade constitucional (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal). E tais afirmações têm pertinência, porquanto, da análise perfunctória desta ação mandamental, própria da fase de cognição sumária, observa-se que não restou comprovando de plano o constrangimento propalado na exordial, uma vez que a contagem dos prazos processuais deve ser flexibilizada à luz do princípio da razoabilidade e de acordo com as peculiaridades de cada caso. Além disso, não se pode olvidar que o interregno indicado na lei de regência serve apenas como parâmetro geral, uma vez que, em determinadas circunstâncias, faz-se necessária maior dilação temporal na apuração dos fatos. Ademais, é imperioso destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despido de qualquer incerteza, o que, como visto, não é o caso em apreciação, isso sem contar as assertórias supramencionadas se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual, o exame dos argumentos sustentados na prefacial, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se imprescindíveis: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau e o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irrisignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de abril de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003666-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT OAB - MT0012624A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003666-82.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Intimação

Mandado de intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1002792-34.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARCILIO DONEGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



JOSE MARCILIO DONEGA OAB - SP71241 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, vislumbrando a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência, defiro parcialmente o pedido formulado por José Márcilio Donegá, para suspender a audiência admonitória designada para a data de 05 de abril do ano corrente, no PEP n. 20960-09.2016.811.0042 (código 444174), até o julgamento desta revisão criminal. Por derradeiro, determino a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a fim de que tome conhecimento desta decisão. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o requerente. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003666-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT OAB - MT0012624A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003666-82.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 15:54:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Mandado de intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1003419-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. F. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO DALLOCA DE PAULA OAB - MT0020075A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

J. F. S. (VÍTIMA)

Vistos. Tendo em vista que requerente da presente revisão criminal não juntou aos autos a certidão do trânsito em julgado, INTIME-SE o advogado do requerente para que, no prazo legal, junte-se a referida certidão. Ainda, em face da insuficiência na instrução da presente Revisão Criminal, requisitem-se os autos que originaram a presente Revisão ao Juízo a quo, nos termos do art. 625, § 2º do CPP. Após remetam-se a Douta Procuradoria.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Processo Número: 1006450-66.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. R. D. S. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. D. D. 7. V. C. D. C. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Nessa senda, rendo-me ao posicionamento desenhado por esta Corte de Justiça e, acolhendo os embargos de declaração em prol do embargante Afonso Ricardo de Sousa, defiro a liminar pleiteada no MS 1006450-66.2017.8.11.0000, para o fim de suspender a decisão de sequestro de bens exarada nos autos de NU 122868-42.2016.8.11.0042, cód. 436559, do Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital, e autorizar a restituição provisória de bem imóvel pertencente ao ora impetrante, terceiro interessado, objeto das matrículas 74723, 74788, 74789, 74790 (apartamento composto por três vagas de garagem), adquirido em 17/7/2017, constrição judicial essa que já se encontra averbada nas respectivas matrículas., devidamente discriminado na decisão constante

do doc. 804239, pp. 3-102. Colham-se as informações da autoridade judiciária impetrada, bem como o parecer da Cúpula Ministerial. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1008209-65.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCINEY DIOGO DE MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO OAB - MT14147/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

ANTÔNIO NILSON DA SILVA (VÍTIMA)

Diante disso, determino seja oficiado ao juízo de origem para que adote as providências cabíveis para a perícia requisitada seja realizada o mais rápido possível, se necessário com a designação de perito ad hoc, cujos honorários deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso. Finalizada a diligência, retornem-me conclusos, com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

Seção de Direito Privado

Intimação

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003314-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVANIL ANGELO DO PRADO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO (IMPETRADO)

Com intimação aos patronos da Parte Autora: EVANIL ANGELO DO PRADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, para colacionar aos autos os documentos especificados, sob pena de não conhecimento, conforme determinação do Relator.

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003619-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KALINE SOUZA DOURADO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVILI BUZATO DA SILVA OAB - MT20546/O (ADVOGADO)

KALINE SOUZA DOURADO OAB - MT20541/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (IMPETRADO)
DELEGADO GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003619-11.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1003681-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRIPURA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1003681-51.2018.8.11.0000 – Classe: AÇÃO RESCISÓRIA (47) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.



Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003684-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADEZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT0009225A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JÚLIO CÉSAR MODESTO SANTOS - SECRETÁRIO DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003684-06.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003686-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DALVA LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT0009225A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JÚLIO CÉSAR MODESTO SANTOS - SECRETÁRIO DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1003686-73.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1003681-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRIPURA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1003681-51.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:45:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003684-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADEZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT0009225A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JÚLIO CÉSAR MODESTO SANTOS - SECRETÁRIO DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003684-06.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 17:55:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003686-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DALVA LUCIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT0009225A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JÚLIO CÉSAR MODESTO SANTOS - SECRETÁRIO DO ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1003686-73.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/04/2018 18:06:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Coordenadoria de Recursos Humanos

Decisão do Presidente

26/2018-DRH

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 94/2016 PTG. 0064647-65.2016

Solicitante: Ronivaldo dos Anjos

ASSUNTO: Solicita retorno às atividades desenvolvidas na Divisão de Transportes, até o julgamento dos autos cia. 0171708-19/2015

Decisão: " (...)

Pelo exposto, resta prejudicada a análise da solicitação do servidor Ronivaldo dos Anjos de retorno às atividades desenvolvidas na Divisão de Transporte, haja vista que o Processo Administrativo Disciplinar nº 0171708-19.2015.8.11.0000, foi julgado pelo Conselho da Magistratura em 1º de agosto de 2017 e, por unanimidade, aplicaram a pena de demissão ao solicitante.

Desta forma, determino o arquivamento do presente feito.

Certifique-se e anote-se o que for necessário.

Publique-se.

Arquive-se.

Cuiabá, 27 de março de 2018.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro

Presidente do Tribunal de Justiça

RAE

Decisão do Presidente

PEDIDO DE PAGAMENTO n. 118/2017

CIA n. 0729088-90.2017.8.11.0090

VALTINO DE OLIVEIRA JESUS, matrícula 4338, Técnico Judiciário da Comarca de Nova Canaã do Norte requer o ressarcimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores sob o cargo comissionado ou função de confiança em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Processo n. 36.951/2011).

Por fim, pugna, pelo levantamento dos valores descontados, cálculos de correção dos valores e o pagamento.

Aduz, que, no período de janeiro de 2007 teve o desconto da previdência nas verbas de vencimento e representação, e no período de janeiro/2008 a janeiro/2009, nas verbas de subsídio e função de confiança, conforme holerites em anexos.

Argumenta, que, foi exonerado em 2009, mas possui o direito do período de 2007 a janeiro de 2009 em trabalhou neste Poder.

O Departamento de Recursos Humanos na Informação n. 422/2018-DRH (fl. 23-TJ) registra, que, o servidor prestou serviços neste Poder, nos seguintes regimes, cargos e períodos ab aixó relacionados:

Em comissão, no cargo de Secretário - PJAS-1, no período de 10/06/1991 a 22/10/1994;

Em caráter temporário, no cargo de Agente Judiciário - PJAJ, no período de 23/10/1994 a 19/09/2000;

Designado para exercer o cargo de Oficial de Justiça - PJAJ-NM, no período de 01/09/1995 a 19/09/2000;

Em comissão, no cargo de Assistente de Apoio Social - PJCNE-VII, no período de 20/09/2000 a 03/02/2004;

Em comissão, no cargo de Chefe de Divisão - PJCNE-V, no período de 04/02/2004 a 31/10/2007;

Em caráter temporário, no cargo de Analista Judiciário - PTJ, no período de 01/11/2007 a 15/01/2009,

Designado para exercer o cargo de Gestor Administrativo 2 - PDA-FC, no período de 01/11/2007 a 15/01/2009.

Nomeado para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da comarca de Nova Canaã do Norte, conforme Ato n. 257/2012/CRH de 02/03/2012, tomou posse em 02/04/2012 e entrou em exercício em 17/04/2012, tornou-se estável em 17/04/2015.

O Departamento de Pagamento de Pessoal na Informação n. 278/2018-DPP (fl. 25-DPP/TJ) noticia, que, os pagamentos efetuados em cumprimento ao Acórdão n. 41 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, envolveram o período de fevereiro/2007 a janeiro/2012.

Assevera, ainda, a inexistência de desconto previdenciário incidente sobre o cargo/função comissionada após abril de 2012.

Por fim, pontua, que, o ressarcimento da diferença da contribuição previdenciária abrangeu, exclusivamente servidores titulares de cargo efetivo, inativos e seus dependentes e não estendeu aos contratados em caráter temporário, tendo em vista estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



É a síntese.

Decido.

Extrai-se das informações do Departamento de Gestão de Pessoal que o requerente prestou serviços em caráter temporário e em comissão no período de 10/06/1991 a 15/01/2009 quando ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Observa, também, que em 17/04/2012 passou a ser servidor efetivo no cargo de Técnico Judiciário.

De outro lado, constata, que, o Tribunal de Contas determinou o ressarcimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores efetivos que exerciam função ou cargo comissionado no período de fevereiro/2007 a janeiro/2012, nos termos do Acórdão n. 4101/2011 (Processo n. 36951/2011).

Como se vê, o período autorizado para pagamento (fevereiro/2007 a janeiro/2012) pela Administração não alcança o requerente, haja que não possuía vínculo de caráter efetivo com este Poder, e estava vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 02 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE N.4/2018

CIA n. 0706120-33.2018.8.11.0025

ELDER DOURADO MIRANDA, matrícula 26122, efetivo, Oficial de Justiça da Comarca de Juína, requer Movimentação Interna para Acompanhar Cônjuge na Comarca de Tangará da Serra.

O requerente aduz que sua esposa é funcionária do Banco do Brasil desde 2007, tendo sido transferida por meio de concurso interno de remoção, da cidade de Juína para a cidade de Tangará da Serra, iniciando os trabalhos em 19/02/2018.

Ressalta que apesar do Juiz da comarca de origem (Juína) manifestar desfavorável (fl.11-TJ), em razão do quadro deficitário de servidores, não prejudicará o quadro geral, uma vez que o desempenho da função exercida é externa, não interferindo nos demais cargos de funções internas.

Apresentou documentos de fls. 05/13-TJ para comprovar o alegado.

O Departamento de Recursos Humanos anota que o requerente foi nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça da comarca de Juína, conforme Ato nº 973/2013-DRH, de 03/07/2013, tomou posse em 02/08/2013 e entrou em exercício em 06/08/2013, tornou-se estável em 06/08/2016. Lotado atualmente, na Central de Mandados da Comarca de Juína.

Informa, ainda, que o quadro total de vagas da comarca de Juína não está preenchido com mais de 70%, tendo em vista que dos 32 cargos previstos no SDCR, 23 estão providos, sendo que destes 04 encontra-se em movimentação interna, ou seja, 59,37% de taxa de ocupação.

Quanto ao percentual de servidores do cargo de Oficial de Justiça da comarca de Juína, está preenchido com 50% de taxa de ocupação, tendo em vista que dos 10 cargos previstos no SDCR, 09 estão providos, ou seja, 90% de taxa de ocupação.

É o breve relatório.

Dispõe o Provimento 26/2013/CM, que estabelece os critérios para a remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que:

Art. 4º São requisitos cumulativos para a remoção:

I – ter sido declarado estável nos termos do artigo 41 da Constituição Federal/1988 e artigo 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;

(...)

Art. 20 A movimentação interna dar-se-á nas seguintes formas:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – para estudo e qualificação profissional;

III – para exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

IV – para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família.

§ 1º Apresentado o pedido de movimentação interna, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça informará:

a) o quadro atual das comarcas (origem e destino), de acordo com a Lei

do SDCR;

b) se há servidores movimentados na comarca de origem;

c) se o deferimento do pedido de movimentação preservará preenchidos, na unidade judiciária de origem, 70% (setenta por cento) do quadro geral e 50% (cinquenta por cento) do total do cargo de carreira em que se deu a movimentação, circunstâncias essenciais para a concessão do pleito.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo, que tramitarão no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça (inciso XXXI do artigo 35 do RITJ/MT).

DA MOVIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 21 A movimentação para acompanhar cônjuge ou companheiro, que pertença aos quadros da Administração Pública Direta ou Indireta e que tenha sido removido no interesse da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor para outra unidade judiciária, devendo este ser lotado, preferencialmente, na função relativa ao cargo efetivo, salvo interesse diverso da Administração.

§ 1º Não será admitida a movimentação interna de servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que, à época da posse daquele, já se encontrava instalado em comarca diversa.

§ 2º O servidor que estiver acompanhando cônjuge ou companheiro deverá comprovar à Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, semestralmente, o fato gerador dessa movimentação, sob pena de sua revogação.

§ 3º A movimentação para acompanhar cônjuge ou companheiro obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 25 A concessão de movimentação, nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo 20, prescindem dos requisitos previstos no inciso I do artigo 4º deste Provimento .

(...)

(destacamos)

Assim, a movimentação só poderá ser concedida ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge em unidade judiciária diversa de sua lotação de origem, quando esse último for removido no interesse da Administração e enquanto estiver na aludida situação, retornando à unidade judiciária, à qual pertence, quando não existir mais o fato gerador.

Sobre a matéria há jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDORA PÚBLICA. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE REMOVIDO À PEDIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. REQUISITO DO ART. 36, INCISO III, ALÍNEA A DA LEI N. 8.112/90 DESCUMPRIDO. DIREITO NÃO CONFIGURADO.

1. Com fundamento no art. 36 da Lei n. 8.112/90, a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a remoção a pedido de servidor para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, independentemente da existência de vaga, exige obrigatoriamente o cumprimento de requisito específico, qual seja, que o cônjuge, servidor público, tenha sido removido no interesse da Administração. Precedentes: AgRg no REsp 1.404.339/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/13; AgRg no REsp 1.290.031/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 9/9/13; AgRg no Ag 1.318.796 / RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 9/11/10.

2. No caso em análise, o pedido de remoção da servidora lotada na Polícia Federal do Estado de Belém-PA para a Polícia Federal de Fortaleza-CE, foi motivado pela remoção, à pedido, de seu cônjuge para órgão do Tesouro Nacional localizado em Fortaleza-CE, não configurando, assim, o requisito essencial previsto em lei.

3. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1438400 PA 2011/0206650-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 24/04/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2014).

(sem destaque no original)

Denota-se ainda que a Comarca de origem do servidor tem baixa taxa de ocupação, mostrando-se bem aquém do ideal almejado.

Ademais, a movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário se sujeita aos ditames da conveniência e oportunidade da Administração, consoante decidido pelo Pleno da Corte ao apreciar casos semelhantes, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE – INDEFERIMENTO – ATO MOTIVADO – QUADRO DE SERVIDORES DEFASADO – INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SOBREPÕE SOBRE O PARTICULAR – DISCRICIONALIDADE

**ADMINISTRATIVA – ORDEM DENEGADA.**

O deferimento de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge é ato discricionário, embasado sob os critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado” (MS n. 65516/2011, Rel. Dr. Sebastião Barbosa Farias, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data do Julgamento 06/09/2012).

Outro fator a ser considerado é que a comarca de Juína já possui déficit em seu quadro funcional de servidores, o que significa dizer que se movimentar o servidor agravará ainda mais esse quadro de carência funcional, que se encontra com menos de 70% (setenta por cento) preenchidos, o que não se compatibiliza com o ideal de privilegiar e melhorar os serviços jurisdicionais de 1ª instância.

Ademais, o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de origem (Juína) manifestou contrariamente a movimentação interna, em razão do reduzido número de servidores (fl.11-TJ).

Assim, alicerçado no princípio do interesse público e na continuidade dos serviços, indefiro o pedido .

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Processo n.: 0027681-35.2018.8.11.0000

Assunto: Nomeação de Assessoria de Gabinete – 8/2018

Vistos etc.

Carlos Augusto Ferrari, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças e, em Substituição automática, jurisdicionando na 4ª Vara Cível da mesma Comarca, solicita autorização para nomeação de Assessor de Gabinete I e II para atuar nesta última Unidade Judiciária.

O Departamento de Recursos Humanos na Informação n. 1347/2018-DRH, noticiou que os cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e II vinculados a 4ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, encontram-se vagos.

É o relatório.

De início, veja-se o atual quadro da Comarca de Barra do Garças:

Acerca do pedido formulado pelo Magistrado, o Provimento n. 45/2008/CM autoriza a nomeação de Assessoria de Gabinete no seguinte caso:

“Art. 2º - O Juiz que substituir em comarcas e varas sem titular pode requerer o preenchimento dos cargos comissionados para atuarem na unidade que subsistem, ficando as contratações a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.”

Note-se que, conforme ressaí da redação do citado dispositivo, para poder requerer o preenchimento dos cargos comissionados, deverá o juiz substituir em Comarcas ou Varassem Juiz titular.É o caso dos autos.

Destarte, atendidos os requisitos autorizadores, eventual desfalque da Assessoria de Gabinete vinculada a 4ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, certamente comprometeria a prestação jurisdicional, sendo, portanto, inoportuno para a Administração que os cargos pleiteados permaneçam ociosos. Tal hipótese, na verdade, caminha na contramão da finalidade da Administração, que é o interesse público materializado na efetiva prestação de serviço aos jurisdicionados.

Diante desse cenário, é imperiosa a disponibilização de mão de obra qualificada ao Magistrado, para que possa empreender eficiência ao serviço prestado, bem como atender as próprias metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça desse Egrégio Sodalício – CGJ, e ainda pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A outro turno, insta consignar que, segundo o exposto no artigo 1º da Portaria n. 617/2011-PRES, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, estão temporariamente limitadas ao cargo de Assessor de Gabinete II, veja-se:

“Art. 1º Limitar, temporariamente, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, ficando permitidaa nomeação apenas do cargo comissionado de Assessor de Gabinete II”.

Entretanto, frente às particularidades do quadro acima exposto, estando demonstrada a oportunidade e a conveniência administrativa vinculadas ao interesse da coletividade, com base nopoderdiscricionárioe visando o fim colimado no Provimento n. 45/2008/CM, entendo por bem excepcionalizar a indigitada limitação.

Ante ao exposto,autorizo a nomeação de servidores em provimento dos cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e II da 4ª Vara Cível da

Comarca de Barra do Garças, disponibilizando-os ao Dr. Carlos Augusto Ferrari enquanto perdurar a cumulação ou ulterior deliberação desta Corte.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências e comunicações necessárias.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de abril de 2018.

DesembargadorRui Ramos Ribeiro,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO N. 39/2017 - SAPEZAL

CIA n. 0107384-49.2017.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Sapezal encaminha documentos, para fins de homologação do processo seletivo, destinado ao credenciamento de estagiários de nível superior e médio na referida comarca.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos registra na Informação n. 1155/2018-DRH (fl. 537-TJ/MT), que após verificação do Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível superior e médio na comarca de Sapezal, iniciado com a expedição do Edital n. 14/2017/DF, de 19/10/2017 (fls. 54/59-TJ/MT), constatou que a execução deu, parcialmente em conformidade, com as regras contidas no Edital n. 014/2012/GSCP, e destaca os seguintes apontamentos :

“(…) Após análise da documentação do Processo Seletivo para Contratação de estagiários realizado pela Comarca de Sapezal (fls. 19/536), identificamos que o referido certame foi deflagrado por meio do Edital n. 14/2017/DF, expedido em 19.10.2017 (fls.54/59), tendo sido disponibilizado no DJE/MT nº 10.125 de 20.10.2017 (fl. 68).

As inscrições foram deferidas por meio do Edital nº 15/2017/DF, disponibilizado no DJE/MT nº 10.137 de 10.11.2017 (fl. 421/423).

Identificamos que, a prova foi realizada em 26/11/2017, com disponibilização do gabarito provisório no DJE nº 10147 de 28/11/2017 e gabarito definitivo no DJE nº 10156 de 12/12/2017.

O resultado final foi tornado público por meio do Edital n. 02/2018 de 05 de março de 2018 disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 10.212 de 07/03/2018 (fls.533).

Identificamos ainda, que o edital de abertura não especifica os cursos de Nível Superior, sendo classificados candidatos dos cursos de Licenciatura em Matemática e Educação Física, cursos estes que não são autorizados pela resolução nº 008/2011/PRES/TP.”

(grifei)

É o necessário. DECIDO.

No caso em apreço, verifica que foram classificados candidatos dos cursos de Licenciatura em Matemática e Educação Física, cursos estes que não são autorizados pela Resolução n. 008/2011/PRES/TP, verbis:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Estágio Curricular Remunerado para estudantes de nível médio, superior e profissionalizante, matriculados nos cursos abaixo relacionados:

- Direito; Tecnologia da Informação (em suas diversas especialidades); Administração de Empresas; História; Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Jornalismo; Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; Tecnologia em Gestão de Eventos e Cerimonial; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Gestão de Pessoas; Gestão Pública; Arquitetura e Urbanismo; Psicologia; Serviço Social; Enfermagem. (curso Profissionalizante).

Denota-se do dispositivo transcrito, que não foram autorizados os cursos de Licenciatura em Matemática e Educação Física.

Analisando a prova aplicada pela Comarca de Sapezal, bem como visando adotar medida mais plausível ao certame e menos prejudicial ao erário, constata que a aludida avaliação é suficiente para selecionar, apenas, candidatos de Nível Médio.

Assim, considerando a informação prestada pela Gerência Setorial de Concursos Públicos e os documentos acostados ao feito, homologo, tão somente o Processo Seletivo de Estagiários de Nível Médio na Comarca de Sapezal.

Quanto ao certame de Nível Superior, considerando as irregularidades apontadas no processo seletivo, determino a nulidade, e, conseqüentemente, autorizo a realização de novo Processo Seletivo na Comarca de Sapezal, devendo atentar aos cursos autorizados, nos moldes das regras contidas no Edital n. 014/2012/GSCP e Resolução n. 008/2011/PRES/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – GSCP para às providências cabíveis.



Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 438/2018-VDG
PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 33/2014
CIA 0034314-04.2014.8.11.0000
A Exma. Sra. Dra. AMINI HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande, solicita a renovação dos profissionais elencados às fls. 597 a 609-TJ, nos termos do Provimento n. 06/2014-CM,

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 1021/2018-DRH, anota que a Portaria n. 150/2016-PRES, disponibilizou para o Juizado Especial Criminal Unificado 04 (quatro) vagas para Assistente Social e 04 (quatro) vagas para Psicólogo, estando ambas, atualmente, preenchidas.

Informa, ainda, que os profissionais relacionados no ofício n. 035/2018 (fl.597-TJ), estão finalizando o Contrato em 05/08/2018.

Por fim, registra que no Processo Seletivo n. 133/2015 (cia. 0174868-52.2015.8.11.0000) da Comarca de Várzea Grande, constam profissionais classificados no cadastro de reserva aguardando vagas para atuarem na unidade.

Constata-se, que, o Provimento n. 06/2014/CM, de 07/05/2014, regulamenta a matéria, prevendo que:

(...)
"Art. 2º Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.
(...)"

Art. 12. O credenciamento será efetuado pelo período de até dois (2) anos, admitindo-se apenas uma (1) única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 13. Aos profissionais atualmente credenciados será admitida apenas mais uma (1) prorrogação, nos termos do artigo 12.

(...) (sem destaque no original)
Nesse contexto, em que pese os fundamentos da solicitação, esta Administração está impossibilitada de atender o pleito, uma vez que o processo seletivo foi prorrogado, tacitamente, findando em 05/08/2018, e, ainda a existência de certame em aberto onde há candidatos no cadastro de reserva.

Diante do exposto, indefiro o pedido.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Após, arquite-se.
Cuiabá, 03 de abril de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,
Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 626/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS 12/2018
CIA. 0017370-82.2018.8.11.0000
Trata-se de pedido da Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça, no qual solicita horas extras ao servidor Fernando Davoli Batista, com intuito de realizar uma força tarefa na Gerência Setorial de Licitação.

Mais adiante, por meio do ofício n. 55/2018-DA (fl. 14-TJ), a Coordenadoria Administrativa, informa, que, o servidor indicado foi nomeado para cargo em comissão, equiparando à jornada de trabalho proposta no pleito (08 horas diárias).

Por fim, pugna, pela desistência do pedido.
É o breve relato.
Como se vê, a pretensão perdeu objeto em face da desistência manifestada da solicitante, razão pela qual considero prejudicado o pedido.

Publique-se. Comunique-se. Arquite-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de abril de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,
Vice-Diretor Geral do TJ/MT.

Coordenadoria Administrativa**Departamento Administrativo****Decisão do Presidente**

Doação de Bens Inservíveis n. 8/2018 – CIA n. 0009171-71.2018.8.11.0000

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso.
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art. 17, inc. II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, autorizo a doação dos bens arrolados às fls. 18/18-v- TJMT ao órgão solicitante, observado o limite de valor previsto no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça".

Doação de Bens Inservíveis n. 6/2018 – CIA n. 0011284-95.2018.8.11.0000

SOLICITANTE: Casa de Apoio Vinde – Hospedaria Rotativa
SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso.
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art.17, inc.II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, autorizo a doação dos bens arrolados às fls. 87/88- TJMT à entidade solicitante, observado o limite de valor previsto no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça desta decisão, em razão dos equipamentos descritos à fl.94/94-v-TJMT terem sido doados por aquela instituição pública, nos termos do §3º do artigo 19 da Resolução n. 210/2010. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOSRIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça".

Doação de Bens Inservíveis n. 6/2018 – CIA n. 0011284-95.2018.8.11.0000

SOLICITANTE: Casa de Apoio Vinde – Hospedaria Rotativa
SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso.
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art.17, inc.II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, autorizo a doação dos bens arrolados às fls. 87/88- TJMT à entidade solicitante, observado o limite de valor previsto no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça desta decisão, em razão dos equipamentos descritos à fl.94/94-v-TJMT terem sido doados por aquela instituição pública, nos termos do §3º do artigo 19 da Resolução n. 210/2010. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOSRIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça".

Doação de Bens Inservíveis n. 6/2018 – CIA n. 0011284-95.2018.8.11.0000

SOLICITANTE: Casa de Apoio Vinde – Hospedaria Rotativa
SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso.
CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação



exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art.17, inc.II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, autorizo a doação dos bens arrolados às fls. 87/88- TJMT à entidade solicitante, observado o limite de valor previsto no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça desta decisão, em razão dos equipamentos descritos à fl.94/94-v-TJMT terem sido doados por aquela instituição pública, nos termos do §3º do artigo 19 da Resolução n. 210/2010. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOSRIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça."

Doação de Bens Inservíveis n. 6/2018 – CIA n. 0011284-95.2018.8.11.0000

SOLICITANTE: Casa de Apoio Vinde – Hospedaria Rotativa

SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso.

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art.17, inc.II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, autorizo a doação dos bens arrolados às fls. 87/88- TJMT à entidade solicitante, observado o limite de valor previsto no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça desta decisão, em razão dos equipamentos descritos à fl.94/94-v-TJMT terem sido doados por aquela instituição pública, nos termos do §3º do artigo 19 da Resolução n. 210/2010. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOSRIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça."

Doação de Bens Inservíveis n. 40/2017 – CIA n. 0098519-37.2017.8.11.0000

SOLICITANTE : Exmo. Sr. Darwin de Souza Pontes – Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Canarana/MT

SOLICITADO : Tribunal De Justiça De Mato Grosso.

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art. 17, inc. II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, autorizo a doação dos bens arrolados às fls. 34/35- TJMT aos órgãos solicitante, observada a ordem de prioridade e o limite de valor previsto no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOSRIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça."

Extrato

ERRATA

Inexigibilidade de Licitação 11/2018

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa ORCHESTRA GROUP CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.

CPNJ: 20.804.469/0001-90.

lomat: Edição n. 27232, de 03/04/2018.

DJE: Edição n. 10229, de 04/04/2018.

Onde se lê: Valor: R\$ 14.392,00 (catorze mil trezentos e noventa e dois reais);

Leia-se: Valor: R\$ 14.352,00 (catorze mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003104-84.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEONICE TAVARES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT0007874A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1003104-84.2017.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000263-12.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RUEL SANTINI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT0018564A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000263-12.2017.8.11.0010 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000834-83.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADALTO MIRANDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO BARRETO DA CRUZ OAB - MT0017238A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000834-83.2017.8.11.0009 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010434-35.2016.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMILDA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA DELA JUSTINA OAB - MT0013133A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010434-35.2016.8.11.0044 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.



Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010279-32.2016.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

DEIDES MENDONCA FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PETERSON VEIGA CAMPOS OAB - MT0017203A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT0013241S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010279-32.2016.8.11.0044 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010081-58.2017.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO DA CONCEICAO SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PETERSON VEIGA CAMPOS OAB - MT0017203A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010081-58.2017.8.11.0044 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010033-02.2017.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO REZENDE CARDOSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO SILVA SALVADOR OAB - MT0010773A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010033-02.2017.8.11.0044 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010401-67.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVERALDO SANTOS DAMASCENO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE OAB - MT0012053A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010401-67.2013.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011773-17.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO JORGE CORREA DE PAULA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB - MT0010791A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011773-17.2014.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010347-15.2015.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP0117417A (ADVOGADO)

MICHELE FREITAS PEREIRA OAB - MT2003000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA MARTINS NAPOLIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANNA KAROLINE LEAL LIRA ALVES OAB - MT0021077A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010347-15.2015.8.11.0012 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001358-39.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ODETE DE MELO RODRIGUES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT1744500A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001358-39.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001124-57.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON RIBEIRO DE AQUINO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT1627600A (ADVOGADO)

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT2109300A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001124-57.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001445-92.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WADSON NUNES DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES OAB - MT0014801A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO DAL BOSCO OAB - MT0018673S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001445-92.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000601-45.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILIDIEISSE CRISTINA DA SILVA NICOLINI (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000601-45.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000666-40.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DENNER MEDEIROS DE MOURA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER MEDEIROS DE MOURA OAB - MT0014142A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000666-40.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001452-84.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO MOREIRA GOMES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT2109300A (ADVOGADO)

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT1627600A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001452-84.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000486-36.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

DIONEIS GOMES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT0008343A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000486-36.2017.8.11.0051 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010007-78.2017.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANI SILVA GARCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL ALFREDO VOLPE NAVARRO OAB - MT0015825A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT0008840A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010007-78.2017.8.11.0084 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010393-57.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ZAIDA ALVES GARCIA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010393-57.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010924-71.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSON DO NASCIMENTO BITENCOURT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010924-71.2016.8.11.0007 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010848-47.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA NUNES CHAVEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO FONTOURA BAGANHA OAB - MT0012644A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPAÇO VERDE LTDA - ME (RECORRIDO)

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT0008840A (ADVOGADO)

NATALIA FERNANDA MORAES OAB - MT0021109A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010848-47.2016.8.11.0007 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011354-22.2015.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRENO SOARES SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT0007313A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLA ELISABETH DA FONSECA OAB - SP2792360A (ADVOGADO)
ANDRE CAVALCANTE DE ANDRADES OAB - MT0019803A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011354-22.2015.8.11.0051 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010688-95.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ETEVALDO CLEVERSON CANCIO BALBINO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETEVALDO CLEVERSON CANCIO BALBINO OAB - MT0018827A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SEMEAR S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010688-95.2016.8.11.0015 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010453-30.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA DO SANTOS VASCO (RECORRENTE)
ROSINEYDE DA SILVA RAMALHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010453-30.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010119-20.2015.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT0016773A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M R SIGNORINI - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO OAB - MT0013308A (ADVOGADO)
ROBINSON HENRIQUE PEREGO OAB - MT0018498A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010119-20.2015.8.11.0051 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002548-84.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL FERNANDES DE SOUZA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECORRIDO)

SERASA S.A. (RECORRIDO)

BANCO DA AMAZONIA SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002548-84.2017.8.11.0007 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010422-10.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO RODRIGUES BENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010422-10.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010417-85.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SALETE MARIA OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 8010417-85.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010416-03.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WALDESON TAVARES DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 8010416-03.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000034-04.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSUELO ALVES DOS SANTOS GANDRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE AUGUSTO STUKER OAB - MT1553600A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000034-04.2016.8.11.0005 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001127-65.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN DANIEL DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT0016625A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEANDRO AYRES DA SILVA OAB - MT2386900A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001127-65.2017.8.11.0005 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000719-33.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

JONES LEMOS KOLLER (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000719-33.2017.8.11.0051 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000037-47.2017.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE NOELI ELSENBACH (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA WILLERS OAB - MT0009308A (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT0019491A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000037-47.2017.8.11.0029 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010093-20.2017.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

DILCENE ALVES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT0009308A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT0019491A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010093-20.2017.8.11.0029 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010094-05.2017.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

WALDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA WILLERS OAB - MT0009308A (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT0019491A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010094-05.2017.8.11.0029 – Classe:

RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000036-62.2017.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

LISANI TAINETE FUCHS FREITAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA WILLERS OAB - MT0009308A (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT0019491A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000036-62.2017.8.11.0029 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000030-55.2017.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

ROSMERI BERNADETE ANSCHAU (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA WILLERS OAB - MT0009308A (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT0004456A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON ROCHA OAB - MT0003669A (ADVOGADO)

WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT0019491A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000030-55.2017.8.11.0029 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011172-15.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONILDA DIAS MOREIRA RODRIGUES DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSINEI CRISTINA SOUSA SILVA OAB - MT0015787A (ADVOGADO)

CIBELLY DE JESUS AMARAL OAB - MT1855900A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011172-15.2014.8.11.0037 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010299-25.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

RAUMIR LIZETE TAVARES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT0014391A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ISABEL BERNADETE TOLLO (RECORRIDO)

JOSE ROBERTO TOLLO (RECORRIDO)

CAMILO TOLLO (RECORRIDO)

MARIA DO CARMO TOLLO ZAMPIERE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009409A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ALUIZIO FRANCISCO DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)
EMILIO DOGILIO TOLON (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 16 de abril de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010026-68.2014.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

TIM CELULAR S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846A (ADVOGADO)
RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP1198590A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENILSON SEBASTIAO RIBAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER OLIVEIRA NAVARRO OAB - MT0016937A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 16 de abril de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000417-45.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINA SOARES DE MORAES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT0015056A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 17 de abril de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010187-56.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

NEWELL RUBBERMAID BRASIL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE ADESTRO OAB - SP3745800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAXIMA PARAFUSOS LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 17 de abril de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003504-35.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE SOUZA (RECORRIDO)

KARINE INES BERNA DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIUVANA DE SOUZA SALOMAO OAB - MS9882000A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 17 de abril de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des.

Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003504-35.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE SOUZA (RECORRIDO)

KARINE INES BERNA DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIUVANA DE SOUZA SALOMAO OAB - MS9882000A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 17 de abril de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000391-58.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

M. GILSON GOMES - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATHIANE DALLA VECCHIA OAB - MT21377/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento do preparo recursal. O Enunciado nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Por essas razões, com lastro no que dispõe a alínea "a", IV, art. 932 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Em face do que dispõe o art. 55 da mencionada Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juizado de origem. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator



Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010568-30.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DHEYMISON FERREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SCPC ? SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO (RECORRIDO)

BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

OTACILIO PERON OAB - MT0003684A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento do preparo recursal. O Enunciado nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Por essas razões, com lastro no que dispõe a alínea "a", IV, art. 932 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Em face do que dispõe o art. 55 da mencionada Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juizado de origem. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001568-57.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

POLIANA CORTEZIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT0008347A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOYOTA DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FARINHA GOULART OAB - MG0110851A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento do preparo recursal. O Enunciado

nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Por essas razões, com lastro no que dispõe a alínea "a", IV, art. 932 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Em face do que dispõe o art. 55 da mencionada Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juizado de origem. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10